



**Caderno Jurídico do Tribunal Regional do Trabalho da
10ª REGIÃO**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº937/2012

Data da disponibilização: Terça-feira, 13 de Março de 2012.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-159-22.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Autor	Grafica Valci Editora Ltda
Advogado	Lucas Mendes da Costa(OAB: 28729-N/GO)
Réu	Luiz Carlos de Azevedo Alves

Vistos etc.

O autor busca rescindir a r. sentença proferida pelo MM Juízo da 13ª VT de Brasília DF, nos autos da reclamação trabalhista nº. 01964-2009-013-10-00-3, com espeque nos incisos III e V do art. 485 do CPC, relativos às hipóteses de dolo da parte vencedora e violação literal de lei.

O valor atribuído à causa R\$ 33.757,18, afigura-se pertinente com o montante da condenação R\$ 30.000,00 (fl. 31)

Depósito prévio de 20% (art. 836 da CLT), comprovado à fl. 11.

Os documentos que instruem o presente feito foram declarados autênticos nos termos da lei (fl. 10).

Indique-se, entretanto, a inexistência de procuração específica para a propositura de ação rescisória, exigível na forma da jurisprudência atual consolidada pelo Pleno do e. STF (ARs 2239-SC e 2236-SC, ambas julgadas em setembro/2010).

Assim, concedo ao autor prazo de 10 (dez) dias para que a autora junte procuração específica para a propositura de ação rescisória,

sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do art. 284 do CPC.

Publique-se para ciência da autora.

Após, conclusos.

À STP para as devidas providências.

Brasília(DF), 9 de março de 2012.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AR-185-20.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor	Comercial de Alimentos Rapha Ltda - Epp
Advogado	Geraldo Rafael da Silva Júnior(OAB: 19305-N/DF)
Réu	Simone Borges Ribeiro

Vistos etc.

Cuida-se de ação rescisória, com pedido liminar, calcada nos incisos V, VII e IX do art. 485 do CPC.

Alegando encontrar-se em dificuldade financeira (fl. 3) e colacionando declaração de hipossuficiência (fl. 23), a Autora requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

O art. 836 da CLT, alterado pela Lei nº 11.495/07, assim dispõe:

"É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória, que será admitida na forma do disposto no Capítulo IV do Título IX da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 Código de Processo Civil, sujeita ao depósito prévio de 20% (vinte por cento) do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor." (destaquei)

Inegavelmente, à luz do disposto no inciso LXXIV do art. 5º da CF, mostra-se plenamente admissível a concessão das benesses da

justiça gratuita também às pessoas jurídicas, desde que demonstrem, de forma clara e objetiva, a impossibilidade atual de arcar com as despesas processuais.

Todavia, no caso em análise, a Autora não demonstra o seu estado de hipossuficiência, porquanto não juntou aos autos qualquer documento apto a amparar o seu pleito de gratuidade de justiça.

Note-se que a declaração de hipossuficiência à fl. 23 não constitui documento hábil à comprovação do estado de miserabilidade jurídica.

Para o deferimento do benefício às pessoas jurídicas não é suficiente a simples declaração de ausência de condições de arcar com as despesas do processo, mostrando-se imprescindível a respectiva prova da situação de dificuldade financeira.

Nesse sentido o entendimento perfilhado pelo col. TST:

"RECURSO DE REVISTA. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA À ENTIDADE SINDICAL. A Reclamada busca a reforma da decisão regional no tocante ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita, com o consequente reconhecimento da deserção dos recursos ordinários interpostos pelo Sindicato-Autor. Ao examinar o primeiro recurso ordinário interposto pelo Autor (Sindicato), o Tribunal Regional deu-lhe provimento para deferir o benefício da Justiça Gratuita. O que se retira do julgado é que a Corte Regional entendeu (a) que o sindicato pode ser beneficiário da Justiça Gratuita e (b) que o fato de tal entidade não ter finalidade lucrativa atrai em seu favor a -presunção de carência de recursos-. Por isso, (c) isentou o Autor (Sindicato) do recolhimento das custas processuais que haviam sido fixadas na sentença e, por consequência, (d) conheceu do recurso ordinário por ele interposto. Demonstrada a existência de dissenso jurisprudencial. No Processo do Trabalho, a Justiça Gratuita (art. 790 da CLT) e, também, a Assistência Judiciária Gratuita (Leis nos 5.584/70 e 1.060/50) são instituídas para a pessoa física necessitada. Tal restrição advém do pressuposto necessário para a concessão de tais benefícios: estado de miserabilidade que impeça a pessoa de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio e o de sua família. Assim, apenas em casos excepcionais é que a isenção do pagamento das despesas processuais pode ser estendida à pessoa jurídica e desde que haja comprovação do estado de insuficiência econômica. No presente caso, o que se retira do acórdão recorrido é que o Autor (Sindicato) não produziu prova acerca da alegada condição de miserabilidade que impossibilitaria o recolhimento das custas processuais. É que, além de inexistir menção a alguma prova que tenha sido feita pelo Autor (Sindicato) a esse respeito, o Tribunal Regional se fundamentou em -presunção de carência de recursos-, a qual decorreria da ausência de finalidade lucrativa do ente sindical. Assim, não há como manter o reconhecimento de que o Autor (Sindicato) é isento do recolhimento das custas processuais. Recurso de revista a que se dá provimento, para (a) afastar a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao Autor (Sindicato), (b) declarar deserto o primeiro recurso ordinário por ele interposto e (c) restabelecer a sentença de fls. 181/185." (TST-RR-15200-97.2005.5.05.0134; Data de Julgamento: 06/09/2011; Rel. Min. Fernando Eizo Ono; 4ª Turma; DEJT 16/09/2011, destaquei).

Nessa perspectiva, indefiro o requerimento de inexigibilidade do recolhimento do depósito prévio e concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra a exigência contida no art. 836 da CLT, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, c/c 295, VI, do CPC).

Em igual prazo, e sob a mesma cominação legal, considerando que a ação rescisória não traduz nova espécie recursal, emende a Autora a petição inicial, indicando a causa de pedir quanto aos pedidos de desconstituição da coisa julgada com espeque nos incisos VII e IX do art. 485 do CPC, bem como especificando, com clareza o objetividade, quais os dispositivos legais que entende violados na decisão rescindenda.

Em face das irregularidades apontadas, deixo por ora de apreciar o pedido liminar.

Intime-se.

Brasília(DF), 8 de março de 2012.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

Despacho

Processo Nº AR-190-42.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Autor	Comercial de Alimentos Rapha Ltda - Epp
Advogado	Geraldo Rafael da Silva Júnior(OAB: 19305-N/DF)
Réu	Leidiane dos Santos

RESCISÓRIA: EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: FALTA DO DEPÓSITO PRÉVIO: LITISPENDÊNCIA: INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL PELO RELATOR: PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

COMERCIAL DE ALIMENTOS RAPHA LTDA - EPP ajuizou ação rescisória em desfavor de LEIDIANE DOS SANTOS, postulando a desconstituição da r. sentença proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Substituto Leador Machado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00824-2011-111-10-00-8. Fundamentou o pedido rescisório nos incisos V, VII e IX, do artigo 485, do CPC. Atribuiu à causa o valor de R\$ 2.851,15. Juntou documentos (fls. 22/123).

Relatados.

Decido:

A petição inicial da ação rescisória veio subscrita por procurador regularmente habilitado e antes de decorrido o fluxo decadencial desde o trânsito em julgado da r. sentença que a parte Autora pretende rescindir.

A Autora, argumentando estar submetida a processo de recuperação judicial, requereu dispensa do recolhimento do depósito prévio, previsto no artigo 836 da CLT.

O depósito prévio pode ser dispensado nos casos de prova de miserabilidade jurídica do autor da ação rescisória.

Com efeito, o artigo 6º da Instrução Normativa nº 31/TST dispõe que:

"O depósito prévio não será exigido da massa falida e quando o autor perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declarar, sob as penas da lei, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família."

Por não ser a Autora da presente rescisória massa falida, mas apenas empresa submetida a processo de recuperação judicial, conforme declarou na petição de ingresso, mas sequer demonstrou, a mesma não faz jus aos benefícios da gratuidade judiciária para fins de dispensa do depósito prévio.

Assim sendo, indefiro o pedido.

Ademais, restou configurada a litispendência desta com ação rescisória anteriormente ajuizada, sob o nº 0000174-88.2012.5.10.0000, que inclusive também restou distribuído a este Relator.

A litispendência se dá com a existência de uma ação anterior igual a atual, assim impedindo o conhecimento da nova causa.

Esse fenômeno processual visa evitar o desperdício de energia jurisdicional que derivaria do trato da mesma causa por parte de

vários juízes, inclusive obstando o inconveniente de eventuais pronunciamentos judiciais divergentes acerca de uma mesma controvérsia.

O artigo 301/CPC preceitua que a litispendência se verifica sempre que se reproduz ação idêntica à anteriormente ajuizada e que ainda esteja em curso, pendendo de julgamento. A identidade de ações para a sua ocorrência pressupõe que nas duas causas sejam as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

No caso, não há dúvidas de que são idênticos estes elementos (as partes, a causa de pedir e o pedido), até porque as respectivas exordiais tem exatamente o mesmo teor.

Consequentemente, como a parte Autora não procedeu ao devido recolhimento do depósito prévio exigido por lei, e considerando a litispendência configurada, o pedido rescisório revela-se manifestamente inadmissível, com isso acarretando o indeferimento da petição inicial.

Concluindo, INDEFIRO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO RESCISÓRIA, COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 836 da CLT, 267, I, IV e V, e 295, inciso I, do Código de Processo Civil c/c artigo 188, parágrafo 1º, do Regimento Interno da Egrégia Corte Regional. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 57,02, calculadas sobre R\$ 2.851,15, valor atribuído à causa e aproveitado para esse fim.

Publique-se.

Intime-se a Ré, para ciência.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 09 de março de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

EMENTA:

RESCISÓRIA: EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: FALTA DO DEPÓSITO PRÉVIO: LITISPENDÊNCIA: INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL PELO RELATOR: PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

COMERCIAL DE ALIMENTOS RAPHA LTDA - EPP ajuizou ação rescisória em desfavor de LEIDIANE DOS SANTOS, postulando a desconstituição da r. sentença proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Substituto Leador Machado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00824-2011-111-10-00-8. Fundamentou o pedido rescisório nos incisos V, VII e IX, do artigo 485, do CPC. Atribuiu à causa o valor de R\$ 2.851,15. Juntou documentos (fls. 22/123).

Relatados.

Decido:

A petição inicial da ação rescisória veio subscrita por procurador regularmente habilitado e antes de decorrido o fluxo decadencial desde o trânsito em julgado da r. sentença que a parte Autora pretende rescindir.

A Autora, argumentando estar submetida a processo de recuperação judicial, requereu dispensa do recolhimento do depósito prévio, previsto no artigo 836 da CLT.

O depósito prévio pode ser dispensado nos casos de prova de miserabilidade jurídica do autor da ação rescisória.

Com efeito, o artigo 6º da Instrução Normativa nº 31/TST dispõe

que:

"O depósito prévio não será exigido da massa falida e quando o autor perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declarar, sob as penas da lei, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família."

Por não ser a Autora da presente rescisória massa falida, mas apenas empresa submetida a processo de recuperação judicial, conforme declarou na petição de ingresso, mas sequer demonstrou, a mesma não faz jus aos benefícios da gratuidade judiciária para fins de dispensa do depósito prévio.

Assim sendo, indefiro o pedido.

Ademais, restou configurada a litispendência desta com ação rescisória anteriormente ajuizada, sob o nº 0000174-88.2012.5.10.0000, que inclusive também restou distribuído a este Relator.

A litispendência se dá com a existência de uma ação anterior igual a atual, assim impedindo o conhecimento da nova causa.

Esse fenômeno processual visa evitar o desperdício de energia jurisdicional que derivaria do trato da mesma causa por parte de vários juízes, inclusive obstando o inconveniente de eventuais pronunciamentos judiciais divergentes acerca de uma mesma controvérsia.

O artigo 301/CPC preceitua que a litispendência se verifica sempre que se reproduz ação idêntica à anteriormente ajuizada e que ainda esteja em curso, pendendo de julgamento. A identidade de ações para a sua ocorrência pressupõe que nas duas causas sejam as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

No caso, não há dúvidas de que são idênticos estes elementos (as partes, a causa de pedir e o pedido), até porque as respectivas exordiais tem exatamente o mesmo teor.

Consequentemente, como a parte Autora não procedeu ao devido recolhimento do depósito prévio exigido por lei, e considerando a litispendência configurada, o pedido rescisório revela-se manifestamente inadmissível, com isso acarretando o indeferimento da petição inicial.

Concluindo, INDEFIRO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO RESCISÓRIA, COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 836 da CLT, 267, I, IV e V, e 295, inciso I, do Código de Processo Civil c/c artigo 188, parágrafo 1º, do Regimento Interno da Egrégia Corte Regional. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 57,02, calculadas sobre R\$ 2.851,15, valor atribuído à causa e aproveitado para esse fim.

Publique-se.

Intime-se a Ré, para ciência.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 09 de março de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº **AR-191-27.2012.5.10.0000**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor	Comercial de Alimentos Rapha Ltda - Epp
Advogado	Geraldo Rafael da Silva Júnior(OAB: 19305-N/DF)
Réu	Joelma Dias de Souza

Vistos etc.

Cuida-se de ação rescisória, com pedido liminar, calcada nos incisos V, VII e IX do art. 485 do CPC.

Alegando encontrar-se em dificuldade financeira (fl. 3) e colacionando declaração de hipossuficiência (fl. 23), a Autora requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

O art. 836 da CLT, alterado pela Lei nº 11.495/07, assim dispõe:

"É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória, que será admitida na forma do disposto no Capítulo IV do Título IX da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 Código de Processo Civil, sujeita ao depósito prévio de 20% (vinte por cento) do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor." (destaquei)

Inegavelmente, à luz do disposto no inciso LXXIV do art. 5º da CF, mostra-se plenamente admissível a concessão das benesses da justiça gratuita também às pessoas jurídicas, desde que demonstrem, de forma clara e objetiva, a impossibilidade atual de arcar com as despesas processuais.

Todavia, no caso em análise, a Autora não demonstra o seu estado de hipossuficiência, porquanto não juntou aos autos qualquer documento apto a amparar o seu pleito de gratuidade de justiça.

Note-se que a declaração de hipossuficiência à fl. 23 não constitui documento hábil à comprovação do estado de miserabilidade jurídica.

Para o deferimento do benefício às pessoas jurídicas não é suficiente a simples declaração de ausência de condições de arcar com as despesas do processo, mostrando-se imprescindível a respectiva prova da situação de dificuldade financeira.

Nesse sentido o entendimento perfilhado pelo col. TST:

"RECURSO DE REVISTA. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA À ENTIDADE SINDICAL. A Reclamada busca a reforma da decisão regional no tocante ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita, com o consequente reconhecimento da deserção dos recursos ordinários interpostos pelo Sindicato-Autor. Ao examinar o primeiro recurso ordinário interposto pelo Autor (Sindicato), o Tribunal Regional deu-lhe provimento para deferir o benefício da Justiça Gratuita. O que se retira do julgado é que a Corte Regional entendeu (a) que o sindicato pode ser beneficiário da Justiça Gratuita e (b) que o fato de tal entidade não ter finalidade lucrativa atrai em seu favor a -presunção de carência de recursos-. Por isso, (c) isentou o Autor (Sindicato) do recolhimento das custas processuais que haviam sido fixadas na sentença e, por consequência, (d) conheceu do recurso ordinário por ele interposto. Demonstrada a existência de dissenso jurisprudencial. No Processo do Trabalho, a Justiça Gratuita (art. 790 da CLT) e, também, a Assistência Judiciária Gratuita (Leis nos 5.584/70 e 1.060/50) são instituídas para a pessoa física necessitada. Tal restrição advém do pressuposto necessário para a concessão de tais benefícios: estado de miserabilidade que impeça a pessoa de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio e o de sua família. Assim, apenas em casos excepcionais é que a isenção do pagamento das despesas processuais pode ser estendida à pessoa jurídica e desde que haja comprovação do estado de insuficiência econômica. No presente caso, o que se retira do acórdão recorrido é que o Autor (Sindicato) não produziu prova acerca da alegada condição de miserabilidade

que impossibilitaria o recolhimento das custas processuais. É que, além de inexistir menção a alguma prova que tenha sido feita pelo Autor (Sindicato) a esse respeito, o Tribunal Regional se fundamentou em -presunção de carência de recursos-, a qual decorreria da ausência de finalidade lucrativa do ente sindical. Assim, não há como manter o reconhecimento de que o Autor (Sindicato) é isento do recolhimento das custas processuais. Recurso de revista a que se dá provimento, para (a) afastar a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao Autor (Sindicato), (b) declarar deserto o primeiro recurso ordinário por ele interposto e (c) restabelecer a sentença de fls. 181/185." (TST-RR-15200-97.2005.5.05.0134; Data de Julgamento: 06/09/2011; Rel. Min. Fernando Eizo Ono; 4ª Turma; DEJT 16/09/2011, destaquei).

Nessa perspectiva, indefiro o requerimento de inexigibilidade do recolhimento do depósito prévio e concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra a exigência contida no art. 836 da CLT, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, c/c 295, VI, do CPC).

Em igual prazo, e sob a mesma cominação legal, considerando que a ação rescisória não traduz nova espécie recursal, emende a Autora a petição inicial, indicando a causa de pedir quanto aos pedidos de desconstituição da coisa julgada com espeque nos incisos VII e IX do art. 485 do CPC, bem como especificando, com clareza o objetividade, quais os dispositivos legais que entende violados na decisão rescindenda.

Em face das irregularidades apontadas, deixo por ora de apreciar o pedido liminar.

Intime-se.

Brasília(DF), 8 de março de 2012.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

Despacho

Processo Nº AR-192-12.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Autor	Comercial de Alimentos Rapha Ltda - Epp
Advogado	Geraldo Rafael da Silva Júnior(OAB: 19305-N/DF)
Réu	Bruna de Oliveira Rezende

Vistos os autos.

Trata-se de ação rescisória, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que se pretende a rescisão do comando emanado da

r. sentença proferida pelo MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama-DF, proferido nos autos do Proc. n.º 0000794-92.2011.5.10.0101, com fulcro no art. 485, incisos V, VII e IX, do CPC.

Observe que a presente ação não se viabiliza por ausência de pressuposto processual, uma vez que o autor não efetuou o depósito prévio exigido pela legislação.

Diz o art. 836 da CLT, com redação dada pela Lei n.º 11.495/2007:

"É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória, que será admitida na forma do disposto no Capítulo IV do Título IX da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 Código de Processo Civil, sujeita ao depósito prévio de 20% (vinte por cento) do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor." (Grifei).

O depósito prévio preconizado no supracitado art. 836 da CLT é imperativo, tratando-se de pressuposto indispensável à propositura da ação, ou seja, trata-se de pressuposto processual. A não observância ao comando legal inviabiliza o seguimento da ação rescisória.

Registro que as normas que concedem os benefícios da justiça gratuita aos necessitados estão contidas, em geral, na Lei Federal n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que prevê a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

A hodierna doutrina e jurisprudência tem interpretação favorável à extensão dos efeitos da norma à pessoa jurídica desde que demonstre encontrar-se em dificuldade financeira.

Na situação, o autor alega a fragilidade econômica da empresa ao argumento de que "as empresas do grupo a que pertence estão sob recuperação, conforme documentos anexos" (à fl.03). Todavia, nada há nos autos a comprovar suas alegações com o condão de atrair os benefícios postulados.

Ressalto que, por se tratar de pressuposto processual específico para a propositura da ação, resta incabível a abertura de prazo para suprir o vício.

A título ilustrativo da tese esposada, reporto-me ao aresto da egr. 1.ª Seção Especializada, proferido no julgamento do Proc. n.º 00009-2008-000-10-00-1-AR, em que esta Magistrada foi designada Redatora, verbis:

"AÇÃO RESCISÓRIA. DEPÓSITO PRÉVIO. A exigência do depósito prévio na ação rescisória decorre do disposto na Lei 11.495, de 22 de junho de 2007 e é inspirada no propósito de desestimular a desmedida multiplicação de rescisórias, que poderia resultar da sensível ampliação do rol de fundamentos (Barbosa Moreira: Comentários, Forense, 13ª edição). O procedimento a ser observado para a feitura do depósito está disciplinado pelo Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Resolução nº 141, de 27/09/2007 e não comporta dilação de prazo para sua realização, nem viabiliza a discussão de pessoa jurídica sobre a inexigibilidade por aplicação de justiça gratuita tanto mais quando, na ocasião própria, isto é, no ajuizamento da ação, não foi apresentada nenhuma prova da alegada ausência de meios para litigar."(TRT/21ª Região -Agravos Regimental nº 00150-2008-000-21-00-4, Acórdão nº 72.194, Rel. Desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJE/RN nº 11671, em 25/3/2008, grifei). Ação rescisória não admitida." (julgado em 10/6/2008).

Em igual sentido, o entendimento esposado pela egr. 1.ª Seção Especializada, assim ementado:

"AÇÃO RESCISÓRIA. DEPÓSITO PRÉVIO. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. PESSOA JURÍDICA. JUSTIÇA GRATUITA. EXCEPCIONALIDADE. Embora a petição inicial da ação rescisória obedeça às exigências legais e seja passível de emenda, esta não se aplica ao depósito prévio exigido a partir da edição da Lei 11.495, de 22 de junho de 2007. Ao indeferimento liminar da petição inicial opõe-se a exceção do pedido de concessão da justiça gratuita com ela formulado, cujos requisitos devem ser cabalmente comprovados, especialmente em se tratando de pessoa jurídica. Não demonstrada a incapacidade da autora de depositar o valor exigido, impõe-se o indeferimento da petição inicial (CPC, art. 490, II, c/c art. 836 da CLT), com consequente extinção do processo sem resolução de mérito." (Processo n.º 00446-2007-000-10-00-4-AR, Acórdão 1.ª Seção Especializada, Relator Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, julgado em 19/8/2008).

Dessarte, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 490, II, do CPC, e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por falta de preenchimento de pressuposto processual relativo ao depósito prévio preconizado no art. 836 da CLT.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 95,91, calculadas sobre R\$ 4.775,50.

Dê-se ciência ao Desembargador Revisor.

Publique-se.

À STP para providências.

Brasília/DF, 8 de março de 2012.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-199-04.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Impetrante	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	Janaína Jardim Correia de Araújo(OAB: 122796-N/RJ)
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - Df
Litisconsorte	Rildo Sico Almeida de Souza

Vistos, etc.

O presente Mandado de Segurança foi a mim distribuído em face da prevenção forjada em face do anterior Mandado de Segurança autuado sob o nº 00180-2012-000-10-00-7, que extingui, sem resolução de mérito, porquanto vislumbrei a ocorrência de vício formal, consistente na falta de autenticação das cópias de peças que vieram aos autos junto com a inicial.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, direcionado contra ato do Exmo. Juiz da MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, dr. Gilberto Augusto Leitão Martins, praticado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001520-12-2010.5.10.0011, que se encontra em fase de execução e na qual figura como parte Executada.

O ato impugnado consiste na decisão colacionada em cópia a fls. 365, que, com o propósito de garantir a execução promovida naqueles autos, cujo crédito do Exequente está fixado em R\$ 291.681,17 (fl. 361), determinou a penhora de crédito que a Impetrante possui junto a Caixa Econômica Federal e, também, o bloqueio de valores existentes em suas contas bancária (convênio Bacen-Jud).

O Impetrante aduz que o ato é abusivo e ilegal, porque, no prazo legal, teria nomeado outros bens à penhora e, além disso, não

teriam sido observadas as regras constantes do artigo 620 do CPC. Requer, liminarmente, que seja cassado o ato impugnado ou, sucessivamente, que "a ordem de bloqueio seja limitada à penhora do importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais dos valores percebidos junto a CEF" (fl. 18).

O fumus boni iuris estaria retratado nos "artigos 1º, inciso IV, 5º, incisos LV e LIV, art. 170, § 1º, da CRFB/88, 880, consolidado, c/c 620 do CPC" (fl. 16). O periculum in mora, segundo alega, estaria caracterizado "na impossibilidade da empresa cumprir as suas obrigações legais trabalhistas, especialmente o pagamento dos salários" de seus empregados (fls. 16/17).

Constato, todavia, que a discussão acerca da regularidade da penhora determinada na execução em curso nos autos da Reclamação Trabalhista referida, é tema que poderá ser tratado em sede de Embargos, que, caso a decisão seja desfavorável ao ora Impetrante, poderá ser revista pelo Órgão Julgador de Segunda Instância, por meio de Agravo de Petição.

Impõe-se, assim, a aplicação da regra proibitiva constante do art. 5º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009, segundo a qual, "não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo".

Tal entendimento, inclusive, encontra-se consolidado na Orientação Jurisprudencial nº92 da e. SBDI-2/TST, do seguinte teor: "MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido." Por tal motivo, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução de mérito, na forma prevista no inciso IV do art. 267 do CPC.

Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) dado à causa na inicial.

Dê-se ciência dessa decisão à autoridade coatora.

Publique-se.

Brasília(DF), 09 de março de 2012.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-191-10.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)
Embargado	Margarete dos Santos Tresbach
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Vistos os autos.

1. Converto os embargos declaratórios em agravo de que trata o art. 220 do Regimento Interno desta Corte.

2. Ante os termos da certidão de fls. 854, reconsidero a decisão agravada.

3. Dê-se baixa na distribuição do A-RO.

Ao revisor, após, à pauta.

Dê-se ciência às partes.

Brasília(DF), 12 de março de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

Despacho

Processo Nº Caulnom-196-49.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Requerente	Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Requerido	Geyse Kelly Correa de Mattos

Vistos etc.

A requerente supra identificada ajuizou ação cautelar inominada, com pleito liminar, almejando o empréstimo de efeitos suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a r. sentença, proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº. 896-17.2011.5.10.0111, cujo dispositivo se transcreve a seguir:

"III DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos do Processo nº 00896-17.2011.5.10.0111 que tramita frente à Vara do Trabalho do Gama - DF, onde GEYSE KELLY CORREA DE MATOS contende com UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A, nos termos da fundamentação, declaro como rescindido o contrato de trabalho por culpa da empresa e julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condená-la na obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS da trabalhadora com data de 12.12.2011 e entrega das guias para levantamento do FGTS e cadastramento no seguro desemprego, no prazo de 48 horas, independente do trânsito em julgado, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 e indenização pelo equivalente (Súmula 389, II, TST). Condeno-a ainda na obrigação de dar em pagamento, em 48 horas, conforme se apurar em competente liquidação de sentença: aviso prévio, férias proporcionais mais terço, 13º salário proporcional, indenização de 40% do FGTS, indenização por dano material (R\$ 3.178,00), indenizações por danos morais (R\$ 40.000,00) e indenização por perdas e danos.

Improcedem os demais pedidos.

Resolvido está o mérito da demanda (art. 269, I do CPC).

Os recolhimentos previdenciários - excetuando sua incidência sobre as parcelas previstas no art. 28, § 9º, alíneas 'a' a 'x' da Lei 8212/91) - vinculados ao trabalhador através de NIT, deverão ser comprovados nos autos no prazo de 48 horas, sob pena de serem convertidos em indenização e execução.

Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 do C. TST.

O imposto de renda deverá ser calculado mês a mês retendo-se apenas o que ultrapassar a faixa de isenção mensal.

Não pagando a reclamada os valores no prazo indicado, deverá, em cinco dias, indicar bens suficientes para honrá-los, considerando-se a inércia ato atentatório à dignidade da justiça, o que fará incidir multa de 20% sobre o valor liquidado (art. Arts. 832, § 1º, CLT e 600 -1, CPC).

As citações serão processadas na pessoa dos advogados das partes via DEJT (art. 832, § 2º, CLT; 236-7 e 475-J, § 1º, CPC c/c art. 5º, LXXVIII,CF).

Custas pela reclamada no importe de R\$ 1.200,00 calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor arbitrado à condenação.

Partes intimadas (Súmula 197/TST).

Sala de audiência da Vara do Trabalho do Gama -DF, às 17h00min do dia trinta e um de janeiro do ano de dois mil e doze.

LEADOR MACHADO

JUIZ DO TRABALHO" (fls. 134/135).

O pedido em destaque dirigi-se, especificamente, contra a incidência de astreinte, no montante de R\$ 5.000,00, imposta com o fito de fazer cumprir as obrigações de fazer imputadas à reclamada, quais sejam: i - a "baixa" na CTPS com data de 12/12/2011; ii - a entrega das guias do FGTS; e, o cadastramento no seguro desemprego.

A pretensão liminar fundamenta-se, unicamente, em alegações acerca da presença de *fumus boni iuris*, argumentando a requerente, em proveito de sua posição, que o *fumus boni iuris* decorria do fato de que, sem a devida fundamentação, a decisão impugnada violaria o art. 93, IX, da CF, assim como da inexistência de impulso por parte da reclamante, razão pela qual a decisão afrontaria, ainda, os artigos 128 e 460 do CPC.

Aduz, ademais, que o valor da multa refugiria, por exorbitante, aos contornos das obrigações de fazer determinadas no julgado.

Refutem-se tais alegações, porquanto a imputação de astreinte não demanda pedido do autor, sendo faculdade do juiz estabelecê-la independentemente de pedido, conforme expressa disposição do art. 461, caput, § 4º e § 5º, do CPC, in verbis:

"Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

[...]

§ 4º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

§ 5º Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial.

Tampouco se verifica a inexistência de fundamentação, considerando-se que a multa imposta lastreia-se, nos termos da lei, na procedência dos pedidos.

Acrescente-se que, nos termos do art. 899 da CLT, o recurso ordinário não detém efeito suspensivo, conforme a seguir transcrito:

"Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora." (Art. 899 da CLT)

De tal circunstância, impõe-se ao MM Juízo originário a adoção das providências necessárias à efetividade da decisão judicial, tendo em vista, inclusive, a disposição legal acerca do impulso oficial da execução trabalhista (arts. 765 e 878 da CLT).

Ademais, para deferimento dos pedidos de natureza liminar, não apenas a verossimilhança dos argumentos trazidos a juízo, indicadores da pertinência das alegações e da probabilidade de êxito da ação aviada - *fumus boni iuris*, mas também efetiva urgência da medida pretendida - *periculum in mora*.

Conforme lição de Chiovenda, as cautelares "são medidas determinadas pelo perigo ou urgência, expedidas antes de declarar-se a vontade concreta da lei, ou antes de realizar-se sua atuação, para garantir-se o efeito prático futuro da sentença" (in Instituições).

Entretanto, a requerente não deduz, em seu pedido liminar, qualquer fundamento acerca do *periculum in mora*, verificando-se a absoluta carência de argumentos relativos à urgência da pretensão ora deduzida.

De toda sorte, registro que as obrigações de fazer impostas não oneram financeiramente empregador, porquanto se relativas a providências dirigidas, por um lado, à efetividade de políticas públicas voltadas à manutenção do trabalhador desempregado e, noutro, à liberação de depósitos de titularidade da própria reclamante (FGTS).

Indique-se, ainda, que os registro na CTPS poderão, na hipótese de provimento do recurso patronal, serem retificados sem ônus para a requerente.

Assim, também por carência de requisito periculum in mora, indefere-se a providência liminar requerida.

Intime-se a requerente.

Cite-se a requerida para, a seu talante, apresentar contestação no prazo de 5 dias, nos termos do art. 802 do CPC.

À Secretaria da eg. 1ª Turma.

Brasília(DF), 9 de março de 2012.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-555-85.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente	Adriana Vasconcelos Lopes (Recurso Adesivo)
Advogado	Reinaldo Leite de O. Neto(OAB: 10387 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Ao compulsar os autos, verifico que a Reclamante apresentou contrarrazões e recurso adesivo em 25/1/2012. Entretanto, inexistente o comprovante da data em que foi intimada, tornado impossível a aferição da tempestividade das contrarrazões e do recurso adesivo por ela apresentados.

Com efeito, converto o processo em diligência, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que informe a data de intimação da Reclamante.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 12 de março de 2012.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/10

Despacho

Processo Nº ED-RO-639-98.2011.5.10.0011

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Viaseg Monitoria 24 Hs Ltda e Outro
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)
Embargado	Sevig Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda - Me
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-X/DF)
Embargado	Aida Medeiros da Silva
Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)

Considerando-se o pedido de concessão de efeito modificativo ao julgado embargado, concedo à Reclamante o prazo de cinco dias para manifestação sobre os embargos declaratórios opostos pela Reclamada às fls. 336/340.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/9 - 6/3/12

Despacho

Processo Nº RO-1654-57.2010.5.10.0005

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Edvaldo Dias Lucena
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)
Recorrido	Os Mesmos

Vistos os autos.

O reclamante apresenta petição de fls. 751, requerendo a devolução do prazo para oposição de embargos de declaração, ao argumento de que o acórdão de fls. 733/746 foi publicado incorretamente.

Observo que a publicação do aresto, ocorrida em 27.01.2012 (fls. 747), efetivamente, estava incorreta, segundo promoção de fls. 748. Foi chamado o feito à ordem (fls. 748-v) e republicado corretamente o acórdão em 24.02.2012 (fls. 750), data em que reiniciou para as partes o prazo para a interposição de recurso.

Nada a deferir, portanto.

Brasília(DF), 12 de março de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

Despacho

Processo Nº AP-79600-79.2008.5.10.0004

Processo Nº AP-796/2008-004-10-85.0

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Angela Maria de Campos Cavenaghi
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Vistos os autos.

1- A teor do revela a certidão de fls. 979, o executado teve seu nome incluído no BNDT sem registro de garantia ou suspensão da exigibilidade do débito em 19/12/2001, quando ainda pendente de julgamento os agravos de petição interpostos pelas partes.

2 O executado, então, peticionou nos autos (fls. 985), postulando sua exclusão do banco de dados acima indicado, por ainda haver discussão quanto aos valores efetivamente devidos. Requereu, sucessivamente, lhe fosse deferido prazo para complementação do débito exequendo.

Considerando que os autos já haviam sido remetidos à pauta pela Exmª Desembargadora Revisora e, bem assim, que a competência do Desembargador Relator cessa com a inclusão do processo em pauta de julgamento (art. 114, V, do Regimento Interno), este Relator determinou o fossem os autos encaminhados à Exmª Desembargadora Presidente da Eg. 1ª Turma, para as providências que entender cabíveis.

Sua Excelência, pelo despacho de fls. 992, submeteu a questão à Eg. Turma, na forma regimental, a qual deliberou no sentido de caber a este Relator apreciar o requerimento formulado pelo executado, conforme entender de direito (fl 1008).

Os autos voltaram-me conclusos com nova petição do executado (fls. 997/998), onde este, a par de renovar seu pedido de exclusão do BNDT, requer, cm vistas a promover a integral garantia da execução, seja convolado em penhora o depósito recursal existente nos autos, cujo valor atualizado remonta a R\$ 6.159,17 (fl. 1000), bem como notícia que efetivou depósito complementar no importe de R\$ 7.000,00 (fl. 1001).

Nos termos do art. 1º, parágrafo 1º-A, da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2001, do TST, que regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e dá outras providências, com nova redação decorrente das alterações introduzidas pelo Ato TST.GP Nº 772/2011 e Ato TST.GP Nº 1/2012, "Antes de efetivar a ordem de inclusão do devedor no BNDT, em caso de execução por quantia certa, o Juízo da Execução determinará o bloqueio eletrônico de numerário por meio do sistema BACENJUD (art. 655, I, CPC) e também registrará no sistema, quando for o caso, a informação sobre a existência de garantia total da execução" (destaque meu).

Dispõe, ainda, aludida norma, nos parágrafos 2º e 4º de seu art. 1º, que:

"§ 2º A garantia total da execução por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes, devidamente formalizada, ensejará a expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da CNDT.

§ 4º Uma vez inscrito, o devedor comporá pré-cadastro para a emissão da CNDT e disporá do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprir a obrigação ou regularizar a situação, a fim de evitar a positivação de seus registros junto ao BNDT."

Ainda a teor do referido normativo, a atualização do BNDT, para fins de inclusão, alteração ou exclusão de dados, incumbe ao juízo de origem (art. 2º, caput e parágrafo 2º).

Em tal cenário, converto o julgamento em diligência, determinando que os autos baixem à origem, a fim de que o Juízo da Execução possa manifestar-se acerca dos requerimentos formulados na petição de fls. 997/998, deliberando quanto ao pedido de convalidação do depósito recursal em penhora e, ainda, promovendo, caso necessário, a alteração das informações lançadas no BNDT quanto à situação da presente execução.

Após, subam os autos, para julgamento dos agravos de petição.

Brasília (DF), 12 de março de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

despacho

?SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo :TRT-RR-RO-00238-2011-018-10-00-0

Relator :MÁRCIA MAZONI C. RIBEIRO

Revisor :JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente :MÁRCIA FERREIRA DA SILVA SOUZA

Advogado :Brenda Resende Alves

Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado :Elias Alencar Menezes de Lima

Recorrido :FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -

FUNCEF

Advogado :Luiz Antônio Muniz Machado

D E S P A C H O

A segunda reclamada (FUNCEF), a despeito de não interpor recurso de revista, realizou o depósito para tal fim, conforme comprovante anexado à fl. 1.006.

Constatado o equívoco, a FUNCEF apresentou petição à fl. 1.141, na qual requer a liberação do depósito recursal no valor de R\$12.580,00 (doze mil, quinhentos e oitenta reais), justificando seu proceder na falta de interesse em recorrer, ante a improcedência dos pedidos exordiais.

De fato, efetivamente, do compulsar dos autos, constata-se a ausência de sucumbência, revelando-se inútil o depósito recursal. Assim, à luz do artigo 5º, inciso II, da Lei Fundamental, defiro a liberação do depósito realizado pela reclamada Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF à fl. 1.006, porquanto patente a inexistência de recurso de revista da requerente nos autos.

À Secretaria da 3ª Turma para as providências necessárias à referida liberação.

Após, voltem-me conclusos os autos, com a máxima urgência, para que seja realizada admissibilidade do recurso de revista interposto pela reclamante.

Brasília/DF, 09 de março de 2012.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Vice-Presidente do TRT da 10ª Região

Revisor

Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Agravante

Caixa de Previdência dos Funcs do
Banco do Brasil

Advogado

Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral
Dias(OAB: 12090-N/DF)

Agravado

Sergio Ricardo Dib Binato

Advogado

Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca
Passos(OAB: 15523-N/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento aviado por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI contra a decisão denegatória do processamento do recurso ordinário interposto nos autos da Reclamação Trabalhista movida por SÉRGIO RICARDO DIB BINATO.

Contraminuta não apresentada.

Sem parecer ministerial.

Assim resumida a espécie, passo de imediato a seu enfrentamento, tendo em conta a diretriz do artigo 897, "b" c/c artigo 899, § 7º da CLT, assinalando que o recurso não merece conhecimento.

Verifico que o presente agravo de instrumento está deserto. A Recorrente não comprovou o recolhimento do depósito recursal previsto no art. 899, § 7º, da CLT, verbis:

No ato de interposição do agravo de instrumento, o depósito recursal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do depósito do recurso ao qual se pretende destrancar.

Se o instrumento do agravo não está instruído com o depósito recursal a que alude o referido dispositivo legal o recurso não pode ser conhecido.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. DESERÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento, porquanto não comprovado o recolhimento do depósito recursal previsto no §7º do art. 899 da CLT, inserido pela Lei nº 12.275, de 29.6.2010." (03212-2011-000-10-00-5 AIRO 1ª Turma, Rel. Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães, DEJT 18/11/2011).

Ante o exposto, com fundamento no artigo 897, "b" c/c artigo 899, § 7º da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, pela ausência de preparo.

Intimem-se os litigantes.

Brasília(DF), 6 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº AIRO-137-61.2012.5.10.0000

Relator

Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

Despacho

Processo Nº Caulnom-197-34.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Requerente	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção Civil Intermunicipal de Porto Nacional/To - Sticcipo e Outros
Requerente	Joao Meira de Sousa
Requerente	Emanuel Divino Afonso Cunha
Requerente	Moisaniel da Luz Cunha
Requerente	Esau Divino Cunha
Requerente	Judson Moreira
Requerente	Alcione do Bonfim Cunha
Requerente	Dneival Ferreira da Silva
Requerente	Manoel Ferreira de Jesus
Requerente	Andre Antonio da Silva
Requerente	Elder Divino Cunha
Requerente	Wander Pereira de Araujo
Requerente	Antonio Martins Ferreira
Requerido	Jose da Costa Lima e Outros
Requerido	Luiz Gonzaga Alves
Requerido	Antonio Jailson de Sousa Lima

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Cautelar Inominada, ajuizada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL INTERMUNICIPAL DE PORTO NACIONAL/TO - STICCIPO e Outros, incidental à Ação Anulatória nº 00973-2011-802-10-00-3, na qual figuram como parte Ré, e tem como Autores JOSÉ DA COSTA LIMA e Outros.

Nessa ação referida (cópia a fls. 79/97), os autores informam que foram eleitos para a direção do STICCIPO.

Entretanto, denunciam diversas situações e vários documentos ditos fraudulentos, que teriam sido criados pelos Réus, com o propósito de destituir a diretoria eleita para a administração do sindicato Réu e, assim, assumirem, como de fato teriam assumido, a sua diretoria.

Diante disso, requereram, inclusive em sede de antecipação de tutela, a destituição dessa diretoria "irregularmente constituída", o bloqueio judicial das contas do sindicato, a desocupação de sua sede e a nomeação de uma JUNTA GOVERNATIVA para a sua administração provisória e para a coordenação e realização de novas eleições.

Por meio da r. sentença, juntada em cópia a fls. 623/627, o MM. Juiz deferiu os pedidos, antecipando os efeitos da tutela, "para que se dê cumprimento ao teor da presente decisão de imediato, por mandado".

Na presente Ação Cautelar, os Autores noticiam que, contra essa decisão, interpuseram o competente Recurso Ordinário para esta egr. Corte, cuja cópia anexaram às fls. 660/672.

Requerem, liminarmente, que o apelo referido seja recebido, não só com efeito meramente devolutivo, mas, também, que seja munido do excepcional efeito suspensivo.

No Recurso Ordinário referido os Recorrentes, ora Autores, aduzem que os ora Réus são parte ilegítima para compor o pólo ativo da

Ação Anulatória referida e que não possuem interesse de agir. Apontam a existência, naqueles autos, de prova documental juntada extemporaneamente e o cerceamento do seu direito de defesa, sustentando, ainda, que a JUNTA GOVERNATIVA seria composta por nomes indicados pelos Autores da ação anulatória referida e que essa Junta vem desrespeitando o estatuto sindical, eivando de nulidade os atos por ela praticados.

Assim, nesta Ação Cautelar, argumentam que "a própria legitimidade dos candidatos à Diretoria do Sindicato, bem como da Junta Governativa apontada por sentença nos autos 973/2011, está sendo discutida em sede de Recurso Ordinário junto ao TRT da Décima Região e na presente Ação Cautelar. Ou seja, o cenário administrativo do Sindicato em tela é extremamente temerário, eis que, a qualquer momento, sendo deferido o pedido suspensivo pleiteado no RO supramencionado, a Junta Governativa pode ser destituída e, julgado o RO, toda a sentença pode ser reformada, restituindo os antigos e legítimos diretores da entidade" (fls. 09/10).

O fumus boni iuris, segunda alegam, estaria retratado "na violação aos institutos do direito de defesa e devido processo legal, diante da flagrante ilegitimidade ativa dos Requeridos para propor a Ação Anulatória, bem como diante da preclusão consumativa nos autos, além do indeferimento da produção de prova de suma importância e, por fim, das irregularidades cometidas em razão de medidas adotadas pela Junta Governativa em total desacordo com o Estatuto Sindical" (fl. 11). O periculum in mora estaria configurado nas novas eleições, marcadas pela Junta Governativa para o próximo dia 13 de abril de 2012.

Tendo em conta que a legalidade dos atos praticados pela Junta Governativa; bem como a legitimidade dos candidatos à eleição para a diretoria do sindicato, cuja data de realização está marcada para abril/2012, estão sendo discutidas no apelo referido; aliado aos eventuais prejuízos que possam vir a ser experimentados pela administração dessa entidade sindical, decorrentes da realização dessa eleição, com a consequente posse da diretoria eleita, DEFIRO, por ora, a liminar requerida, no sentido de conferir efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto pelos Autores nos autos da Ação Anulatória nº 00973- 2011-802-10-00-3.

Dê-se ciência desta decisão ao Exmo. Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO.

Citem-se o Réus para, querendo, se manifestarem no prazo de 10 dias.

Deverá a Secretaria da egr. 3ª Turma providenciar o apensamento destes autos aos autos do RO 00973-2011-802-10-00-3.

Publique-se.

Brasília/DF, 09 de março de 2012.

HELOISA PINTO MARQU ES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-1401-44.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrente	Maria Juliane Leite Mendonca Macedo (Recurso Adesivo)
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Vistos os autos,etc.

Analisando processo verifiquei equívoco no que diz respeito à interposição de recurso adesivo pela autora, o qual foi juntado às fls. 201/206, equivocadamente ao encerramento do primeiro volume.

Tal erro findou por acarretar o não cadastramento do recurso operário, tampouco abrindo-se prazo para contrarrazões.

Nesse diapasão, determino o retorno dos autos ao setor de cadastramento processual desta Corte, para que seja registrada a interposição de recurso adesivo pela reclamante, reautuando-se o processo a partir das fls. 201.

Após, intime-se o reclamado para contrarrazoar o recurso operário em oito dias.

Decorridos, venham-me conclusos para inclusão em pauta.

Brasília(DF), 8 de março de 2012.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1555-56.2011.5.10.0101

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Alexandre Robison Pereira de Aguiar
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Luciana Caixeta Ganim(OAB: 22353-N/DF)

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 12 de março de 2012.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1838-73.2011.5.10.0103

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Paulo Victor Barreto Tome
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 12 de março de 2012.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1878-61.2011.5.10.0101

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Francisco das Chagas Pereira da Silva
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Luís Maurício Lindoso(OAB: 19757-N/DF)

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 12 de março de 2012.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Desembargadora Relatora

**COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO
CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS**

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2046-30.2011.5.10.0015

Exequente União(Fazenda Nacional)
Advogado LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: null)
Executado Skap Brasilia DF Auto Mecanica Ltda - Epp
Executado Derli David de Borba

"EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 102/2012

PROCESSO Nº 0002046-30.2011.5.10.0015 *02046201101510009*
EXEQUENTE: União(Fazenda Nacional) CPF/CNPJ 00.394.460/0216-53

EXECUTADO: Skap Brasilia DF Auto Mecanica Ltda - Epp
CPF/CNPJ 06.326.423/0001-82

EXECUTADO: Derli David de Borba CPF/CNPJ 323.238.751-91

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 07 000755-95; 10 5 10 000345-92; 10 5 10 000370-01; 10 5 10 000375-08; 10 5 11 001447-05; 10 5 11 001486-03; 10 5 11 002015-12

Valor da execução: R\$ 18.657,46 atualizado até 22/08/2011

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA SKAP BRASÍLIA DF AUTO MECÂNICA LTDA-EPP,

atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980. Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF. Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça

Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980..

Eu, Assinado digitalmente Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Coordenador de Apoio

ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, subscrevi o presente Edital aos 9 de março de 2012.

Assinado digitalmente

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais"

Despacho**Processo Nº RT-2072-64.2011.5.10.0003**

Exequente Ministerio da Fazenda
Advogado LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: null)
Executado H L Construcoes e Instalacoes Ltda Me
Executado Pauliran Gomes Lima

"EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 101/2012

PROCESSO Nº 0002072-64.2011.5.10.0003 *02072201100310007*
EXEQUENTE: Ministerio da Fazenda CPF/CNPJ 00.394.460/0216-53

EXECUTADO: H&L Construcoes e Instalacoes Ltda Me CPF/CNPJ 38.032.496/0001-58

EXECUTADO: Pauliran Gomes Lima CPF/CNPJ 790.067.441-15

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 11 001667-76; 10 5 11 002235-91; 10 5 11 002236-72; 10 5 11 002237-53; 10 5 11 002239-15

Valor da execução: R\$ 34.618,07 atualizado até 21/11/2011

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do

Trabalho Substituto(a), no uso das

atribuições que lhe confere a Lei, CITA PAULIRAN GOMES LIMA, atualmente em lugar

incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980. Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF. Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça

Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980..

Eu, Assinado digitalmente Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Coordenador de Apoio ao

Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, subscrevi o presente Edital aos 9 de março de 2012.

Assinado digitalmente

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais"

Despacho**Processo Nº RT-800900-17.2008.5.10.0017**

Processo Nº RT-8009/2008-017-10-00.1

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Executado Massa Falida de Supermercado
Panelão Hortigranjeiros Ltda.
Executado Ademir Luiz de Amorim
Executado Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS
CASTRO(OAB: null)

"SENTENÇA

RELATÓRIO

TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. protocolizou peça intitulada Embargos à Penhora às fls. 278/279, pretendendo o reconhecimento da prescrição quinquenal, além de requerer o afastamento do reconhecimento do grupo econômico, já que o fato de familiares exercerem a mesma profissão não é motivo suficiente para sua inclusão no polo passivo, pugnando ao final pela liberação dos valores penhorados, bloqueados via BACENJUD (fls. 266 e 267).

Intimada a manifestar-se sobre a peça, a exequente apresentou a impugnação de fls. 281/283, por meio da qual defendeu a manutenção da penhora levada a efeito, com sua consequente conversão em renda.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando o juízo integralmente garantido, os executados foram regularmente intimados da abertura do prazo de 30 dias, sendo os dois primeiros por Edital e o terceiro por Mandado. O recurso é tempestivo, a parte está regularmente representada e há interesse de agir. Recebo, pois, os Embargos.

Analisando os autos, constata-se que são cobradas sete CDAs (10 5 98 000999-29, 10 5 98 000176-20, 10 5 98 000187-83, 10 5 96 000831-15, 10 5 98 003348-63, 10 5 97 001035-17 e 10 5 97 001030-02) objeto dos processos nº 0800900-17.2008.5.10.0017 (condutor) e 08010-2008-017-10-00-6, 08011-2008-017-10-00-0, 08045-2007-017-10-00-4, 00920-2009-017-10-00-1, 00988-2009-017-10-00-0 e 00989-2009-017-10-00-5 (conduzidos).

As CDAs acima, como se vê, foram inscritas em dívida ativa nos anos de 1996, 1997 e 1998, e as ações forma propostas dentro do prazo prescricional. Os dois primeiros executados são a MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO PANELÃO HORTIGRANJEIROS LTDA e ADEMIR LUIZ DE AMORIM, sendo ambos citados por Edital em todos os processos reunidos, por não encontrados nos endereços fornecidos.

Às fls. 165/175 a executada aduziu que a família Pereira formava um grupo econômico, todos trabalhando no mesmo ramo, com empresas de CNPJ distinto, mas que iam se sucedendo uma após a outra.

No caso, restou comprovado nos autos que a Embargante/3ª executada também sucedeu a 1ª executada, aproveitando-se das mesmas instalações comerciais, além da estreita relação existente entre familiares na administração dos negócios do mesmo ramo, o que autoriza a conclusão da formação do grupo econômico e da sucessão empresarial, nos termos dos arts. 133 e 135 do CTN. Em tendo havido a sucessão empresarial e o proveito próprio do resultado das atividades, com comprovação a posteriori da responsabilidade tributária, que no caso se aplica às penas pecuniárias cobradas por força do que dispõe o § 4º do art. 2º da Lei nº 6.830/80, mantida a decisão de fls. 177/178, não há que se falar em inexistência do grupo econômico.

No que se refere à prescrição, contudo, há que se registrar que a 1ª reclamada teve seu processo de falência findo em 2005, não havendo nestes autos prova do trânsito em julgado desta decisão, data em que relativamente a ela reiniciou-se a contagem do prazo prescricional anteriormente suspenso em razão da decretação da falência (arts. 47 e 134 da lei nº 7.661/45). Logo, não há que se falar em prescrição.

DECISUM

Dessa forma, admito os embargos à execução para, no mérito, rejeitá-los nos termos supra.

Custas pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, CLT). Intime-se a embargante pela Imprensa Oficial, observada a representação processual de fl. 288. Decorrido o prazo recursal da embargante, intime-se a embargada por meio do encaminhamento dos autos.

Brasília, 12 de março de 2012.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais CDJUC"

Despacho

Processo Nº RT-803600-36.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-8036/2007-005-10-00.3

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: null)
Executado	Telgas Transp Com de Gás e Derivados de Petróleo Ltda. (n/p Luciano Rodrigues de Sa)
Executado	Luciano Rodrigues de Sa

"EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 103/2012
PROCESSO Nº 0803600-36.2007.5.10.0005 *08036200700510003*
EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: Telgas Transp Com de Gás e Derivados de Petróleo Ltda. (n/p Luciano Rodrigues de Sa)
CPF/CNPJ 02.779.862/0001-90
EXECUTADO: Luciano Rodrigues de Sa CPF/CNPJ 809.317.071-53
Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 04 002747-03; 10 5 04 002748-94; 10

5 04 002749-75; 10 5 04 002750-09; 10 5 04 002751-90; 10 5 06 001038-72

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

Despacho de fls.159 : ""DESPACHO

1. Vistos os autos.

2. Expeça-se edital de intimação para ciência dos executados da garantia total do juízo, bem como do prazo legal de 30 (trinta) dias para interposição de embargos à execução, caso queiram.

3. Oficie-se ao Juízo deprecado informando-lhe a faculdade de nomear como fiel depositário dos bens penhorados o leiloeiro público que atue naquela jurisdição.

4. Confiro força de ofício ao presente despacho, que deverá ser encaminhado via malote digital, em observância aos princípios de celeridade e economia processual.

Brasília, 5 de março de 2012.

Assinado digitalmente

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP

513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Assinado digitalmente Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Coordenador de Apoio ao

Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, subscrevi o presente edital aos 12 de março de

2012.

Assinado digitalmente

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-829200-24.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-8292/2005-007-10-00.1

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Ipiranga Comercio e Servicos Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Executado	Marcos Borges de Castro e Silva
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)

DESP. À FL. 135:"1.Vistos os autos. 2.A decisão de fls. 119/120 é interlocutória e, portanto, não sujeita à Embargos de Declaração. Recebo, pois, a peça de fls. 126/128 como pedido de reconsideração. 3.Alega o executado que não houve fundamentação da decisão, além de não ter havido menção à provimento ou não do requerido. 4.Sem razão o executado: nos 15 primeiros itens se descreveu minuciosamente o que ocorreu nos autos do processo. No item 16 restou dito que o executado excipiente não era parte legítima para, como pessoa física na qualidade de 2º executado, requerer em nome da 1ª executada. 5.Não obstante essa observação, seu pleito fora deferido, de ofício, no tópico seguinte (nº 17). 6.No que se refere à inclusão do 2º executado no polo passivo, é ele pessoalmente responsável, haja vista ser a pessoa jurídica uma ficção jurídica, cujos atos são

externados pela pessoa física que a dirige, daí a responsabilidade pessoal prevista no art. 135 do CTN, aplicável às penalidades pecuniárias por força do § 2º do art. 4º da Lei nº 6.830/80. 7.Frise-se, por oportuno, que o assunto tratado no tópico acima não foi alegado na peça de exceção, daí porque não há que se falar, quanto a esse ponto específico, em reconsideração, já que a alegação foi feita pelo 2º executado somente agora. 8.Publique-se esta decisão para ciência do 2º executado.Brasília, 8 de março de 2012." Juiz do Trabalho SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-73-19.2010.5.10.0001

Reclamante	Claudio Vieira Caetano
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Vistos os autos. Corrijo erro material no despacho de fl. 460 para constar onde se lê: o 2º leilão para o dia 24/03/12 às 10 horas, leia-se "o 2º leilão para o dia 24/04/12 às 10 horas".

Despacho

Processo Nº RT-297-83.2012.5.10.0001

Reclamante	Ivan Pereira Carvalho
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 29/03/2012, às 09:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar os reclamados.

Despacho

Processo Nº RT-389-95.2011.5.10.0001

Reclamante	Edson Candido Ribeiro
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Vista à Executada da impugnação aos cálculos, pelo prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-474-81.2011.5.10.0001

Reclamante	Adriano de Alencar Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: null)

Vista à Executada da impugnação aos cálculos, pelo prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-723-32.2011.5.10.0001

Reclamante	Christiane de Oliveira Rodrigues
------------	----------------------------------

Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: null)

Vista à Reclamante dos documentos apresentados pela CAESB, por 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1064-58.2011.5.10.0001

Reclamante	Henrique Mendonca dos Santos Moll
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
Reclamado	Radiodent Comercio de Produtos Medicos e Odontologicos Ltda
Advogado	ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado	Portal Comercio de Carnes e Mercado Ltda Me
Advogado	ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado	Harald União Cestas Basicas Ltda -Me
Advogado	ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO(OAB: null)

DESPACHO: "Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, pagar a importância de R\$ 3.200,00, referente ao inadimplemento da 5ª e 6ª parcelas do acordo, mais a multa de 100%, sob pena de execução/penhora do valor de todas as parcelas do acordo, acrescida da multa convencionada na Ata à fl. 147 e inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT Em 12/3/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1243-89.2011.5.10.0001

Reclamante	Caio Cesar Floriano Luz
Advogado	CARLOS EDUARDO FLORIANO LUZ(OAB: null)
Reclamado	Juliane Guiotti Galvão
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: null)

Vistos os autos. Mantenho a decisão agravada. Forme-se o Instrumento. Vista à Reclamada/ agravada para, querendo, manifestar-se sobre o Agravado de Instrumento interposto no prazo de 8 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1256-88.2011.5.10.0001

Reclamante	Gleiriane Espindola de Carvalho
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Facilita Promotora S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)
Reclamado	Fai - Financeira Americanas Itau S.A. Credito Financiamento e Investimento
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

DESPACHO: "Vista à reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 12/3/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1272-42.2011.5.10.0001

Reclamante	Dioclisio Vicente de Souza
Advogado	JOSÉ LUIZ DE MENDONÇA MAHON JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - Funcef

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

DESPACHO: "Vista ao reclamante e 1ºreclamada do Recurso Ordinário interposto, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante. Em 12/3/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1374-64.2011.5.10.0001

Reclamante Raimundo Felix dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: null)

DESPACHO: "Vista ao reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 12/3/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1380-71.2011.5.10.0001

Reclamante Regiane Vanessa Torres
Advogado RAUL BASTOS DAMACENA(OAB: null)
Reclamado Interlar Móveis Ltda
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vista à Reclamada do RO adesivo, pelo prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1383-26.2011.5.10.0001

Reclamante Angela Bianchi Baylo
Advogado MARCOS D'AVILA MELO FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Fundação dos Economistas Federais. - Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Vista às partes dos recursos ordinários interpostos, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1796-39.2011.5.10.0001

Reclamante Maria Deusimar do Nascimento
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
Reclamado Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

DESPACHO: "Vista à reclamante e 1ºreclamado do Recurso Ordinário interposto, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante. Em 12/3/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1824-07.2011.5.10.0001

Reclamante Eduardo Correia da Frota
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Vista às partes dos RO interpostos. Prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1863-04.2011.5.10.0001

Reclamante Thiago da Silva Rodrigues
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado Silvio Pimenta Vieira
Reclamado Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira

CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da reclamação, para condenar a reclamada e sócios ao pagamento daqueles deferidos na fundamentação, que para efeitos legais passa a integrar este dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma das leis de regência. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1865-71.2011.5.10.0001

Reclamante Claudio Jose de Macedo Souza
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Silvio Pimenta Vieira
Reclamado Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da reclamação, para condenar a reclamada e sócios ao pagamento daqueles deferidos na fundamentação, que para efeitos legais passa a integrar este dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma das leis de regência. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-50300-18.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-503/2007-001-10-00.1

Reclamante Aislan Magalhães Dias
Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: null)
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado IVAN MACHADO BARBOSA(OAB: null)

Defiro como requerido (vista ao DF).

Despacho

Processo Nº RT-50500-74.1997.5.10.0001

Processo Nº RT-505/1997-001-10-00.8

Reclamante Erika Herminia Beserra de Macedo
Advogado SERGIO CORDEIRO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Associacao dos Feirantes da Feira do Paraguai
Advogado EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos os autos. Em 28/02/2012 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Em 01/03/2012, ao consultar o Sistema BACEN, este juízo verificou que não houve resposta positiva, conforme à fl. 198. Ante a certidão supra, tenho por garantido o Juízo apenas para fins de discussão dos cálculos. Assim, abro vista às partes para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-84200-89.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-842/2007-001-10-00.8

Reclamante	Carlos Antônio Virgulino
Advogado	ROGERIO ALVES DIAS(OAB: null)
Reclamado	Graff Lanches Ltda. ME
Advogado	ROBSON BARRETO RAMOS(OAB: null)

Vistos os autos. Abro vista ao reclamante para fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias. Intime-se a reclamada para proceder a anotação na CTPS do autor, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-90700-55.1999.5.10.0001

Processo Nº RT-907/1999-001-10-00.4

Reclamante	OLAVO ASSIS DE LIMA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	STW SERVICOS TECNICOS WILIAN LTDA ME

DESPACHO: "Abro vista ao exequente, no prazo de trinta dias, conforme requerido à fl. 109. Em 12/3/2012."

Despacho

Processo Nº RT-103500-08.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-1035/2005-001-10-00.0

Reclamante	Aline Pereira Silva de Souza
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Atento Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

Vista ao Reclamante dos Embargos à Execução interpostos e dos cálculos, para fins do art. 884 da CLT, pelo prazo legal.

Edital

Edital

Processo Nº RT-779-02.2010.5.10.0001

Reclamante	Elionario Ferreira Tomaz
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Jorge Alberto Rosa da Silva - ME
Advogado	ARNALDO DE SOUZA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Jorge Alberto Rosa da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Jorge Alberto Rosa da Silva, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total da execução no valor de R\$ 2.611,07 - Atualizado até: 31/10/2010. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 8 de março de 2012.

Edital

Processo Nº RT-806-48.2011.5.10.0001

Reclamante	Rosimeire Teixeira Lima
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Agape Empreendimentos e Servicos Ltda Epp

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ágape Empreendimentos e Serviços Ltda Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "DESPACHO: "Ante certidão supra, expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 82, liberando-se o crédito líquido do exequente e reservar em guia apartada o saldo remanescente em favor deste Juízo. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 23/2/2012." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 8 de março de 2012.

Edital

Processo Nº RT-807-33.2011.5.10.0001

Reclamante	Maria do Socorro Rocha
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Agape Empreendimentos e Servicos Ltda Epp

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ágape Empreendimentos e Serviços Ltda Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "DESPACHO: "Ante certidão supra, expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 47, nos valores da planilha à fl. 81, liberando-se o crédito líquido do exequente e reservar em guia apartada o saldo remanescente em favor deste Juízo. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 23/2/2012." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 8 de março de 2012.

Edital

Processo Nº RT-916-81.2010.5.10.0001

Reclamante	Jose Wanderson dos Santos
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	SANDRO PISSINI ESPINDOLA(OAB: null)
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Hebert de Avila Pimenta Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS Sílvia Pimenta Vieira; Alessandro Facundes Bonfim Bezerra e Hebert de Avila Pimenta Vieira, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total da execução no valor de R\$ 1.594,17 - Atualizado até: 31/05/2011. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 8 de março de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1433-86.2010.5.10.0001

Reclamante	Lucia Valkiria Sampaio Alves
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Serviter-Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Conselho de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Cnpq

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Serviter - Serviços Terceirizados Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total da execução no valor de R\$ 2.529,42 - Atualizado até: 29/02/2012. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 8 de março de 2012.

Edital

Processo Nº RT-14000-04.2000.5.10.0001

Processo Nº RT-140/2000-001-10-00.8

Reclamante	ERVALDO NASS
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	JALMES RESTAURANTE LTDA (NP/MARCIA MADEIRA NOGUEIRA E EDILSON F.SOUZA)
Reclamado	Edilson Figueiredo de Souza
Reclamado	Marcia Madeira Nogueira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS EDILSON FIGUEIREDO DE SOUZA e MÁRCIA MADEIRA NOGUEIRA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total da execução no valor de R\$ 1.187,64 - Atualizado até: 31/10/2000. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 8 de março de 2012.

Edital

Processo Nº RT-69500-74.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-695/2008-001-10-00.7

Reclamante	Maria do Rosario Carvalho de Sousa
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)

Reclamado	Trt Comercio de Perfumes e Cosméticos Ltda Me
Reclamado	Talita Rodrigues Teixeira
Reclamado	Thiago Rodrigues Teixeira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO TALITA RODRIGUES TEIXEIRA e THIAGO RODRIGUES TEIXEIRA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total da execução no valor de R\$ 12.345,33 - Atualizado até: 30/06/2011. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 8 de março de 2012.

Edital

Processo Nº RT-74100-90.1998.5.10.0001

Processo Nº RT-741/1998-001-10-00.5

Reclamante	MARIA DE FATIMA SAMPAIO RIBEIRO
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	AGUIA COMERCIO OBRAS E SERVICOS LTDA
Advogado	MARCILEA GUIMARAES CORREA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ÁGUA COMÉRCIO OBRAS E SERVIÇOS LTDA, para apresentar contrarrazões ao Agravo de Petição interposto, no prazo de oito dias. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 8 de março de 2012.

Edital

Processo Nº RT-86900-04.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-869/2008-001-10-00.1

Reclamante	Maria Madalena Rosal da Silva
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda. - ME
Advogado	FRANCISCO XAVIER AMARAL(OAB: null)
Reclamado	Fernanda Souza Malta
Reclamado	Grazieli Marques de Oliveira
Reclamado	Luiz Carlos Marques Ferreira
Reclamado	Paulo Márcio Gama de Menezes
Reclamado	Sania Mattos Almeida
Reclamado	Mgm Administracao de Imoveis Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO MGM ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA - ME, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total da execução no valor de R\$ 3.942,94 - Atualizado até: 31/10/2011. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 8 de março de 2012.

Edital

Processo Nº RT-99100-58.1999.5.10.0001

Processo Nº RT-991/1999-001-10-00.6

Reclamante	MANOEL BEZERRA DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	JR E CH CONSTRUÇOES REFORMAS E SERVICOS LTDA (NP DE VLADIMIR ANTONIO DAS NEVES PEREIRA)
Reclamado	Celma Santos de Freitas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO JR E CH CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVIÇOS LTDA (NP DE VLADIMIR ANTONIO DAS NEVES PEREIRA), para apresentar contrarrazões ao Agravado de Petição interposto, no prazo de oito dias. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 8 de março de 2012.

Edital

Processo Nº RT-129000-47.2003.5.10.0001

Processo Nº RT-1290/2003-001-10-00.1

Reclamante	Regiane Maria da Silva
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	VIDRACARIA OPCAO BOX

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO VIDRACARIA OPÇÃO BOX, para apresentar contrarrazões ao Agravado de Petição interposto, no prazo de oito dias. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 8 de março de 2012.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-36-18.2012.5.10.0002

Reclamante	Keli Regina de Sena Silva
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: null)

Vistos.

Intime-se a reclamada para retirar a CTPS acostada aos autos e proceder as devidas anotações no prazo de 10 dias, sob pena de envio de ofício a DRT.

Despacho

Processo Nº RT-42-25.2012.5.10.0002

Reclamante	Dionizio Alves da Silva Filho
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Theet Construtora Ltda - Me

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 12/03/2012 às 16h19min.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por DIONIZIO ALVES DA SILVA FILHO em face de THEET CONSTRUTORA LTDA - ME objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$ 4.847,87.

Insere-se a presente demanda trabalhista no Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas.

Nesse procedimento, é imperativo que o reclamante indique com precisão, o endereço da reclamada, conforme exigência do art.852-B-II, da CLT.

No presente caso, o endereço da reclamada, fornecido pelo reclamante, está incorreto, conforme MANDADO de fl. 51.

Ressalte-se que por se tratar de rito sumaríssimo não é possível conceder a possibilidade de emenda à exordial para indicação do correto endereço.

Diante disso, com fulcro no art. 852 - "B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 96,95, calculadas sobre R\$ 4.847,87, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensado, conforme permissivo legal.

Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 13.03.2012 às 13h30min.

Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-221-56.2012.5.10.0002

Reclamante	Katia Leite de Oliveira
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos etc. Faculto aos procuradores da reclamante, que regularizem a sua representação processual, juntando aos autos o respectivo instrumento de mandato, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito sem julgamento do mérito. Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-232-85.2012.5.10.0002

Reclamante	Gilberto da Costa Honorio
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	DFranco - Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Condomínio do Ed. "Prime Busines Convenience

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 27/03/2012 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-237-10.2012.5.10.0002

Reclamante	Sandra de Morais
Advogado	KASSIA MARIA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 28/03/2012 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-247-54.2012.5.10.0002

Reclamante	Moises dos Santos
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vertical Engenharia Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26/03/2012 às 14:10

horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-248-39.2012.5.10.0002

Reclamante	Larissa Oliveira de Sousa
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado	Associacao Assistencial de Santa Maria

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 27/03/2012 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-249-24.2012.5.10.0002

Reclamante	Robson Jose Ribeiro Sales
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Rdj - Assessoria e Gestao Empresarial Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26/03/2012 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-857-56.2011.5.10.0002

Reclamante	Eglar Taveira da Silva
Advogado	KETULIN ANGELICA MENDES DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Reclamado	Ministerio das Cidades
Reclamado	Gregory de Almeida Rodrigues
Reclamado	Maricene Rodrigues

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, INFOJUD, RENAJD e DETRAN) para a garantia do Juízo, contudo não logrou êxito, intime-se o credor, para que à vista do expediente, ora acostada à contracapa dos autos, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 60(sessenta) dias, sob pena de expedição de mandado de protesto e arquivamento provisório por execução frustrada, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-953-08.2010.5.10.0002

Reclamante	Juracy da Costa Almeida
Advogado	AUGUSTO RÔLA TELES(OAB: null)
Reclamado	Kyoto Star Motors Ltda.
Advogado	PATRÍCIA LIMONGI PINTO COELHO(OAB: null)

Preliminarmente, considerando a peculiaridade do caso em questão, ante o desvio de valores do depósito judicial pela servidora afastada Márcia de Fátima, e no intuito de não causar maiores prejuízos à empresa executada, revogo o despacho de fl.478/479, no tocante à determinação do TST (RA nº 1470/2011), deixando, excepcionalmente, de inscrever a referida empresa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT. Defiro o pedido da executada, fls.490/491, determinando à Secretaria que retire dos assentamentos eletrônicos o nome dos sócios da empresa, eis que o despacho de desconconsideração da personalidade jurídica foi revogado, conforme decisão de fls.377.

Despacho

Processo Nº RT-1332-12.2011.5.10.0002

Reclamante	Aparecida Lucilene Andrade dos Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB: null)

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamante e DOU-LHE PROVIMENTO apenas para prestar os esclarecimentos supra, nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-1397-07.2011.5.10.0002

Reclamante	Edwilson Neves Cardoso
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)

Vistos.

Intime-se a reclamante para vista e manifestação acerca da petição de fl.157 no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1536-56.2011.5.10.0002

Reclamante	Elianne Shaylle Moreira Brito
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: null)

POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pelo reclamante para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos moldes da fundamentação precedente, que passa a integrar o julgado embargado.

Despacho

Processo Nº RT-1562-54.2011.5.10.0002

Reclamante	Marisa Kratka
Advogado	MOACIR PEREIRA CALDERON(OAB: null)
Reclamado	Stampa Reproducoes Graficas Ltda
Advogado	ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES(OAB: null)

POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pela reclamante para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para o erro material, tudo nos moldes da fundamentação precedente.

Despacho

Processo Nº RT-1563-73.2010.5.10.0002

Reclamante	Alessandro Pereira de Souza
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	Leal Serv. Aut. e Com. de Acessórios
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO(OAB: null)

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada por LEAL SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA - ME em face de ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, fixando o valor atual da execução em R\$ 30,11 (trinta reais e onze centavos), em 29.02.2012, sem prejuízo de futuras atualizações. Não havendo recurso, intime-se a executada para efetuar o pagamento de R\$ 30,11 (trinta reais e onze centavos), sob pena de prosseguimento da execução. Efetuado o pagamento, transfira o valor ao INSS e arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes, sendo a União, por REMESSA.

Despacho

Processo Nº RT-1666-46.2011.5.10.0002

Reclamante	Carlos Alberto Barbosa dos Santos Junior
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: null)

POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pelo reclamante para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos moldes da fundamentação precedente.

Despacho

Processo Nº RT-1667-65.2010.5.10.0002

Reclamante	Raimundo Nonato Azevedo de Oliveira
------------	-------------------------------------

Advogado ANA MARA CORREIA DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos.

Trata-se de execução trabalhista.

Peticionou o executado solicitando a suspensão do prosseguimento da execução em virtude do deferimento da Recuperação judicial na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais em São Paulo.

Desta feita, intime-se o exequente para vista e manifestação no prazo de 10 dias.

Após, façam-me os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1683-82.2011.5.10.0002

Reclamante Victor Pereira Coelho

Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: null)

Reclamado Banco Citibank S A

Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por VICTOR PEREIRA COELHO em face de BANCO CITIBANK SA a) Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Custas, pelo reclamante, arbitradas em R\$ 1.00000, calculadas sobre R\$50.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1761-76.2011.5.10.0002

Autor Janaina Maria de Oliveira Nogueira

Advogado CARLA APARECIDA BERTONCELLO DIAS(OAB: null)

Réu Orion Servicos e Eventos Ltda

POSTO ISSO, decide esta egrégia 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, extinguir o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 808, inciso III do CPC c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas processuais, pela requerente, no importe de R\$ 453,28 (quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 22.664,10 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), dispensada de seu pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes, sendo a requerida no endereço informado à fl. 33.

Despacho

Processo Nº RT-1900-28.2011.5.10.0002

Reclamante Marcio Teixeira Melo

Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

Vistos.

Intime-se a reclamada para vista e manifestação acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-13500-90.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-135/2004-002-10-00.5

Reclamante ZENALDO LUCIANO DA SILVA

Reclamado CHINA E BRAZIL DELIVERY ALIMENTOS LTDA

Reclamado Marinalva Matos de Andrade

Reclamado Tania Maria Batista Carneiro

Vistos.

Considerando que todos os esforços deste Juízo restaram infrutíferos para a garantia do Execução, inclusive, com a inclusão da executada e sócios no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, intime-se o exequente para vista e manifestação, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento provisório do processo, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos dos artigos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-21300-72.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-213/2004-002-10-00.1

Reclamante Vilani Rodrigues Teodulo

Advogado ANTONIA TELMA SILVA(OAB: null)

Reclamado Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda

Advogado INAIA REIS FIGUEIREDO BORGES(OAB: null)

Reclamado Guilherme Antonio Monteiro da Costa

Reclamado Marcelo Coelho Carpenter

Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: null)

Reclamado Jose Carlos Goncalves Carvalheira

Reclamado Carlos Ivanir Reis Pereira

Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: null)

Reclamado Cid dos Santos

Reclamado Luiz Guilherme Pinheiro

Reclamado Gilberto Amaral dos Santos Junior

Reclamado Aline de Souza Lima

Reclamado Jaqueline Coelho Pennaforte

Reclamado Sidney Alexandre de Lima

Reclamado Francisco das Chagas Alves de Sousa

Diante do acima exposto, CONHEÇO da exceção de pré-executividade para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Prossiga com a execução.

Despacho

Processo Nº RT-31900-79.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-319/2009-002-10-00.0

Reclamante Reginaldo Mendes Casagrande

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)

Reclamado Companhia de Bebidas das Americas - Ambev

Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

POSTO ISSO, admito a impugnação aos cálculos ofertada por REGINALDO MENDES CASAGRANDE para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, determinado a remessa do feito ao Setor de Cálculos para considerar na base de cálculo das horas extras a parcela "prêmios por objetivos", nos termos da fundamentação supra. Em não havendo recurso, intime-se o executado para efetuar o complemento da execução, caso os valores depositados nos autos não sejam suficientes para o adimplemento do débito. Após, libere-se ao exequente seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e previdenciárias.

Despacho

Processo Nº RT-36900-32.1987.5.10.0002

Processo Nº RT-369/1987-002-10-00.0

Reclamante	GERALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO(OAB: null)
Reclamado	FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDE- RAL
Advogado	LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES(OAB: null)

Observo que o valor relativo ao depósito judicial vinculado ao presente processo foi irregularmente transferido para terceiros pela servidora afastada Márcia de Fátima Pereira e Silva Vieira, conforme extrato anexo, sendo certo que a conduta ilícita é objeto de apuração pela Polícia Federal, Inquérito Policial nº 2126/2011-4-SR/DPF/DF. Antes de decidir sobre a movimentação irregular referida, intemem-se as partes para ciência do ocorrido.

Despacho

Processo Nº RT-52200-62.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-522/2009-002-10-00.6

Reclamante	Joao Teixeira Monteiro
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: null)

POSTO ISSO, admito a impugnação aos cálculos ofertada pela exequente JOÃO TEIXEIRA MONTEIRO para julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra. Não havendo recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-60800-77.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-608/2006-002-10-00.6

Reclamante	Glacilene Rodrigues da Silva Lisboa
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: null)
Reclamado	Losango Promocoos de Vendas Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	HSBC Bank Brasil SA Banco Multiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Considerando a peculiaridade do caso em questão, ante o desvio de valores do depósito judicial pela servidora afastada Márcia de Fátima, e no intuito de não causar maiores prejuízos à empresa executada, revogo o despacho de fls. 763, no tocante à determinação do TST (RA nº 1470/2011), deixando, excepcionalmente, de inscrever a referida empresa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT. Por fim, concedo a vista requerida, ressalvando que esta somente poderá ocorrer no âmbito desta Secretaria, ficando, assim, impossibilitada a respectiva carga, tendo em vista a existência de Inquérito Policial e de Apuração Interna com fins de verificar o cometimento de ato ilícito nestes autos.

Despacho

Processo Nº RT-66500-29.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-665/2009-002-10-00.8

Reclamante	Dhebora do Espirito Santo Soares Pereira
Advogado	JORGE BARBOSA LOBATO(OAB: null)
Reclamado	Companhia Brasileira de Bebidas

Advogado

JOSE ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: null)

Vistos.

Ante o esclarecimento da reclamada às fls. 511/513, determino à expedição de alvará em nome da própria empresa.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a liberação de todo o saldo remanescente da conta judicial de nº 042/04909689-9 diretamente à executada Companhia de Bebidas das Américas- AMBEV (CNPJ 60.522.000/0030-18).

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intime-se a executada.

Decorrido o prazo e comprovada a liberação, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-70500-53.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-705/2001-002-10-00.4

Reclamante	NOELIA MARIA DO NASCIMENTO
Advogado	BEATRIZ PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	NORTE ALIMENTOS LTDA (QUATTROCCENTO PIZZARIA)
Reclamado	Fernando Antonio Medeiros Barros
Reclamado	Raimundo Barbosa do Nascimento

Considerando que todos os esforços deste Juízo restaram infrutíferos para a garantia do Execução, inclusive, com a inclusão da executada e sócios no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, intime-se o exequente para vista e manifestação, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento provisório do processo, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos dos artigos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-70600-61.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-706/2008-002-10-00.5

Reclamante	Rodrigo Cesar Carvalho Correa
Advogado	NILTON CORREIA(OAB: null)
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado	MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Etevaldo Dias
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado	Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado	Gutemberg Impressoes e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda
Reclamado	Roberpar Servicos de Impressao Ltda.

Diante do acima exposto, CONHEÇO PARCIALMENTE da exceção de pré-executividade para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para exclusão do INSS Terceiros. Após, prossiga-se com a execução.

Despacho

Processo Nº RT-90100-80.1989.5.10.0002

Processo Nº RT-901/1989-002-10-00.1

Reclamante	Fernando Paulo Pereira
------------	------------------------

Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO
FELIPE DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE
RODAGEM - DER/DF
Advogado AMADEU SANTOS
RODRIGUES(OAB: null)

Observo que parte do valor relativo ao depósito judicial vinculado ao presente processo foi irregularmente transferida para terceiros pela servidora afastada Márcia de Fátima Pereira e Silva Vieira, conforme extrato anexo, sendo certo que a conduta ilícita é objeto de apuração pela Polícia Federal, Inquérito Policial nº 2126/2011-4-SR/DPF/DF. Antes de decidir sobre a movimentação irregular referida, determino que a CAIXA, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os comprovantes de pagamentos dos resgates efetuados na conta judicial de nº 04911770-5, bem como informe para quais contas foram transferidos os valores de R\$ 64.040,48 e R\$95.000,00. Após, intimem-se as partes para ciência do ocorrido.

Despacho

Processo Nº RT-95500-75.1989.5.10.0002

Processo Nº RT-955/1989-002-10-00.7

Reclamante Eder Souza
Advogado CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB:
null)
Reclamado FUNDACAO ZOOBOTANICA DO
DISTRITO FEDERAL
Advogado NADIA DINIZ FONTES(OAB: null)

Preliminarmente, prejudicado o pedido apresentado pelos exequentes, eis que não houve desvios nos presentes autos, estando o depósito judicial, em sua integralidade, em conta bancária à disposição deste juízo, conforme supra certificado.

Despacho

Processo Nº RT-99000-95.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-990/2002-002-10-00.4

Reclamante VANTUIR MENDONCA
Advogado FILADELFO PAULINO DA
SILVA(OAB: null)
Reclamado CHARM RECURSO HUMANOS LTDA
Advogado RUI FIGUEIREDO CONCEIÇÃO
DUARTE(OAB: null)
Reclamado Luiz Carlos Ribeiro
Reclamado Anesia Machado da Silva

Vistos.

Ante a informação trazida aos autos pelo Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos - SP, intime-se o exequente para que indique meios de prosseguimento da execução, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Despacho

Processo Nº RT-120500-57.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-1205/2001-002-10-00.0

Reclamante CRISTIANE MARIA FERREIRA DA
CRUZ
Advogado BEATRIZ PEREIRA(OAB: null)
Reclamado CELOIDE CURSOS DE
INFORMATICA LTDA - ME
Reclamado Marcelo Freire Franco
Reclamado Ecineide Ferreira de Oliveira

Considerando que todos os esforços deste Juízo restaram infrutíferos para a garantia do Execução, inclusive, com a inclusão da executada e sócios no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, intime-se o exequente para vista e manifestação, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento provisório do processo, resguardada a possibilidade

de manifestação das Partes, nos termos dos artigos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-131900-24.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1319/2008-002-10-00.6

Reclamante Orlando Tarifa Junior
Advogado MARCIO AUGUSTO BRITO
COSTA(OAB: null)
Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S/A
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS
SANTOS(OAB: null)
Reclamado Instituto Omnis de Pesquisa,
Desenvolvimento e Ensino
Advogado JULIANA XAVIER FERRARES
CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES
SOARES(OAB: null)

Considerando a peculiaridade do caso em questão, ante o desvio de valores do depósito judicial pela servidora afastada Márcia de Fátima, e no intuito de não causar maiores prejuízos à empresa executada, revogo o despacho de fl.1289, no tocante à determinação do TST (RA nº 1470/2011), deixando, excepcionalmente, de inscrever a referida empresa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT. Intime-se a 1ª executada para, querendo, opor Embargos à Execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-136900-49.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-1369/2001-002-10-00.7

Reclamante Samara Alves de Sousa
Advogado SANDRA LUCIA GUERREIRO DA S.
DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado Sampra Corretora de Seguros de Vida
Ltda.
Reclamado Acyr Amim Filho
Reclamado Osvaldo Gomes de Amorim

Vistos. Intime-se a exequente para manifestar-se no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-147500-09.1976.5.10.0002

Processo Nº RT-1475/1976-002-10-00.9

Reclamante Adyr Souza Rego
Advogado EDUARDO LUIZ SAFE
CARNEIRO(OAB: null)
Reclamante Gualter Tamburini Magalhaes Porto
Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB:
null)
Reclamante Maria de Lourdes Francisca dos
Santos
Advogado ZILDA LUCIA DE ABREU(OAB: null)
Reclamado Distrito Federal-FHDF

Considerando que os recolhimentos previdenciários cota-parte empregado foram devolvidos aos exequentes por meio de seu patrono, comprovante bancário de fls. 1.770, indefiro o pedido da exequente Maria de Lourdes Francisca dos Santos, uma vez que a declaração anteriormente expedida encontra-se em consonância aos valores liberados nos autos. Publique-se. Após, retornem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-152400-77.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1524/2009-002-10-00.2

Reclamante	Kenny Lucia Ribeiro
Advogado	MIKAELA MINARÉ BRAÚNA DIEFENTHAELER(OAB: null)
Reclamado	Syn da Amazonia Ltda.
Reclamado	Sony Brasil Ltda.
Advogado	EDUARDO LUIZ BROCK(OAB: null)
Reclamado	Springer Carrier Ltda
Advogado	MARCIO LOUZADA CARPENA(OAB: null)
Reclamado	Jose Carlos Rocha Lima
Reclamado	Bernard de Teves Rocha Lima

Vistos, etc.

Valendo-se da peça intitulada de exceção de pré-executividade a executada SPRINGER CARRIER LTDA, opõe, às fls. 458/466, à execução contra ela encetada, antes mesmo de que seja garantido integralmente o juízo, insurgindo-se contra o direcionamento da execução em seu desfavor, ao argumento de que não foram observadas as normas que disciplinam o tema.

À falta de qualquer previsão no ordenamento jurídico pátrio quanto à correta e efetiva manipulação do incidente processual ora tratado, intitulado de exceção de pré-executividade, tendo a admiti-lo, porém em caráter excepcional apenas, excepcionalidade tal que decorre necessariamente da imprescindível observância aos princípios maiores que inspiram a moderna processualística, mormente os da celeridade e da economia processual.

As matérias aventadas pela excipiente não se inserem perfeitamente no âmbito da excepcionalidade a que antes fiz menção, encontrando-se mais afeita àquelas cabíveis em sede de embargos à execução, conforme preceitua o artigo 884, § 1º da CLT.

Outrossim, verifico que pela certidão de fl. 415, que todos os esforços foram empreendidos para recebimento do crédito em face da executada principal, razão pela qual houve direcionamento em face da devedora subsidiária.

Deixo, portanto, de admitir a exceção de pré-executividade ofertadas por entender não versarem elas acerca de quaisquer das matérias extremas que, a meu juízo, possibilitariam o seu manejo regular, tais como matérias de ordem público que podem ser conhecidas de ofício pelo juízo.

Prossiga com a execução em face da executada SPRINGER CARRIER LTDA.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-210-95.2010.5.10.0002

Reclamante	Edimilson Alves da Silva
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Intime-se a Reclamada para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, os

contracheques do Reclamante relativos ao período de maio/2008 a abril/2009". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1430-94.2011.5.10.0002

Reclamante	Derivaldo Alves Porfírio
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria-Infraero
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se as reclamadas para contrarrazões aos Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, fls. 674/681, no prazo de oito dias. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1720-12.2011.5.10.0002

Reclamante	Leida Lima Costa
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " POSTO ISSO, decide esta Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Brasília, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial para condenar a primeira reclamada, ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, a pagar à reclamante, LEIDA LIMA COSTA, as seguintes parcelas: saldo de salário relativo aos meses de maio de junho de 2011; aviso prévio indenizado; 9/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; 6/12 de 13º salário proporcional, nos termos do pedido; indenização no valor de R\$ 66,00, pela não concessão dos vales transporte do mês de junho de 2011; depósitos do FGTS pacto laboral, acrescidos da multa de 40%, com consequente liberação; e liberação das guias do seguro desemprego ou

indenização equivalente.

Resolvo, ainda, julgar IMPROCEDENTE a ação em desfavor da segunda reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e em consequência absolvo-a de qualquer condenação tudo nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum.

Determina-se à primeira reclamada recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado para este fim.

Ciente a reclamante e a segunda reclamada (Súmula 197 do C. TST).

Intime-se a primeira reclamada, por EDITAL.

Nada mais. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-125500-57.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1255/2009-002-10-00.4

Reclamante	Tereza da Silva Oliveira
Advogado	ROSEANA CARREIRO RÔXO(OAB: null)
Reclamado	D Corline Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) D corline serviços gerais Ltda, Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo e o Edson José de Araujo Junior, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "1. A presente ação está em curso desde o ano de 2009 e ainda não se encontra garantida a execução, já tendo sido utilizados todos os convênios disponíveis ao Judiciário (Bacejud, Renajud, Infojud), inclusive com desconsideração da personalidade jurídica da empresa, com inclusão dos sócios no polo passivo, os quais já tiveram seus CPF's/CNPJ's protestados junto ao Cartório de Protesto de Títulos e negativados junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

2. Assim, diante do princípio da razoável duração do processo e da natureza alimentar do crédito trabalhista, excepcionalmente, intimem-se às partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelos executados a partir de 14/03/2012 e para o exequente a partir de 20/03/2012, manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT, ficando cientes que a inércia implicará na liberação ao exequente dos valores disponíveis e no prosseguimento do feito quanto ao remanescente.

3. Decorrido prazo acima e não havendo manifestação, via alvará, libere-se ao reclamante, por intermédio de seu advogado, Dr. ROSEANA CARREIRO RÔXO, OAB/GO 27.105, o saldo existente

nas contas judiciais indicadas às fls. 273/274, e intimem-no para, no prazo de 30 dias, receber o referido alvará, bem como comprovar o saque e ainda indicar meios ao prosseguimento da execução.

4. Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo sem que haja indicação de meio hábil ao prosseguimento, fica desde já determinado o arquivamento provisório dos autos.

5. Por ora, publiquem-se os itens 1 e 2 do presente despacho.

Brasília, 08 de março de 2012.

". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-143500-08.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1435/2009-002-10-00.6

Reclamante	Denilton Guerra do Nascimento
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Fundação Alexandre Gusmão-FUNAG

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) D Corline Conservacao e Limpeza Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.606,14 (94,80%)

INSS Reclamante....: 50,40 (0,63%)

INSS Reclamado.....: 125,99 (1,57%)

INSS Terceiros.....: 36,53 (0,46%)

INSS SAT.....: 12,60 (0,16%)

Custas do Processo: 153,13 (1,91%)

Custas Art.789.....: 38,28 (0,48%)

Total Geral: 8.023,07

Atualizado:29/02/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, MARÇO de 2012.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-6-14.2011.5.10.0003

Reclamante	Eriomar Jose de Souza
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	União
Advogado	IDELFONSO ALVES LIMA JÚNIOR(OAB: null)

DESPACHO: "Vistos os autos.

Tendo em vista que a decisão a quo foi reformada e determinado o retorno dos autos para análise do mérito, e considerando que no rol de pedidos consta adicional de insalubridade, reabro a instrução

processual apenas para designar perícia para a apuração da insalubridade e nomeio como perita a Sra. LETÍCIA DE ALMEIDA DIAS, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 26/03/2012.

Deverá a perita entrar em contato com o reclamante para que a acompanhe quando da realização da perícia.

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 14/03/2012. Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o reclamante a partir de 25/04/2012, primeira reclamada a contar de 02/05/2012 e segunda reclamada a partir de 08/05/2012.

Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 21/05/2012, às 14h20min.

Intime-se a perita via postal.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-119-31.2012.5.10.0003

Reclamante	Estevam Primo de Jesus
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: null)

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também, no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação previdenciária e tributária pertinente à matéria.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Com base no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, determina-se que seja oficiado o Juízo em que se processa a recuperação judicial da reclamada (11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia), requerendo a reserva da importância correspondente ao crédito do autor.

Obs: a sentença está sendo republicada tendo em vista incorreção da publicação de fls. 82 por se tratar de texto de sentença diversa. O prazo destina-se exclusivamente à reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-205-02.2012.5.10.0003

Reclamante	Sindicato dos Detetives de Policia do Estado de Minas Gerais.
Reclamado	União Federal - Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado	FABRICIO CORREIA DE AQUINO(OAB: null)
Reclamado	Confed Brasileira de Trabalhadores Policiais Civis

DESPACHO: "

Vistos os autos.

O reclamado requer o adiamento de audiência designada para o dia 03/04/2012 às 13h30min ao argumento de que o segundo patrono da reclamada Dr. Fabrício Correia de Aquino, OAB/DF 18.486 estará viajando com a família no período de 29/03/2012 a 09/04/2012, não podendo comparecer a parte e o advogado. Indefiro o pedido, pois da procuração de fls.142, constam como patronos da reclamada Dr. Fabrício Correia de Aquino-OAB/DF 18.486 e Augusto Gomes Pereira-OAB/DF 31.291, podendo qualquer deles comparecer à audiência designada neste juízo, e ainda que assim não fosse, os patronos podem substabelecer para outro advogado.

Publique-se.

Aguarde-se a realização da audiência designada.

Data supra.

"

Despacho

Processo Nº RT-217-84.2010.5.10.0003

Reclamante	Paulo da Silva de Almeida
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Construpiso Comercio e Construcoes Ltda
Reclamado	Supera Engenharia Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: null)
Reclamado	Via Engenharia S. A.
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Josimar Rocha de Souza
Reclamado	Lucas Rocha Oliveira

Intime-se a empresa VIA ENGENHARIA S.A., por seu patrono, para receber a certidão de inteiro teor (objeto e pé), requerida, no prazo de 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-329-82.2012.5.10.0003

Reclamante	Helio Campos Silva
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: null)
Reclamado	Real Expresso Limitada
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: null)

Intime-se a reclamada para regularizar a representação processual, a fim de validar o substabelecimento de fls. 126.

Defiro vista dos autos em secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-477-64.2010.5.10.0003

Reclamante	Alexandre Antonio de Souza
Advogado	ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: null)

Vistos. Intime-se o exequente, por seu patrono, para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, indicar bens à constrição e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório. Prazo de 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-554-39.2011.5.10.0003

Reclamante	Fernando Silva Amaral
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: null)
Reclamado	Banco Bradesco Sa

Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA
COELHO(OAB: null)

Intime-se o reclamante, para, querendo, contraarrazoar o recurso ordinário protocolado pela reclamada fls. 688/701, no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-772-67.2011.5.10.0003

Reclamante Diogo dos Santos Motta
Advogado LEONARDO RAMOS
GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado Centro de Cultura Alternativus Ltda
Advogado THAIS REGINA REIS
GRACINDO(OAB: null)
Reclamado Alub - Associacao Lecionar Unificada
de Brasília
Advogado THAIS REGINA REIS
GRACINDO(OAB: null)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 23.694,29 Atualizado até: 31/03/2012

INSS Terceiros.....: 2.973,53

INSS Pacto Laboral: 20.720,76

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo, prossiga-se com a execução, observada a gradação do art. 655 do CPC.

Observe-se que o depósito de fl. 624 (R\$904,16) deverá ser utilizado como parte do pagamento do débito previdenciário.

Despacho

Processo Nº RT-966-67.2011.5.10.0003

Reclamante Amanda Irineu Correia
Advogado MANUELLA VASCONCELOS DA
SILVA ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado Zara Brasil Ltda
Advogado JOÃO VITOR LUKE REIS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamante, por seu patrono(a), para, querendo, contra arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal. Publique-se.

Data acima.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-975-29.2011.5.10.0003

Reclamante Luiz Carlos Pereira da Silva
Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: null)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão
Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura
Aeroportuária - Infraero
Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA(OAB: null)

Mantida a decisão a quo.

Intime-se a reclamante, via DEJT, para apresentar sua CTPS para que sejam procedidas as retificações determinadas em sentença. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1022-03.2011.5.10.0003

Reclamante Iva Caetano Costa
Advogado MAURICIO DA SILVA MOREIRA(OAB:
null)
Reclamado Mistral Servicos Ltda
Advogado WALDEIR RAMALHO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação à reclamada para que apresente, no prazo de 10 dias, as GFIP/SEFIP referentes às GPS juntadas aos autos, tendo em vista que os documentos de fls. 71/162 são apenas GPS, NÃO GFIP/SEFIP.

Brasília - DF, 12/3/2012(2ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1033-32.2011.5.10.0003

Reclamante Cristovam Araujo Silva Filho
Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE
CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Mvg Engenharia e Construção Ltda
Advogado FERNANDA SANTOS SILVA(OAB:
null)

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 519,40 Atualizado até: 31/03/2012

INSS Reclamante....: 41,74

INSS Reclamado.....: 104,35

INSS Terceiros.....: 84,16

INSS SAT.....: 10,43

INSS Pacto Laboral: 278,72

Despacho

Processo Nº RT-1161-52.2011.5.10.0003

Reclamante Joao Bosco do Nascimento
Advogado CELSO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Engerede Engenharia e
Representação Ltda
Advogado CLEBER DE ALCANTARA
CHAGAS(OAB: null)
Reclamado União - Ministério do Exército
Advogado DOUGLAS GUILHERME
FERNANDES(OAB: null)

DECISÃO À FL.261: "...Intime-se a segunda reclamada pessoalmente para vista do Laudo Pericial, conforme já determinado às fls. 235.

Observe a Secretaria.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 03/04/2012, às 14h28min.

Facultado o comparecimento das partes e procuradores.

Intimem-se". LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1261-07.2011.5.10.0003

Reclamante Vanessa da Silva Barros
Advogado CORACIR CHALEGRA
CASSIANO(OAB: null)
Reclamado Oliveira Schlickmann Conservadora
Ltda - Me

Após, intime-se o exequente para indicar bens da executada passíveis de penhora.

Prazo: 10 (dez) dias.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1465-51.2011.5.10.0003

Reclamante Olbergues Leandro Martins Moura
Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Disbrave - Distribuidora Brasília de Veículos S/A
Advogado MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS(OAB: null)

Pelo exposto, julgam-se TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante em face da reclamada, conforme fundamentos acima lançados.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 2.400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), atribuído à causa, dispensadas, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1525-24.2011.5.10.0003

Reclamante Gilberto Ramos Pereira
Advogado CLERISTON PEREIRA SOUSA(OAB: null)
Reclamado Soltec Engenharia Ltda
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: null)

Garantida a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1573-17.2010.5.10.0003

Reclamante Suely Rosa de Jesus
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO - À executada para receber a guia do saldo residual (fl. 1065), no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1580-09.2010.5.10.0003

Reclamante Lina Rosa Pereira
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
Reclamado Sonia Marcelino Nascimento R. dos Santos
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA(OAB: null)

Não ocorrendo insurgência das partes contra os cálculos, libere-se o crédito obreiro e transfira as custas.

Julgo extinta a execução. Publique-se, inclusive para que a exequente receba o alvará.

Juntados os comprovantes do alvará e expirado o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1829-23.2011.5.10.0003

Reclamante Gilson da Silva Santos

Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

fls. 96... Intime-se a reclamada para proceder anotação bem como para comprovar o pagamento dos depósitos do FGTS referente ao 13º salário proporcional/11, bem como o depósito da multa fundiária, no percentual de 20%, sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1887-26.2011.5.10.0003

Reclamante Jurcileide Mendes da Silva
Advogado HAMILTON SANTANA DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Ivan Jose Pires
Advogado MAURICIO GONZALEZ NARDELLI(OAB: null)

Vistos. Denego seguimento ao Recurso Ordinário do reclamante, por intempestivo.

Intime-se. Prazo de 8 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2061-35.2011.5.10.0003

Reclamante Vardilene Maria de Oliveira Ferreira
Advogado MIKAELA MINARÉ BRAÚNA DIFENTHAELER(OAB: null)
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

DESPACHO: Vistos os autos.

O reclamante requer a redesignação da audiência de instrução ao argumento de que foi designada por sua empregadora, Brandão e Oliveira Utilidades, a representá-la em São Paulo na "Feira de 1,99 Brasil" que será realizada no Expo Center Norte nos dias 12 a 15 de março/2012, conforme documento de fls. 344/345.

Defiro o pedido, retire-se o feito da pauta de audiência de instrução do dia 13.03.2012 às 15h e inclua-o na pauta do dia 10.04.2012 às 15h.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-9900-82.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-99/2009-003-10-00.0

Reclamante Max Valério Rodrigues Barbosa
Advogado SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO(OAB: null)
Reclamado ESTE - Engenharia Serviços Técnicos Especiais S/A
Advogado MANOEL GREGÓRIO CASTELLAR PINHEIRO Fº(OAB: null)

Vistos. Trata-se de recolhimento previdenciário. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito: Total da execução R\$ 14.736,08
Atualizado até: 31/03/2012
INSS Reclamante....: 410,02
INSS Reclamado.....: 1.092,90
INSS Terceiros.....: 275,60
I R P F.....: 11.892,30
Custas do Processo: 579,75
Custas Art.789.....: 485,51
Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, no prazo de 30 dias, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-39100-71.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-391/2008-003-10-00.2

Reclamante	Vanderci Neves Costa
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: null)
Reclamado	Cetead Centro Educacional de Tecnologia Em Administraca
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: null)
Reclamado	Arlindo Braga Senna
Reclamado	Wellington Newton Felix Martins

Em não havendo garantia da execução, intime-se o autor para manifestar-se sobre o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-63900-28.1992.5.10.0003

Processo Nº RT-639/1992-003-10-00.7

Reclamante	ANA JULIA ALVES DE SOUZA
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: null)
Reclamado	ONOGAS S/A COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado	OSVALDO DA SILVA BATISTA(OAB: null)

Intime-se a reclamada para recebimento da guia referente ao saldo do depósito recursal.Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-96100-59.1990.5.10.0003

Processo Nº RT-961/1990-003-10-00.4

Reclamante	Espólio de Francisco de Paula Souto
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal (Fundação Hospitalar do Distrito Federal)
Advogado	WALKYRIO RODRIGUES COELHO(OAB: null)
Reclamado	Luzia Rodrigues Souto
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)

Vistos. Intime-se a interessada Luzia Rodrigues Souto, vez mais, para, em 30 (trinta) dias juntar aos autos os documentos que comprovam sua qualidade de herdeira e demais documentos necessários, conforme despacho de fl. 302, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-98600-15.2001.5.10.0003

Processo Nº RT-986/2001-003-10-00.1

Reclamante	Jesuina Varandas Ferreira
------------	---------------------------

Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Grupo Ok Construcoes e Incorporacoes Ltda Epp
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se à PGF para manifestar-se sobre o parcelamento noticiado pela reclamada, às fls. 2853/2884. Prazo de 10 dias.

Brasília, 12 de março de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-100500-57.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-1005/2006-003-10-00.8

Reclamante	Átila Araújo Bantin
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Sata Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A.
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: null)
Reclamado	Tropical Hotels Resorts Brasil
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Aéreo Transportes Aéreos S.A. (atual VRG LINHAS AÉREAS S/A)
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)
Reclamado	VARIG Logística S.A. - VARIGLOG
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: null)

Apresenta a executada VRG LINHAS AÉREAS S.A. exceção de pré-executividade às fls. 1290/1303, alegando ilegitimidade de parte e incompetência da justiça do Trabalho para a prática de atos executórios diante do Juízo Universal da recuperação judicial da primeira Executada, e real empregadora, requerendo a nulidade do processo.

O exequente manifestou-se às fls. 1115/1117.

Compulsando os autos verifica-se que a VRG Linhas Aéreas S.A integra a relação processual desde a petição inicial, tendo apresentado contestação fls. 357/377, nominada à época AÉREO TRANSPORTE AÉREO, e recurso ordinário fls. 808/840 já com a denominação VRG Linhas Aéreas S.A., assim não há que se falar em inclusão na lide somente na fase de execução.

Os temas "Incompetência Material da Justiça do Trabalho", "Ilegitimidade Passiva das Partes" e Sucessão Empresarial Grupo Econômico" foram objeto de acórdão, tendo a Egr. 1ª Turma negado provimento ao recurso da requerente.

Ressalta-se que a referida decisão transitou em julgado em relação à VRG Linhas Aéreas S.A, tendo em vista a não interposição de recurso de revista não lhe aproveitando o acórdão do col. TST de fls. 1126/1129, conforme restou esclarecido na decisão de ed fls. 1140/1141.

Assim sendo, rejeito a presente exceção de pré-executividade.

A fls. 1282 a Varig Logística S.A requer sua exclusão do polo passivo, tendo em vista a decisão do TST.

De fato o acórdão de fls. 1126/1129, transitado em julgado julgou

improcedente a ação em relação à Varig Logística S.A, pelo que determino à Secretaria que proceda à retificação dos registros excluindo-a do polo passivo da demanda.

Expeça-se alvará em favor da Varig Logística S.A para levantamento dos valores dos depósitos recursais de fls. 917 e 1075, nos valores originários devidamente atualizados, que encontram-se na conta unificada de fls. 1313.

Indefiro, por ora, os pedidos de certidão de crédito e levantamento de valores.

Expeça-se alvará do FGTS e Seguro Desemprego substitutivo, conforme requerido às fls. 267.

Tendo em vista que não houve pagamento espontâneo do débito, prossiga-se com a execução utilizando-se os convênios BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD em relação a VRG LINHAS AÉREAS S.A e TROPICAL HOTEL & RESORTES BRASIL.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

Data supra.REJANE MARIA WAGNITZ - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-118600-89.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1186/2008-003-10-00.4

Reclamante	Cláudio José da Costa
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se novamente o exequente, por seu patrono, para recebimento da certidão para habilitação de seu crédito junto ao Juízo de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo. Prazo de 5 dias.

Brasília, 12 de março de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-130700-13.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1307/2007-003-10-00.7

Reclamante	José Roberto Martins da Silva
Advogado	REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	MS Materiais Elétricos Ltda - ME (nome fantasia de Elétrica Atual) (representada pelo sócio Eneas Gonçalves da Silva Junior)
Reclamado	Marinea da Costa Silva de Oliveira
Advogado	MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN(OAB: null)
Reclamado	Eneas Goncalves da Silva Junior

Vistos.Denego seguimento ao agravo de petição interposto pelo exequente por tratar-se de decisão interlocutória a decisão agravada (fl. 498). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-146000-44.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1460/2009-003-10-00.6

Reclamante	Luis Manoel do Nascimento
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÉGO(OAB: null)
Reclamado	Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda

Reclamado	Mario Calixto Filho
Reclamado	Geraldo Antônio Rodrigues de Lemes

Vistos.

Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar o correto CPF do executado Geraldo Antônio Rodrigues de Lemes, uma vez que o número do CPF constante dos autos é inválido.

Despacho

Processo Nº RT-203000-66.1990.5.10.0003

Processo Nº RT-2030/1990-003-10-00.0

Reclamante	ANA MARIA ALVES DE OLIVEIRA (17)
Advogado	MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DF)
Advogado	LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: null)

(...)Decorrido o prazo, liberem-se às exequentes a guia de fl. 1001, devendo a Secretaria providenciar a atualização de cálculos com a devida compensação dos valores liberados às mencionadas exequentes.(...)

Despacho

Processo Nº RT-208900-63.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2089/2009-003-10-00.0

Reclamante	Gilvan Correia Rodrigues
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.224,31 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 9.905,31

INSS Reclamante.....: 259,81

INSS Reclamado.....: 656,12

INSS Terceiros.....: 190,29

INSS SAT.....: 65,67

Custas do Processo: 79,77

Custas Art.789.....: 50,83

Hon. Advocatício...: 1.016,51

Cite-se as executadas, responsáveis solidariamente, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-258800-11.1992.5.10.0003

Processo Nº RT-2588/1992-003-10-00.8

Reclamante	EDMILSON DE ABREU TORRES
Advogado	RAIMUNDO SOARES MOTA(OAB: null)
Reclamado	Clean Master Assessoria Comercial Ltda
Reclamado	Antonio Alfredo de Saboia Lima
Reclamado	Rodrigo Alfredo Verissimo de Saboia Lima

Infrutíferos os atos executórios contra a executada e seus sócios, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar se persiste o interesse na penhora de fls. 84, sob pena de, no silêncio, ser desconstituída a penhora e expedido mandado de protesto.

Edital

Edital

Processo Nº RT-184-26.2012.5.10.0003

Reclamante Marcela de Oliveira Ribeiro
Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: null)
Reclamado Baruch Comunicações Empresariais Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Baruch Comunicações Empresariais Ltda - CNPJ: não informado, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido,

NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco "B", sala T21, às 13:50 horas do dia 11.04.2012, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado.

O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara.

Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 12, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-278-71.2012.5.10.0003

Reclamante Hugo Ferreira Landim
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Silva Montalvao Construtora Ltda
Reclamado Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 22/03/2012 13h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Silva & Montalvao Construtora Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/03/2012 13h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à

disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-729-67.2010.5.10.0003

Reclamante Rosane Mendes Barbosa
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservacao da Biodiversidade
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 10.436,36
Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 10.081,16

INSS Reclamante....: 22,93

INSS Reclamado.....: 57,32

INSS Terceiros.....: 16,62

INSS SAT.....: 5,73

Custas do Processo: 202,08

Custas Art.789.....: 50,52

Cite-se o primeiro executado por edital, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-103-74.2012.5.10.0004

Reclamante Celio Santana Silva
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

Sentença de fl. 94/97v: "DISPOSITIVO: Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito suscitada em defesa, ao tempo em que declaro prescritos os direitos perseguidos anteriores a 30/01/2007.

E, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CELIO SANTANA SILVA em face de CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, para absolvê-la de todos os termos da reclamação trabalhista.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

As custas, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$

25.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pela parte reclamante, dispensando-se o recolhimento ante a gratuidade de justiça que lhe foi deferida. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 16/03/2012, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-113-21.2012.5.10.0004

Reclamante Miguelina Alves Rocha
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

Sentença de fls. 95/88v: "DISPOSITIVO: Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito suscitada em defesa, ao tempo em que declaro prescritos os direitos perseguidos anteriores a 31/01/2007.

E, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MIGUELINA ALVES ROCHA em face de CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, para absolvê-la de todos os termos da reclamação trabalhista.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

As custas, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pela parte reclamante, dispensando-se o recolhimento ante a gratuidade de justiça que lhe foi deferida. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 16/03/2012, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-189-79.2011.5.10.0004

Reclamante Adrielle Cristina de Oliveira
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: null)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos ajuizada para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Julgo subsistente a penhora efetivada. Homologo os cálculos de fls. 212/228, e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 18.723,95 (dezoito mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos), atualizados até 31/12/2011, sem prejuízo de atualizações posteriores. Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-211-40.2011.5.10.0004

Reclamante Arlindo Crispim dos Santos
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda
Advogado CLEBER DE ALCANTARA CHAGAS(OAB: null)

Fl. 158: Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do

prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-280-09.2010.5.10.0004

Reclamante Martinho Leite Sales
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado Smart Handling Serviços Auxiliar de Transporte Aéreos
Reclamado Smartcargo Transporte Multimodal de Cargas Ltda
Reclamado Webjet Linhas Aéreas S.A.
Advogado FERNANDO GOMES DE PAULA(OAB: null)

Despacho de fl. 425: "Homologo os cálculos de atualização de fls. 416/424, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 51.137,45, atualizado até 31/03/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Tendo em vista que as duas primeiras Executadas, devedoras principais, encontram-se em local incerto e não sabido, com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a terceira Executada (Webjet Linhas Aéreas S/A), condenada subsidiariamente, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito remanescente, no importe de R\$44.952,03, tendo em vista que já encontra-se à disposição do juízo o depósito recursal de fl. 298V, no importe de R\$6.185,42 (fl. 415), ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC." Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-344-48.2012.5.10.0004

Autor Sindicato dos Empregados no Comércio do DF
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Réu Anis Razuk Industria e Comercio Ltda
Réu Anis Razuk Industria e Comercio Ltda (Zelo)
Réu Anis Razuk Industria e Comercio Ltda
Réu Anis Razuk Industria e Comercio Ltda

Vistos.

Na presente ação de cumprimento, pretende o autor a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a reclamada se abstenha da abertura e funcionamento de suas lojas no dia 06 de abril de 2012, com fulcro em disposição contida na Cláusula 14 da Convenção Coletiva de Trabalho, que prevê expressamente a proibição do trabalho em tal data, dentre outras.

Com efeito, a norma coletiva colacionada aos autos às fls. 46/60, dispõe que "os empregados não trabalharão nas seguintes datas: 1º de maio de 2011, 07 de setembro de 2011, 25 de dezembro de 2011, no dia 01 de janeiro de 2012, 19, 20, 21 de fevereiro de 2012 e 06 de abril de 2012" (Cláusula 14, parágrafo terceiro, fls. 50).

Ocorre que o pedido formulado pelo autor não se subsume à previsão contida na norma coletiva, porquanto a abertura e funcionamento das lojas não tem inequívoca correspondência com o trabalho dos substituídos. Uma coisa é proibir o labor dos empregados, outra é a vedação da abertura e funcionamento das lojas, a qual consiste em um plus em relação à disposição coletiva. Ressalto que a pretensão do autor, acaso deferida, ensejaria verdadeira restrição ao princípio constitucional da livre iniciativa, que assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica.

Dessa forma, inexistindo a verossimilhança do direito invocado,

indefiro a antecipação pretendida, nos termos do artigo 273 do CPC.

Designo o dia 10/04/2012, às 14:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte requerida, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A requerida deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Despacho

Processo Nº RT-461-10.2010.5.10.0004

Reclamante	Gilberto Nunes Diener
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: null)

Fl. 859: Tendo em vista a controvérsia quanto ao valor final da execução, aguarde-se o trânsito em julgado do processo de conhecimento, quando então será designada perícia contábil. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-931-07.2011.5.10.0004

Reclamante	Arildo Bernardino de Matos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Guilherme Hannud Filho

Fl. 60: Homologo o acordo objeto da petição às fls. 59, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. Determino a exclusão dos dados incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Requisite-se a CP. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-982-18.2011.5.10.0004

Requerente	Alexandre Magno Nogueira Pereira
Advogado	DINO ARAÚJO DE ANDRADE(OAB: null)
Requerido	Drogaria Superpharm Ltda-Epp
Requerido	Lilian Abramovitch
Requerido	Sonia Bonifacio Costa
Advogado	IRANDI DE PAULA MACHADO(OAB: null)

Despacho de fl. 209: Indefiro o pedido de fl. 208, uma vez que este Juízo não possui meios para compelir o executado a indicar a localização de bens penhoráveis, de sua propriedade, pois o disposto nos artigos 600, IV, e 601 do CPC não se aplica ao processo do trabalho.

Publique-se, para simples ciência do exequente. Após, retornem-me os autos conclusos para apensamento dos presentes aos autos principais, os quais retornaram a este juízo com alteração da coisa julgada, o que, por conseguinte, resultará em alteração do valor ora objeto desta execução provisória. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1106-98.2011.5.10.0004

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do DF Go To
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: null)
Reclamado	Aage Comercio de Metais Ltda Me
Advogado	FERNANDO ZAGO LÓES MOREIRA(OAB: null)

Fl. 142: Intime-se o Exequente para se manifestar sobre a penhora efetivada às fls. 141-141v, bem como acerca dos cálculos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1110-38.2011.5.10.0004

Reclamante	Odair de Jesus Batista
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Carvalho Moraes Construção e Reforma Ltda Me
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

Intime-se, novamente, a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1150-20.2011.5.10.0004

Reclamante	Francisco Osorio de Carvalho Ramos
Advogado	ANTONIO BATISTA REIS(OAB: null)
Reclamado	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda - Udf
Advogado	MARCIA FERREIRA COSTA DE ARAUJO(OAB: null)

Sentença de fls. 285/286: "3 CONCLUSÃO: Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA - UDF, no mérito REJEITO a totalidade dos embargos opostos nos termos da fundamentação supra.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores."

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1210-27.2010.5.10.0004

Reclamante	Editon Alves da Silva
Advogado	Tais Helena Vicenzi(OAB: null)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Advogado	PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO(OAB: null)
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep

Advogado LILIAN CASTRO RODRIGUES(OAB: null)

Sentença de fls. 181/185: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTE EM PARTE, declarando a incompetência desta Especializada para execução da contribuição destinada a terceiros, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Julgo subsistentes as penhoras efetivadas.

Homologo os cálculos de fls. 98/111 e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 24.873,73 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e três centavos), atualizados até 31/03/2011, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1230-81.2011.5.10.0004

Reclamante Geraldo da Mota Santos
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante (fls.444/474) e Reclamado (fls.425/432) dentro do prazo legal.Vista à parte contrária, mediante intimação, via DEJT para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1300-98.2011.5.10.0004

Reclamante Severino Soares Sobrinho
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Mvx Construcões Ltda
Advogado ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR(OAB: null)

Homologo os cálculos às fls. 83/88, fixando o débito exequendo relativo aos recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o acordo em R\$ 725,48, na data de 31.03.2012, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 83.Intime-se a Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para efetuar o pagamento do débito exequendo ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1369-33.2011.5.10.0004

Reclamante Maria Domingas Pereira Correea
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Ducilia Leão da Silva Assunção - ME (Restaurante Sabor Maranhense)
Advogado SAMARYA COSTA SILVA SOUZA(OAB: null)

Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1574-62.2011.5.10.0004

Reclamante Edilson Nogueira da Silva
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado Lyon - Serviços Terceirizados Ltda
Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: null)

Despacho de fl. 55: " Oficie-se à DRT.

Ante a inércia da Reclamada, aplico-lhe a multa de R\$1.000,00 à favor do Reclamante.

Providencie a Secretaria da Vara as anotações pertinentes na CTPS do Reclamante, intimando-o ao recebimento em cinco dias."

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1575-47.2011.5.10.0004

Reclamante Joao Gilner Sobrinho de Figueiredo
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado Pereira Medeiros Ltda (nome fantasia Xique Xique)
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Fl. 65: Intime-se o Exequente para recebimento do seu alvará, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1839-64.2011.5.10.0004

Reclamante Virgilio Rodrigues da Silva Neto
Advogado JOSÉ AVÉLARQUE DE GÓIS(OAB: null)
Reclamado Santa Helena Urbanizacao e Obras Ltda
Advogado DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: null)

Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal.Vista à parte contrária, mediante intimação, via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1900-22.2011.5.10.0004

Reclamante Rosilda Fiuza Ventura
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Integracao Alimentos Ltda Epp
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: null)

Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca do adimplemento do acordo homologado à fl.38, prazo de 05 dias, sob pena de considera-lo integralmente satisfeito.

Despacho

Processo Nº RT-1943-56.2011.5.10.0004

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telegrafos
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado FÁBIO DOURADO OLIVEIRA(OAB: null)

Sentença de fls. 126/128v: "DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito as preliminares de incompetência desta Vara do Trabalho para processar e julgar a ação e cumprimento e de ilegitimidade ativa e ainda julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRAFOS em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, para absolvê-la de todos os termos

da reclamação trabalhista.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

As custas, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre R\$ 1.200,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pela parte autora.

Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 09/03/2012, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2095-07.2011.5.10.0004

Reclamante	Ana Lucia Espindola Padilha
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	UIARA RODRIGUES SANTANA(OAB: null)

Fls. 568-569: [...] Ante o exposto, conheço dos embargos opostos pelas partes, para no mérito rejeitar os embargos opostos por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL; e acolher os embargos opostos por ANA LUCIA ESPINDOLA PADILHA, concedendo-lhes efeito modificativo, nos termos da fundamentação. Mantida a decisão nos demais aspectos, inclusive no valor atribuído à causa. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-5100-52.2002.5.10.0004

Processo Nº RT-51/2002-004-10-00.2

Reclamante	Antônio Rodrigues Xavier
Advogado	NILTON LAFUENTE(OAB: null)
Reclamado	Gra Construcoes e Empreendimentos Ltda
Advogado	JOSE EDUARDO C DE FREITAS(OAB: null)
Reclamado	Adalcino Rodrigues Pereira
Advogado	JOSE EDUARDO C DE FREITAS(OAB: null)
Reclamado	Vergílio Rodrigues das Neves - espólio de - representado por Olivete Giudice das Neves
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)

Despacho de fl. 325: Ante o pagamento efetuado à fl. 324v, declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Observe a Secretaria da Vara.

Expeça-se certidão de cancelamento de protesto, intimando os executados a recebê-la no prazo de cinco dias. Oficie-se ao MM. Juízo da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília/DF solicitando o cancelamento da reserva de crédito ali requerida. Recebida a certidão acima mencionada, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-6200-32.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-62/2008-004-10-00.8

Autor	Edvânia Mara de Souza Sá
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Réu	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: null)

Despacho de fl. 999: Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela exequente, tão somente para ciência da adequação dos cálculos aos termos do v. Acórdão de fls. 982/984. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-21600-57.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-216/2006-004-10-00.0

Reclamante	Luiz Fernando Freitas Cardoso
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MARCIA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Fl. 879: A Executada já procedeu ao levantamento das guias às fls. 551 e 497, conforme recibo à fl. 874v. Intime-se. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-34000-69.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-340/2007-004-10-00.6

Reclamante	Maria de Fátima Amaral dos Passos da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília - Em liquidação.
Advogado	JOÃO BRAGA DE LIMA(OAB: null)

Concedo vista dos autos à autora pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-72900-97.2002.5.10.0004

Processo Nº RT-729/2002-004-10-00.7

Reclamante	NIEDSON MARCOS DE CARVALHO
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: null)
Reclamado	MIC INFORMATICA LTDA
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	ARI FREITAS PEREIRA
Reclamado	Tania Cristina Souto Guimaraes dos Santos
Reclamado	Fatima Afrodite Paulino Freitas

Ante o princípio da fungibilidade, recebo o recurso de fls.336/345 como Agravo de Petição. Intime-se o Executado a se manifestar, caso queira, sobre o referido recurso, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-107500-37.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-1075/2008-004-10-00.4

Reclamante	Eduardo Tadeu Ribeiro Batista da Cunha
Advogado	ANDRE VIEIRA MACARINI(OAB: null)
Reclamado	Direct Express Logística Integrada Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: null)
Reclamado	Logiscooper Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros

Advogado MARCELO DE MONTALVAO E ALPOIM LOUZAS(OAB: null)

Fls. 436: Defiro o pedido de dilação de prazo formulado às fls. 434-435, por mais cinco dias. Intime-se. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-123900-92.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1239/2009-004-10-00.4

Reclamante Mariza Santos Barino
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado Walfredo Frederico de S. Cabral Dias(OAB: null)

Defiro o prazo de 10 dias requerido pela Reclamante às fls.675/676.

Despacho

Processo Nº RT-140700-50.1999.5.10.0004

Processo Nº RT-1407/1999-004-10-00.9

Reclamante PAULO ROBERTO MENDONCA MOURA
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado FELIZOLA AGENCIAMENTO CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO(OAB: null)
Reclamado Ilda Araujo de Freitas
Advogado DANIEL CAIXETA DIAS(OAB: null)
Reclamado Newton Ferreira Felizola Zucarino

Intime-se a Executada Ilda Araújo de Freitas ao recebimento da guia de fl.277, acostada à contracapa, prazo de 05 dias.

Editais

Editais

Processo Nº RT-72900-97.2002.5.10.0004

Processo Nº RT-729/2002-004-10-00.7

Reclamante NIEDSON MARCOS DE CARVALHO
Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: null)
Reclamado MIC INFORMATICA LTDA
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado ARI FREITAS PEREIRA
Reclamado Tania Cristina Souto Guimaraes dos Santos
Reclamado Fatima Afrodite Paulino Freitas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: ARI FREITAS PEREIRA - CPF 145441301-82, Tania Cristina Souto Guimaraes dos Santos - CPF 007405097-48, Fatima Afrodite Paulino Freitas - CPF 385877421-91, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 346 dos autos, a seguir transcrito: Ante o princípio da fungibilidade, recebo o recurso de fls.336/345 como Agravo de Petição. Intime-se o Executado a se manifestar, caso queira, sobre o referido recurso, prazo legal.. Denilson Bandeira Coelho, Juiz do Trabalho Titular. E para que

chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 12, MARÇO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-68-82.2010.5.10.0005

Reclamante Messias Lemos da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos os autos.

A executada novamente informa a decretação de recuperação judicial e requer suspensão da execução.

Nada a deferir tendo em vista que o despacho de fl.564, já determinou a suspensão da execução por 180 dias.

Brasília/DF, Segunda-feira, 12 de Março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-94-12.2012.5.10.0005

Reclamante Rafael Manguera Borges
Advogado JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Probank Software e Consultoria S/A

"Em 12 de março de 2012, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h58min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 9/38, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.300,11, calculadas sobre R\$ 65.005,44, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 09 horas."

Despacho

Processo Nº RT-212-85.2012.5.10.0005

Reclamante Eraldo da Silva Amorim
Advogado DAYANNA ELIZABETH DA SILVA MACHADO(OAB: null)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

"Em 12 de março de 2012, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h35min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a).

Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/21, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 88,62, calculadas sobre R\$ 4.431,12, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 08h36min."

Despacho

Processo Nº RT-813-28.2011.5.10.0005

Reclamante	Natalia Almeida da Costa Ramos
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: null)
Reclamado	Rr Consultoria de Projetos e Prestacao de Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Fundacao Oswaldo Cruz

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante.

Intimem-se os Reclamados, sendo o 2º via Convênio, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-861-84.2011.5.10.0005

Reclamante	Patricia Dantas de Lacerda
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: null)
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários interpostos pelos Reclamados.

Intime-se a Reclamante, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-964-28.2010.5.10.0005

Reclamante	Kenya de Freitas Rosa
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: null)

DESPACHO:" Considerando o ofício nº 88/2012 expedido pela Secretaria do Tribunal Pleno em 07/03/2012 - recebido por esta Magistrada apenas em 12/03/2012 - e ante o teor da decisão liminar no processo TRT 0000179-13.2012.5.10.0000 MS, determino, COM URGÊNCIA, expedição de mandado à CEF (endereço indicado à fl. 373) para que efetue o desbloqueio do crédito da empresa DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. O mandado deverá ser instruído com cópia dos documentos de fls. 373/374"

Despacho

Processo Nº RT-1104-28.2011.5.10.0005

Reclamante	Roberto Mario Domingo Lucchesi
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	WELISÂNGELA CARDOSO DE MENEZES(OAB: null)
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais-Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários interpostos pelo Reclamante e pelos Reclamados.

Intimem-se as partes para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo Reclamante, sendo comum o prazo para os Reclamados.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1375-37.2011.5.10.0005

Reclamante	Maria Ines Miorim Caetano
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	CARLOS ALBERTO BEZERRA(OAB: null)

DECISÃO

"DISPOSITIVO / CONCLUSÃO

O dispositivo foi expresso em anotar que os termos da fundamentação o integrava para todos os efeitos. Logo, assim também se fez para os recolhimentos da PREVI.

Rejeito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração de Maria Inês Miorim Caetano para, no mérito, acolhê-los em parte, deferindo os reflexos das horas extras sobre a licença-saúde, nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

Ficam mantidos todos os demais termos da sentença, inclusive custas e o valor já arbitrado à condenação.

Intimem-se, via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-1568-86.2010.5.10.0005

Reclamante	Kriscia Fernandes de Medeiros Prado
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do executado para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto à Impugnação aos Cálculos oposta.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1592-80.2011.5.10.0005

Reclamante	Cristiane Meirelles Silva
------------	---------------------------

Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: null)

Reclamado Nossa Senhora Aparecida Loterica Ltda Me

Advogado ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO(OAB: null)

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito o pleito do item "p" de fls. 6/7 e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, baixar com data de 14/08/11, a CTPS da reclamante.

Custas de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 100,00), a cargo da reclamada.

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES.

Brasília/DF, 12 de março de 2011 - 2ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho**Processo Nº RT-2022-32.2011.5.10.0005**

Reclamante Alexandre Lira do Nascimento

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-2025-84.2011.5.10.0005**

Reclamante Jurimar Pinheiro da Conceicao

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos

substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-2029-24.2011.5.10.0005**

Reclamante Edeilson Francisco da Silva

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-2034-46.2011.5.10.0005**

Reclamante Cleber Costa de Alencar

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-2037-98.2011.5.10.0005**

Reclamante Roberts Armando Lino

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2038-83.2011.5.10.0005

Reclamante Antonio Jose de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2040-53.2011.5.10.0005

Reclamante Ronaldo Vicente da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo

parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2041-38.2011.5.10.0005

Reclamante Roberto Pereira dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2042-23.2011.5.10.0005

Reclamante Claudio Luis Sousa de Lima
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2043-08.2011.5.10.0005

Reclamante Manoel Araujo da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2044-90.2011.5.10.0005

Reclamante Noe Dias Pereira
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2045-75.2011.5.10.0005

Reclamante Jose Araujo da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu

cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2047-45.2011.5.10.0005

Reclamante Amilton Lima da Cruz
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2048-30.2011.5.10.0005

Reclamante Raimundo Carvalho de Oliveira
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2049-15.2011.5.10.0005

Reclamante Jamildo Barros Coutinho
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-2051-82.2011.5.10.0005**

Reclamante Eduardo Barbosa Avila
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-2052-67.2011.5.10.0005**

Reclamante Fernando Neves Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela

formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-2054-37.2011.5.10.0005**

Reclamante Bartolomeu Pereira Rodrigues de Alencar
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-2057-89.2011.5.10.0005**

Reclamante Wilson Martins Castelo Branco
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza

do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2058-74.2011.5.10.0005

Reclamante Eduardo Diniz de Araujo
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2059-59.2011.5.10.0005

Reclamante Samuel Soares da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2060-44.2011.5.10.0005

Reclamante Jeronimo Serranio de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto

processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2061-29.2011.5.10.0005

Reclamante Josafa Ribeiro dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2063-96.2011.5.10.0005

Reclamante Maria Eliane Alves Pereira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-

feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2064-81.2011.5.10.0005

Reclamante Gualter Diogo Lopes Caixeta
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2065-66.2011.5.10.0005

Reclamante Jose Milton Januario Batista
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2072-58.2011.5.10.0005

Reclamante Vantuir Rodrigues Moreira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E

VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2075-13.2011.5.10.0005

Reclamante Ivanildo Soares da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2078-65.2011.5.10.0005

Reclamante Amilton Machado de Aquino
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-

se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2079-50.2011.5.10.0005

Reclamante Manoel Rodrigues do Nascimento
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2082-05.2011.5.10.0005

Reclamante Leonardo Santana de Araujo
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2084-72.2011.5.10.0005

Reclamante Tatiane Sousa Costa
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO

DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2086-42.2011.5.10.0005

Reclamante Allison Pereira Almeida
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2089-64.2011.5.10.0005

Reclamante Maria Inez dos Santos Barbosa
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas

sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2093-34.2011.5.10.0005

Reclamante Aurilene Araujo da Cruz
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2094-19.2011.5.10.0005

Reclamante Jose Ildo de Figueiredo
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2098-56.2011.5.10.0005

Reclamante Anilton Mendes da Mota
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar

Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2101-11.2011.5.10.0005

Reclamante Jairo Holanda de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista distribuída a esta 5ª Vara do Trabalho por dependência à Ação Cautelar Inominada 1896-79.2011.5.10.0005, interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de substituto processual, a desfavor da empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O pedido de antecipação de tutela formulado na prefalada Ação Cautelar foi deferido e, em seu cumprimento, foi apesado crédito que, por força de acordo parcial homologado visando findar o litígio com relação a parte dos substituídos, foi utilizado na quitação das parcelas discutidas na presente demanda, inclusive encargos previdenciários. Dito isso e tendo sido dado ampla e geral quitação pelo objeto da presente ação, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-38300-71.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-383/2007-005-10-00.8

Reclamante Marcos Aurélio de Carvalho Oliveira
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado E-Dáblío Consultoria e Projetos Ltda.
Advogado NADIA VINHAL COSTA(OAB: null)

Vistos os autos.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de três anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo exequente meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls. 86, o exequente foi intimado para promover o andamento da execução, todavia, não se manifestou no prazo que lhe foi conferido, nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução (certidão de fls.89).

Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução.

A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10 -7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da

reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo. r de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-44200-60.1992.5.10.0005

Processo Nº RT-442/1992-005-10-00.0

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS(OAB: null)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	RONALDO F. HERMETO(OAB: null)

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado/reconvinte para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 08 de março de 2012 - 5ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-49100-27.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-491/2008-005-10-00.1

Reclamante	Edna Vieira Braz
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA(OAB: null)
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	Mário Cesar pimentel de Sousa
Reclamado	União Federal - Pessoa Jurídica de direito Publico
Reclamado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues
Reclamado	Maria Lúcia de Almeida

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução em desfavor da 2ª executada.

Diante das inúmeras tentativas de constrição em desfavor da 1ª executada, bem como de seus sócios, e considerando-se que há recurso pendente de julgamento, sobreste-se o feito até o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento, quando será apreciado o requerimento do obreiro.

Despacho

Processo Nº RT-56400-11.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-564/2006-005-10-00.3

Reclamante	Elizandro Adriano Venancio de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	United Segurança Ltda.

Trata-se de processo em fase de execução requisitado do arquivo provisório, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Cumpra a Secretaria, efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (United Segurança Ltda., CPF/CNPJ:01528530/0002-50), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Após, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-95300-34.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-953/2004-005-10-00.7

Reclamante	LUIZ SIQUEIRA LIMA
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)
Reclamado	HOTEL NACIONAL S A
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Reclamado	César Antônio Canhedo Azevedo

O executado, Hotel Nacional S/A, peticiona requerendo que bem penhorado não seja removido ao pátio do leiloeiro, sob alegação de que se faz necessário um contrato de seguro do bem.

Defiro o pedido, não em razão da ausência do aludido seguro, mas em observância ao Princípio da economia e da celeridade processual, determino que seja recolhido o mandado de remoção do bem.

Cumpra-se o 4º§ da decisão de fls. 348.

Despacho

Processo Nº RT-106600-90.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-1066/2004-005-10-00.6

Reclamante	AGENOR SEVERNINI
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado	Maria Aparecida Batista Lima Me

Vistos os autos.

O exequente requer desconsideração da personalidade jurídica da empresa e inclusão dos sócios no polo passivo da execução.

Verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET/CNE, e retornem os autos conclusos para verificação da viabilidade de aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-106800-63.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-1068/2005-005-10-00.6

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Réu	Bar e Lanchonete Cantina da Serra Ltda Me
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: null)
Réu	Robert Hoock Noleto Costa
Advogado	UIRAN SILVA FREITAS(OAB: null)
Réu	Robson Randal Noleto Costa
Advogado	UIRAN SILVA FREITAS(OAB: null)
Réu	Cristiano Alves de Sousa
Réu	Maria Jose de Fatima Machado da Silva
Réu	Bruno Wilker da Silva
Réu	Gabriel Wilker da Silva

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Conforme requerido, intima-se o exequente para que tenha vista dos autos pelo prazo de 10 dias. Devolvidos ou decorrido o prazo, o andamento do feito permanecerá sobrestado.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-147000-73.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1470/2009-005-10-00.4

Reclamante	Jose Araujo Chaves
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Planeta Veiculos Ltda.
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA(OAB: null)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo Reclamante.

Intime-se o Reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-176400-35.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1764/2009-005-10-00.6

Reclamante	Francisco Alberto do Monte
Advogado	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Imbra S.A
Advogado	FABIO JOSE DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Stefano Samyr Simão
Reclamado	Fabio Sandri
Reclamado	Rodrigo Martins de Souza

DESPACHO:"(...)Determino o prosseguimento da execução em

relação a empresa IMBRA S/A, sucessora da empresa Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda. (...)"

Edital

Edital

Processo Nº RT-258-74.2012.5.10.0005

Reclamante Amadeu Lourenco Candido de Melo
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Dallas Conservacao e Limpeza Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Dallas Conservacao e Limpeza Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 02/04/2012, às 08h05min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 12, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-290-79.2012.5.10.0005

Reclamante Francisco Nunes Carvalho
Advogado MARCELO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 09/04/2012, às 08h00min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 12, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-148200-38.1997.5.10.0005

Processo Nº RT-1482/1997-005-10-00.4

Reclamante FRANCISCO ERISVALDO DA SILVA NASCIMENTO
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado RECORD S CONSTRUCAO E REFORMAS EM GERAL(JOSE FERREIRA DOS SANTOS NETO)
Reclamado EMBRACON S/A EMPRESA BRASILIENSE DE CONSTRUCOES
Advogado MARCOS ANTONIO DE MORAIS(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) RECORD S CONSTRUCAO E REFORMAS EM GERAL(JOSE FERREIRA DOS SANTOS NETO), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 12, MARÇO de 2012.

...intime-se o executado, para manifestação, querendo, no prazo de 8 dias, quanto ao Agravo de Petição interposto.

Edital

Processo Nº RT-148700-07.1997.5.10.0005

Processo Nº RT-1487/1997-005-10-00.7

Reclamante FRANCINALDO ANANIAS FERNANDES
Advogado JORGE RAUL NARA FUNES(OAB: null)
Reclamado ATUAL SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
Advogado VALÉRIA BARNABÉ LIMA(OAB: null)

Vistos os autos.Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pelo exequente.Intime-se o executado para manifestação, querendo, no prazo de 08

dias.Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-111-79.2011.5.10.0006

Reclamante	Alex de Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, conheço da impugnação à sentença de liquidação para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, nos termos da fundamentação. Nesta oportunidade, homologo os cálculos retificadores de fls. 239/247, fixando o débito da executada em R\$ 16.467,20, valor atualizado até 31/3/2012, sem prejuízo de novas atualizações, em que estão incluídos o total bruto do exequente (R\$ 9.648,74), as custas processuais (R\$ 116,27), as custas do art. 789-A, IX, da CLT (R\$ 80,49), os honorários assistenciais (R\$ 1.609,69), a multa do art. 475-J/CPC (R\$ 1.419,06) e as contribuições previdenciárias oficiais patronais (R\$ 2.843,35- INSS/Empregador+ SAT e R\$ 749,60 - Terceiros). O valor do INSS/Empregado a ser deduzido do crédito bruto do exequente importa em R\$ 1.018,48. Custas, pela executada, no valor de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII), a serem recolhidas ao final. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-196-02.2010.5.10.0006

Reclamante	Ronaldo Cipriano Ramos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Vistos. Assino às reclamadas o prazo de 10 dias para apresentarem nos autos documento comprobatório do desligamento obreiro junto à empresa VIPASA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA (TRCT ou comunicação de dispensa), sob pena de presumir ocorrida a dispensa na data de saque de FGTS constante do extrato analítico juntado pelo reclamante. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-196-65.2011.5.10.0006

Embargante	Everaldo Lameira dos Santos
Embargado	Ricardo Ferreira da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Embargado	Nazza Construcões e Serviços Ltda Me

Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. A petição inicial foi subscrita pela própria parte embargante (EVERALDO LAMEIRA DOS SANTOS), que não é advogado e tampouco figura nos autos principais como empregado ou empregador, de modo que pudesse estar autorizada a adoção do jus postulandi previsto no texto consolidado (CLT, art. 791). Logo, não possuindo o

subscritor da petição inicial capacidade postulatória, resta ausente pressuposto processual para formação da relação jurídica processual, circunstância que impõe a extinção do processo, sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, inciso IV). Diante disso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas, pelo embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, inciso V), a serem recolhidas em 5 dias. Autorizo o desentranhamento dos documentos que guarnecem a inicial, após a comprovação do pagamento das custas processuais arbitradas. Intime-se diretamente o embargante. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-223-48.2011.5.10.0006

Reclamante	Meire Lucia Gomes Ribeiro
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Serviços Terceirizados Ltda.

Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04929938-2 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante.....:45,48 INSS Reclamado.....:125,06 INSS Terceiros.....:32,98 Custas do Processo.....:61,12

Custas Art.789.....:15,27 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ALDENOR FERREIRA DA SILVA, OAB Nº 2141-A/DF, CPF Nº 3265650197; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;4) Custas - recolher no código 8019;5) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho.

Publique-se.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em duas vias e tem força de alvará. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-238-80.2012.5.10.0006

Reclamante	Francisca das Chagas Sousa Costa
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Sharon Locacao de Mao de Obra Ltda. Me

"Vistos. Tendo em vista o rastreamento da notificação enviada à reclamada acostado à fl. 14, sob a rubrica 'ausente, retiro o feito da pauta de julgamento do dia 16/03/2012 às 17:30 horas.Designo para nova audiência una a data de 18 / 04 /2012, às13h50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Expeça-se carta precatória notificatória à reclamada, com as cautelas de praxe, devendo o expediente se fazer acompanhar da contra-fé acostada à contracapa.

Cumpra-se.Publique-se". Brasília, 9/3/2012. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-302-90.2012.5.10.0006

Reclamante	Marcos Sabino de Sousa Pereira
------------	--------------------------------

Advogado ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: null)

Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial (em Recuperação Judicial)

Reclamado Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem

Vistos etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o primeiro reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 43 verso, segundo o qual o endereço informado "mudou-se", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 111,81, calculadas sobre R\$ 5.590,61, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante (fl. 8). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 30/3/2012, às 14h00min. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração mediante cópia. Intime-se o segundo reclamado do teor desta decisão. Publique-se.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-306-30.2012.5.10.0006

Reclamante Joana Cordeiro de Oliveira

Advogado DIEGO SOARES PEREIRA(OAB: null)

Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Reclamado Caixa Economica Federal

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto do PRIMEIRO RECLAMADO, a fim de que o mesmo seja notificado nos presentes autos. Mantido o processo na pauta de audiência do dia 30/03/2012, às 15h05 (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, a). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-311-52.2012.5.10.0006

Reclamante Aristeia Cristina Monteiro de Oliveira

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)

Reclamado Severino Jose da Silva Santos Me (Papagaio's Pamonhas e Caldos)

Reclamado Papagaio Agro Industria de Milho Verde Ltda

Vistos etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o primeiro reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 22 verso, segundo o qual o endereço informado "desconhecido", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 121,35, calculadas sobre R\$ 6.067,97, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante (fl. 10). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 12/4/2012, às 13h50min. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração mediante cópia. Intime-se o segundo reclamado do teor desta decisão.

Publique-se.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-318-44.2012.5.10.0006

Reclamante Eduardo Nascimento Machado

Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: null)

Reclamado lesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda (FEMATEC - Faculdade do Meio Amb. Tec. de Negócio)

Reclamado Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto do PRIMEIRO RECLAMADO, a fim de que o mesmo seja notificado nos presentes autos. Mantido o processo na pauta de audiência do dia 02/04/2012, às 10h05 (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, a). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-324-51.2012.5.10.0006

Reclamante Antonio Luiz Goncalves de Araujo

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)

Reclamado Centro Medico Lucio Costa Empreendimentos Imobiliarios S/A

Vistos, etc. O reclamante requer a desistência da ação. Considerando que o prazo para apresentação de defesa não expirou, HOMOLOGO a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 107,41, calculadas sobre R\$ 5.370,62, valor dado à causa, dispensadas em face da declaração da reclamante (fl. 10). Autorizo o desentranhamento dos documentos que guarnecem a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia, ficando dispensada a renumeração dos autos, servido a presente decisão como certidão. Desentranhados os documentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Retiro o processo da pauta de audiências do dia 02/04/2011, às 09h00. Intime-se a reclamada. Publique-se.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-356-27.2010.5.10.0006

Reclamante Rafael Gomes de Aguiar

Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: null)

Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

Reclamado Uniao

Reclamado Elias Gomes de Araujo

Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Intimem-se, por edital, o 1º, 3º e 4º executados. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-380-84.2012.5.10.0006

Reclamante Ivonilda Nonata da Silva

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)

Reclamado Comercial de Alimentos Lago Oeste Ltda (Supermercado do Povo)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 25/04/2012, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-382-54.2012.5.10.0006

Reclamante Maria do Carmo da Costa Viana
Advogado RODRIGO LADISLAU BATISTA(OAB: null)
Reclamado Braulio Alves Dias

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 12/04/2012, às 13:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-392-98.2012.5.10.0006

Reclamante Paulo Braz Filho
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 26/04/2012, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-393-83.2012.5.10.0006

Reclamante Sandra Conceicao dos Santos
Advogado HITOSHI ITO(OAB: null)
Reclamado A Cinco Cabeleireiros Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 30/04/2012, às 14:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-403-30.2012.5.10.0006

Reclamante Jose Roberto Ribeiro dos Santos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Eben Empresa Brasileira de Engenharia Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 23/04/2012, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-404-15.2012.5.10.0006

Reclamante Alexandre Alencar Queiroz
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado House Administracao Condominial Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 24/04/2012, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-408-52.2012.5.10.0006

Reclamante Leticia Fanco de Faria

Advogado FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Associacao Assistencial de Santa Maria

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 16/04/2012, às 13:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-409-37.2012.5.10.0006

Reclamante Antonia Maria Sousa de Albuquerque
Advogado FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Associacao Assistencial de Santa Maria

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 16/04/2012, às 13:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-413-74.2012.5.10.0006

Reclamante Carlos Eduardo Campos
Advogado JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA(OAB: null)
Reclamado 5 Estrelas Sistema de Seguranca Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 17/04/2012, às 13:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-416-29.2012.5.10.0006

Reclamante Alex Johnny Rodrigues Freire
Advogado LARISSA DA SILVA CUNHA(OAB: null)
Reclamado MC Donald's - Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 18/04/2012, às 13:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-417-14.2012.5.10.0006

Reclamante Emmely Lucas de Brito
Advogado VINICIUS SILVA OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Ademir Dias de Abreu Me (Box Vidros)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 19/04/2012, às 13:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-629-69.2011.5.10.0006

Reclamante Pericles Antunes da Silva
Advogado EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado Brasil Telecom S. A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 1100119171122 do Banco do Brasil (Ag. 4200-5), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamado.....: 1.887,59 INSS Terceiros.....: 547,38 INSS SAT.....: 188,79 Custas do Processo: 236,91 Custas Art.789.....: 59,23 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR, OAB Nº 15799/DF, CPF Nº 3042867617; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 0.00;

5) Custas - recolher no código 8019; 6) Zerar a referida conta. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-631-39.2011.5.10.0006

Reclamante Francisca Jordania Carvalho Rocha
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Gw Restaurante Ltda.
Advogado ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: null)

Vistos.O MM. Juízo da 7ª VT de Brasília, solicita, por meio do ofício nº 245/2012, esclarecimentos acerca do depósito efetivado pela reclamada, equivocadamente, nestes autos.

Conforme declarado pela reclamada GW Restaurante Ltda, informo que foi localizado nos presentes autos guia no valor de R\$ 500,00, conforme cópia anexa. Informo, ainda, que o referido valor não tem qualquer relação com o acordo homologado por este juízo. Oficie-se à CEF, solicitando-lhe a transferência do saldo existente na conta 042/04909120-0 para outra conta a disposição do Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos autos do processo nº 00873-2011-007-10-00-3. Comunique-se ao Juízo da 7ª VT de Brasília-DF. Garantida execução, por meio do depósito de fl. 53, assino ao autor o prazo de 05 (cinco) dias, ante os fins do art. 884/CLT. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-634-91.2011.5.10.0006

Reclamante Fabiana Regina da Silva
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
Reclamado Sesc - Servico Social do Comercio - Administracao Regional do Distrito Federal
Advogado BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04931021-1 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Custas do Processo: 10,64; Custas Art.789.....: 1,75; Hon. Advocatício...: 52,63 deverá ser retido numa conta judicial a disposição deste juízo. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES, OAB Nº 30334/DF, CPF Nº 9862598700; 2) Custas - recolher no código 8019; 3) Zerar a referida conta. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-716-25.2011.5.10.0006

Reclamante Maria Sonia Souza Dias
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

Vistos. Cumprida integralmente o acordo, por sentença, declaro

extinto o processo.

Arquive-se definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-801-45.2010.5.10.0006

Reclamante Emerson Antonio Lopes
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado Globex Utilidades S. A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Vistos. Assino à executada o prazo de 15 dias para alteração dos cálculos de liquidação sugeridos, mediante a inclusão das parcelas a título de saldo de salário e multa do art. 477/CLT, imunes que são, por força da autoridade da coisa julgada, à preclusão de que trata a CLT em seu art. 879, § 2º. Após ultimada a providência, encaminhem-se os autos novamente à SCJAE para confirmação das alterações e consolidação dos cálculos retificadores. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-952-74.2011.5.10.0006

Reclamante Marco Tulio Motta Santos
Advogado CLAUDIA ALVEZ MOTTA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente o prazo de 5 dias para vista da petição e documento apresentados pela executada. Decorrido o prazo, sem manifestação, encaminhar os autos à SCJAE para manifestação sobre a impugnação de fls. 245/247 (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1005-55.2011.5.10.0006

Reclamante Sebastiao Feitosa Barbosa
Advogado ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: null)
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: null)

Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04930516-1 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante...:R\$ 51,80; INSS Reclamado....: R\$142,45; INSS Terceiros.....: R\$37,55; Custas do Processo.: R\$33,88; Custas Art.789.....: R\$8,47. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ANDRÉ VIEIRA MACARINI, OAB Nº 2705/DF, CPF Nº 165956100; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 8019; 5) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1156-21.2011.5.10.0006

Reclamante Maria Rosimery Graciela Paz Damaceno

Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)

Reclamado Seu Pastel Comercio de Alimentos Ltda.

Advogado MARCIO EDUARDO CAIXETA BORGES(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações. (Portaria nº 6ªVT/DF, 2/2011 art. 5º). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1159-10.2010.5.10.0006

Reclamante Helder Alves da Cunha

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)

Reclamado Caixa Economica Federal - CEF

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 10 dias, para, querendo, se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, e). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1289-97.2010.5.10.0006

Reclamante Amado Batista Silva de Sousa

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)

Reclamado Pimar Pirâmide Engenharia e Comércio Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1290-48.2011.5.10.0006

Reclamante Sidineia Ines Fachineto Fontana

Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)

Reclamado Caixa Economica Federal - CEF

Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 10 dias, para, querendo, se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, e). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1409-43.2010.5.10.0006

Reclamante Jorge Nicolau Alves da Costa

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)

Reclamado Caixa Economica Federal - CEF

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

3. CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo exequente para, no mérito, provê-los parcialmente, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1432-52.2011.5.10.0006

Reclamante Wellington Pinto

Advogado GUSTAVO MICHELOTTI FLECK(OAB: null)

Reclamado lesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda.

Advogado WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR(OAB: null)

Vistos. À Secretaria para proceder à anotação na CTPS obreira acostada. Efetivada a medida, concedo à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Publique-se. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à SCJAE para integral liquidação da sentença de folhas 79/85. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1488-22.2010.5.10.0006

Reclamante Antonio Francisco Caja

Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: null)

Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda

Reclamado Brunela Comercial de Alimentos S/A

Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)

Reclamado Victor Joao Cugola

Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Vistos. Considerando o trânsito em julgado da sentença e a inércia da segunda reclamada, ratifico todos os atos praticados quanto a ela, a partir das folhas 153. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora (fls. 155). Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1498-66.2010.5.10.0006

Reclamante Sindicato dos Corretores de Imoveis de Brasília - SINDIMOVEIS/DF

Advogado MARLLUS AUGUSTO BITTENCOURT DOS SANTOS(OAB: null)

Reclamado Federacao Nacional dos Corretores de Imoveis - FENACI

Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: null)

Vistos. Quitado integralmente o acordo, por sentença, declaro extinto o processo.

Arquivem-se definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1530-37.2011.5.10.0006

Reclamante Cosmo Beniz de Sousa

Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)

Reclamado Marleno da Silva

Advogado EDSON BRITO COSTA(OAB: null)

Vistos. À Secretaria para expedir o ofício determinado em sentença (SRTE), bem como para proceder às anotações na CTPS obreira acostada. Efetivadas as medidas, concedo à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1539-96.2011.5.10.0006

Reclamante Lorena Luiz de Souza

Advogado MARCELLO MEDEIROS DE CASTRO(OAB: null)

Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

3. CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamante e nego provimento aos Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1612-68.2011.5.10.0006

Reclamante Antonio Silva Araujo
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM

Vistos. Recebo a emenda. Inclua-se o feito na pauta do dia 26/04/2012 às 14:00 horas. Notifique-se a reclamada, enviand-lhe cópia da emenda apresentada pelo reclamante. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1681-03.2011.5.10.0006

Reclamante Claudio Carlos Quadros Ferraz
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: null)
Reclamado Industria de Alimentos Kodama Ltda.
Advogado SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEN(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder a reclamada o prazo de 8 (oito) dias, para, querendo contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. (Portaria nº 6ªVT/DF, 2/2011, art. 5º). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1712-23.2011.5.10.0006

Reclamante Tauana da Mata Alves
Advogado DIEGO MARQUES ARAUJO(OAB: null)
Reclamado Lotérica Paranoa Ltda.
Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA(OAB: null)

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1726-07.2011.5.10.0006

Reclamante Cristiano Lima Cerqueira
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado Metro Construcões e Serviços Ltda.
Reclamado Via Engenharia S. A.
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho determinar a expedição da certidão, devendo nela constar o fim a que se destina, eis que preenchidos os requisitos do art. 2ª da Lei nº 9.051/95 e do art. 789-A, V, da CLT, conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Efetivada a medida, publique-se para ciência da requerente.

Despacho

Processo Nº RT-1764-19.2011.5.10.0006

Reclamante Paulo Roberto Duarte de Oliveira
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1765-04.2011.5.10.0006

Reclamante Cleiton Tavares dos Santos
Advogado ANDRÉ SANTOS(OAB: null)
Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda.
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 33/37, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 129,27 Atualizado até: 31/03/2012 INSS Reclamante....: R\$ 28,89 INSS Reclamado.....: R\$ 79,44 INSS Terceiros.....: R\$ 20,94 Notifique-se a executada, via DJE, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1772-93.2011.5.10.0006

Reclamante Eliane Barbosa de Souza
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Confeitaria Bolo da Vovo Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder a reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários incidentes sobre a conciliação, conforme determinado na ata de audiência de folhas 20v, sob pena de execução imediata. (Portaria nº 6ªVT/DF, 2/2011 art. 5º). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1787-62.2011.5.10.0006

Reclamante Jose de Souza Silva
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado Almatep Tecnologia Em Construcões Ltda.
Advogado JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, considerando-se o Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/7/2000, Seção 3, incluir o presente processo na pauta do dia 21/03/2012 às 08:40 horas para audiência em execução (tentativa de conciliação), conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II). Intime-se às partes. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1819-67.2011.5.10.0006

Reclamante Paulo de Araujo Maciel
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado Conrado Conrado Ltda. Me
Advogado HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: null)

Indefiro o pedido de desarquivamento de autos findos (arquivado definitivamente) em observância ao contido no Art. 96 e seus parágrafos do Provimento Geral Consolidado e regulamenta a vista de autos de processos no Tribunal Regional do Trabalho, nas Secretarias das Varas e no Arquivo Geral. A parte interessada deverá dirigir-se diretamente ao Arquivo Geral para satisfação de

seus requerimentos. A presente petição ficará à disposição da parte requerente por 2 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, destrua-a. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 4º, II). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1841-28.2011.5.10.0006

Reclamante Simone Rodrigues de Jesus
Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA(OAB: null)
Reclamado Conver Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao reclamado o prazo de 05 (cinco) para comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciário incidentes sobre a conciliação, conforme acordo homologado às folhas 128/128v, sob pena de execução imediata (Portaria nº 6ªVT/DF, 2/2011, art. 5º). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1983-32.2011.5.10.0006

Reclamante Maria Angela Cangucu de Mesquita
Advogado HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado Furnas - Centrais Elétricas S. A.
Advogado CLAUDIA REGINA GUARIENTO DEL PONTE(OAB: null)
Reclamado Real Grandeza Fundacao de Previdencia e Assistencia Social
Advogado FERNANDA ROSA CARDOSO SILVA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2006-75.2011.5.10.0006

Reclamante Aliomar Barreira Chagas
Advogado DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Mather Construtora Ltda.
Advogado FABIO LUIS DE BASTOS GOMES(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento tempestivo da 1 parcela do acordo vencida em 02/03/2012, conforme homologado a fls. 42, sob pena de execução imediata (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, XXIX). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2017-07.2011.5.10.0006

Reclamante Marcos Antonio Neves da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2043-05.2011.5.10.0006

Reclamante Jose Jonas Alves Filho
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Dsj Premoldados e Construcões Ltda. Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, considerando-se o Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/7/2000, Seção 3, incluir o presente processo na pauta do dia 29/03/2012 às 13:30 horas para audiência em execução (tentativa de conciliação), conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II). Intime-se às partes. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-9900-20.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-99/2002-006-10-00.3

Reclamante Jocélio Rodrigues do Nascimento
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Universe Informática Ltda.
Reclamado Universe Inventários Ltda.
Reclamado Universe Participações S. A.
Reclamado Cláudio Bronstein Landsberg
Advogado ALEXANDRE KARFUNKELSTEIN LIMA(OAB: null)
Reclamado Luca Padovano
Reclamado Lr Buzios Comercio de Roupas Ltda
Reclamado Premio Rio Comercio de Roupas Ltda Me
Reclamado Psitacos Confecções Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente o prazo de 5 dias para se manifestar sobre a proposta de acordo feita pelo executado Cláudio Bronstein Landsberg (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, i). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-27400-90.1988.5.10.0006

Processo Nº RT-274/1988-006-10-00.3

Reclamante Romilda Ribeiro de Souza
Advogado THEOPISTO ABATH NETO(OAB: null)
Reclamado Distrito Federal (Fundação do Serviço Social do Distrito Federal)
Advogado LILIA ALMEIDA SOUSA(OAB: null)

Vistos. Ressalta-se que o crédito de fl. 435 refere-se a parte de pagamento do precatório (precatório preferencial), relativamente ao exequente JOSÉ ALVES RODRIGUES. Libere-se ao exequente supra, o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04931725-9 da CEF (Ag. 3920). 1) O saldo do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). THEOPISTO ABATH NETO, OAB Nº 12171/DF, CPF Nº 24478601100; 2) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Decorrido, retornem os autos ao arquivo provisório. Intime(m)-se o(s) exequente José Alves Rodrigues apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-32200-63.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-322/2008-006-10-00.8

Reclamante Marcia Maria Rocha Tavares
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES(OAB: null)

Vistos. Considerando os termos da petição apresentada pela

exequente, assino à CAIXA ECONÔMIC FEDERAL, o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar acerca do pedido de parcelamento do valor levantado além do efetivamente devido. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-72500-77.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-725/2002-006-10-00.1

Reclamante	UEDER CAETANO DA SILVA
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	DEGUSTAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA -SUSHI BLUE (ANA CRISTINA PARREIRAS DE A. MOSSURUNGA E MURILO DE ASSUNÇÃO CERQUEIRA E JOSÉ DUARTE DE MENDONÇA)
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: null)

Vistos. Entendo, por força da previsão expressa do § 1º do art. 884 consolidado, aliada ao entendimento cristalizado na Súmula 327 do excelso STF, que a prescrição intercorrente é aplicável ao processo trabalhista, devendo, porém, estar vinculada à inequívoca demonstração de que o processo ficou parado por falta de iniciativa exclusiva do credor, através de ato que não possa ser suprido pelo Juízo - tendo em vista que a execução trabalhista pode ser impulsionada de ofício (CLT, art. 878) - e pelo próprio devedor. Houve nos autos, por 2 vezes, ambas em 2003 (fls. 78 e 79), determinação ao reclamante, por meio de seu patrono, para trazer a CTPS visando ao cumprimento da obrigação de fazer fixada no título executivo. A despeito da renovação da oportunidade obreira à apresentação do documento (fl. 85), novamente a parte ficou inerte. Sendo a anotação na CTPS a única obrigação fixada na coisa julgada e estando ela condicionada à apresentação do documento, não há como se afastar a responsabilidade exclusiva do reclamante no retardamento do processo, circunstância que atrai a incidência da prescrição intercorrente. Neste sentido é o seguinte precedente Regional: EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NO PROCESSO DO TRABALHO - APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista, esteada na Súmula 327 do E. STF c/c art. 884, § 1º, da CLT, quando a paralisação do feito decorre da inação do exequente, conclusão que se reforça quando lhe é exigida a prática de ato processual exclusivo necessário ao prosseguimento da execução. Contudo, tal raciocínio não se aplica quando a execução poderia prosseguir com a iniciativa do executado, detentor dos documentos necessários à apuração do crédito. (AP 00927-1989-004-10-00-2, Ac. 1ª Turma, Rel. Juiz PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN, in DJU de 4.6.2004). À vista do exposto, declaro a incidência da prescrição intercorrente e julgo extinta a execução (CPC, 794, II). Publique-se e, decorrido o prazo recursal, archive-se definitivamente o feito Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-80100-52.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-801/2002-006-10-00.9

Reclamante	Valtrudes Pereira Franco
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: null)

Conclusão. Pelo exposto, julgo prejudicada a impugnação à sentença de liquidação de fls. 922/923, e deixo de conhecer da

impugnação à sentença de liquidação de fls. 1054 e verso, tudo nos termos da fundamentação precedente. Custas, pela exequente, no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII), de cujo recolhimento fica dispensada por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-95600-81.1990.5.10.0006

Processo Nº RT-956/1990-006-10-00.0

Reclamante	Benedito da Silva Braga
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LILIA ALMEIDA SOUSA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) o prazo suplementar de 10 dias, conforme requerido pelo Distrito Federal (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-99300-35.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-993/2008-006-10-00.9

Reclamante	Rodrigo Pedroso
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

Vistos. Razão assiste à executada. Verificando melhor os autos, constata-se que, de fato, houve erro na atualização de fls. 302/307, que compensou os valores recebidos pelo exequente, em cumprimento a determinação constante da parte final do despacho de fl. 295. À fl. 299 a CEF (Ag. 3920) informou que foi pago ao beneficiário/exequente o valor líquido de R\$5.873,34. Todavia, foi lançado equivocadamente, quando da atualização, o importe de R\$2.873,34, conforme se vê a fl. 303. Desse modo, inegavelmente gerou-se um crédito maior do que o realmente devido ao exequente. Em 1/4/211, conforme extrato da conta liberada (3920/042.04864940-1), o saque do exequente foi de R\$3.583,27. Revista a atualização de cálculos com a correta dedução (R\$5.873,34) verificou-se que apenas era devido ao exequente R\$605,22 (1/4/211 - data do saque). Logo, o exequente recebeu R\$2.978,05 a mais do que lhe era devido (1/4/2011), que corrigido, importa em R\$3.192,54, até 31/3/2012. Nesse contexto, fixo o débito do exequente em R\$3.192,54, corrigido até 31/3/2012. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para a devolução espontânea do referido importe, que deverá ser depositado em uma conta judicial à disposição dos autos supra, sob pena de penhora após o decurso deste prazo. Intime-se o exequente, por AR. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-102200-98.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-1022/2002-006-10-00.0

Reclamante	DENILSON FERNANDES RODRIGUES
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
Reclamado	EUCLIDES CORREA CORDEIRO
Reclamado	CLEUSA DORNELES CORDEIRO

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Publique-se. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-107200-35.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1072/2009-006-10-00.4

Reclamante	Joselio Neri da Mata
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Vistos. Libere-se a executada o saldo existente na conta judicial de número 042.04870598-0 da CEF (Ag. 3920) ao Dr. OTONIL MESQUITA CARNEIRO, OAB Nº 01236/DF, zerando a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei. Assino a executada o prazo de 5 dias para recebimento. Intime-se a executada apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente os autos. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-113200-95.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-1132/2002-006-10-00.2

Reclamante	Ilídio Jose Guimaraes
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	BRASIL TELECOM S/A
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 5 dias para retificar a data de desligamento na CTPS obreira, para constar como data de saída 25/10/2001, conforme os termos da coisa julgada (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, j/k). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-132500-96.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1325/2009-006-10-00.0

Reclamante	Naldecil Moreira Duarte
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Transbsb Cargas e Descargas Ltda. Me
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Rapido Transpaulo Ltda.
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Andreia Elvira Correa Costa
Reclamado	Claudio Alvares Litig

Vistos. Libere-se ao reclamado o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 3920/042/04898246-1 da CEF (Ag. 3920), na pessoa do Dr ROBSON ALVES MOREIRA, OAB Nº 10536/DF, CPF Nº 259.453.351-34, zerando a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei.

Assino ao reclamado o prazo de 5 dias para recebimento do presente despacho com força de alvará e comprovação do recolhimento dos valores previdenciários e fiscais, conforme determinado na ata de audiência de folha 280, sob pena de conversão dos valores bloqueados à folha 271 em penhora,

pagamento dos referidos valores e devolução do saldo remanescente. Intime(m)-se o reclamado apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-134100-90.1988.5.10.0006

Processo Nº RT-1341/1988-006-10-00.7

Reclamante	ABADIA BATISTA PEREIRA (1690)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

Vistos. Assino às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para se manifestarem sobre os esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 8000/8001, conforme determinado pelo eg. regional. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Editais

Editais

Processo Nº RT-356-27.2010.5.10.0006

Reclamante	Rafael Gomes de Aguiar
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Uniao
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF ,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., Elias Gomes de Araújo e Ricardo Silva Franco de Albuquerque, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Intimem-se, por edital, o 1º, 3º e 4º executados. Publique-se."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 12, MARÇO de 2012.

Editais

Processo Nº RT-824-88.2010.5.10.0006

Reclamante	Vera Lucia de Souza Sant'ana
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Marta Pereira dos Santos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) Srs. Ricardo Silva Franco de Albuquerque, Elias Gomes de Araújo e Marta Pereira dos Santos, sócios do RECLAMADO(S) Higiterc Higienização e Terceirização Ltda. domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J):

TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.217,66 (Dois mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos).

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 12, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1423-27.2010.5.10.0006

Reclamante	Damiana da Silva Araujo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilância Ltda. EPP
Reclamado	Comissao de Valores Mobiliarios - CVM
Reclamado	Anderson Ferreira Queiroz da Silva
Reclamado	Andrea Alves de Souza

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o RECLAMADO ANDREA ALVES DE SOUZA, domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito:
TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$18.354,68 ATUALIZADO ATÉ 30/11/2011.

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 12, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-45600-81.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-456/2007-006-10-00.8

Reclamante	Clovis da Cunha
------------	-----------------

Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Acao Social Nossa Senhora de Fatima
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Acao Social Nossa Senhora de Fatima, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: DESPACHO FLS. 245: Vistos. O exame minudente dos autos revela que até o presente momento a primeira reclamada (AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA), não foi intimada da sentença proferida às fls. 91/107, pois o Juízo então se baseara na equivocada assunção de que previamente cientificada a referida parte quanto à data da prolação da sentença, sem atentar que ela não havia comparecido à audiência previamente realizada (fl. 65). Tampouco houve, posteriormente, sua intimação para apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos. Tal situação enseja nulidade processual dos atos praticados após a sentença, razão por que chamo o feito à ordem para, inicialmente, determinar que seja intimada a primeira reclamada para ciência da sentença de fls. 91/107 e, querendo, apresentar recurso ordinário. Intime-se diretamente a referida parte, encaminhando-lhe cópia da referida sentença e do presente despacho. Publique-se. SENTENÇA FLS. 91/107(... III DECISÃO Ex positis, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeito a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar a 1ª reclamada, AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, a pagar ao reclamante, CLÓVIS DA CUNHA, as parcelas deferidas, apuradas em liquidação de sentença, e absolver o 2º reclamado, DISTRITO FEDERAL, tudo nos termos da fundamentação retro expandida que passa a fazer parte integrante desse decisum. Juros e correção monetária na forma da lei. Observe-se o disposto nos Provimentos CG/TST nº 01/1996 e 03/2005. Honorários assistenciais, pela 1ª reclamada, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 10,64, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 300,00, para esse fim. Cientes as partes (En. 197/TST). Nada mais.) O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/ND QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-53-73.2011.5.10.0007

Reclamante	Domingos Medeiros de Castro
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

(fls.260) (...) 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias.

3. Levantado o alvará, decorrido o prazo sem manifestação pelo Reclamante e comprovados os recolhimentos, expeça-se alvará à Reclamada para levantamento do saldo remanescente da conta judicial nº 042/04925099-5, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias.

4. Após o levantamento do alvará pela Reclamada, ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais nos autos.

Brasília, 09/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-191-06.2012.5.10.0007

Reclamante	Maria Cleusa Rodrigues dos Santos
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.

(fls.20) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por MARIA CLEUSA RODRIGUES DOS SANTOS em desfavor de FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, por meio da qual pleiteia a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS. A movimentação da conta vinculada encontra óbice previsto no art. 29 -B, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Desse modo, indefiro o pedido de expedição de alvará. Designo audiência inaugural para o dia 8/5/2012, às 8h30, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada, para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 10 de fevereiro de 2012. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-194-58.2012.5.10.0007

Reclamante	Elza Lima de Abreu
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.

(fls.25) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por ELZA LIMA DE ABREU em desfavor de FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, por meio da qual pleiteia a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS. A movimentação da conta vinculada encontra óbice previsto no art. 29-B, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Desse modo, indefiro o pedido de expedição de alvará. Designo audiência inaugural para o dia 14/5/2012, às 9h, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada, para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições

do artigo 844 da CLT. Brasília, 10 de fevereiro de 2012. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-195-43.2012.5.10.0007

Reclamante	Benta Lopes Oliveira
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.

(fls.22) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por BENTA LOPES OLIVEIRA em desfavor de FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, por meio da qual pleiteia a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS. A movimentação da conta vinculada encontra óbice previsto no art. 29-B, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Desse modo, indefiro o pedido de expedição de alvará.

Designo audiência inaugural para o dia 8/5/2012, às 8h35, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117.

Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada, para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT.

Brasília, 10 de fevereiro de 2012. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-196-28.2012.5.10.0007

Reclamante	Aradi Carvalho da Silva
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.

(fls.19) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por ARADI CARVALHO DA SILVA em desfavor de FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, por meio da qual pleiteia a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS. A movimentação da conta vinculada encontra óbice previsto no art. 29 -B, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Desse modo, indefiro o pedido de expedição de alvará.

Designo audiência inaugural para o dia 14/5/2012, às 9h05, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117.

Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada, para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT.

Brasília, 10 de fevereiro de 2012. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-206-72.2012.5.10.0007

Impetrante Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário e Motoristas, Tratoristas e Operadores de Máquinas das Usinas de Açúcar e Alcool, Destilarias e Condomínios - SINDGUA

Advogado GEORGE LUIZ RIBEIRO GUIMARÃES(OAB: null)

Aut. Coatora Secretária de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Aut. Coatora Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guairá/SP

Advogado EDVALDO BOTELHO MUNIZ(OAB: null)

(fls.83/84) DECISÃO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MOTORISTAS, TRATORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS DAS USINAS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL, DESTILARIAS E CONDOMÍNIOS - SINDGUA contra ato de suspensão de registro sindical perpetrado pela Ilma Sra. SECRETÁRIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO EMPREGO. Narra o impetrante, em suma, que, por meio do processo registrado sob o número 46000.009551/2002-18, apresentou solicitação de alteração de registro sindical ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a fim de incluir em sua base mais quatro Municípios. Após a solução de pendências administrativas, houve deferimento do pedido e a certidão sindical foi concedida em 5/12/2005. Por meio da Nota Técnica nº 354/2011AIJ/SRT/MTE, o referido órgão fiscalizador promoveu a suspensão da alteração estatutária do impetrante. O MTE teria adotado esse posicionamento com esteio em decisão judicial da MM. Vara do Trabalho de Barretos/SP, nos autos nº 002063-74.2010.5.15.001. No entanto, a referida decisão judicial não teria determinado a suspensão da vigente carta sindical, visto que o objeto da lide adstringia-se apenas à impugnação dos efeitos da assembleia realizada no dia 16/8/2010, cujo teor teria tratado somente da aprovação ou não das alterações estatutárias que visavam a explicitar a abrangência da categoria. Assim, tenciona o impetrante, em apreciação liminar, a suspensão do ato coator para o restabelecimento da certidão sindical nos moldes anteriormente concedidos. A publicação do denominado ato coator se operou em 27/10/2011. À vista das alegações da parte em cotejo com a prova dos autos, não diviso a existência dos requisitos autorizadores da concessão da medida liminar. Desse modo, indefiro o pedido de provimento mandamental. Notifique-se a autoridade coatora, para que preste as informações necessárias, no prazo de 10 dias (artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009).

Notifique-se o litisconsorte passivo, para, querendo, manifestar-se, no prazo legal

Prestadas as informações ou decorrido o prazo, intime-se o Ministério Público do Trabalho, conforme determina o artigo 12 da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao impetrante sobre o teor desta decisão, por meio de publicação. Brasília, 9 de fevereiro de 2012. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-215-34.2012.5.10.0007

Reclamante Teresa Cristina Araujo de Sousa

Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: null)

Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.

Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

Reclamado Aerosat - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos

Reclamado Cristiano Transportes e Serviços Ltda.

Reclamado Distrito Federal

(fls.85) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 10/05/2012, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 5º Reclamado, por mandado. 4. Após, cite-se as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-217-04.2012.5.10.0007

Reclamante Cícero Leite do Nascimento

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.

Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.

Reclamado Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.84) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 10/05/2012, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-219-71.2012.5.10.0007

Reclamante Wilton Pires da Silva

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.

Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.

Reclamado Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls. 51) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 10/05/2012, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-220-56.2012.5.10.0007

Reclamante	Rosemildo Bezerra dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.47) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 11/05/2012, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-221-41.2012.5.10.0007

Reclamante	Moacir José Gomes
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.44) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 10/05/2012, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-222-26.2012.5.10.0007

Reclamante	Ruth de Sousa Pereira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.52) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 11/05/2012, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-223-11.2012.5.10.0007

Reclamante	Sirênio Soares Dias
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.52) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 10/05/2012, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-224-93.2012.5.10.0007

Reclamante	Marcionilio de Carvalho Vieira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.49) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 11/05/2012, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-225-78.2012.5.10.0007

Reclamante	Maxlene Bomfim de Freitas dos Santos
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.

(fls.17) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 10/05/2012, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-226-63.2012.5.10.0007

Reclamante	Francisco Wilson Silva Damasceno
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.

(fls.15) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 11/05/2012, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-227-48.2012.5.10.0007

Reclamante	José William da Silva Diniz
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.

(fls.20) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 19/04/2012, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-228-33.2012.5.10.0007

Reclamante	Ana Cleide de Sousa
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.

(fls.16) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/05/2012, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-242-17.2012.5.10.0007

Reclamante	Abilio Rodrigues de Queiroz
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.

(fls.16) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 16/05/2012, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de

instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-384-55.2011.5.10.0007

Reclamante	Rubens Ben-Hur Baues Schepke
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Buaes Comércio de Vestuário em Couros Ltda. (Marcela Taissa Couros)
Reclamado	Benedito Aparecido Vieira
Reclamado	Maria Alberto de Rezende
Advogado	MARY CRISTINA DE REZENDE(OAB: null)

(fls.171/172) (...) Nesse quadro, aplicando-se por analogia o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2 do TST, determino a liberação da guia acostada à contracapa à patrona da peticionante, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA PROCURAÇÃO, documento este que não acompanhou a petição. Pontuo, outrossim, que a conta poupança já está desbloqueada. Após, publique-se para conhecimento do exequente. Brasília, 10 de fevereiro de 2012. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-470-89.2012.5.10.0007

Reclamante	Luzia Naide da Silva
Advogado	MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

(fls.23) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 22/06/2012, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 2º Reclamado, por mandado. 4. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 07 de março de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-480-36.2012.5.10.0007

Reclamante	Sônia Maria Plácido Vieira
Advogado	VICKI ARAUJO PASSOS SÉRGIO E MEDEIROS(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

(fls.27) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 25/06/2012, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 4º Reclamado, por

mandado. 4. Após, cite-se as 1ª, 2ª e 3ª Reclamadas, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 07 de março de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-484-73.2012.5.10.0007

Reclamante	Edna Pereira
Advogado	VICKI ARAUJO PASSOS SÉRGIO E MEDEIROS(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

(fls.25) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 25/06/2012, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 4º Reclamado, por mandado. 4. Após, cite-se as 1ª, 2ª e 3ª Reclamadas, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 07 de março de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-490-80.2012.5.10.0007

Reclamante	Maria Aparecida Alves Rocha
Advogado	MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

(fls.20) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 22/06/2012, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 2º Reclamado, por mandado. 4. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 07 de março de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-494-20.2012.5.10.0007

Reclamante	Daila Delina da Silva
Advogado	MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

(fls.31) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 22/06/2012, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de

comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 2º Reclamado, por mandado. 4. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 07 de março de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-626-77.2012.5.10.0007

Reclamante	Alexandra Goes Araújo
Advogado	ISABELLA CORREIA VIANA(OAB: null)
Reclamado	Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A

(fls.30) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 29/06/2012, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 12 de março de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1080-91.2011.5.10.0007

Reclamante	Mariluz Pereira dos Santos
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Tillo Construções e Serviços Ltda. - EPP
Advogado	HELDER ANUNCIATO CORREA(OAB: null)

(FLS. 33) - Vistos, etc. 1. Informe a(o) Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pela Executada, implicando o silêncio em concordância. 2. Não anuindo com os bens ofertados, deverá indicar outros à penhora. 3. Intime-se. Brasília, 15.02.12.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1200-37.2011.5.10.0007

Reclamante	Crislaine Vedovoto Bertolo
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLE(OAB: null)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(OAB: null)

(FLS. 308) - Vistos, etc. 1. Vista ao(à) reclamado, no prazo de 08 dias, do recurso ordinário interposto pela parte contrária. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para remessa dos autos ao Eg. TRT. Brasília, 15.02.12. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1293-97.2011.5.10.0007

Reclamante	Antonia Mendes de Sousa
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Maria de Lourdes Batista Dos Santos
Advogado	VALNEI CARVALHO BARBOSA(OAB: null)

(fls.57) 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. (...) Brasília, 09/02/2012.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1389-15.2011.5.10.0007

Requerente Abadia Edmar Alves
Advogado LIGIA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Requerido Caixa Econômica Federal - CEF
Requerido Fundação dos Economistas Federais - Funcef

(FLS. 23) - Vistos, etc. 1. Fixo o valor das custas processuais em R\$ 80,00. 2. Intime-se a Requerente para pagamento, no prazo legal, das custas judiciais. 3. Efetuado o pagamento, intime-se a Requerente, entregando-lhe os autos. Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1527-79.2011.5.10.0007

Reclamante Cristiane de Melo Leporace
Advogado LEONARDO GOMES ALVES(OAB: null)
Reclamado Bliss Culinária Saudável Ltda.

(fls.36)Vistos, etc. Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o nº de seu PIS, para fins de rec olhimento previdenciário. Brasília, 09/03/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1554-62.2011.5.10.0007

Reclamante César Augusto Castro Marques
Advogado CLÁUDIA VANESSA LEMOS(OAB: null)
Reclamado World Sistema de Segurança Ltda ME

(fls.38) Vistos. 1.À vista da certidão de fls.34 e da devolução da notificação da Reclamada (fls.32 - mudou-se), chamo o feito à ordem. 2. Declaro nulo os atos praticados a partir de fls.29. Retiro o feito da pauta de encerramento do dia 15/02/2012, às 09h20min. 3. Proceda o(a) Autor(a) à emenda da inicial (art. 284/CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 3. Intime-se. Brasília, 14 de fevereiro de 2012.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1983-29.2011.5.10.0007

Reclamante Júnio César da Silva
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado Vliplan - Viação Planalto Ltda.

(fls.19) ATA DE AUDIENCIA - Em 13 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h02min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, por 3 vezes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). SAMMARA REGINA MARQUES BARREIRO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RONALD MARKS SILVA MARQUES, OAB nº 33626/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 81,84, calculadas sobre R\$ 4.092,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 09h05min. Nada mais. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2240-54.2011.5.10.0007

Reclamante Leila Aparecida Leite Neres
Advogado ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me

(fls.21) Vistos, etc. 1. Ante os termos da certidão supra, retiro o feito da pauta de audiência de inauguraís designada para o dia 26.03.2012, às 09h15. 2. Fica designada audiência inaugural para o dia 18/05/2012, às 08:30 horas. 3. Cite-se a Reclamada, por carta precatória enviando-lhe cópia da inicial, bem como intime-se o(a) Reclamante e seu procurador. Brasília, 06.02.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-5000-79.1988.5.10.0007

Processo Nº RT-50/1988-007-10-00.8

Reclamante ROBERTO AIRES PEREIRA
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado AUTO ESCOLA MODELO LTDA
Advogado JOÃO CYRINO FILHO(OAB: null)
Reclamado Norair Gonçalves Mendes
Advogado NEIDE TERESINHA MALARD(OAB: null)
Reclamado Albertina Gonçalves Mendes
Advogado NEIDE TERESINHA MALARD(OAB: null)

(fls. 299) - Vistos. 1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde AGOSTO/2006 até a presente data. 2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 05 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7.Iso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 31/01/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-7400-90.1993.5.10.0007

Processo Nº RT-74/1993-007-10-00.4

Reclamante RODRIGO LUCINDA ARAUJO
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado SADI ASSESSORIA E SERVICOS LTDA

(fls.178) Vistos.

1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 09/1998 até a presente data.

2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para

prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.

3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06.

5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 13 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7.Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.

8.Publicue-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.

9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos.

Brasília, 13.02.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-8300-97.1998.5.10.0007

Processo Nº RT-83/1998-007-10-00.0

Reclamante	JOAO DE JESUS COELHO
Advogado	MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	EBAL EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA
Reclamado	EBAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
Reclamado	IPIRANGA COMERCIO E SERVICO LTDA
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	FOX SEGURANCA PRIVADA LTDA
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	CENTAUR0 TRANSPORTE E SERIVOS LTDA
Advogado	CLAUDIO MONTEIRO(OAB: null)

(FLS. 356) - Vistos, etc. 1.Considerando o tempo decorrido entre a expedição da certidão para habilitação do crédito esta data, presume-se que o crédito exequendo foi devidamente quitado. Assim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2.Intime-se o Reclamante. Brasília, 15/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-24900-81.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-249/2007-007-10-00.0

Reclamante	João Batista Borges de Oliveira
Advogado	MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: null)

(FLS. 692) - Vistos, etc. 1. Fixo o valor das custas processuais em R\$ 80,00. 2. Intime-se a Requerente para pagamento, no prazo legal, das custas judiciais. 3. Efetuado o pagamento, intime-se a Requerente, entregando-lhe os autos. Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-33300-12.1992.5.10.0007

Processo Nº RT-333/1992-007-10-00.6

Reclamante	RUI TRINDADE DA SILVA
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA COAL
Advogado	ELITON GUIMARAES VAZ(OAB: null)

(fls. 130) - Vistos. 1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 12/1994 até a presente data. 2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 17 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7.Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8.Publicue-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 13/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-34400-06.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-344/2009-007-10-00.5

Reclamante	Valteci Augustinho Pereira
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	União
Reclamado	Vitor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola
Reclamado	Conservo Segurança Eletrônica Ltda.
Reclamado	Plantão Serviços de Vigilância Ltda.
Advogado	FLAVIA DORADO TORRES(OAB: null)

(fls.256/257) (...) Assim, determino a exclusão do nome das embargantes do polo passivo da lide. ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução e, no mérito, decido ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-34800-50.1991.5.10.0007

Processo Nº RT-348/1991-007-10-00.3

Reclamante	EUNICE MARQUETE
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: null)
Reclamado	PROTEGARD PROTECAO E CONSERVACAO DE VIDRO SO LAR LTDA
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: null)

(fls.203)Vistos. 1.Compulsando-se os autos, observa-se que este

Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde novembro/1997 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequirente que, regularmente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequirente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 14 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 27/01/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-40400-13.1995.5.10.0007

Processo Nº RT-404/1995-007-10-00.3

Reclamante	AILTON CLEMENTE DE SOUZA
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: null)
Reclamado	STRADUS CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA

(fls.34)Vistos.

1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 12/1995 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequirente que, regularmente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequirente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 16 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 13.02.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-44000-32.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-440/2001-007-10-00.6

Reclamante	Valdionor Goncalves Adelino
------------	-----------------------------

Advogado	ELGINA LINO FRANÇA DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO

(FLS. 168) - Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 07/2004 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequirente que, regularmente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequirente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 7 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 15.02.2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-46900-95.1995.5.10.0007

Processo Nº RT-469/1995-007-10-00.9

Reclamante	MANOEL LOPES RODRIGUES
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: null)
Reclamado	STRADUS CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA

(FLS. 27) - Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 12/1995 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequirente que, regularmente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequirente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 16 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 15.02.2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-47000-40.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-470/2001-007-10-00.2

Reclamante	CLEBER ARAUJO DA SILVA
------------	------------------------

Advogado MONICA FALCÃO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado IRH MAO DE OBRA TEMPORARIA

Advogado JOÃO DEMÉTRIO GIANOTTI(OAB: null)

(FLS. 39) - Vistos. 1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 05/2003 até a presente data. 2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequirente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequirente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 08 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7.Iso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 15.02.2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-49900-79.1990.5.10.0007

Processo Nº RT-499/1990-007-10-00.0

Reclamante FLAVIO ARQUES CAETANO FERREIRA

Advogado NEWTON RAMOS CHAVES(OAB: null)

Reclamado ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA CFP - ASCON

Advogado OG OLIVEIRA E SOUZA(OAB: null)

(fls. 257) - Vistos. 1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde setembro/1994 até a presente data. 2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequirente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequirente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 17 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7.Iso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 01/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-53000-95.1997.5.10.0007

Processo Nº RT-530/1997-007-10-00.0

Reclamante CLAUDIA MARIA VIEIRA RABELO

Advogado VERONICA BALBINO DE SOUSA REIS(OAB: null)

Reclamado SINAL COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICO DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA

Advogado ZILDA ABDALA(OAB: null)

(FLS. 66) - Vistos. 1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 07/1998 até a presente data. 2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequirente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequirente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 13 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7.Iso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 15.02.2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-54900-89.1992.5.10.0007

Processo Nº RT-549/1992-007-10-00.1

Reclamante MARLENE XAVIER DE OLIVEIRA

Advogado MARIO AUGUSTO JANSEN(OAB: null)

Reclamado IRVISA CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA

Advogado AFONSO HENRIQUES ALVES(OAB: null)

(fls. 391) - Vistos. 1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde JULHO/2005 até a presente data. 2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequirente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequirente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 06 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7.Iso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 07/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-65000-49.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-650/2005-007-10-00.8

Reclamante Ana Luiza Moreira Campos
Advogado ALBERTINO RIBEIRO
COIMBRA(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Trabalho para
Conservação do Solo Meio Ambiente
Desenvolvimento Agrícola e
Silvicultura COTRADASP

(FLS. 120) - (...) 4.Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 07/11/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-70900-91.1997.5.10.0007

Processo Nº RT-709/1997-007-10-00.7

Reclamante LOURDES ALMEIDA COSTA
Advogado MARIO GIL CHAVES
GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE
TECNOLOGIA
Reclamado BRB BANCO DE BRASILIA S/A
Advogado PAULO ROBERTO SILVA(OAB: null)

(FLS. 156) - Vistos. 1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 11/1997 até a presente data. 2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(a) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 14 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7.Issso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 15.02.2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-78300-59.1997.5.10.0007

Processo Nº RT-783/1997-007-10-00.3

Reclamante DOMINGOS RODRIGUES DE
ALMEIDA
Advogado CONCEICAO GONCALVES
RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado ENREL ENGENHARIA E
REVESTIMENTOS LTDA
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: null)

(FLS. 30) - Vistos. 1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde SETEMBRO/1997 até a presente data. 2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(a) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para

prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 14 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7.Issso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 15.02.2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-78900-94.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-789/2008-007-10-00.4

Reclamante Advocéf
Advogado JOAO PEDRO FERRAZ DOS
PASSOS(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JONAS MOREIRA DE MORAES
NETO(OAB: null)

(FLS. 413) - Vistos, etc. 1.Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042.04931907-3. 2.Intime-se o(a) reclamado(a) para fins do art. 884/CLT. (...) Brasília, 16.02.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-79000-06.1995.5.10.0007

Processo Nº RT-790/1995-007-10-00.3

Reclamante MARCOS AURELIO DA CRUZ
Advogado MARIA BERENICE C.CASTRO
SOUZA(OAB: null)
Reclamado SUPERMERCADOS PANELAO
HORTIGRANJEIROS LTDA
Advogado ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: null)

(FLS. 44) - Vistos, etc. 1.Considerando-se o tempo decorrido desde a expedição da certidão de habilitação de crédito trabalhista no Juízo Falimentar, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2.Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 15/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-98300-60.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-983/2009-007-10-00.0

Reclamante Raimundo da Silva Nascimento
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado MOABE - Construtora Ltda.
Reclamado Moabio Aguiar Silva
Reclamado Jaques Douglas Aguiar Silva

(fls.111) ATA DE AUDIÊNCIA - Às 09h35min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) exequente e seu advogado. Ausentes os executados MOABE - Construtora Ltda., Moabio Aguiar Silva e Jaques Douglas Aguiar Silva e seus advogados.

Considerando a ausência das partes, intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 5 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Audiência encerrada às 9h37min. Nada mais. ÉRICA DE OLIVEIRA

ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-104300-28.1999.5.10.0007

Processo Nº RT-1043/1999-007-10-00.6

Reclamante	NEUZA PEREIRA DE SOUZA
Advogado	HENRIQUE CALIXTO GOMES(OAB: null)
Reclamado	CONSTRUTORA ARGON S/A
Advogado	CASSIA MARIA PEREIRA(OAB: null)

(FLS. 40) - Vistos. 1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 09/2000 até a presente data. 2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequerente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequerente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 11 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7.Issso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 15.02.2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-106700-93.1991.5.10.0007

Processo Nº RT-1067/1991-007-10-00.8

Reclamante	ANTONIO PEREIRA DE MIRANDA
Advogado	ALDENS DA COSTA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	UNIAO FEDERAL(TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO)

(fls.272)Vistos.1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde janeiro/2001 até a presente data. 2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequerente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequerente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 11 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7.Issso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 01/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-123400-17.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1234/2009-007-10-00.0

Reclamante	Silvio Sérgio de Melo
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: null)

(fls.626) Vistos, etc. 1.Vista ao Reclamante das petições das reclamadas, no prazo de 05 dias, bem como para requerer o que entender pertinente.

2.Intime-se. Brasília, 13/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-124800-47.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-1248/2001-007-10-00.7

Reclamante	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado	FABIANA DE MORAIS COSTA(OAB: null)
Reclamado	SONIC PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado	MARCO AURELIO DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	CONSORCIO VOLKSVAGEM
Advogado	CINTIA BARBOSA COELHO(OAB: null)

(fls.152) Vistos. 1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde janeiro/2003 até a presente data. 2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequerente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequerente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 9 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. 6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7.Issso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 25/01/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-132000-81.1996.5.10.0007

Processo Nº RT-1320/1996-007-10-00.8

Reclamante	TEREZA CRISTINA DE SOUZA SERAFIM
Advogado	ARGGEU BREDIA PESSOA DE MELLO(OAB: null)
Reclamado	LANCHONETE HI FI LTDA

(FLS. 35) - Vistos. 1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante

durante longo período, desde 01/1998 até a presente data. 2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regularmente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 14 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7.Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 15/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-160700-48.1988.5.10.0007

Processo Nº RT-1607/1988-007-10-00.8

Reclamante	NEUSA MARIA LOPES
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: null)
Reclamado	UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS)
Advogado	ENIO DRUMOND(OAB: null)

(fls.271) Vistos. 1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 07/2002 até a presente data. 2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regularmente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 9 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7.Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 09.03.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-191900-34.1992.5.10.0007

Processo Nº RT-1919/1992-007-10-00.8

Reclamante	LEDA MARLENE BANDEIRA
Advogado	NEWTON RAMOS CHAVES SENALBA(OAB: null)
Reclamado	FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

(FLS. 174) - Vistos. 1.Compulsando-se os autos, observa-se que

este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 03/1999 até a presente data. 2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regularmente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 12 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7.Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 15.02.2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1034-05.2011.5.10.0007

Reclamante	Robleson Gualberto Ribeiro
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Semis Serviços e Soluções Ltda.
Reclamado	TLD Instalações e Construções Ltda.
Reclamado	Almatep Tecnologia em Construção Ltda.
Advogado	JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: null)
Reclamado	BRDF FITNESS CENTER - Academia de Ginástica Ltda
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA(OAB: null)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º176/2012.

Data e hora da Audiência: 02/04/2012 às 09h20min.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) 1º Reclamado(a), Semis Serviços e Soluções Ltda., e do 2º Reclamado(a) ALMATEP tecnologia em construção Ltda., que se encontram em local incerto e não sabido, a fim de que tomem conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecerem à audiência designada para a data supramencionada, quando deverão apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhes facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de

testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1187-72.2010.5.10.0007

Reclamante	Jovelice Rodrigues dos Santos
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº168 /2012

Liq. Exequente.....R\$ 7.570,21 (68,50%)
 INSS Reclamante.....R\$ 388,51 (3,52%)
 INSS Reclamado.....R\$ 1.273,32 (11,52%)
 INSS Terceiros.....R\$ 321,09 (2,91%)
 I R P F.....R\$ 689,43 (6,24%)
 Hon. Periciais.....R\$ 809,60 (7,33%)
 Total Geral.....R\$ 11.052,16 Atualizado:29/02/2012

Decisão/Despacho de fls.: 469

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada(s)/Executada(s), Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. para comparecer(em) à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da(s) Reclamada(s)/Executada(s) e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8 de MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1217-73.2011.5.10.0007

Reclamante	Olinda Maria de Oliveira
Advogado	KASSIA MARIA SILVA(OAB: null)

Reclamado

Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO nº167/2012

Despacho de fls.: 61/65

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me, estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8 de MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-91800-52.1984.5.10.0007

Processo Nº RT-918/1984-007-10-00.6

Reclamante	IEDA DA SILVA GODOY ARAUJO
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	BEETHOVEN PRODUTOS DE BELEZA LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º169/2012.

Despacho de fls.:232.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), BEETHOVEN PRODUTOS DE BELEZA LTDA, estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, MARÇO de 2012.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-103-62.2012.5.10.0008

Autor Aécio Aires Fernandes
 Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: null)
 Réu Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal
 Advogado PATRIQUENIA BUENO SANTOS(OAB: null)

AO RÉU: " J. Defiro.

Reabro o prazo na forma requerida pelo Exequente. I.
 BSB-DF, 12 de março de 2012.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho**Processo Nº RT-257-17.2011.5.10.0008**

Reclamante Fabricio Lacerda Batista de Sousa
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(OAB: null)

AS PARTES: " J. Suspenda-se, por ora, a remessa dos autos ao Eg. TRT 10ª Região, na forma anteriormente determinada. Digam as partes sobre o alegado acordo já que nos autos nada consta a este respeito. Prazo de comum de 10 (dez) dias. BSB-DF, 12 de março de 2012.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho**Processo Nº RT-280-26.2012.5.10.0008**

Reclamante Hilton Antonio Sales
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
 Reclamado Online Servicos de Cargas e Encomendas Ltda
 Reclamado Scientific Comercio e Importacao Ltda

Em 8 de março de 2012, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção do MM. Juiz Titular Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES. realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17:07 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apreoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verifco por meio da informação da ECT, o reclamante deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do primeiro reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual..

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$445,30, calculadas sobre R\$22.265,00, valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 17:09 horas.

Nada mais. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-412-83.2012.5.10.0008**

Reclamante Adriano Sousa Gomes
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
 Reclamado Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda Me
 Reclamado Grupo Pão de Açúcar

Designo o dia 16/5/2012 às 8h45min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-429-22.2012.5.10.0008**

Reclamante Adriano Ferreira Lopes
 Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: null)
 Reclamado Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda

Designo o dia 16/5/2012 às 8h50min para realização da

audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-531-15.2010.5.10.0008

Reclamante	Mirtes Carvalho Ferreira
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	SESI/DR/DF - Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	CLELIA SCAFUTO(OAB: null)

As partes: "Vistos os autos.

Acolho o requerimento do Réu para determinar incidência ao presente caso da Súmula 396 do C. TST, eis que o período estável já se escoou.

Prejudicado o requerimento da Reclamante.

Intimem-se as partes.

Em seguida, ao cálculo para elaboração da conta de liquidação com observância dos elementos apontados pelo Réu.

Data supra.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1436-20.2010.5.10.0008

Reclamante	Ana Carolina Alves de Oliveira
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: null)
Reclamado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Ao AUTOR: " J. Vista ao Autor para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. I.

BSB-DF, 12 de março de 2012.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1537-23.2011.5.10.0008

Consignante	Collem Construtora Mohallem Ltda
Advogado	NAIARA HELOISA SILVA(OAB: null)
Consignado	Milton Ferreira de Souza
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)

AO CONSIGNANTE: "Vistos os autos.

Intime-se novamente o Consignante para, em 10 (dez) dias, comprovar a quitação das custas processuais devidas (R\$ 20,06). Comprovado o recolhimento, ao arquivo com baixa.

D. S.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1565-88.2011.5.10.0008

Reclamante	Flavio Barbosa de Oliveira
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

AO EXECUTADO: "Vistos os autos.

Instauro procedimento executório, fixando-o em R\$ 10.319,90, em valores de 31/3/2012.

Expeça-se ofício à Eg. 7a Vara do Trabalho de Brasília-DF, solicitando a reserva, acaso possível, da importância devida, tal qual postulado pelo obreiro.

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Data supra.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-68200-95.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-682/2004-008-10-00.9

Reclamante	Maria Irani Alves da Silva
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Fernil Comercio de Artigos do Vestuario Ltda-Epp
Reclamado	Edinaldo Nascimento
Advogado	REINAN DE SOUSA BARRETO(OAB: null)
Reclamado	Maria Luz Alves Martins Nascimento
Advogado	REINAN DE SOUSA BARRETO(OAB: null)
Reclamado	Carlos Alberto Maciel dos Santos
Reclamado	Miguel Sehbe
Reclamado	Vera dos Santos Sehbe
Advogado	ALLAN HABIB TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	Antonio Fernando Brito de Carvalho

AO AUTOR: " J. Defiro.

Reabro o prazo na forma requerida pelo Exequente. I.

BSB-DF, 12 de março de 2012.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-89400-85.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-894/2009-008-10-00.0

Reclamante	Thyago de Melo Souza
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: null)
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: null)
Reclamado	Roberpar Participações Ltda
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: null)
Reclamado	Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: null)
Reclamado	GT Jornalismo Comunicação Ltda
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: null)
Reclamado	Alcyr Duarte Collaço Filho
Reclamado	Etevaldo Dias
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado	Maurício Sampaio Cavalcanti
Reclamado	Filipe Correia de Araujo

Ao AUTOR: "J. Não vislumbro necessidade de extração de Carta de Sentença, eis que o feito já se encontra na fase de execução.

Devolvam-se as peças ora fornecidas pelo Autor. I.

BSB-DF, 12 de março de 2012.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-92100-68.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-921/2008-008-10-00.4

Reclamante	Rozalia Schettino Luttembarck
Advogado	NILTON LAFUENTE(OAB: null)
Reclamado	Petrobras Distribuidora S.A. BR
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: null)
Reclamado	Fundação Petrobras de Seguridade Social
Advogado	RONNE CRISTIAN NUNES(OAB: null)

Ao 1º EXECUTADO: "J. Os embargos à execução da segunda executada já se encontram autuados aos autos (fls. 719 e ss). Portanto, nada a deferir.

Prossiga o feito seus ulteriores termos.

BSB-DF, 12 de março de 2012.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-93700-32.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-937/2005-008-10-00.4

Reclamante	Marcos Antonio de Almeida Santos
Advogado	IMACULADA CONCEICAO ALMEIDA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A - CEASA
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES(OAB: null)

AS PARTES: "Vistos os autos.

O despacho objurgado (fl. 459) não comporta recurso ordinário quer seja porque a reclamatória já se encontra na fase de execução, eis que transitada em julgado a decisão proferida na fase de conhecimento, quer seja em razão da natureza do despacho

proferido (mero expediente). Portanto, DENEGO seguimento ao RO interposto pelo AUTOR.

Intimem-se.

Data supra.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-111500-83.1999.5.10.0008

Processo Nº RT-1115/1999-008-10-00.1

Reclamante	FRANCISCO DE ASSIS MORAES (5)
Advogado	WALTER MELO VASCONCELOS BARBARA(OAB: null)
Reclamado	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
Advogado	PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO(OAB: null)

AO RÉU: " J. A decisão objurgada ostenta natureza interlocutória, não sendo agravável de imediato.

Logo, DENEGO, liminarmente, seguimento ao agravo de petição interposto pelo RÉU.

Intimem-se.

BSB-DF, 12 de março de 2012.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-246-82.2011.5.10.0009

Reclamante	Isaias Jose Moniz
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado	Servlimp Servicos Gerais Ltda
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: null)
Reclamado	Servilimpe Confecções e Servicos Gerais Ltda
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: null)
Reclamado	Edimilson da Silva Martins Me
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: null)

Vistos etc. 1. Vista à Executada da impugnação oposta pelo Exequente. Prazo de 05 (cinco) dias. 2. Esclareço ao Exequente que o tema suscitado na petição de fls. 288/289 será objeto de análise quando do julgamento das impugnações opostas aos cálculos. Brasília(DF), 12/03/2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-292-71.2011.5.10.0009

Reclamante	James Pereira Lima
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Goetze Lobato Engenharia Ltda
Advogado	LÍCIA CRISTINA VAZ(OAB: null)

AO EXEQUENTE: Vistos os autos.Em face da certidão supra, intime -se o exequente para manifestação sobre a conta de liquidação, indicando na oportunidade o nome do advogado para recebimento do alvará, sob pena de preclusão. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-354-14.2011.5.10.0009

Reclamante Rosemary Caetano de Oliveira
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
 Reclamado Corporativa Suprimentos para Escritório Ltda
 Reclamado Winner Distribuidora Ltda(n/p Claudio Marcio)

AO EXEQUENTE: receber alvará à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-394-30.2010.5.10.0009

Reclamante Ariane Tome Monteiro
 Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: null)
 Reclamado Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Adminis
 Advogado THALES PEREIRA OLIVEIRA(OAB: null)

ÀS PARTES:Vistos os autos.Em face da certidão supra e tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-564-02.2010.5.10.0009

Reclamante Regina Amalia Sampaio
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
 Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Walfredo Frederico de S. Cabral Dias(OAB: null)

Vistos etc. 1. Tendo em vista as divergências apontadas pela Executada, designo perícia contábil, nomeando o Sr. Custódio Chevrand Neto, CRC-MG 089.234/O, como perito.

2. A Reclamada arcará com os encargos periciais, cujo valor integrará o quantum apurado à execução. 3. Intimem-se as partes para, caso queiram, apresentar quesitos ou nomear assistentes técnicos. Prazo comum de 05 (cinco) dias.4. Após, intime-se o perito para elaboração dos cálculos (endereço: Rua 20/21, Lote 1/3 e 2/4, Apartamento 506 Águas Claras). 5. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para elaboração do laudo contábil. Brasília(DF), 9 de março de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1115-45.2011.5.10.0009

Reclamante Eliane Marilda Cesar Ireno
 Advogado JOSÉ LUIZ DE MENDONÇA MAHON JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: null)
 Reclamado Funcef - Fundação dos Economistas Federais
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as Reclamadas para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela 1ª Reclamada, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante às fls. 574/585. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1226-29.2011.5.10.0009

Reclamante Marcio Felix Moreira de Araujo
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Governo do Distrito Federal

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando, que a Reclamada efetuou apenas o pagamento da 2ª parcela do acordo, encontrando-se a guia à fl. 403 (via de levantamento na contracapa dos autos), determino a intimação do Reclamante para levantamento em 05 dias.Efetivado o levantamento, retornem-se os autos a d. Contadoria para atualização das parcelas inadimplidas (1ª, 3ª, 4ª e 5ª) e aplicação da multa prevista.Com o retorno, voltem-me conclusos os autos para apreciação das petições de fls. 404 a 426 e início do processo de execução.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1278-25.2011.5.10.0009

Reclamante Celina Mara Pereira Lavinas
 Advogado ROGERIO ROCHA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: null)
 Reclamado Fundacao dos Economistas Federais Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista a Reclamante do Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada às fls. 649/678 para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões.Intime-se a Reclamante/Recorrida. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1452-34.2011.5.10.0009

Reclamante Ecimar Barbosa Coelho
 Advogado IARA JANAINA DO VALE BARBOSA(OAB: null)
 Reclamado Leandro Jose Leal. - Me
 Reclamado F1 Comércio de Produtos Automotivos Ltda - Me.
 Reclamado Concessionária Toyota Brasília Newland
 Advogado JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Saga - Sociedade Anônima Goias de Automóveis
 Advogado EURÍPEDES ALVES FEITOSA(OAB: null)

(fls. 152/153) " Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF ratificar a EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por acordo, em relação à primeira e segunda reclamadas, bem como julgar IMPROCEDENTE a totalidade dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 314,62 (trezentos e catorze reais e sessenta e dois centavos), calculadas sobre R\$ 15.731,00 (quinze mil setecentos e trinta e um reais), valor atribuído

à causa na petição inicial, dispensado o pagamento, na forma da lei.
É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.

Com o trânsito em julgado, dê-se início à execução do acordo, com acréscimo da penalidade convencionada.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1457-56.2011.5.10.0009

Reclamante	Marcelo Miranda Teixeira
Advogado	ANDRÉ DE SANTANA CORRÊA(OAB: null)
Reclamado	Arte e Contexto Ltda
Advogado	PAULO ANDRÉ VACARI BELONE(OAB: null)

fls. 62/63 " Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, além de registrar-lhe a CTPS (item 1), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), calculadas sobre R\$ 3.600,00 (três mil seiscentos reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1548-49.2011.5.10.0009

Reclamante	Maria de Lourdes Proenca
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: null)

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, além dos recolhimentos determinados no item 3, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1555-41.2011.5.10.0009

Reclamante	Tarcio Cursino de Oliveira
Advogado	MARCOS AURÉLIO DA SILVA MELO(OAB: null)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: null)

(fls.243)"Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a totalidade dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (trinta mil reais), valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o pagamento, na forma da lei.

É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1589-16.2011.5.10.0009

Reclamante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Marcelo Macedo de Castro
Advogado	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO(OAB: null)

(fls. 292) "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por impossibilidade jurídica do pedido.

São reconhecidas à reclamante as prerrogativas da Fazenda Pública, inclusive a isenção de custas.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 355,96 (trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), calculadas sobre R\$ 17.798,00 (dezessete mil setecentos e noventa e oito reais), valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o pagamento, na forma da lei.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1604-82.2011.5.10.0009

Reclamante	Jayr de Lima Pinto Junior
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: null)

(fls. 717) "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 3 supra, além dos recolhimentos determinados no item 4, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1681-91.2011.5.10.0009

Reclamante	Jose dos Rei Carvalho Lima
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Carvalho Moraes Construção e Reforma Ltda Me
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

(fls. 70) "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar ao reclamante, com o trânsito

em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre R\$ 9.000,00 (nove mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.

Ciente o reclamante e a segunda reclamada.

Intime-se a primeira reclamada por edital."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1696-60.2011.5.10.0009

Reclamante	Sind das Empr de Seguranca e Vigilancia do Est do R G S
Advogado	MARIO HENRIQUE PETERS FARINON(OAB: null)
Reclamado	Fed Nac Sind Emp Vig Seg e Transp Valores Fenavist
Advogado	RAQUEL CORAZZA(OAB: null)

Vistos os autos. Vista à Reclamada do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante às fls. 149/153 para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões. Intime-se a Reclamada/Recorrida. Brasília, 05 de março de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1809-14.2011.5.10.0009

Reclamante	Jose Joao de Carvalho
Advogado	EDUARDO LOWENHALT DA CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Faceb - Faculdade Cenecista de Brasília
Advogado	RENATA DE ALMEIDA PEREIRA(OAB: null)

(fls. 178) "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, pelo pronunciamento da prescrição total.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor atribuído à causa na petição inicial, a serem recolhidas no prazo legal.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1824-80.2011.5.10.0009

Reclamante	Elias Aracely Sales
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

fls. 146/147 "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, além de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente (item 3), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor ora

arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.

Cientes as partes."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1871-54.2011.5.10.0009

Reclamante	Adasildo Carvalho da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Primeiramente, intime-se a Reclamada para anotar a CTPS do Reclamante com os dados fornecidos na ata de acordo, bem como para receber do uniforme e cartão funcional depositados nesta Secretaria pelo Reclamante. Prazo de 05 dias. Pena da Secretaria sub-rogar-lhe no ato. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1895-82.2011.5.10.0009

Reclamante	Flavio Antonio Araujo Andrade
Advogado	CLIMENE QUIRIDO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Intime-se a parte Reclamada para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 129/133. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-3800-11.2000.5.10.0009

Processo Nº RT-38/2000-009-10-00.3

Reclamante	Angela Maria Pacheco
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	Associacao Metropolitana dos Policiais Amep
Reclamado	Manoel de Souza Oliveira

Vistos etc. 1. Em face da certidão negativa de fl. 127, concedo vista dos autos à Exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo in albis, requisitem-se os autos da Carta Precatória junto ao MMº da Vara do Trabalho de Formosa/GO. Brasília(DF), 9 de março de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-6700-83.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-67/2008-009-10-00.2

Reclamante	Milton Rodrigues da Mota
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado	Embaixada da Republica da Bulgaria
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)

Vistos etc. Defiro o pedido de dilação do prazo deduzido pela Executada por mais 90 (noventa) dias. Intime-se. Brasília(DF), 9 de março de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE

BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-35400-35.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-354/2009-009-10-00.3

Reclamante	Katia Ferreira de Oliveira
Advogado	JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado	União Federal (Ministério das Comunicações)

ÀS PARTES:Vistos os autos.Em face da certidão supra e tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-38800-43.1998.5.10.0009

Processo Nº RT-388/1998-009-10-00.4

Reclamante	Francisco Liandro
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	Lazer Comercio e Industria Ltda
Reclamado	Ronaldo Nonato Lourenco
Reclamado	Jose Reis

AO EXEQUENTE:Vistos os autos.Intime-se novamente o exequente para no prazo de 30 dias fornecer meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.À Secretaria para as devidas providências. Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-54500-15.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-545/2005-009-10-00.1

Reclamante	Pedro Carvalho de Berrêdo
Advogado	FREDERICO DO VALLE ABREU(OAB: null)
Reclamado	Projeto Engenharia Consultoria e Planejamento Ltda.
Advogado	ERICA DALLOZ ELLER BARBOSA(OAB: null)

fls. 134 "1.Verifica-se que o INSS , intimado por este juízo para praticar ato processual em 27/09/2006.

2.Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 20/11/2006.

3.Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4.O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5.Cabe relembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.

6.Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente.

7.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

8.Intimem-se as partes, via DEJT." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-87400-95.1998.5.10.0009

Processo Nº RT-874/1998-009-10-00.2

Reclamante	Lucia Helena Souza Santiago
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	C L S Conservacao e Limpeza Ltda
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	Comercial Tecnica Guara Ltda Epp
Advogado	JOÃO CAROLINO FILHO(OAB: null)
Reclamado	Direauto Pecas e Servicos Ltda
Reclamado	Joao Carolino Filho
Reclamado	Noeme Gomes Xavier
Reclamado	Leonardo Gomes Xavier
Reclamado	Jorge da Natividade Lima
Reclamado	Geralda do Carmo Oliveira

AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Vista ao exequente dos embargos à penhora apresentado pelo executado à fls.290/293. Prazo 05 dias. Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-97400-18.2002.5.10.0009

Processo Nº RT-974/2002-009-10-00.6

Reclamante	GIRLENE ALVES MONTEIRO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	SAMANTA DA F. SANDANIELLI MONTU DE MELO(OAB: null)

AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Em face da certidão supra, intime-se o exequente para manifestação sobre a conta de liquidação, indicando na oportunidade o nome do advogado para recebimento do alvará, sob pena de preclusão. Prazo de 10 dias.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-125000-77.2003.5.10.0009

Processo Nº RT-1250/2003-009-10-00.0

Reclamante	Nelson Su Namba
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Integra - Administracao, Comercio e Industria S.A.
Reclamado	Tales Alves Navarro
Reclamado	Conexao Empresas Ltda

Vistos etc. (i) O débito remanescente, atualizado até 31/03/2012, restou apurado no valor de R\$222.097,24 (duzentos e vinte e dois reais e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos fls. 835/842), que ora fixo à presente execução. (ii) O exame do autos revela que a empresa executada Integra Administração Comércio e Indústria S/A fez parte do quadro social da empresa Uzimix Engenharia e Comércio Ltda no período de 14/10/2003 a 30/09/2004 (fl. 759). Tal fato não se mostra suficiente para o reconhecimento da existência de grupo econômico (§ 2º do artigo 2º da CLT) e, por conseguinte, a inclusão da empresa Uzimix Engenharia e Comércio Ltda no polo passivo da execução.Indefiro, pois, o pleito deduzido às fls. 831/832, reportando-me, inclusive, aos fundamentos expendidos à fl. 777. (iii) Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao Exequente para que indique bens em nome dos executados passíveis de constrição judicial, sob pena de envio dos autos ao arquivo na forma do Provimento-Geral Consolidado. Na oportunidade, deverá fornecer o endereço atualizado da ré Andrea

Pereira Ribeiro Lima, porquanto não foi possível a sua localização para responder à presente ação executiva, conforme certidão expedida nos autos da Carta Precatória. Intime-se. Brasília(DF), 9 de março de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-26-47.2012.5.10.0010

Reclamante	Gilmar Francisco da Silva
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: null)

Vistos os autos. Tendo em vista a alegação do reclamante de que a Lei Distrital 3.881/2006 foi declarada inconstitucional pelo TJDF, aguarde-se a juntada aos autos nº 1659/2011 desta Vara, de cópia do referido acórdão e respectivas certidão de publicação e andamento, para viabilizar a análise dos efeitos de tal decisão ao presente caso. Retira-se o feito da pauta de julgamento, designando-se audiência de encerramento de instrução no dia 17/04/2012, às 10h10min, dispensado o comparecimento das partes. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-33-73.2011.5.10.0010

Reclamante	Maristela Nunes da Silva Soares
Advogado	FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO(OAB: null)
Reclamado	Hospital Santa Paula Ltda.
Advogado	ALESSANDRA BARRETO FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Idalicio Barreto Fernandes
Reclamado	Teófilo Peral Filho
Reclamado	Edmundo Medeiros Teixeira
Reclamado	Evercino Carvalho Veloso
Reclamado	Talita Lemos Andrade
Advogado	LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Waldir Joao da Silva
Reclamado	Helder Rocha da Silva Araujo

Defiro o requerimento de fls. 105/146, esclareço que a desconstituição da penhora BACENJUD foi realizada no dia 2/3/2012, conforme relatório de fls.99. Incluo o feito na pauta de audiência de execução. Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 2/4/2012, às 14h10min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC. Intime-se as partes via postal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-224-21.2011.5.10.0010

Reclamante	Valdenice Rodrigues da Silva
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
Reclamado	Elisabeth Nascimento Ferreira
Advogado	SUELEN FERNANDA DE SOUZA(OAB: null)

Convolto em penhora o depósito de fl. 69. Intime-se, via DEJT, a executada da penhora.

Decorrido o prazo, libere-se à exequente a guia de fl. 69. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-232-95.2011.5.10.0010

Reclamante	Fabio Bruno Lima dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Eficacia Servicos de Limpeza Ltda
Reclamado	Condominio Residencial Projecao 4 Bloco D da Qnl 23
Advogado	DALVIJANIA NUNES DUTRA(OAB: null)

Vistos. 1. Considerando que a execução foi quitada pela 2ª reclamada, declaro extinta a execução nos termos do Art. 794, inciso I do CPC. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-332-50.2011.5.10.0010

Reclamante	Nayara Thais Dias de Oliveira
Advogado	JOSÉ ODAR MOURA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA PIMENTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Departamento Nacional de Produção Mineral

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls. 249/255, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-909-62.2010.5.10.0010

Reclamante	Miracy Moreira da Silva Correia
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Vania Barbosa Neves Cunha
Advogado	JOELMA ALMEIDA LOUSADA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Vania Barbosa Neves Cunha

Fica o reclamante intimado para vista em Secretaria das declarações de renda da executada no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, ficam os autos sobrestado por execução frustrada. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-975-08.2011.5.10.0010

Reclamante	Luana Julio Manco
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Servicos Ltda
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: null)

Vista a 2ª reclamada do recurso ordinário apresentado pela 1ª reclamada às fls. 133/136, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1050-81.2010.5.10.0010

Reclamante	Jeu Rosa da Silva
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: null)
Reclamado	Tecnyl Acessorios Automotivos Ltda.
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: null)

Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre a certidão negativa à fl.327.

Após a garantia do Juízo venham para julgamento do articulado pela reclamada (fls. 297/299).

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1236-70.2011.5.10.0010

Reclamante Carlos Roberto dos Santos
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA
SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: null)

Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Governo do Distrito Federal

Fica intimado o reclamante para indicar qual o órgão do Distrito Federal a fim de prosseguirmos com a execução, conforme requerido petição fl. 150/152, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1394-28.2011.5.10.0010

Reclamante Osvaldo Martins
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)

Reclamado Delta Construções S/A
Advogado FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: null)

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls. 149/191, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1560-94.2010.5.10.0010

Reclamante Leidiane Jesus de Araujo
Advogado DÁRIO RUIZ GASTALDI(OAB: null)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: null)

Convolto em penhora o depósito à fl. 359. Considerando que a execução encontra-se totalmente garantida, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1604-79.2011.5.10.0010

Reclamante Almir Miranda Barreto
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Elite Serviços e Comércio Ltda
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)

"...Vista ao reclamado para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls. 68/78, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1676-66.2011.5.10.0010

Reclamante Claudia Cristiane Lima do Vale
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado CELMA NUNES FRANCO
OSÓRIO(OAB: null)

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls. 82/98, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1714-78.2011.5.10.0010

Reclamante Marcia Kazue Nishiyama
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)

Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: null)

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls. 284/297, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-24000-21.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-240/2009-010-10-00.3

Reclamante Abiel Alcântara Lacerda
Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: null)

Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: null)

Convolto em penhora o depósito à fl. 555. Considerando que a execução encontra-se totalmente garantida, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-51200-96.1992.5.10.0010

Processo Nº RT-512/1992-010-10-00.6

Reclamante Antonio Felipe Abem Athar Parente
Advogado CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: null)

Reclamado DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDACAO ZOOBOTANICA DF)
Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: null)

Vistos, etc.

Peticiona o Distrito Federal (fls. 334/335) Informando ao Juízo que "não foram localizados débitos em nome de ANTONIO FELIPE ABEM-ATHAR PARENTE CPF 214.165.161-15, para com este Ente Federativo, bem como no momento não foram localizadas cessões do crédito relativo ao Precatório nº 00549/1996." (fl. 334)

Postula o Distrito Federal a exclusão dos juros do período que entende não se encontrava em mora e junta o parecer (fls. 336/337).

Transcorridos 20 anos do ajuizamento da presente demanda e 16 anos da expedição do precatório, improcede, pois ausente razão teleológica, a postulada suspensão de juros. Atendidos os parágrafos 9º e 10º do art. 100 da CF, nada justifica a não disponibilização do crédito obreiro.

Expeça-se alvará em nome do reclamante para liberação de seu crédito líquido e recolhimentos, com retenção de 20% sobre o

líquido obreiro, diante da petição às fls. 330/331.

Publique-se.

Intime-se o Distrito Federal por mandado da presente decisão e o reclamante via postal.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-85900-25.1997.5.10.0010

Processo Nº RT-859/1997-010-10-00.3

Reclamante	Rosalino Cardoso dos Santos
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	Restaurante Ze Luzia Ltda Me
Reclamado	Maurício Viana Rocha
Reclamado	Francisca de Araujo Melo
Reclamado	Ademir Pereira da Silva
Reclamado	Jose Nilton Soares da Silva

Convolo em penhora os depósitos de fls. 89/93. A dívida não está garantida.

Diante da petição de fl. 96, incluo o feito na pauta de audiência do dia 09/04/2012, às 13h50.

Ficam as partes intimadas para a audiência designada.

Publique-se e intemem-se as partes via postal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-104900-26.1988.5.10.0010

Processo Nº RT-1049/1988-010-10-00.3

Reclamante	DARION ANTUNES FIGUEIREDO (30)
Reclamante	Luiz Florentino de Mendonça
Advogado	JOAO PAULO FERREIRA GUEDES(OAB: null)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR FUNDACAO ZOOBOTANICA DF)

Em cumprimento ao despacho de fls. 870, inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 29/03/2012 às 14.40 h. Intime-se o exequente Luiz Florentino de Mendonça e os procuradores por ele constituídos nos presentes autos, para comparecerem, no dia e hora marcados, à sala de audiência da 10ª Vara. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-128900-07.1999.5.10.0010

Processo Nº RT-1289/1999-010-10-00.0

Reclamante	Maria da Conceicao Botelho de Assis
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: null)
Reclamado	F. P. Fernandes Cia. Ltda.(nova denominação de J.A. Goloni, Goloni e Cia Ltda)
Advogado	MARCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Flavio Natal Goloni
Advogado	MARCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Jose Armando Goloni
Reclamado	Mario Lucio Goloni

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante a receber a guia das contas referidas nas Atas fl. 517 (guia fl. 372).

Improcede o pedido (fls. 523/524) de liberação da constrição judicial do veículo placa nº DLS 1252, pois a execução encontra-se em

curso, pois o despacho à fl. 298 (não publicado) foi revisto pela decisão à fl. 300.

Proceda-se a restrição de circulação dos veículos com restrição judicial (fls. 479/490 e 493) e certidão fls. 491.

Incluir a reclamada no BNDT (ciente CPE) e os sócios JOSÉ ARMANDO GOLONI (fl. 523) e FLÁVIO NATAL GOLONI (com garantia).

Cumprida a determinações supra venham os autos conclusos para julgamento dos Embargos à Execução (fls. 494/497) com manifestação às fls. 521/522 e penhora de bem imóvel em 08.08.2007 (fl. 415), do sócio FLÁVIO NATAL GOLONI.

Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-161100-18.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1611/2009-010-10-00.4

Reclamante	Pedro Alexandre Fernandes Oliveira Reis
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: null)
Reclamado	CT Planos de Saúde Ltda.(Em Liquidação Extrajudicial, liquidante: João Bosco Muffat
Advogado	EMMANUEL RÊGO ALVES VILANOVA(OAB: null)
Reclamado	Ricardo Fernandes Lemos Prata
Reclamado	Nina Fernandes Lemos Prata
Reclamado	Tito Oliani
Reclamado	Simone Campos Serpa

Renovo ao reclamante o prazo para manifestação sobre a exceção de pré-executividade de fls.327/342. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-182400-36.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1824/2009-010-10-00.6

Reclamante	Luzinete Maria Da Conceição
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	União Federal
Reclamado	Carlos Henrique Batista Alves
Reclamado	Willington Ramez Barreto
Reclamado	Wesley Ramez Barreto

Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos à execução de fls. 357/367, no prazo legal.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-105-57.2011.5.10.0011

Reclamante	Luzmar Ferreira Peres
Advogado	THIAGO GUIMARÃES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Interlagos Agropecuaria e Comercio Ltda

Advogado	GILDASIO FIGUEIREDO HOLANDA(OAB: null)
Reclamado	Nilson Leonel Barbosa
Reclamado	Valdir Cavalcante Ferreira

Despacho às fls. - Vistos. Diante do pagamento do débito e da ausência de oposição de embargos fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-155-49.2012.5.10.0011

Reclamante	Sandoval Goncalves da Silva
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sv Lima Construcões
Reclamado	Brookfield Incorporações

Despacho às fls. -Vistos.

O comprovante de entrega referente à intimação de fls. 15, foi devolvida aos autos com a informação de "ausente". Assim, renove-se a referida intimação por mandado.

Publique-se para ciência do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-187-54.2012.5.10.0011

Embargante	Jose Carlos Vicente Martins
Advogado	JOSE CARLOS VICENTE MARTINS(OAB: null)
Embargado	Rafael Ferreira Furtado
Advogado	FABIO ROCKFFELLER ROCHA(OAB: null)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

JOSÉ CARLOS VICENTE MARTINS, qualificado nos autos do processo em epígrafe (fls. 02), ajuíza Embargos de Terceiro em desfavor de RAFAEL FERREIRA FURTADO, alegando que, apesar de não ser parte no Processo 11ª VT/BSB nº 00184/2011, teve bem de sua propriedade constrito para garantia daquela execução, motivo pelo qual postula a desconstituição do referido gravame. Junta documentos de fls. 07/24. Deu à causa o valor de R\$23.000,00.

O embargado apresentou contrariedade às fls. 30/31.

Sem outras provas, encerra-se a instrução processual.

ADMISSIBILIDADE.

Tempestivos e regulares, conheço dos embargos de terceiro opostos.

MÉRITO

Nos autos principais dos quais decorrem os presentes embargos de terceiro fora efetivada penhora de automóvel, discriminado no documento de fl. 10 destes autos. Irresignado com tal constrição, o embargante pleiteia a desoneração dos bens, ao argumento de que atualmente o veículo encontra-se em seu acervo patrimonial, tendo-o adquirido do Sr. Luis Cláudio Fernandes de Miranda em 02/05/2011. Salienda ainda que referido bem já fora objeto de nova alienação, desta feita do ora embargante para terceiro, o que o torna impertinente para garantir a dívida apurada nos autos principais (processo 11.0184/2011).

A argumentação esposada não merece prosperar. De início, é de se destacar que, no presente feito, o embargante em nenhum momento preocupou-se em fazer prova da constrição efetivada no processo principal, tratando-se, ao rigor da lei, de requisito

indispensável ao processamento dos embargos de terceiro.

Ainda assim, e ultrapassando a formalidade do processo comum, verifico que a negociação anunciada pelo embargante não restou devida e legalmente comprovada. A uma, em razão de o contrato particular não deter eficácia erga omnes, porquanto não firmado em instrumento público ou, ao menos, registrado perante o cartório competente. Referido documento tem valia tão-somente para as partes contratantes, não podendo pretender o embargante utilizá-lo em face de terceiros de boa-fé. A duas, em razão da data em que firmado o negócio jurídico, o que atrai forte indício de fraude à execução, já que, à época da venda, já corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência. Alie-se a isso o fato de o embargante ser o patrono da empresa devedora, o que reforça as afirmações supra.

Outrossim, é de se registrar que a simples alegação do embargante de que a devedora dos autos principais detém bens livres a suportar a dívida apurada não é suficiente ao afastamento da fraude perpetrada.

Por fim, o que se verifica, perante o registro do veículo, é que este se encontra sob propriedade do sócio da executada, Sr. Luis Cláudio Fernandes Miranda, não logrando o embargante êxito em demonstrar situação fática diversa.

Feitos tais esclarecimentos, rejeito os argumentos dos embargos de terceiro opostos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos embargos de terceiro opostos por JOSÉ CARLOS VICENTE MARTINS para, no mérito, julgar improcedentes suas alegações, nos termos da fundamentação precedente que integra o presente decisum para todos os efeitos legais e jurídicos.

Custas, pelo Embargante, no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 5 dias.

Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de março de 2012.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-211-82.2012.5.10.0011

Reclamante	Maria Neta Alves da Silva
Advogado	MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Imóveis Ltda
Reclamado	Distrito Federal

DECISÃO PROFERIDA À FL.:

Vistos os autos.

Instada a emendar a petição inicial, com a apresentação do rol de substituídos, (fl. 26) a autora quedou-se inerte.

Considerando-se que a parte autora optou por descumprir a determinação judicial em comento, mister o indeferimento da petição inicial. Desse modo, fica extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Custas pela autora, no valor de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$50.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada

na forma da lei.

Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia.

Publique-se.

Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo, com baixa nos registros.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-235-13.2012.5.10.0011

Reclamante	Marcos de Oliveira Passos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Despacho às fls. - Vistos.

Ante o documento juntado aos autos (fls. 60/70), INCLUO o feito na pauta do dia 09 de maio de 2012, às 14h20.

Publique-se para ciência do reclamante. Notifique-se a reclamada na pessoa dos sócios.

Despacho

Processo Nº RT-293-16.2012.5.10.0011

Reclamante	Sergio Dias Pereira
Advogado	ANDRÉ SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: null)

Vistos.

Retire-se o feito da pauta de audiência.

HOMOLOGO o presente ACORDO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais, dada a natureza das parcelas acordadas. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo, e de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei.

O autor terá o prazo de cinco dias, a contar do vencimento da parcela, para informar eventual inadimplência, sob pena de se ter que houve quitação.

Considerando que as parcelas objetos do acordo são indenizatórias, e que o montante não ultrapassa o teto fixado na Portaria nº 176 de 19/02/2010-MF, dispensada a intimação da União para manifestar-se acerca do ajuste.

Decorrido o prazo legal sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Publique para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-484-95.2011.5.10.0011

Reclamante	Simone Aparecida Silva Neiva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Master Serviços Especializados Ltda. ME
Reclamado	Condomínio do Edifício Central Park
Advogado	CLEUZA ALVES LIMA(OAB: null)
Reclamado	Gerlani Pereira Barbosa
Reclamado	Fabio Pereira da Silva

Tendo em vista que ordem judicial de bloqueio via Bacen-Jud de fls.214/221, expedida em desfavor da executada e seus sócios, restou infrutífera e considerando que foram esgotadas todas as possibilidades executórias pelo Juízo, intime-se o exequente para

indicar meios que possibilite o prosseguimento do feito. Prazo de 15 dias. No silêncio expeça-se mandado de protesto.

Despacho

Processo Nº RT-575-88.2011.5.10.0011

Reclamante	Diego de Cassia Almeida Beserra
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: null)

Despacho às fls. - Vistos.

Diante do pagamento do débito e da ausência de oposição de embargos, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-745-94.2010.5.10.0011

Reclamante	Enio Marcelo Dotto
Advogado	Sélio Soares de Queiroz(OAB: null)
Reclamado	Agro Paulista Representacao de Prod Agropecuarios Ltda.
Advogado	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES(OAB: null)

Vistos.

Intime-se a reclamada para que se manifeste acerca da compensação dos valores perante à Receita Federal do Brasil. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-750-19.2010.5.10.0011

Reclamante	Miris Alves da Silva
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: null)
Reclamado	Better Recursos Humanos Ltda.
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Informa a 2ª reclamada, condenada subsidiariamente, a existência de créditos da devedora principal perante a MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília.

Todavia, a informação patronal, no caso dos autos, faz-se despicienda, haja vista já se encontrar garantida a execução com valores penhorados exatamente sobre a ação civil pública mencionada pela 2ª executada (processo 08.0289/2010). Esclareço, outrossim, que o valor depositado pela peticionária a título recursal ser-lhe-á devolvido oportunamente, no momento em que declarada extinta a execução.

Publique-se. Decorrido o prazo legal, este Juízo desmembrará os valores disponíveis nos autos (guia à fl. 390), bem como devolverá o valor recursal depositado pela 2ª reclamada (guia à fl. 348), extinguindo-se a presente execução.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1146-59.2011.5.10.0011

Reclamante	Marcelo dos Santos Cardoso
------------	----------------------------

Advogado PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: null)
 Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda
 Advogado POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Tomarem ciência da decisão de fls. ...

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por MARCELO DOS SANTOS CARDOSO em face de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- horas extras e reflexos;

- intervalo intrajornada e reflexos;

- férias + 1/3 de 2008/2009, com base no salário do TRCT.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$6.000,00, com custas de R\$120,00, pela reclamada.

Intimem-se as partes. Com o trânsito, expeça-se RPH.

Brasília, 08/03/2012.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1192-48.2011.5.10.0011

Reclamante Elza Maria Teixeira Campos
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Loggam Logística e Gestão em Atendimento Móvel Ltda
 Advogado RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: null)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUCAS TERÇO FERREIRA VIEIRA(OAB: null)

Tomar ciência da decisão de fls...

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ELZA MARIA TEIXEIRA CAMPOS em face de LOGGAM LOGÍSTICA E GESTÃO EM ATENDIMENTO MÓVEL LTDA E DISTRITO FEDERAL, para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

pagar à autora saldo de salário de sete dias em abril de 2011, aviso prévio de trinta dias, 11/12 de férias proporcionais com 1/3, 04/12 de décimo terceiro salário de 2011, FGTS do período de janeiro de 2011 a junho de 2011 assim como sobre as verbas ora concedidas, exceto férias indenizadas, multa rescisória de 40% sobre a totalidade do FGTS, inclusive o valor já levantado pelo autor que deve ser informado nos autos, e ainda a multa do art. 477, parágrafo oitavo da CLT, verbas a serem calculadas sobre o salário mensal de R\$2.120,00.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das

parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o aviso prévio, o saldo de salário de abril de 2011 e o décimo terceiro salário de 2011.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília/DF, 9 de março de 2012.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Processo Nº RT-1203-77.2011.5.10.0011

Reclamante Antonio Francisco Silva Santos
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
 Advogado JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: null)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Em cumprimento ao determinado pelo egr. Regional no julgamento liminar do mandado de segurança impetrado pela executada, determino a movimentação da conta judicial nº042/04934211-3, agência 3920 da CEF, observando-se os seguintes comandos:

- manter na conta mencionada a importância de R\$10.000,00, à disposição deste Juízo;

- liberar à executada, por intermédio de sua preposta Camila Costa da Silva (CTPS 36728, série 027DF - carta de preposto à fl. 45) ou advogada Dra. Janaína Jardim Correia de Araújo (OAB/RJ nº 122.796), a importância equivalente ao saldo remanescente, zerando-se a conta.

CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A CEF.

No mais, expeça-se novo mandado de bloqueio de créditos perante a Caixa Econômica Federal, nos termos daquele de fls. 163, apenas consignando que, até o limite executado, a instituição bancária deverá penhorar, em eventuais créditos da devedora, a importância mensal de R\$10.000,00, devendo comprovar mensalmente a constrição efetuada.

Publique-se. Cumpra-se.

Aguarde-se a garantia da execução por 240 dias.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1210-69.2011.5.10.0011

Reclamante Igor de Souza Ramos
 Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: null)

Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Reclamado Anvisa - Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: null)

Despacho às fls. - Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela União. Intimem-se reclamante e primeira reclamada, sendo esta por edital, para, querendo, apresentarem contra-razões. Prazo legal e comum.

Despacho

Processo Nº RT-1220-16.2011.5.10.0011

Reclamante Verissimo Neto Borges Duarte

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)

Reclamado Mvx Construcoes Ltda

Advogado ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR(OAB: null)

1- Cite-se o reclamado/executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para, em três dias, efetuar o pagamento de seu débito... (R\$661,07 em 31/03/2012)

Despacho

Processo Nº RT-1255-73.2011.5.10.0011

Reclamante Jose Jamir Sarturi Crestani

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: null)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: null)

Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

Advogado Walfredo Frederico de S. Cabral Dias(OAB: null)

Vistos.

Intime-se a reclamante para que se manifeste acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Banco do Brasil. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1274-16.2010.5.10.0011

Reclamante Rubens de Freitas Pinho

Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)

Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda

Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Gilberto Batista de Lucena

Reclamado Julio Antonio Maciel da Silveira

Tendo em vista que a nova ordem de ofício Bacen-Jud, restou infrutífera e considerando que todas as medidas implementadas por este Juízo para garantia da execução, restaram inócuas, e que inclusive já foi expedido mandado de protesto, intime-se o exequente para que indique meios para o prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias . Após, ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1379-56.2011.5.10.0011

Reclamante Rosimar Maria Ribeiro

Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado MARCIO YOSHIO TAZAKI(OAB: null)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS opõe embargos de declaração, sustentando a existência omissão no julgado, pelos motivos que arrola em sua peça.

Conheço dos embargos por bem aviados.

A embargante sustenta que a decisão atacada foi omissa ao deferir o pensionamento mensal em prol da autora, na forma do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, porquanto não analisado no aspecto, depoimento da autora que afirma encontrar-se laborando para a ré. Prosseguindo, aduz omissão na condenação da reclamada em correção monetária e juros, não tendo sido observado o regramento próprio aplicável à ECT.

Apenas em parte merece guarida a insurgência patronal. No que pertine à pensão deferida, nada a reparar, sendo certo que o fato de o contrato de emprego permanecer vigente em nada altera o entendimento consignado sobre o tema. A conclusão do magistrado, independentemente do fato de estar ou não empregada a autora, é a de que, por culpa patronal, houve incapacitação para o exercício de atividades profissionais. Portanto, não há omissão no julgado, de modo que, se entende equivocado o entendimento esposado, deve buscar, mediante o remédio adequado, a revisão por instância superior, não se prestando os embargos de declaração a tal fim.

Todavia, no que pertine aos juros de mora, julgo imperioso acolher os argumentos patronais a fim de consignar que, em liquidação do feito, observe-se a taxa de juros do art. 1º-F da Lei 9494/97, utilizando-se do percentual de 6% ao ano, tal como se procede com a Fazenda Pública.

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS para, no mérito, acolhê-los em parte, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-1414-16.2011.5.10.0011

Reclamante Jose Luiz Amadeu

Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)

Reclamado Luiz Vicente Araujo

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Reclamado Julieta Rebeca Nogueira Araujo

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Reclamado lesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda

Advogado WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR(OAB: null)

...intime-se a terceira reclamada lesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia, para proceder a anotação de baixa da CTPS do autor....prazo de dez dias...

Despacho

Processo Nº RT-1451-43.2011.5.10.0011

Reclamante Adail de Mesquita Valero

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos.

Vista ao reclamante acerca da certidão do sr Oficial de Justiça, bem como requeira o que for de seu interesse no prazo de 20 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1452-28.2011.5.10.0011

Reclamante Alex Jose da Silva
Advogado JOCÉLIA BORGES GALVÃO VALADARES(OAB: null)
Reclamado Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda
Advogado LUCIANA FERREIRA GONÇALVES(OAB: null)

Tomarem ciência da decisão de fl....

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ALEX JOSÉ DA SILVA em face de COPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS EM GERAL LTDA para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

pagar ao autor multa do art. 477 da CLT, no valor de R\$886,28;

a Secretaria da Vara deve ainda expedir alvará a fim de permitir ao autor o levantamento dos valores fundiários e da multa rescisória de 40% recolhidos a sua sua conta vinculada.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a parcela objeto da condenação, a multa do art. 477 da CLT, não possui natureza salarial, não sendo passível de incidência previdenciária. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$17,72, calculadas sobre R\$886,28, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília/DF, 9 de março de 2012.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Processo Nº RT-1484-33.2011.5.10.0011

Reclamante Jorge Henrique Portela de Oliveira
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: null)

Intime-se o reclamante para apresentar a CTPS, para o devido

registro pela reclamada, para o devido prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias. Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1493-92.2011.5.10.0011

Reclamante Vanessa Soares Goncalves da Cunha
Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado ROBINSON NEVES FILHO(OAB: null)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo reclamado.

Intime-se a reclamante para contrarrazoar, no prazo legal.

Após, vista ao reclamado acerca do recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo legal.

Cumpridas as determinações supra e decorridos os prazos, os autos deverão seguir para o Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-1534-59.2011.5.10.0011

Reclamante Luiz Alberto do Nascimento
Advogado RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Arezza Mao de Obra Especializada Ltda
Advogado FERNANDO CELLA(OAB: null)

...ntime-se a reclamada, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para cumprir as seguintes obrigações de fazer, determinadas às fls. 49/53. Prazo de dez dias:

- 1- proceder à baixa na CTPS obreira, conforme fls. 50;
- 2- proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40% e entregar as guias de Seguro-desemprego (sob pena de conversão da obrigação de fazer em pagar) e o TRCT juntamente com a chave de conectividade para saque do FGTS....

Despacho

Processo Nº RT-1574-41.2011.5.10.0011

Reclamante Willian Silva de Souza
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Df Montagem de Moveis Ltda

Considerando a certidão supra, e tendo em vista que a reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, intime-se o Reclamante a apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de dez dias, quando a Secretaria deverá fazer as anotações pertinentes contidas no decisório às fls.37. Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1642-88.2011.5.10.0011

Reclamante Renato Michel da Silva Sousa
Advogado BRUNO DA SILVA VASCONCELOS(OAB: null)
Reclamado Fundacao Universidade de Brasília
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: null)

J. Recebo o presente Recurso Ordinário interposto pela reclamada FUB. Intime-se o reclamante Renato Michel da Silva Sousa, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", prossiga-se com a remessa dos autos ao egrégio TRT 10ª Região, com as cautelas de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-1653-20.2011.5.10.0011

Reclamante Ricardo Augusto da Silva Pereira

Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: null)
 Reclamado Banco Bradesco Sa
 Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA
 COELHO(OAB: null)

Vistos.

Considerando o petítório do reclamante, defiro o adiamento da audiência designada e remarco para o dia 30 de abril de 2012, às 15h45.

Intimem-se as partes.

Intimem-se as testemunhas por mandado de intimação.

Despacho

Processo Nº RT-1664-49.2011.5.10.0011

Reclamante Edvana Christiny Dias Gusmao
 Advogado LIDIANA ANDRADE DE
 MORAIS(OAB: null)
 Reclamado Apex Engenharia Comercio e Industria
 Ltda
 Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES
 BANDEIRA(OAB: null)

Tomar ciência da decisão de fls. ...

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Edvana Christiny Dias Gusmao contra Apex Engenharia Comércio e Indústria Ltda.; julgo o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC em face da incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de recolhimento das contribuições previdenciária do período do vínculo; julgo procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada a:

a) retificar a CPTS da autora para constar o cargo de coordenadora do departamento jurídico e salário de R\$ 3.000,00 a partir de 27/07/2011 e saída em 16/09/2011 em face da projeção do aviso prévio (OJ 82 da SDI I do TST), no prazo de 48 horas da apresentação do documento em juízo, sem o que fará a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT.

b) pagar diferenças salariais relativa a 5 dias trabalhados em julho de 2011 e 16 dias laborado em agosto de 2011.

c) pagar diferenças de aviso prévio, 7/12 de décimo terceiro 7/12 de férias mais 1/3, FGTS e multa de 40% com base no salário de R\$ 3.000,00.

d) pagar a multa do artigo 467 da CLT no percentual de 50% sobre aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais +1/3 e multa de 40% do FGTS.

e) pagar multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

A reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 2/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do Reclamante.

A reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela autora (art. 3º do provimento TST CG

1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): diferença salarial e reflexos no décimo terceiro salário.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 20.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00. (art. 789 da CLT)

Tendo em vista a alegação da testemunha da reclamada de que a promoção sem pagamento correspondente é comum na empresa, oficie-se a DRT e MPT com cópia da sentença.

Intimem-se as partes. Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 06 de março de 2012.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-1674-93.2011.5.10.0011

Reclamante Carlos Alberto Santoro
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)

Compulsando os autos, verifico que a intimação para as partes apresentarem contra-razões à ambos os recursos não foi de forma sucessiva, (fls.472), sendo assim, reabro o prazo para a reclamada apresentar as contra-razões. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1680-03.2011.5.10.0011

Reclamante Ana Marta Feitosa do Carmo
 Advogado MARCUS VINÍCIUS DE MORAIS(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Cite-se a executada, via DEJT, ao pagamento da dívida...R\$8.181,48 (em 31/03/2012)

Despacho

Processo Nº RT-1691-32.2011.5.10.0011

Reclamante Ricardo Barbosa Sousa
 Advogado LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: null)
 Reclamado Bioplast Servicos Medicos e Odontologicos S/S Ltda
 Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

Tomar ciência da decisão de fls...

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Ricardo Barbosa de Sousa contra Bioplast Serviços Médicos Ltda. e Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a:

a) proceder à anotação de baixa da CTPS do autor, constando a data de saída em 13/10/2011 no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sem o que fará a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT.

b) pagar aviso prévio, 11/12 de férias proporcionais mais 1/3, 10/12 de décimo terceiro salário proporcional. As verbas serão pagas com base na remuneração de R\$ 1.200,00.

c) pagar os salários de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e 13 dias trabalhados em outubro de 2011.

d) proceder aos depósitos de FGTS dos meses faltantes, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%. Após o depósito, deverá a reclamada entregar à reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

e) fornecer ao reclamante as guias para levantamento do seguro desemprego, em tempo hábil para o requerimento, sob pena de se converter a obrigação de fazer em indenização (Súmula 389 do TST).

f) pagar vale refeição no valor total de R\$ 1.355,15 e vale transporte no valor total de R\$ 1.574,00.

g) pagar danos morais no importe de R\$ 2.000,00.

h) pagar a multa do artigo 467 da CLT no percentual de 50% sobre décimo terceiro proporcional e férias proporcionais +1/3.

i) pagar a multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477, da CLT.

Declaro a responsabilidade subsidiária da União Federal no tocante aos itens "b" a "i".

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

A primeira reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, Oj 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante.

A primeira reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e restando as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88).

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): salário, décimo terceiro salário.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 45.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 900,00. (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes. Publique-se.

Brasília, 07 de março de 2012.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-1720-82.2011.5.10.0011

Reclamante	Edilson de Jesus Jordao
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda

Advogado

LUIZ ANTONIO MARTINS
BAHIA(OAB: null)

Conforme constou da sentença, às fls. 106, a reclamada deveria providenciar o depósito e, após emitir as guias de liberação. Todavia, a parte não comprovou ter efetivado o mencionado depósito, motivo pelo qual converto a obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em dinheiro. Intime-se o autor ao recebimento da documentação ora apresentada. Prazo de dez dias. Após, prossiga-se com a remessa dos autos à Contadoria, devendo ser observada a inclusão do valor relativo às diferenças de FGTS

Despacho

Processo Nº RT-1751-05.2011.5.10.0011

Reclamante	Temis Dantas Varella Barca
Advogado	THIAGO STHEFANO MONTENEGRO BARROS JOSE JORGE(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)

Tomarem ciência da decisão de fls. ..

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Reclamação ajuizada por Temis Dantas Varella Barca contra Caixa Econômica Federal; julgo extinto o processo com julgamento do mérito com relação às parcelas trabalhistas anteriores a 25/10/2006 em face da prescrição quinquenal prevista no art. 7º, XXIX da CF/88; julgo improcedentes os pedidos.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Arbitro o valor da causa em R\$ 50.000,00, sendo as custas pela reclamante no importe de R\$ 1.000,00 (art. 789 da CLT), dispensadas na forma da Lei.

Intimem-se as partes. Publique-se.

Brasília, 08 de Março de 2012.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-1817-82.2011.5.10.0011

Reclamante	Charles Guimaraes dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Incorporacao Garden Ltda
Advogado	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: null)

"intime-se o exequente para manifestação na forma do art.884, da CLT"

Despacho

Processo Nº RT-1883-62.2011.5.10.0011

Reclamante	Marcia Beatriz Araujo Lima
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: null)

Intime-se a reclamante para que junte aos autos a CTPS para fins de anotação, conforme sentença. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2059-41.2011.5.10.0011

Reclamante	Miriam Francisca Silva Chaves Ferreira
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: null)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Considerados os termos da OJ 142/TST, intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada. Prazo legal.

Decorrido o prazo, conclusos.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-5500-35.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-55/2008-011-10-00.4

Reclamante	Renato Albuquerque Ribeiro
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

Despacho às fls. - Vistos.

Tendo em vista os termos da certidão supra, e considerando ainda os termos do despacho de fls. 807, intime-se o reclamado ao recebimento da guia de depósito recursal acostada à contracapa dos autos, no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-17000-64.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-170/2009-011-10-00.0

Reclamante	Rozani Moreira Gonçalves Hayakawa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Despacho às fls. - Vistos.

Petição de fls. 474/475.

Nada a deferir, uma vez que já operada a preclusão consumativa. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-23400-31.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-234/2008-011-10-00.1

Reclamante	Herval de Araújo Sobrinho
Advogado	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado	ERI RODRIGUES VARELA(OAB: null)
Reclamado	Etevaldo Dias
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado	Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado	Roberpar Participações Ltda
Reclamado	Gutenberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda
Reclamado	Mauricio Sampaio Cavalcanti
Advogado	ENNIO FERREIRA BASTOS(OAB: null)

O valor protestado foi de R\$149.399,44 e o montante atualizado da dívida é de R\$158.978,11. Mantenho pois o protesto efetuado. Constata-se que ainda não fora efetuado cadastro dos executados no BNDT. Providencia a Secretaria o mencionado cadastro. Publique-se. Após, e considerando que estão esgotadas as possibilidades executórias do Juízo, remetam-se os autos ao arquivo provisório

Despacho

Processo Nº RT-31500-38.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-315/2009-011-10-00.2

Reclamante	Dionato Rodrigues Alves
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado	Rei Comercio de Ferrmentas LTDA
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Maria Ziomar Oliveira dos Santos
Reclamado	Diogenes Josino Tomas Suhett

Vistos.

Vista ao reclamante da informação de fls. 319, bem como para que indique meios hábeis ao prosseguimento do feito, tudo no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-66900-16.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-669/2009-011-10-00.7

Reclamante	Letice Miranda Schetino Diaz
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda.
Advogado	JOSE PIO DE ABREU(OAB: null)
Reclamado	José Pio de Abreu
Reclamado	Maria Angela Pereira de Abreu
Reclamado	Direcao Sociedade Educacional Ltda.
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Luis de Araujo Borges
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	leila Santos Costa Borges
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Malva de Jesus Queiroz Oliveira
Advogado	LUIZ HENRIQUE RODRIGUES TEIXEIRA(OAB: null)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos.

Não há prova de que a 7ª alteração contratual da empresa executada (Direção Sociedade Educacional Ltda) tenha sido devidamente registrada perante a Junta Comercial, o que torna o documento inservível ao fim pretendido pela sócia demandada.

Desse modo, renovo à sócia peticionária o prazo de 10 dias para que comprove documentalmente o registro da alteração contratual apresentada, a fim de atestar sua exclusão do quadro societário da pessoa jurídica devedora.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-70900-35.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-709/2004-011-10-00.6

Reclamante	WILSON AMORIM DE OLIVEIRA
Advogado	GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: null)

Vistos.

Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução em R\$ 5.744,29, atualizados até 30/04/2009 relativos ao crédito líquido do reclamante, IRPF e FGTS, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as partes para vista da nova conta, prazo sucessivo a começar do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-141700-15.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1417/2009-011-10-00.5

Reclamante	Elizabeth Jane Pinto da Silva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: null)

Primeiramente, intime-se o executado ao pagamento do débito remanescente de R\$1931,56, no prazo de 48 horas. Ressalto que, no silêncio, os depósitos disponíveis nos autos utilizados para fins recursais, serão convolados em penhora com o fito de garantir a execução em sua integralidade. Publique-se

Edital

Edital

Processo Nº RT-597-49.2011.5.10.0011

Reclamante	Jailson Azevedo de Aquino
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Restaurante Encontro do Sabor Ltda.
Reclamado	Marcelo Godoi de Souza
Reclamado	Jaconias Carvalho Moreira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o sócio do Restaurante Encontro do Sabor LTda. Sr. MARCELO GODOI DE SOUZA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 8.226,08 (74,64%)
INSS Reclamante.....: 291,62 (2,65%)
INSS Reclamado.....: 802,04 (7,28%)
INSS Terceiros.....: 211,40 (1,92%)
Custas do Processo: 170,35 (1,55%)
Custas Art.789.....: 42,59 (0,39%)
Hon. Advocatício...: 1.277,66 (11,59%)
Total Geral: 11.021,74
Atualizado:31/03/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, MARÇO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1380-41.2011.5.10.0011

Reclamante	Carlos Cesar Alves da Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado	Hidro Fausto Multi Serviços Comércio

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI da 11ª

VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Hidro Fausto Multi Serviços Comércio, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.722,61 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 4.128,54

INSS Reclamante....: 109,10

INSS Reclamado.....: 272,68

INSS Terceiros.....: 79,08

INSS SAT.....: 27,27

Custas do Processo: 84,75

Custas Art.789.....: 21,19

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1938-13.2011.5.10.0011

Reclamante	Ana Paula Rodrigues da Silva
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: null)
Reclamado	Mn - Engenharia Ltda - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Mn - Engenharia Ltda - Epp, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia xx às xx horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, MARÇO de 2012

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2-13.2012.5.10.0012

Reclamante	Euler Brito Delgado
Advogado	MARCONY FRANCISCO PEREIRA MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Rodolaina Logística S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 14/03/2012 às 14.35 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da

CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-9-39.2011.5.10.0012

Reclamante	Rafael Santos Alves
Advogado	ROSANA COUTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Lbl Valor Incorporacao e Construcoes Ltda
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)

Despacho de fl.: "Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar a este Juízo acerca do total cumprimento do acordo, ressaltando que em caso de inércia, será considerada devidamente quitada a transação quanto ao seu crédito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-11-09.2011.5.10.0012

Reclamante	Paulino Tavares da Camara Filho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Despacho: Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-56-13.2011.5.10.0012

Reclamante	Carlos Alberto da Silva
Advogado	AURILANDES VIEIRA MATHNE(OAB: null)
Reclamado	Premier Veículos Ltda.
Advogado	HERMANO CAMARGO JUNIOR(OAB: null)

Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2012.

ADVOGADO(A) DETENTOR DA CARGA: BRUNO JOSE DE SOUZA MELLO

Despacho

Processo Nº RT-109-57.2012.5.10.0012

Reclamante	Erivaldo Clementino de Freitas
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)
Reclamado	Aryovaldo Luiz Bonner

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 02/4/2012 às 14h14.25 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da

CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-137-25.2012.5.10.0012

Reclamante	Maria Jose Ferreira da Silva Nunes
Advogado	PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: null)
Reclamado	Car - Confeccao e Comercio de Artefatos Em Couro Ltda
Reclamado	Angelo Jose Ferreira
Reclamado	Clodoaldo Belas Oliveira Filho

DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do art. 267, I c/c 284, parágrafo único, todos do CPC, nos termos da fundamentação.

Custas, pela presente decisão, pelo autora, no importe de R\$673,36, na forma do artigo. 789 da CLT, considerando o valor atribuído à causa de R\$33.668,14, das quais fica dispensada nos termos da lei.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, remetam-se os autos ao arquivo em definitivo.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-195-28.2012.5.10.0012

Reclamante	Francisca Augusta Pinheiro
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

Despacho de fls. "Vistos.

Não verificada a hipótese do §4º do art.267 do CPC, homologo a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor da ação (R\$1.000,00), dispensadas ante a declaração de miserabilidade jurídica de fl.16.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 15/44, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Prazo de 5 dias para recebimento dos documentos.

Retiro o feito da pauta anteriormente designada.

Intimem-se as reclamadas diretamente, pela via postal, sendo a 4ª reclamada, por mandado.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-206-91.2011.5.10.0012

Reclamante	Thiago Rodrigues da Silva
Advogado	MÁRCIA ARIELLY DE ALMEIDA GONÇALVES OROSCO(OAB: null)
Reclamado	Auto Baterias Ltda
Advogado	MÔNICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU(OAB: null)

Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2012.

ADVOGADO(A) DETENTOR DA CARGA: OSMAR LOBAO VERAS FILHO

Despacho

Processo Nº RT-264-94.2011.5.10.0012

Reclamante	Luciana de Souza Lima
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2012.

ADVOGADO(A) DETENTOR DA CARGA: MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS

Despacho

Processo Nº RT-340-84.2012.5.10.0012

Impetrante	Gilmar Jose Mocellini
Advogado	SANDRO PONTUAL BROTHERHOOD(OAB: null)
Aut. Coatora	Coordenador Nacional do Grupo Especial de Fiscalização Móvel da Secretaria de Inspeção do Ministério do Trabalho e Emprego

DECISÃO "[...]Diante do exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 10, caput, da Lei n.º 12.016/2009, 267, I, do CPC.

Custas pelo impetrante, sobre o valor atribuído à causa (R\$ 500,00), no importe de R\$ 10,00.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-376-63.2011.5.10.0012

Reclamante	Acelino Abraham Ohana
Advogado	JOSE ALVES DE ALENCAR(OAB: null)
Reclamado	Infan Industria Quimica e farmaceutica nacional SA

Advogado	MARI EDNA MENDES SILVA(OAB: null)
----------	-----------------------------------

Reclamado	Quesalon Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda
-----------	---

Advogado	ANAPAUOLA DA SILVA MOREIRA M. CARREIRA(OAB: null)
----------	---

Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2012.

ADVOGADO(A) DETENTOR DA CARGA: MARI EDNA MENDES SILVA

Despacho

Processo Nº RT-410-72.2010.5.10.0012

Consignante	Carvalho Marketing Ltda
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)
Consignado	Fabiana de Souza Oliveira
Advogado	KAUÊ DE BARROS MACHADO(OAB: null)

DESPACHO: "Vistos.

[...], intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, sob as cominações de direito."

Despacho

Processo Nº RT-414-41.2012.5.10.0012

Reclamante	Edilene Silva Lima
Advogado	RODRIGO OLIVEIRA ALVARES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

DESPACHO: "...Tendo em vista o aditamento à peça inicial pelo reclamante, defiro.

Remeta-se a contra-fé a reclamada..."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-425-41.2010.5.10.0012

Reclamante	Reinaldo de Souza Vilas Boas
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 26.559,45, atualizado até 31/03/2012

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-431-77.2012.5.10.0012

Reclamante	Andre Luiz Balbino de Oliveira
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)

Reclamado Je Arlames Peças e Acessorios Ltda-Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 24/05/2012 às 14.05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-443-91.2012.5.10.0012

Reclamante Erondino Meire Goncalves
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 28/05/2012 às 14.05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-452-53.2012.5.10.0012

Reclamante Luguerson Cardoso Penha
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 29/05/2012 às 14h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-453-38.2012.5.10.0012

Reclamante Tania Cristina de Mendonca Nascimento
Advogado JOSE SOARES PINHEIRO NETO(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

DECISÃO "[...]Trata-se de pedido de tutela antecipada para que seja determinada a liberação, mediante alvará, dos valores disponíveis referente ao FGTS da reclamante.

Tendo em vista que não há nos autos prova da rescisão injusta, especificamente em relação à reclamante, entendo não presentes os requisitos do art. 273 do CPC.

Indefiro, por ora, a antecipação da tutela.

Publique-se para ciência do reclamante.

Data supra."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-455-08.2012.5.10.0012

Reclamante Diogo Aparecido Barbosa Santos
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: null)

Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 29/05/2012 às 14.05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-456-90.2012.5.10.0012

Reclamante Neildes Carvalho Marques
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 29/05/2012 às 14.10 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-457-75.2012.5.10.0012

Reclamante Raimundo Vieira e Vasconcelos Junior
Advogado RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: null)
Reclamado Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda

DECISÃO "[...]Trata-se de pedido de tutela antecipada para que seja determinada o bloqueio de créditos que a 1ª reclamada possui perante o Banco Central do Brasil, Metrô e DER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem.

Tendo em vista que não há nos autos prova do referido crédito, entendo não presentes os requisitos do art. 273 do CPC.

Indefiro, por ora, a antecipação da tutela.

Publique-se para ciência do reclamante.

Data supra."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-459-45.2012.5.10.0012

Reclamante Marcelo Bezerra de Araujo
Advogado MICHELLE DE MORAIS ALLEMAND BORGES(OAB: null)
Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial
Reclamado Condominio Operacional do Pier 21 Cultura e Lazer

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 29/05/2012 às 14.20 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-467-22.2012.5.10.0012

Reclamante Maria Regia Ferreira de Sousa
Advogado LEONARDO MIRANDA
SANTANA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais
Funcef

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 31/05/2012 às 14h15 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-472-78.2011.5.10.0012

Reclamante Alessandro Goncalves dos Reis
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS
SILVA(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fls.: "Registre-se a penhora do veículo no sistema RENAJUD.

Julgo boa e subsistente a penhora, ratificando a sua avaliação.

Designo o dia 27/04/2012 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08- CEP 70.634-110 - Brasília/DF, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 30/05/2012 às 10 horas.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação deste despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Expeça-se e publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Intime-se o leiloeiro por email (contato@paulotolentino.com.br), encaminhando-se cópia deste comando e do edital.

Encaminhe-se cópia do edital à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br).

Brasília, 12 de março de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-591-39.2011.5.10.0012

Reclamante Carlos Alberto Ribeiro da Costa
Advogado DEBORAH RODRIGUES
AFFONSO(OAB: null)
Reclamado Empresa Viva Brasília
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES
RIBEIRO(OAB: null)

Despacho:Vistos.

Tendo em vista a manifestação da Contadoria, julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para receber as guias de fls. 47, 55, 102 e 103.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-596-61.2011.5.10.0012

Reclamante Paulo Jose de Souza Junior
Advogado ULISSES BORGES DE
RESENDE(OAB: null)
Reclamado Aprova Livraria e Editora Ltda. Epp.
(Faculdade Fortium)
Advogado CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS
SANTOS(OAB: null)

Despacho:Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 10 dias para apresentação do contracheque do reclamante referente ao mês de novembro/2009, em atendimento à promoção da D. Contadoria.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-759-41.2011.5.10.0012

Reclamante Adelirio Rodrigues de Oliveira
Advogado HUMBERTO VINICIUS NICOLI
ARGUELLO(OAB: null)
Reclamado Condominio do Bloco D do Brasil 21
Advogado PEDRO DE OLIVEIRA
CHIORLIN(OAB: null)

Despacho de fls.: "Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-797-53.2011.5.10.0012

Reclamante Moema Araujo Covello
Advogado DANIELA ARAÚJO COVÊLLO(OAB:
null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ANDRÉ FELIPE DOS REIS
MARTINS(OAB: null)

Despacho:Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-823-51.2011.5.10.0012

Reclamante Joseanne Lopes Reis
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB:
null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE
LIMA(OAB: null)
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais
Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ
MACHADO(OAB: null)

Ato Ordinatório de fls.: "Intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar os recursos ordinários interpostos pela 1ª e 2ª reclamadas, no prazo legal.

BRASÍLIA, 12/03/2012."

Despacho

Processo Nº RT-861-97.2010.5.10.0012

Reclamante Donizete de Souza Melo
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2012.

ADVOGADO(A) DETENTOR DA CARGA: CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-869-40.2011.5.10.0012

Reclamante Flavio Ney Marques da Rocha
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado Intel Semicondutores do Brasil Ltda.
Advogado BRUNO TOLEDO CHECCHIA(OAB: null)

Vistos.

Tendo em vista a petição de fl. 509 e considerando que a testemunha Pedro Luiz Cesar Gonçalves Bezerra, arrolada pelo reclamante, reside em Goiânia-GO, assino ao autor o prazo de 5 dias para dizer se insiste na sua oitiva por meio de carta precatória.

Em caso positivo, a carta será expedida após a audiência de instrução designada para 04/05/2012, às 14h, se este Juízo entender necessário.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1012-29.2011.5.10.0012

Reclamante Maura da Aparecida Leles
Advogado LUCIANA APARECIDA ANANIAS(OAB: null)
Reclamado Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura. - SETEC
Advogado MARIA CLAUDINEA SOBRINHO(OAB: null)

DECISÃO "[...]Assim, rejeito a presente exceção de pré-executividade oposta pela SOCIEDADE DE ENSINO TECNOLOGIA EDUCAÇÃO E CULTURA - SETEC. Prossiga-se na execução.

Registre-se o endereço da reclamada: "SEUPN 516, Bloco E, Ed. Carlton Center".

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1015-18.2010.5.10.0012

Reclamante Anfrísio Apolinário dos Santos Neto
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)

Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Elias Gomes de Araujo
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado Marta Pereira dos Santos

Despacho de fls. "Vistos.

Considerando os termos do pedido na petição do reclamante, indefiro ante o ofício de fls. 147.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-1024-77.2010.5.10.0012

Reclamante Francisco de Assis Frota
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Visual Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: null)
Reclamado Hebert de Avila Pimenta Vieira
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2012.

ADVOGADO(A) DETENTOR DA CARGA: CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1086-83.2011.5.10.0012

Reclamante Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
Reclamado Centro Infantil Reino Encantado Ltda
Advogado JULIANA NUNES ESCÓRCIO LIMA MOURA(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

peessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$180.519,23, atualizado até 31/03/2012.

CITAÇÃO DIRIGIDA À RECLAMADA.

Despacho

Processo Nº RT-1208-96.2011.5.10.0012

Autor Ministério Público do Trabalho
Réu Brasilcenter Comunicacoes Ltda
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Despacho de fl."Assino à ré o prazo de 15 dias para comprovar o cumprimento da determinação contida na decisão de fls.702/709, observando-se as cominações impostas.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1271-24.2011.5.10.0012

Reclamante Antonio Marcos Pantoja dos Santos
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Universidade Anhanguera - Uniderp
 Advogado FERNANDA SANTOS SILVA(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 58,06, atualizado até 31/03/2012.

Despacho**Processo Nº RT-1380-38.2011.5.10.0012**

Reclamante Marcelo Mansur de Aguiar
 Advogado MARCOS D'AVILA MELO FERNANDES(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: null)
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Despacho: Vistos.

Assino ao reclamante e à 2ª reclamada o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso interposto pela 1ª reclamada.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-1385-60.2011.5.10.0012**

Reclamante Marcia Andrea Pereira dos Santos
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Visual Locação de Serviço Construção Civil e Mineração Ltda
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

DESPACHO: "...Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos os contracheques ou a evolução salarial da autora referente aos meses de julho/2009 a dezembro/2009 e de janeiro /2011 a 06/06/2011; elementos essenciais para a apuração das parcelas deferidas, assim como do FGTS faltante..."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-1404-66.2011.5.10.0012**

Requerente Ana Karenina Dantas Giraldez
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
 Requerido Caixa Econômica Federal
 Requerido Fundacao dos Economistas Federais Funcef

Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2012.

ADVOGADO(A) DETENTOR DA CARGA: BÁRBARA MARIA JORGE SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-1563-09.2011.5.10.0012**

Reclamante Genivaldo da Conceicao de Jesus
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado House Administracao Condominial Ltda
 Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$4.100,81, atualizado até:31/03/2012

Despacho**Processo Nº RT-1727-71.2011.5.10.0012**

Reclamante Elineide Alves dos Santos
 Advogado NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Facilita Promotora S.A.
 Reclamado Fai - Financeira Americanas Itau S.A. Credito Financiamento e Investimento

Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2012.

ADVOGADO(A) DETENTOR DA CARGA: THAÍS SOARES BARBOSA

Despacho**Processo Nº RT-1733-78.2011.5.10.0012**

Reclamante Fabiana Gomes de Sousa Freitas
 Advogado CAMILA CARVALHO FONTINELE(OAB: null)
 Reclamado Facilita Promotora S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)
 Reclamado Fai - Financeira Americanas Itau S.A. Credito Financiamento e Investimento

Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2012.

ADVOGADO(A) DETENTOR DA CARGA: THAÍS SOARES BARBOSA

Despacho**Processo Nº RT-1838-55.2011.5.10.0012**

Reclamante	Leonardo Rosa Lopes
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: null)

Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2012.

ADVOGADO(A) DETENTOR DA CARGA: MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS

Despacho

Processo Nº RT-1930-33.2011.5.10.0012

Reclamante	Miguel Caitano Dias
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira

DECISÃO "[...]Pelo exposto, extingue-se o processo sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva (art. 267, VI, do CPC), em relação ao 2º e 3º reclamados (ALESSANDRO FACUNDES BONFIM BEZERRA e SILVIO PIMENTA VIEIRA), sem prejuízo de reexame da questão na fase de execução; e, no mais, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para:

I - condenar a 1ª reclamada (VISUAL) ao pagamento das seguintes parcelas e obrigações, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo, :

- salário referente a setembro/2010;
 - saldo de salário de 12 dias de outubro/2010;
 - férias vencidas acrescidas de 1/3, com a dobra, referente aos períodos de 2007/2008 e 2008/2009;
 - férias vencidas acrescidas de 1/3, referente ao período de 2009/2010;
 - indenização de 20% sobre o FGTS;
 - 10/12 de 13º proporcional;
 - acréscimo de 50% sobre as verbas acima, depois de deduzida a quantia de R\$2.500,00;
 - 3 dias de vale transporte (R\$12,75);
 - 3 dias de ticket alimentação (R\$39,00);
 - multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- Determina-se a dedução de R\$ 2.500,00.

II - condenar a 1ª reclamada a proceder à baixa na CTPS, com data de 12/10/2010;

III - determinar a expedição de alvará para saque do FGTS.

As pretensões são improcedentes em face da 4ª reclamada (IRENICE MARIA DE ÁVILA PIMENTA VIEIRA).

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$6.000,00,

com custas de R\$120,00, pela 1ª reclamada.

Intimem-se as partes: o reclamante, por procuração; a 1ª reclamada (VISUAL) por edital; e a 4ª reclamada (IRENICE), via postal, no endereço de fl. 28.

Nada mais.

Brasília, 12/03/2012."

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-2014-34.2011.5.10.0012

Reclamante	Leila Maria Vieira da Silva Domingues
Advogado	ELIANE CRISTINA PESTANA(OAB: null)
Reclamado	Ime - Instituto Maia de Educacao Ltda-Me
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: null)

Despacho de fls. "Vistos.

Ante os termos da réplica da reclamante, assino ao reclamado o prazo de 5 dias para manifestação.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-2046-39.2011.5.10.0012

Reclamante	Moises Bento da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Despacho:Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal para,querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2047-24.2011.5.10.0012

Reclamante	Maria America Troncha
Advogado	RAFAEL ANTONIO REBICKI(OAB: null)
Reclamado	Brasil Telecom S/A

Despacho:Vistos.

Vista ao reclamado da emenda apresentada pela reclamante.

Prazo de 05 dias.

Brasília, 12 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-4000-91.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-40/2009-012-10-00.3

Reclamante	Afonso Ferreira da Silva Filho
Advogado	LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2012.

ADVOGADO(A) DETENTOR DA CARGA: LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-7300-32.2007.5.10.0012*Processo Nº RT-73/2007-012-10-00.1*

Reclamante Tânia Macedo de Freitas
 Advogado ELIAS ALVES DE CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

"Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Excluem-se os executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2012."

Despacho**Processo Nº RT-10300-69.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-103/2009-012-10-00.1*

Reclamante Ambrósio Antônio Sousa Correa
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
 Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA(OAB: null)
 Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM
 Advogado DALTON SOARES PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Victor João Cúgola
 Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola

"Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Excluem-se os executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Intime-se o 3ª e 4ª executados por edital.

Decorrido o prazo legal, intime-se a União, nos termos do convênio 65/2010.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2012."

Despacho**Processo Nº RT-12200-63.2004.5.10.0012***Processo Nº RT-122/2004-012-10-00.3*

Reclamante RAFAEL FERREIRA DE SOUSA
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado CONSTRUTORA CIVIL TEC LTDA (ELIEZIO)

Despacho de fls.: "Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 15 dias, o CNPJ do reclamado, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2012."

Despacho**Processo Nº RT-12800-45.2008.5.10.0012***Processo Nº RT-128/2008-012-10-00.4*

Reclamante Izabelle Galhenho Pieri
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado BRASFORT - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 Advogado LIVIO RODRIGUES CIOTTI(OAB: null)
 Reclamado Fundação Nacinal de Saúde - FUNASA

Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2012.

ADVOGADO(A) DETENTOR DA CARGA: HILTON BORGES DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-17500-35.2006.5.10.0012***Processo Nº RT-175/2006-012-10-00.6*

Reclamante Maurício Félix de Sirqueira
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado DR - Lanterna e Pintura Ltda ME
 Reclamado Domingos Silva dos Santos
 Reclamado Pamela Regina Cruz dos Santos

Fespacho de fls. "Vistos.

Tendo em vista que não são conhecidos bens de propriedade da empresa executada, desconsidero a sua personalidade jurídica e determino a inclusão no polo passivo da lide dos sócios constantes do espelho de dados do CNE.

Após, cite-os pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

1- Decorrido o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

2- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas DETRAN/RENAJUD e INFOJUD;

4- Realizadas as diligências acima, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho**Processo Nº RT-33500-18.2003.5.10.0012***Processo Nº RT-335/2003-012-10-00.4*

Reclamante PAULO ROBERTO ALVES
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado Centro Cultural Britânico e Americano Ltda EPP
 Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: null)
 Reclamado British And American Centro de Idiomas Ltda - EPP
 Reclamado Eduardo Augusto Marani
 Reclamado Edgar de Souza Bernabe
 Reclamado Anna Clara Lotti Souto
 Reclamado Daniel Souto Silva Pinto

Despacho de fls. "Vistos.

Tendo em vista as diligências negativas perante ao BACENJUD da reclamada e dos seus sócios, assino ao reclamante o prazo de 30

dias para indicar bens livres e passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde de já fica determinado.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-35600-67.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-356/2008-012-10-00.4

Reclamante	José Gilson Almeida Lima
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Stilo Automóveis Ltda.
Advogado	FLAVIANE LACERDA PINTO(OAB: null)
Reclamado	Flavio Distretti Romão
Reclamado	Alexandra dos Santos Iglessias DISTRITTI

Despacho: Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos, devendo, no mesmo prazo, manifestar se tem interesse em assumir o encargo de fiel depositário do imóvel penhorado.

Brasília, 9 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-45200-15.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-452/2008-012-10-00.2

Reclamante	Marcelina Carneiro de Araújo
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Patrícia Darc Cleto Oliveira da Costa
Advogado	IDOLINE ALVES(OAB: null)

Despacho: "Vistos.

Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-48900-77.2000.5.10.0012

Processo Nº RT-489/2000-012-10-00.3

Reclamante	FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO MIRANDA
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	WTA SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA
Reclamado	Waldemar Alves Aguiar
Reclamado	Neder Alves das Neves
Advogado	ADAURA FERREIRA MARTINS(OAB: null)

Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2012.

ADVOGADO(A) DETENTOR DA CARGA: MARLON PEREIRA ALVES

Despacho

Processo Nº RT-50700-28.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-507/2009-012-10-00.5

Exequente	Sebastião Alex Sant Anna
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)

Executado	RF Eletrodiesel Ltda. ME (sucessora de Comercial Técnica Guara Ltda. - ME)
-----------	--

Executado	Joao Carolino
-----------	---------------

Executado	Daniela de Carvalho Lima
-----------	--------------------------

Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2012.

ADVOGADO(A) DETENTOR DA CARGA: JUDSON DE ARAÚJO GURGEL

Despacho

Processo Nº RT-58800-45.2004.5.10.0012

Processo Nº RT-588/2004-012-10-00.9

Reclamante	ERICA PEREIRA DE CASTRO
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	SOBRADINHO BINGOS E PROMOCOES
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)

Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2012.

ADVOGADO(A) DETENTOR DA CARGA: SIMONE DE SOUSA TORRES

Despacho

Processo Nº RT-68500-74.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-685/2006-012-10-00.3

Reclamante	ADRIANA MARIA DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	MUTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA
Reclamado	União
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira
Reclamado	Fernando Accorci Junior

Despacho de fls. "Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda dos executados extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso.

Publique-se. "

Despacho

Processo Nº RT-78300-29.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-783/2006-012-10-00.0

Reclamante	AUREALDO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)

Reclamado CONFORMACO COOPERATIVA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE ESTRUTURA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: null)

Reclamado COOPERCONCI COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS

Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: null)

Reclamado JC GONTIJO ENGENHARIA S A

Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2012.

ADVOGADO(A) DETENTOR DA CARGA: CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-87100-46.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-871/2006-012-10-00.2

Reclamante MARA LUCIA GUIMARAES

Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)

Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA(OAB: null)

Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2012.

ADVOGADO(A) DETENTOR DA CARGA: LEONARDO MIRANDA SANTANA

Despacho

Processo Nº RT-95400-89.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-954/2009-012-10-00.4

Reclamante Kilder Stamatios Peridis

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)

Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda. (em recuperação judicial)

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2012.

ADVOGADO(A) DETENTOR DA CARGA: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS

Despacho

Processo Nº RT-107500-76.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1075/2009-012-10-00.0

Reclamante Bruno Ganem Siqueira

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)

Reclamado Fundacao Zerbini

Advogado ESDRAS GOMES AGUIAR(OAB: null)

Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2012.

ADVOGADO(A) DETENTOR DA CARGA: CARLOS FREDERICO PAIVA GOMES

Despacho

Processo Nº RT-108500-53.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-1085/2005-012-10-00.1

Autor Anísio Pereira dos Santos

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)

Réu Conservenge Construção e Conservação Ltda.

Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: null)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, admito os embargos à arrematação opostos por CONSERVENGE - CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de determinar a nulidade do leilão realizado às fls. 796/800, tornando sem efeito a adjudicação de fls. 808 e julgo prejudicados os embargos à adjudicação opostos por ROBERTO JOSÉ BUSSOLARO, nos termos da fundamentação.

Aguarde-se o fim dos depósitos dos créditos penhorados para posterior liberação dos bens à executada.

Intimem-se os adjudicantes (fl. 797 e fl. 799) para a devolução dos valores pagos.

Custas processuais pela presente decisão, no importe de R\$2.380,00, pelo executado, nos termos do Artigo 789-A, I, da CLT, das quais fica dispensado por não ter dado causa aos embargos.

Publique-se.

Nada mais

Brasília-DF, 07 de março de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-113900-43.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1139/2008-012-10-00.1

Reclamante Raimundo da Conceição

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)

Reclamado Patureba Materiais de Construção Ltda. ME

Advogado VALDUILSON JOSE DOS SANTOS(OAB: null)

Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2012.

ADVOGADO(A) DETENTOR DA CARGA: CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO

Despacho**Processo Nº RT-122700-26.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1227/2009-012-10-00.4*

Reclamante Sinolia Brito
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado LCA Resteurante Ltda. - Vivenda do Camarão
 Advogado TÂNIA MACHADO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Grace Restaurante Ltda. Vivenda do Camarão
 Advogado TÂNIA MACHADO DA SILVA(OAB: null)

Despacho: Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-129900-84.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1299/2009-012-10-00.1*

Reclamante Ronald Acioli da Silveira
 Advogado GRAZIELLE DINIZ MARQUES(OAB: null)
 Reclamado União Brasileira de Educação e Participações LTDA
 Advogado RAUL CANAL(OAB: null)
 Reclamado Aurha Participacoes S/S Ltda
 Reclamado Theceu Participacoes S/S Ltda

Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2012.

ADVOGADO(A) DETENTOR DA CARGA: GRAZIELLE DINIZ MARQUES

Despacho**Processo Nº RT-135200-95.2007.5.10.0012***Processo Nº RT-1352/2007-012-10-00.2*

Reclamante Marcos Alberto Carraca de Alcantara
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado MILENA ROSSINE SBRAVATTI(OAB: null)

"Ante a comprovação das custas finais pela reclamada à fl. 1515v.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Excluem-se os executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2012."

Despacho**Processo Nº RT-140900-33.1999.5.10.0012***Processo Nº RT-1409/1999-012-10-00.2*

Reclamante MARCUS LEANDRO LOUREIRO SOMBRA
 Advogado ITAMAR FERREIRA DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado S/A CORREIO BRAZILIENSE
 Advogado MARCELO PIMENTEL(OAB: null)

Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2012.

ADVOGADO(A) DETENTOR DA CARGA: RONALDO LEMES DA SILVA

Despacho**Processo Nº RT-145400-93.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1454/2009-012-10-00.0*

Reclamante Gláucio Menezes Silva
 Advogado CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Dwd - Cursos e Consultoria Ltda
 Advogado FERNÃO COSTA(OAB: null)
 Reclamado Vagner Campos Camargo
 Reclamado Diogo Ataíde Leite Campos
 Reclamado Diego Amorim Sousa Camuna

Despacho de fls. "Vistos.

Considerando os pedidos constantes na petição do exequente, indefiro a penhora do veículo Citroem/Picasso 2008/2009, Placa JJE 8540, por não pertencer ao executado indicado conforme consulta ao DETRAN em anexo.

Quanto ao veículo Audi/A4, Placa NFQ 8040, em nome de Susana Chaves Alves, CPF nº 027.537.389-47, solicito ao DETRAN-SC a cadeia dominial do referido veículo, no prazo de 15 dias.

Para tanto, concedo ao presente despacho FORÇA DE OFÍCIO.

Em relação aos imóveis indicado, intime-se o reclamante para comprovar o registro dos imóveis em nome do executado, no prazo de 10 dias.

Indefiro a penhora das cotas da Empresa Brasil Amazônia Publicidade e Marketing LTDA, por não pertence ao sócio indicado, documento em anexo.

Defiro, somente, a expedição de ofício a Junta Comercial do estado de Goiás para que seja bloqueada a transferência das cotas sociais do executado Vagner Campos Camargo, CPF nº 613.169.701-91 da empresa VL Locações de Espaços Publicitários, CNPJ 12.266.287/0001-85.

Solicito que a Junta comercial do estado de Goiás, cumpra a determinação supra, no prazo de 15 dias.

Tendo em vista a celeridade e economia processual, concedo ao presente despacho força de OFÍCIO.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-155200-48.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1552/2009-012-10-00.7*

Reclamante Valdemir Gomes da Costa
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: null)

Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2012.

ADVOGADO(A) DETENTOR DA CARGA: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA

Despacho

Processo Nº RT-161900-40.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1619/2009-012-10-00.3

Reclamante	Bruno Ribeiro Nunes
Advogado	JOSE BATISTA NETO(OAB: null)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda n/p Paulo Pacheco de Medeiros Neto (Massa Falida)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	FILIPPO BRUNO SILVA AMORIM(OAB: null)

Despacho de fl.: "Renovo o exequente o prazo suplementar de 5 dias para receber a certidão de crédito trabalhista acostada à contra-capa dos autos.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-162900-75.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1629/2009-012-10-00.9

Reclamante	Ana Hermínia Simões de Bello Soares
Advogado	CELIA REGINA AMANCIO DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda - UNIBRAPAR
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimaraes
Reclamado	Jose Caitano Neto
Reclamado	Leonardo Pujatti

Despacho de fl.: "Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda dos executados extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-165100-55.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1651/2009-012-10-00.9

Reclamante	Paulo Henrique Barbosa
Advogado	IVENS LUCIO DO AMARAL DRUMOND(OAB: null)
Reclamado	Unesco - Organizações das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA(OAB: null)
Reclamado	Funasa- Fundação Nacional de Saúde
Advogado	MARIA JOSÉ MARINHO ROCHA(OAB: null)

Reclamado

UNIÃO (assistente simples)

Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2012.

ADVOGADO(A) DETENTOR DA CARGA: IVENS LUCIO DO AMARAL DRUMOND

Despacho

Processo Nº RT-166700-14.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1667/2009-012-10-00.1

Reclamante	Edson Nogueira Gonçalves
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	Comcafé Restaurante Ltda-Me
Advogado	TAGORE FRÓES DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Jose Emiliano de Oliveira Junior

Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2012.

ADVOGADO(A) DETENTOR DA CARGA: SIMONE DE SOUSA TORRES

Despacho

Processo Nº RT-187700-70.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1877/2009-012-10-00.0

Reclamante	José Pereira da Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	Mac Chopp e Pizzaria
Advogado	MARTEVAL ALVES RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Anna Flavia Oliveira Alves Lopes
Reclamado	Lorena Oliveira Alves

Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2012.

ADVOGADO(A) DETENTOR DA CARGA: SIMONE DE SOUSA TORRES

Despacho

Processo Nº RT-198000-91.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1980/2009-012-10-00.0

Reclamante	Franklin Magnus Sales Ferreira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	CJFX-Limni Restaurante Ltda.
Advogado	PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: null)
Reclamado	Alexandre Cardim Heller

Reclamado Carlos Eduardo Concli dos Santos

Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2012.

ADVOGADO(A) DETENTOR DA CARGA: CAIRO DA ROCHA REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-209800-19.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2098/2009-012-10-00.1

Reclamante	Camila Melo de Assis
Advogado	ADAO RENATO KOSMALKI(OAB: null)
Reclamado	Centroplan - Centro Ortopedico de Brasília S/A Epp
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: null)

Vistos.

Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2012.

ADVOGADO(A) DETENTOR DA CARGA: DANIEL ROCHA SARAIVA

Despacho

Processo Nº RT-800100-72.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-8001/2006-012-10-00.1

Exequente	Onofre Ferreira da Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Executado	MANOEL DE JESUS SANTANA
Executado	Maria de Lourdes Teixeira de Souza Vieira
Advogado	FRANCISCO ALVES FERREIRA(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$262,20, atualizado até 12/03/2012
CITAÇÃO DIRIGIDA AO RECLAMANTE

Edital

Edital

Processo Nº RT-1385-60.2011.5.10.0012

Reclamante	Marcia Andrea Pereira dos Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Visual Locação de Serviço Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual Locação de Serviço Construção Civil e Mineração Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"...Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos os contracheques ou a evolução salarial da autora referente aos meses de julho/2009 a dezembro/2009 e de janeiro /2011 a 06/06/2011; elementos essenciais para a apuração das parcelas deferidas, assim como do FGTS faltante..."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1589-07.2011.5.10.0012

Reclamante	Paulo Teixeira da Maia
Advogado	LUIS CLAUDIO SILVA NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp
Reclamado	Makro Atacadista Sociedade Anonima
Advogado	GILSON CARLOS ELVIRA LOPES(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "[...]Ex positis, resolvo rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de carência da ação arguidas pela segunda reclamada. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamatória trabalhista para condenar a primeira reclamada SINGULAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERIAS LTDA e subsidiariamente a segunda MAKRO ATACADISTA S/A ao pagamento ao reclamante PAULO TEIXEIRA DA MAIA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, de 30 dias de aviso prévio, salário integral de setembro/10, 1/12 de gratificação natalina/10 e 10/12 de 2010, 11/12 de férias de 2009/2010, com 1/3, já observada a integração temporal do aviso prévio, parcelas essas acrescidas da indenização de 50% conforme ditado pelo artigo 467 da CLT e Súmula 69 do C. TST, condenando também, ao pagamento da multa equivalente a 01 salário em favor do autor na forma ditada pelo §8º do artigo 477 da CLT, condenando a primeira reclamada ainda, à obrigação de comprovar os recolhimentos dos depósitos do FGTS dos meses faltantes não consignados no extrato da conta vinculada de fls. 94/95, com a multa de 40%, e devida

liberação - TRCT próprio para o saque, pena de liberação por alvará e execução das faltantes e dita multa de 40%, respondendo a segunda reclamada, em ordem subsidiária, em caso de execução, condenando a primeira reclamada mais, à obrigação de efetuar a baixa na CTPS do autor com a data de 30/10/11, já observada a projeção temporal do aviso prévio, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, tudo nos termos da fundamentação, que a este decise integralmente.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais. As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela primeira reclamada e subsidiariamente pela segunda, porém, restrita às parcelas salariais objeto da condenação, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, o que ora ordeno, afastando-se, entretanto, a incidência sobre "terceiros" por incompetência desta Justiça Especializada, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes, sendo a primeira por edital."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MAURÍCIO WESTIN COSTA.

Brasília/DF 12, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-2096-65.2011.5.10.0012

Reclamante	Lucimar Carvalho de Sena
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	C. G. Pinheiro--Construcoes
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO C. G. Pinheiro--Construcoes, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/03/2012 às 13h55min., à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epígrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MAURÍCIO WESTIN

COSTA.

Brasília/DF 12, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-3000-56.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-30/2009-012-10-00.8

Reclamante	José Vidal de Farias
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Obra de Assistência Social Santa Filomena
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S. A. CEASA
Advogado	RAFAEL SANTOS DE ALENCAR(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas e depositar ou indicar bens passíveis de penhora, bem como para comprovar, no prazo de 30 dias, a incorporação da pensão vitalícia, a partir da data incluída nos cálculos (fls. 396) sob pena de execução:

Total da execução R\$ 164.308,44 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 139.993,56

FGTS Deposito.....: 5.661,25

INSS Reclamante....: 2,10

INSS Reclamado.....: 5,50

INSS SAT.....: 0,83

Hon. Advocatício...: 14.565,48

Hon. Periciais.....: 4.079,72

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-53-21.2012.5.10.0013

Reclamante	Geraldo Tavares Sobrinho
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: null)

DISPOSITIVO - Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move GERALDO TAVARES SOBRINHO em face de COMPANHIA URBANIZADORA DDA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. I - Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária tão somente o pedido de: a) condenar a reclamada para proceder a incorporação ao vencimento básico da gratificação de titulação

prevista nos incisos I a X, no percentual de 4%, sobre o vencimento básico a título de gratificação de titulação desde 24.01.2007 (em face da prescrição) até a efetiva incorporação e parcelas vencidas e vincendas e reflexos nas parcelas a título de férias acrescida de 1/3, 13º salários, horas extras pagas em contracheques e depósitos de FGTS. Juros e correção na forma da lei. Improcedentes todos os demais pedidos. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive art.876,§ único da CLT.Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que a gratificação de função e reflexos em horas extras e 13º salários se referem a natureza salarial pela qual há incidência de descontos previdenciários e fiscais. Honorários assistenciais na forma da fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 440,00 calculadas sobre o valor que ora arbitro a causa de R\$ 22.000,00.O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça.Intimem-se as partes. Retire-se o feito de pauta de julgamento de 26.03.2012 Nada mais. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-372-86.2012.5.10.0013

Reclamante	Antonio Maciel da Silva
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
Reclamado	Porto Brasil Industria, Comercio, Importacao e Exportacao de Alimentos Ltda
Reclamado	Nativa Alimentos Importacao e Exportacao Ltda
Reclamado	Central Forte Distribuidora de Alimentos

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 28/03/2012 às 08:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 12/03/2012 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-373-71.2012.5.10.0013

Reclamante	Joselton Sousa Gomes
Advogado	EDSON RAMIRO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Ensel Engenharia e Servicos Especiais Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 28/03/2012 às 08:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará

em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 12/03/2012 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-374-56.2012.5.10.0013

Reclamante	Elenice Carvalho Ferreira
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Associacao Assistencial de Santa Maria

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 28/03/2012 às 08:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 12/03/2012 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-375-41.2012.5.10.0013

Reclamante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA(OAB: null)
Reclamado	Marcos Venisson Tavares

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 28/03/2012 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 12/03/2012 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-376-26.2012.5.10.0013**

Reclamante Maria da Glória Silva Neves Batista
 Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Construtora Mais Ltda
 Reclamado Chiola Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 28/03/2012 às 09:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 12/03/2012 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-377-11.2012.5.10.0013**

Reclamante Manoel Messias de Oliveira Bezerra
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 28/03/2012 às 09:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 12/03/2012 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-379-78.2012.5.10.0013**

Reclamante Erika Cristina Dutra
 Advogado MANOEL MÁRIO PEREIRA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Metropole Comercio, Servicos e Solucoes Empresariais Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 28/03/2012 às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária

para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 12/03/2012 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-380-63.2012.5.10.0013**

Reclamante Bernardo da Conceicao
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 28/03/2012 às 09:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 12/03/2012 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-382-33.2012.5.10.0013**

Reclamante Ivone Jaqueline de Souza Paes
 Advogado MANOEL MÁRIO PEREIRA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Metropole Comercio, Servicos e Solucoes Empresariais Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 28/03/2012 às 09:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 12/03/2012 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-96800-38.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-968/2009-013-10-00.4*

Reclamante	Jose Ribamar De Aguiar
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado	Apoio Servicos de Conservacao Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Amadeu Medina Borges
Reclamado	Isaura Medina de Oliveira
Reclamado	Visan Servicos Tecnicos Ltda

Considerando o requerido pelo exequente, incluo o feito na pauta do dia 21/03/2012, às 9h45min, para realização de audiência de execução. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Editais**Editais****Processo Nº RT-106300-51.1997.5.10.0013***Processo Nº RT-1063/1997-013-10-00.7*

Reclamante	RAIMUNDO BENEDITO CUTRIM NETO
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: null)
Reclamado	IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Reclamado	BRB BANCO DE BRASILIA S/A
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Despacho: Vistos, etc. Constata-se que os presentes autos foram arquivados rovisoriamente em 30/11/1998 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social. A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes. O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal. A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art. 219 - § 5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição". E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC. Intimem-se as partes."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, MARÇO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-113200-40.2003.5.10.0013***Processo Nº RT-1132/2003-013-10-00.1*

Reclamante	FRANCISCO DE OLIVEIRA VALE
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: null)
Reclamado	SHALOM SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Reclamado	Jorge Luis Trindade de Oliveira
Reclamado	Marlene do Carmo Medeiros

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o sócio JORGE LUIS TRINDADE DE OLIVEIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 0,97 (0,20%)

INSS Reclamante.....: 121,37 (24,41%)

INSS Reclamado.....: 296,67 (59,66%)

INSS Terceiros.....: 78,22 (15,73%)

Total Geral: 497,23

Atualizado: 31/10/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, MARÇO de 2012

Editais**Processo Nº RT-176300-81.1994.5.10.0013***Processo Nº RT-1763/1994-013-10-00.9*

Reclamante	MARIANO ALVES DA SILVA FILHO
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	DF SEGURANCA LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado DF SEGURANCA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Despacho: Vistos, etc. Constata-se que os presentes autos foram arquivados rovisoriamente em 09/04/1997 e desde então o Exequente não apresentou qualquer manifestação deixando de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. O princípio da segurança jurídica é elemento constitutivo do Estado de Direito e a eternização do processo judicial atenta contra a segurança jurídica e a tranquilidade social. A Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal

dispõe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação e o entendimento da Súmula 114 do TST encontra-se superado, pelas legislações supervenientes. O parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, com redação dada pela Lei 11.051/2004, aplicável, subsidiariamente, à execução trabalhista, autoriza a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente na execução fiscal. A Lei n.º 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou o § 5.º do artigo 219 do CPC, que passou a ter a seguinte redação: "Art. 219 - [] § 5.º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição". E por fim, o Ato nº 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/047/2011), em seu artigo 2º, cita o reconhecimento da prescrição, como uma das hipóteses de extinção do processo de execução. Neste contexto, considerando o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho e o período de paralisação do presente processo, constata-se a ocorrência do fenômeno prescricional, razão pela qual julga-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II, do CPC. Intimem-se as partes.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, MARÇO de 2012.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-111-55.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria Silva Almeida
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.290:"J.Manifeste-se a executada acerca da impugnação aos cálculos oposta pelo autor.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 07 de março de 2012.José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-111-21.2012.5.10.0014

Reclamante	Jose de Ribamar Souza
Advogado	CAMILA FEITOSA GIMENEZ(OAB: null)
Reclamado	Engerede Engenharia e Representacao Ltda
Reclamado	Prefeitura Militar de Brasília

Vistos os autos em inspeção. Intime-se a procuradora que subscreve a petição inicial para que regularize a representação processual em 10 dias, na forma do art. 38 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília-DF, 12 de março de 2012. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS. Juíza do Trabalho. Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-132-31.2011.5.10.0014

Reclamante	Josue Mendes Vieira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.296:"Vistos os autos.Manifeste-se a executada acerca da impugnação aos cálculos oposta pelo autor.Prazo cinco dias.Brasília-DF,28 de fevereiro de 2012.José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-479-64.2011.5.10.0014

Reclamante	Kellen Cavalcante Rodrigues
Advogado	BRUNO OLIVEIRA DIAS(OAB: null)
Reclamado	SK Fisioclínica Clínica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda.
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.260:Vistos os autos em inspeção ordinária. Intime-se a exequente para manifestação acerca justificação apresentada pelo depositário acerca da impossibilidade de transferência do valor penhorado mediante mandado 1183/2011, no prazo de 30 dias, oportunidade em que deverá indicar meios de prosseguimento da execução. Publique-se. Brasília-DF, terça-feira, 28 de fevereiro de 2012

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-607-84.2011.5.10.0014

Reclamante	Sandra Cynthia Goncalves de Sousa Guimaraes
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	CELSON DAVID ANTUNES(OAB: null)
Reclamado	Uniao (Ministério da Saude)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.212/229:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada;II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE), de forma subsidiária, a pagarem à reclamante SANDRA CYNTHIA GONÇALVES DE SOUSA GUIMARÃES, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJs 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas:a) diferença da indenização de 40% do FGTS no valor de R\$3.536,47.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Não incidem contribuições fiscais e previdenciárias conforme legislação e fundamentação.

Custas de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região, aqui aplicado com ressalva de entendimento pessoal, bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes por seus procuradores observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Brasília DF, 1º de março de 2012 às 17h58min.Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1000-14.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-10/2008-014-10-00.9

Reclamante	Carlos Alberto Soares de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	KUATRO SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	Núbia Celeste Ferreira Brito
Advogado	ARLINDO CAMILO DA CUNHA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Rita de Cassia Barreto Sampaio
Advogado	ARLINDO CAMILO DA CUNHA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Marly de Almeida Sampaio
Advogado	ARLINDO CAMILO DA CUNHA FILHO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.367: "Vistos os autos. Exclua-se a União do polo passivo da demanda, tendo em vista que o feito foi extinto com resolução de mérito em relação a tal parte, nos termos da ata de fls. 124/125. Executa-se nestes autos contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral, cotas-partes empregado, empregador e terceiros. Da análise dos termos do acordo (fls. 124/125) depreende-se que restou determinada a comprovação, pela primeira reclamada, dos recolhimentos previdenciários decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício. Registre-se que não restou estipulado qualquer cominação acerca de eventual descumprimento da obrigação. Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal tem a missão de interpretar a Constituição da República e, no cumprimento de sua função institucional, afirmou a incompetência da Justiça do Trabalho para cobrar as contribuições previdenciárias do pacto laboral, nos seguintes termos: EMENTA RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ALCANCE DO ART. 114, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2. Recurso extraordinário conhecido e desprovido". (RE 569056/PA. - Relator Ministro MENEZES DIREITO. Julgamento: 11/09/2008 Ac. Tribunal Pleno. Repercussão Geral. Mérito. DJe-236 DIVULG 11-12-2008 PUBLIC 12-12-2008). Quanto às demais contribuições previdenciárias, a competência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias quota-parte empregado e empregador é definida pela Constituição Federal no art. 114, que remete ao art. 195, I e II na delimitação das contribuições previdenciárias devidas. Observe-se o que dispõe o art. 195, I "a" e II da CF: "Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (...) II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;" No que tange às contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, há que se atentar para os termos do art. 240 da CR: "Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação

profissional vinculadas ao sistema sindical." Inere-se da legislação supra que as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros (entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical) não estão incluídas dentre aquelas enumeradas no art. 195 da CF, o que afastaria a competência desta Justiça Especializada para sua execução. Nesse sentido, a jurisprudência do TST tem sedimentado o entendimento pela incompetência dessa Justiça Especializada para execução das contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, conforme se extrai da Jurisprudência a seguir: "RECURSO DE REVISTA. UNIÃO. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA A TERCEIROS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO INEXISTENTE. O artigo 114 da Constituição Federal, em seu inciso VIII (antigo § 3º), atribuiu competência à Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias previstas no artigo 195, incisos I, -a-, e II, da Carta Magna, decorrentes das sentenças que proferir. Esse dispositivo refere-se a contribuições sociais devidas pelos empregadores, trabalhadores e demais segurados da Previdência Social para financiamento da Seguridade Social, conforme disposto no caput. A Constituição Federal artigo 240 ressaltou, contudo, no artigo 195, as contribuições sociais compulsórias devidas pelos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, ou seja, as contribuições devidas a terceiros. Nesse contexto, a decisão regional, ao reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuição que não se encontra prevista no artigo 195, incisos I, -a-, e II, da Carta Magna, guarda consonância com a iterativa e remansosa jurisprudência desta Corte Superior (S-TST-333). Recurso de Revista não conhecido." (TST-RR-353285-88.2003.5.12.0026, Ac. 3ª Turma, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, in DEJT 9.4.2010). Assim sendo, esta Justiça Especializada não detém competência para executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros e aquelas decorrentes do pacto laboral, o que ora declaro. Diante do exposto, extingue-se o processo executivo em relação às contribuições previdenciárias referentes ao pacto laboral e a terceiros, por falta de pressuposto processual. Transitada em julgado a decisão, intime-se a executada Marly de Almeida Sampaio para recebimento da guia de fl. 301. Retirada a guia, excluam-se as executadas Marly de Almeida Sampaio, Núbia Celeste Ferreira Brito e Rita de Cássia Barreto do polo passivo da demanda. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Intime-se a União (PGF) acerca da presente decisão, bem como daquela de fls. 358/360. Publique-se e intime-se a executada Kuarto Serviços Ltda por edital. Brasília/DF, 07 de março de 2012.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

seu inciso VIII (antigo § 3º), atribuiu competência à Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias previstas no artigo 195, incisos I, -a-, e II, da Carta Magna, decorrentes das sentenças que proferir. Esse dispositivo refere-se a contribuições sociais devidas pelos empregadores, trabalhadores e demais segurados da Previdência Social para financiamento da Seguridade Social, conforme disposto no caput. A Constituição Federal artigo 240 ressaltou, contudo, no artigo 195, as contribuições sociais compulsórias devidas pelos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades

privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, ou seja, as contribuições devidas a terceiros. Nesse contexto, a decisão regional, ao reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuição que não se encontra prevista no artigo 195, incisos I, -a-, e II, da Carta Magna, guarda consonância com a iterativa e remansosa jurisprudência desta Corte Superior (S-TST-333). Recurso de Revista não conhecido." (TST-RR-353285-88.2003.5.12.0026, Ac. 3ª Turma, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, in DEJT 9.4.2010). Assim sendo, esta Justiça Especializada não detém competência para executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros e aquelas decorrentes do pacto laboral, o que ora declaro. Diante do exposto, extingue-se o processo executivo em relação às contribuições previdenciárias referentes ao pacto laboral e a terceiros, por falta de pressuposto processual. Transitada em julgado a decisão, intime-se a executada Marly de Almeida Sampaio para recebimento da guia de fl. 301. Retirada a guia, excluam-se as executadas Marly de Almeida Sampaio, Núbia Celeste Ferreira Brito e Rita de Cássia Barreto do polo passivo da demanda. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Intime-se a União (PGF) acerca da presente decisão, bem como daquela de fls. 358/360. Publique-se e intime-se a executada Kuarto Serviços Ltda por edital. Brasília/DF, 07 de março de 2012.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1178-89.2010.5.10.0014

Reclamante	Andreza de Oliveira Sales Queiroz
Advogado	LUCIANO CORREIA MATIAS ALVES(OAB: null)
Reclamado	Vmt Telecomunicacoes Ltda
Advogado	LUIS GUSTAVO CASARIN PINTO(OAB: null)

Despacho/decisão: "Vistos os autos. Diante do requerimento da executada, designo audiência de conciliação em execução, a ser realizada no dia 26.03.2012, às 13:39 horas. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente, bem como os respectivos advogados. Publique-se. Brasília-DF, 12 de março de 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2028-12.2011.5.10.0014

Autor	Jacy Ferreira
Advogado	REGINA MARCIA VIEGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM(OAB: null)
Réu	Fundação Atlântico de Seguridade Social
Advogado	JOÃO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.246: "Certifico e dou fé que no dia 06.03.2012 decorreu o prazo para a reclamada interpor recurso ordinário em ace da sentença proferida. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à reclamada para querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal. Brasília-DF, 12 de março de 2012

Despacho

Processo Nº RT-8900-53.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-89/2005-014-10-00.5

Reclamante	VILANEIDE TORRES CAMPELO DOS SANTOS AGUIAR
Advogado	ELIAS PESSOA DE LIMA(OAB: null)

Reclamado	GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVICOS SA + 05
Advogado	LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS(OAB: null)
Reclamado	BANCO GENERAL MOTORS SA
Advogado	LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS(OAB: null)
Reclamado	GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS(OAB: null)
Reclamado	GM FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA
Advogado	LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS(OAB: null)
Reclamado	COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Advogado	LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS(OAB: null)
Reclamado	CONSORCIO NACIONAL GM LTDA
Advogado	LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.1700: "Certifico e dou fé que no dia 02.03.2012 decorreu o prazo para o exequente interpor agravo de petição em face da decisão proferida nestes autos. Nos termos do art.23 de Provimento Geral Consolidado deste tribunal, expeça-se intimação ao exequente para querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pela executada. Prazo legal. Brasília-DF, 07 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-24200-16.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-242/2009-014-10-00.8

Reclamante	Valdemar Ferreira dos Santos Filho
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.388: "Vistos os autos. Intime-se a exequente para, querendo, se manifestar acerca da conta de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo de 05 dias. Publique-se. Brasília-DF, quarta-feira, 7 de março de 2012 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-49900-33.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-499/2005-014-10-00.6

Reclamante	Antonio Alves da Silva
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
Reclamado	ADEVALDO PEREIRA DIAS + 01
Advogado	FRANCISCO RAIMUNDO PIRES(OAB: null)
Reclamado	SANDRA PAZ ALBUQUERQUE
Reclamado	BRASERVS Brasília Prest de Serv de Limpeza Empacotador Panfletagem e Portaria Ltda
Advogado	CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Odetino Pereira Dias

Despacho/decisão de fls.357: "Vistos os autos. Dê-se vista ao exequente, para ciência e manifestação. Brasília-DF, 01 de junho de 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-52000-19.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-520/2009-014-10-00.7

Reclamante	Ester de Souza Reis Lopes
------------	---------------------------

Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA(OAB: null)

Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

Reclamado União

Advogado TARCISIO CORREA MONTE(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.269:"Vistos os autos.Convolo a importancia transferida para estes autos em penhora., a qual é suficiente à garantia da execução.Diante disso, intimem-se os executados para fins do art.884, da CLT.Publique-se e expeça-se edital.Brasília-DF,28 de fevereiro de 2012.José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-71900-22.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-719/2008-014-10-00.4

Reclamante Robert Gamaliel Fernandes Cardoso

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)

Reclamado Banco ABN Amro Real S.A.

Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.536:Vistos os autos em inspeção ordinária.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF)bRASÍLIA-df,05 DE MARÇO DE 2012.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-72800-10.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-728/2005-014-10-00.2

Reclamante Wesley Carvalho Gomes

Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)

Reclamado Matrix Serviços Especializados LTDA (+1)

Reclamado FUNASA - Fundação Nacional de Saúde

Advogado CAROLINA DELDUQUE SENNES(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.187:"Vistos os autos em inspeção ordinária.

Acoste-se a CTPS do reclamante à contracapa dos autos.Diante da devolução dos CEs de fls. 182 e 183, expeçam-se novos ofícios, desta feita encaminhando-se para os endereços atualizados.Considerando que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, inócua se faz sua intimação para cumprir as determinações da sentença de fls. 87/92.Assim sendo, proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS do reclamante e expeça-se alvará para movimentação da conta fundiária, intimando-o para o recebimento desses documentos bem como comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10 dias. Publique-se.Brasília-DF, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2012

Cilene Ferreira Amaro Santos Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-73800-11.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-738/2006-014-10-00.9

Autor FERNANDO ALBERTO LINS DE BARROS

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)

Réu CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF

Advogado GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.2396/2397:"Vistos os autos.Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da executada em R\$2.116.556,92, à data de 31.03.2012, sem prejuízo de correções futuras. Registre-se que a conta acima se refere exclusivamente às parcelas incontroversas nos autos e processadas em execução provisória, ora tornada definitiva, cujos cálculos transitaram em julgado. Óbvio, portanto, que não se inclui no valor ora homologado aqueles relativos à pensão vitalícia - cálculos de fls. 2094/2107 - até porque ainda não homologados por este juízo.A fim de se evitar tumulto processual, a conta referida no parágrafo retro (fls. 2094/2107) será apreciada após a quitação integral dos valores já transitados em julgado. Assim sendo, libere-se ao exequente a guia de fls. 2143, bem como os depósitos recursais de fls. 1689, 1832 e 2035, intimando-o para recebimento em cinco dias.Em igual e sucessivo prazo, deverá o autor informar o quantum levantado, para fim de dedução de seus créditos.Prestada a informação, atualizem-se os cálculos, deduzindo os valores recebidos, e intime-se a executada para efetuar o depósito de seu débito remanescente (relativamente aos valores ora homologados), no prazo de cinco dias.Quitada integralmente a primeira parte da execução, voltem-me os autos conclusos para apreciação dos cálculos relativos à pensão vitalícia. Publique-se. Brasília-DF, 12 de março de 2012.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-78400-70.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-784/2009-014-10-00.0

Reclamante Amanda Almeida de Freitas

Advogado JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)

Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)

Reclamado União Federal - Ministério das Comunicações

Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.484:"Vistos os autos.Convolo a importancia transferida para estes autos em penhora., a qual é suficiente à garantia da execução.Diante disso, intimem-se os executados para fins do art.884, da CLT.Publique-se e expeça-se edital.Brasília-DF,28 de fevereiro de 2012.José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-136200-56.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1362/2009-014-10-00.2

Reclamante Raimundo Nonato da Cruz Filho

Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)

Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Reclamado Victor Joao Cugola

Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Reclamado Cia. Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar)

Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.209:"Vistos os autos.Suspendo o cumprimento da determinação retro.Convolo a importancia transferida para estes autos em penhora., a qual é suficiente à garantia da execução.Diante disso, intimem-se os executados para fins do art.884, da CLT.Publique-se e expeça-se edital.Brasília-DF,06 de março de 2012.José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do

Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-138800-75.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-1388/1994-014-10-00.3

Reclamante CARMEN RODRIGUES MENDES
Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado TM COMERCIO DE TECIDOS LTDA
NA PESSOA DAS SOCIAS FABIOLA
TEODORO E ALZIRA BATISTA DE
MESQUITA
Reclamado Fabiola Teodoro Cavalcante

Despacho/decisão de fls.300:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à executada para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pelo autor.Prazo legal. Brasília-DF, 07 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-154900-80.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1549/2009-014-10-00.6

Reclamante Francisca Silva e Leal Filha
Advogado OTÁVIO LUIZ ROCHA FERREIRA
DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Panamericano Arrendamento Mercantil
S.A.
Advogado MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.695:"Vistos os autos em inspeção ordinaria.Constato que o executado depositou espontaneamente o valor da execução(fls.694),não tendo apresentado embargos nos termos do art. 884 da CLT.Certifique-se a Secretaria.Proceda-se à alteração da situação da executada no BNDT, fazendo contar a garantia do débito.Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação,no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 08 de março de 2012.Cilene Ferreira Amaro santos-Juíza do Trabalho.

Editai

Editai

Processo Nº RT-1000-14.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-10/2008-014-10-00.9

Reclamante Carlos Alberto Soares de Oliveira
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado KUATRO SERVIÇOS LTDA.
Reclamado Nubia Celeste Ferreira Brito
Advogado ARLINDO CAMILO DA CUNHA
FILHO(OAB: null)
Reclamado Rita de Cassia Barreto Sampaio
Advogado ARLINDO CAMILO DA CUNHA
FILHO(OAB: null)
Reclamado Marly de Almeida Sampaio
Advogado ARLINDO CAMILO DA CUNHA
FILHO(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO KUATRO SERVIÇOS LTDA., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Despacho/decisão de fls.367:"Vistos os autos. Exclua-se a União do polo passivo da demanda, tendo em vista que o feito foi extinto com resolução de mérito em relação a tal parte, nos termos da ata de fls. 124/125.Executa-se nestes autos contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral, cotas-partes empregado, empregador e terceiros.Da análise dos

termos do acordo (fls. 124/125) depreende-se que restou determinada a comprovação, pela primeira reclamada, dos recolhimentos previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício. Registre-se que não restou estipulado qualquer cominação acerca de eventual descumprimento da obrigação. Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal tem a missão de interpretar a Constituição da República e, no cumprimento de sua função institucional, afirmou a incompetência da Justiça do Trabalho para cobrar as contribuições previdenciárias do pacto laboral, nos seguintes termos:EMENTA RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ALCANCE DO ART. 114, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2. Recurso extraordinário conhecido e desprovido". (RE 569056/PA. - Relator Ministro MENEZES DIREITO. Julgamento: 11/09/2008 Ac. Tribunal Pleno. Repercussão Geral. Mérito. DJe-236 DIVULG 11-12-2008 PUBLIC 12-12-2008). Quanto às demais contribuições previdenciárias, a competência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias quota-parte empregado e empregador é definida pela Constituição Federal no art. 114, que remete ao art. 195, I e II na delimitação das contribuições previdenciárias devidas. Observe-se o que dispõe o art. 195, I "a" e II da CF:"Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (...) II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;" No que tange às contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, há que se atentar para os termos do art. 240 da CR:"Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical."Inferre-se da legislação supra que as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros (entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical) não estão incluídas dentre aquelas enumeradas no art. 195 da CF, o que afastaria a competência desta Justiça Especializada para sua execução.Nesse sentido, a jurisprudência do TST tem sedimentado o entendimento pela incompetência dessa Justiça Especializada para execução das contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, conforme se extrai da Jurisprudência a seguir:"RECURSO DE REVISTA. UNIÃO. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA A TERCEIROS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO INEXISTENTE. O artigo 114 da Constituição Federal, em seu inciso VIII (antigo § 3º),atribuiu competência à Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias previstas no artigo 195, incisos I, -a-, e II, da Carta Magna, decorrentes das sentenças que proferir. Esse dispositivo refere-se a contribuições sociais devidas

pelos empregadores, trabalhadores e demais segurados da Previdência Social para financiamento da Seguridade Social, conforme disposto no caput. A Constituição Federal artigo 240 ressaltou, contudo, no artigo 195, as contribuições sociais compulsórias devidas pelos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, ou seja, as contribuições devidas a terceiros. Nesse contexto, a decisão regional, ao reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuição que não se encontra prevista no artigo 195, incisos I, -a-, e II, da Carta Magna, guarda consonância com a iterativa e remansosa jurisprudência desta Corte Superior (S-TST-333). Recurso de Revista não conhecido." (TST-RR-353285-88.2003.5.12.0026, Ac. 3ª Turma, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, in DEJT 9.4.2010). Assim sendo, esta Justiça Especializada não detém competência para executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros e aquelas decorrentes do pacto laboral, o que ora declaro. Diante do exposto, extingue-se o processo executivo em relação às contribuições previdenciárias referentes ao pacto laboral e a terceiros, por falta de pressuposto processual. Transitada em julgado a decisão, intime-se a executada Marly de Almeida Sampaio para recebimento da guia de fl. 301. Retirada a guia, exclua-se as executadas Marly de Almeida Sampaio, Núbia Celeste Ferreira Brito e Rita de Cássia Barreto do polo passivo da demanda. Intime-se as partes, por seus procuradores. Intime-se a União (PGF) acerca da presente decisão, bem como daquela de fls. 358/360. Publique-se e intime-se a executada Kuarto Serviços Ltda por edital. Brasília/DF, 07 de março de 2012.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2600-17.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-26/2001-014-10-00.5

Reclamante	ALESSANDRO DA SILVA FIGUEIREDO
Advogado	ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	João Octávio Costa Nicola
Reclamado	ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA
Advogado	RODRIGO MAZONI CÚRCIO RIBEIRO(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o

RECLAMADO João Octávio Costa Nicola, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 9.775,73 Atualizado até: 31/05/2007

Liq. Exequente.....: 8.262,56

INSS Reclamante....: 184,83

INSS Reclamado.....: 554,40

INSS Terceiros.....: 146,16

I R P F.....: 406,44

Custas do Processo: 177,07

Custas Art.789.....: 44,27

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-10500-17.2002.5.10.0014

Processo Nº RT-105/2002-014-10-00.7

Reclamante	JOSELITO LUIZ DO NASCIMENTO
Advogado	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 06/03/2003 (fl. 40), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intime-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Dezembro 12, 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-12700-12.1993.5.10.0014

Processo Nº RT-127/1993-014-10-00.5

Reclamante	RONIVON RODRIGUES DE SOUZA
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES(OAB: null)
Reclamado	Conservadora Lr Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO CONSERVADORA LR LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 24/10/2004 (fl. 83), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Dezembro 12, 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-17500-10.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-175/1998-014-10-00.8

Reclamante	ILTOM DA COSTA E SILVA
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: null)
Reclamado	SALLES E LIMA LTDA/ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o

RECLAMADO SALLES E LIMA LTDA/ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 04/06/2004 (fl. 118), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Dezembro 12, 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-18600-68.1996.5.10.0014

Processo Nº RT-186/1996-014-10-00.6

Reclamante	HELOISA DA CONCEICAO CRISTIANO
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA SAUDE ASMISA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA SAUDE ASMISA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 11/06/2003 (fl. 45), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de

indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Dezembro 12, 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital
Processo Nº RT-22900-73.1996.5.10.0014
Processo Nº RT-229/1996-014-10-00.3

Reclamante	MIRZAE PINHEIRO GOMES
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	LANCHONETE ORLA DO CALCADO LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO LANCHONETE ORLA DO CALÇADO LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 11/06/2003 (fl. 386), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Dezembro 12, 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital
Processo Nº RT-25100-48.1999.5.10.0014
Processo Nº RT-251/1999-014-10-00.6

Reclamante	GERCIO FERNANDES DA CONCEICAO
Advogado	FRANCISCA IVANIA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	SIBRASEL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO SIBRASEL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 27/09/1999 (fl. 103), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Dezembro 12, 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital
Processo Nº RT-26700-80.1994.5.10.0014
Processo Nº RT-267/1994-014-10-00.4

Reclamante	VIRGINIA BARBOSA DA SILVA
Advogado	MARCIA PAIVA BERNARDES(OAB: null)
Reclamado	JB ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES (OU SEU REPRESENTANTE JOSE ISAAC)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o

RECLAMADO JB ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES(OU SEU REPRESENTANTE JOSÉ ISAAC), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 14/08/1995 (fl. 80), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Dezembro 12, 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 12 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-29100-33.1995.5.10.0014

Processo Nº RT-291/1995-014-10-00.4

Reclamante	OTACILIO INOCENCIO DE OLIVEIRA
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)
Reclamado	SERVIG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO SERVIG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 04/03/1998 (fl.74), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.Ante o

exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Dezembro 12, 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-35200-72.1993.5.10.0014

Processo Nº RT-352/1993-014-10-00.1

Reclamante	GILBERTO BRITO (1)
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	CONSTRUTORA MADUREIRA NASCIMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO CONSTRUTORA MADUREIRA NASCIMENTO, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 06/03/2003 (fl. 40), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Dezembro 12, 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-36000-85.2002.5.10.0014

Processo Nº RT-360/2002-014-10-00.0

Reclamante ANDRE PAULO ALVES DE JESUS
Advogado MARCELO FALCAO DE FARIAS(OAB: null)
Reclamado CLUBE DO REI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO CLUBE DO REI, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 04/11/2002 (fl. 46), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Dezembro 12, 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 12 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-38900-51.1996.5.10.0014

Processo Nº RT-389/1996-014-10-00.2

Reclamante CELINA AMADO AIRES
Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA SAUDE ASMISA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA SAUDE ASMISA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir

transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 11/06/2003 (fl. 40), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Dezembro 12, 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-47800-81.2000.5.10.0014

Processo Nº RT-478/2000-014-10-00.6

Reclamante MANOEL DOMINGOS RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado HITOSHI ITO(OAB: null)
Reclamado NISDY LTDA
Reclamado PIER 21 CULTURA E LAZER LTDA
Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO NISDY LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 13/06/2003 (fl. 172), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo

Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Dezembro 12, 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-57900-03.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-579/1997-014-10-00.0

Reclamante	GERALDO PEREIRA LIMA
Advogado	CONCEICAO GONCALVES RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	EVERALDO MACIEL FILHOS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO EVERALDO MACIEL & FILHOS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 17/10/1997 (fl. 40), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Dezembro 12, 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-63200-67.2002.5.10.0014

Processo Nº RT-632/2002-014-10-00.1

Reclamante	LUIZ MARTINS DA COSTA
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: null)
Reclamado	D FEDERAL ORGANIZACAO DE OBRAS E SERVICOS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO D.FEDERAL ORGANIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 06/03/2003 (fl. 40), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Dezembro 12, 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-69400-32.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-694/1998-014-10-00.6

Reclamante	ALUISIO BRIANO DO NASCIMENTO
Advogado	LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	UNIVERSO SERVICOS GERAIS LTDA (SR.ERALDO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO UNIVERSO SERVIÇOS GERAIS LTDA(SR.ERALDO), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Vistos os autos.Nos

termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 16/10/1998 (fl. 42), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Dezembro 12, 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-71400-10.1995.5.10.0014

Processo Nº RT-714/1995-014-10-00.6

Reclamante	JOSE EVANGELISTA CAMPOS CRUZ
Advogado	FABER IRIA MATIAS(OAB: null)
Reclamado	SEVERINO CARNE DE SOL LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO SEVERINO CARNE DE SOL LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 12/01/1996 (fl. 55), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Dezembro 12,

2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-93000-24.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-930/1994-014-10-00.0

Reclamante	SEBASTIAO CARDOSO DE SOUZA
Advogado	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	VIGFORT SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO VIGFORT SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 18/01/1996 (fl. 91), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Dezembro 12, 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-94300-74.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-943/2001-014-10-00.0

Reclamante FIRMINO DOS SANTOS
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado KINVINIL REFORMAS E PINTURAS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO KINVINIL REFORMAS E PINTURAS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 13/06/2003 (fl. 116), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Dezembro 12, 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-94500-13.2003.5.10.0014**

Processo Nº RT-945/2003-014-10-00.0

Reclamante LENY OLIVEIRA SILVA E SILVA
 Advogado RICARDO DE GODOY JAGUARIBE(OAB: null)
 Reclamado FULL TIME SERVICOS GERAIS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO FULL TIME SERVIÇOS GERAIS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 27/02/2004 (fl. 38), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Dezembro 12, 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-100200-82.1994.5.10.0014**

Processo Nº RT-1002/1994-014-10-00.3

Reclamante WILMAR ANTONIO DA COSTA
 Advogado ALDENI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado DINAMICA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS DE BRASILIA LTDA
 Reclamado DINAMICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
 Reclamado BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
 Advogado JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADO o RECLAMADO DINAMICA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS DE BRASILIA LTDA E DINAMICA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 10/05/1995 (fl. 128), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo

Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Dezembro 12, 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-101300-33.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-1013/1998-014-10-00.7

Reclamante	JOSE APARECIDO DA CONCEICAO
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	ARMANDO JOSE CAVALCANTE
Reclamado	GASPAR NICOLAU MONTEROS
Advogado	ARGGEU BREDIA PESSOA DE MELLO(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ARMANDO JOSÉ CAVALCANTE, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 29/10/1999 (fl. 127), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Dezembro 12, 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-103100-38.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-1031/1994-014-10-00.5

Reclamante	MARIA IVANILDE LIMA
Advogado	RAIMUNDO SOARES MOTA(OAB: null)
Reclamado	HERCULANO DE JESUS MADEIRA NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO HERCULANO DE JESUS MADEIRA NETO, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 23/01/1996 (fl. 62), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Dezembro 12, 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-106600-78.1995.5.10.0014

Processo Nº RT-1066/1995-014-10-00.5

Reclamante	WENDELL DAVID ALMEIDA DE SOUZA
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: null)
Reclamado	REAL JOGOS DE BINGO 309 LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO REAL JOGOS DE BINGO 309 LTDA, para tomar

ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 02/03/205 (fl. 111), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Dezembro 12, 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-114800-98.2000.5.10.0014

Processo Nº RT-1148/2000-014-10-00.8

Reclamante	LUIZA PESSOA MADUREIRA
Advogado	ADRIANE NOBLE CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	ALCESTE FERRAZ COUTINHO BRAGA ME ANGELICA BUFFET (LUIZ PAULO COUTINHO BRAGA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ALCESTE FERRAZ COUTINHO BRAGA ME ANGELICA BUFFET (LUIZ PAULO COUTINHO BRAGA), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.114: "Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à executada para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pelo autor. Prazo legal. Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2012

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-117300-45.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-1173/1997-014-10-00.5

Reclamante	OSVALDO SOUZA RODRIGUES
Advogado	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	SINAL SEGURANCA VIGILANCIA LTDA
Advogado	SERGIO PERES FARIA(OAB: null)
Reclamado	ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 18/06/2004 (fl. 100), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Dezembro 12, 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-117700-59.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-1177/1997-014-10-00.3

Reclamante	WILSON ROSA DA SILVA
Advogado	CLOVIS JOSE DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	SINAL SEGURANCA VIGILANCIA LTDA
Advogado	SERGIO PERES FARIA(OAB: null)
Reclamado	ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 18/06/2004 (fl. 114), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Dezembro 12, 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 12 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-118400-35.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-1184/1997-014-10-00.5

Reclamante	MARIZETE ALVES DE LIMA
Advogado	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	SINAL SEGURANCA VIGILANCIA LTDA
Advogado	SERGIO PERES FARIA(OAB: null)
Reclamado	ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção

do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 15/06/2004(fl. 127-verso), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Dezembro 12, 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-120800-56.1996.5.10.0014

Processo Nº RT-1208/1996-014-10-00.5

Reclamante	LUCIENE GOMES DA SILVA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	BRASHOCK SOM LTDA (+ 03)
Advogado	JOÃO SEBASTIÃO DE FARIA(OAB: null)
Reclamado	JORGE WALTER DE PAULA BARROS
Reclamado	MONICA PAVAN DE PAULA BARROS
Reclamado	LUIZ AUGUSTO DE PAULA BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS JORGE WALTER DE PAULA BARROS, MONICA PAVAN DE PAULA BARROS E LUIZ AUGUSTO DE PAULA BARROS para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 13/01/2005 (fl. 450), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Dezembro 12, 2011. Cilene Ferreira Amaro

Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-136200-56.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1362/2009-014-10-00.2

Reclamante	Raimundo Nonato da Cruz Filho
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Cia. Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar)
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, Victor João Cugola e Debora Ferreira Passos Cugola para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.209: "Vistos os autos. Suspendo o cumprimento da determinação retro. Convo a importância transferida para estes autos em penhora., a qual é suficiente à garantia da execução. Diante disso, intem-se os executados para fins do art.884, da CLT. Publique-se e expeça-se edital. Brasília-DF, 06 de março de 2012. José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-139100-66.1996.5.10.0014

Processo Nº RT-1391/1996-014-10-00.9

Reclamante	ZENOBIO SOUSA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	QUEEN S BAR E RESTAURANTE LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO QUEEN S BAR E RESTAURANTE LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 13/11/1997 (fl. 62), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Dezembro 12, 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

“”.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-152700-28.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-1527/1994-014-10-00.9

Reclamante	PAULA NOGUEIRA SILVA
Advogado	NILTON MENDES GOMES(OAB: null)
Reclamado	MULT TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO MULT TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram

arquivados provisoriamente em 25/07/2003 (fl. 57), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Dezembro 12, 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-161700-52.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-1617/1994-014-10-00.0

Reclamante	ANTONIO LUIZ RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado	JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS(OAB: null)
Reclamado	OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA NA PESSOA DA SOCIA MARTA BETANIA DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO OLIVEIRA OLIVEIRA LTDA NA PESSOA DA SOCIA MARTA BETANIA DE OLIVERIA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 03/07/1996 (fl. 69), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Dezembro 12, 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no

Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-187800-44.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-1878/1994-014-10-00.0

Reclamante	ANTONIO SOARES DA SILVA
Advogado	ARI SOARES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	VIGFORTE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO VIGFORTE SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 09/06/2003 (fl. 72), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Dezembro 12, 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-81-80.2012.5.10.0015

Reclamante	Jose Luiz da Silva Filho
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de mandado para efetivação de penhora na boca do caixa da executada.

Indefiro, por ora, o pedido. Primeiramente, intime-se a executada para no prazo de 48 horas, proceder o pagamento do débito exequendo, sob pena de prosseguimento da execução até seus ulteriores.

Decorrido o prazo in albis, voltem-me os autos para prosseguimento da execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-89-57.2012.5.10.0015

Reclamante	Jose Rocha dos Santos
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda Me

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00089-2012-015-10-00-0

RECLAMANTE: Jose Rocha dos Santos

RECLAMADO: Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda Me

Em 09 de março de 2012, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h34min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 4/8, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 127,83, calculadas sobre R\$ 6.391,32, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 09h37min.

Nada mais.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-208-86.2010.5.10.0015

Reclamante	Maria Luzineide Castro Dourado
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

Vistos. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, vide certidão supra.

Apresenta o exequente termo de concordância com os cálculos (fl. 334). Libere-se, via alvará, o crédito do exequente, condicionado aos recolhimentos das parcelas previdenciárias e custas processuais, consoante resumo de cálculos contido à fl. 323. Valores a serem sacados da conta judicial de número 1600134669833 do Banco do Brasil Ag. 4200-5 (conta constante na guia de fl. 326). Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo legal.

Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas

pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Ante a extinção da execução, exclua-se os executados do BNDT. Após a juntada dos comprovantes de pagamento do alvará e do decurso do prazo para recurso, libere-se ao segundo executado (Banco do Brasil) o depósito recursal constante à fl. 224, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 (cinco) dias. Ultimadas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-310-74.2011.5.10.0015

Reclamante	Marcos Adriano de Souza Mello
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	MF Comércio de Pecas Intimas Ltda ME
Reclamado	Eduardo de Cassio Ferreira da Silva
Reclamado	Patricia Ribeiro de Mendonca

Vistos os autos.

O exequente requer o prosseguimento da execução em desfavor dos sócios da executada com a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica.

Haja vista as inúmeras diligências frustradas em desfavor da executada, defiro conforme requerido pelo exequente, nos termos do art. 50 do Código Civil, incluindo no polo passivo da ação os sócios da executada: Eduardo de Cassio Ferreira da Silva CPF: 730.476.949-15 e Patricia Ribeiro de Mendanca Ferreira CPF: 429.028.191-53 (pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas).

Primeiramente, cite-se, via postal, os referidos sócios para o pagamento do débito exequendo, no prazo de 48 horas.

Decorrido o prazo, in albis, proceda a Secretaria deverá aos meios necessários para a penhora de ativos financeiros, via convênio BacenJud, em desfavor da executada e do sócio, até o total da execução.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJDUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-394-41.2012.5.10.0015

Reclamante	Doraci Alves Moreira
Advogado	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal

Processo 000394-41.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 04 de maio de 2012, às 14:20hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art.

844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, a primeira por Edital e a segunda por Mandado, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 9 de março de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-396-11.2012.5.10.0015

Reclamante	Veronica Prado Ibiapina
Advogado	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal

Processo 000396-11.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 04 de maio de 2012, às 14:25hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, a primeira por Edital e a segunda por Mandado, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou

da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 9 de março de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-400-48.2012.5.10.0015

Reclamante	Jucilene Miranda Vieira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Argemiro José Cardoso

Processo 000400-48.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 04 de maio de 2012, às 13:55hs., para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período

contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 9 de março de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-404-85.2012.5.10.0015

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado Reforsolo - Engenharia e Representação Ltda Epp

Processo 000404-85.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 04 de maio de 2012, às 14:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 9 de março de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-412-62.2012.5.10.0015

Reclamante Francisco Osorio de Souza Silva

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

Processo 000412-62.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 04 de maio de 2012, às 14:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 9 de março de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-416-02.2012.5.10.0015

Reclamante Marcos Antonio Teles Silva
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Processo 000416-02.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília

-DF, designo o dia 04 de maio de 2012, às 14:30hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 9 de março de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-418-69.2012.5.10.0015

Reclamante	Camilla dos Santos Quilici
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Tcs Suport Consultoria Treinamento e Sistemas Ltda

Processo 000418-69.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 04 de maio de 2012, às 13:35hs., para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial,

para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 9 de março de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-420-39.2012.5.10.0015

Reclamante	Valdevino Luciano de Moura
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Santa Helena Vigilância Ltda

Processo 000420-39.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 04 de maio de 2012, às 13:45hs., para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, na pessoa do seu representante legal, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do

Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 9 de março de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-422-09.2012.5.10.0015

Reclamante	Robson da Silva Lino
Advogado	JULIANA INÁCIO DE MAGALHÃES GUIMARÃES(OAB: null)
Reclamado	Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda

Processo 000422-09.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 04 de maio de 2012, às 13:50hs., para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, na pessoa do seu representante legal, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou

cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 9 de março de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-428-16.2012.5.10.0015

Reclamante	Valdeni Ramos da Rocha
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Aps Escavacoes Ltda - Me
Reclamado	Via Engenharia S/A

Processo 000428-16.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 04 de maio de 2012, às 13:40hs., para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 9 de março de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-438-60.2012.5.10.0015

Reclamante Erivan da Silva
 Advogado LARISSA FREIRE MACÊDO(OAB: null)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Processo 000438-60.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 04 de maio de 2012, às 14:00hs., para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 9 de março de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
 Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-488-57.2010.5.10.0015**

Reclamante Paulo Barbosa de Almeida
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
 Reclamado Águia Lider Construções (Marly Felisberto - Kast)
 Reclamado Arcel Construtora Ltda
 Reclamado Marly Felisberto

Vistos os autos.

O exequente concorda com os cálculos apresentados de fls. 85.

Diante do decurso do prazo para os fins do art. 884 da CLT da

executada conforme certidão supra, libere-se ao exequente, via alvará e por intermédio do seu procurador, o Dr. Francisco Pereira Serpa OAB/DF 7437, o crédito devido, o que deve ser efetivado com o saldo da(s) conta(s) judicial de nº(s) 042.04928845-3 e 042.04931097-1 (fls. 104 e 110), condicionado aos recolhimentos fiscais, conforme resumo de cálculos de fls. 85.

Diante da garantia do Juízo e quitado o débito exequendo, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Proceda à Secretaria a exclusão dos executados do Banco Nacional de Dívida Trabalhista BNDT.

Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria da vara nos 05 dias subsequentes para receber o alvará acostado na contra capa dos autos.

Os bancos deverão encaminhar à Vara os comprovantes das operações financeiras no prazo de 05 dias, contado da apresentação do alvará.

Decorrido o prazo in albis e comprovadas as movimentações financeiras, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-594-82.2011.5.10.0015**

Reclamante Anna Carolina de Barros Pinto
 Advogado DJAIR PEREIRA DA COSTA(OAB: null)
 Reclamado Centro de Produtos Ortopedicos Levino e Furtado Ltda
 Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: null)

Vistos.

Ante as manifestações das partes, reclamada às fls. 46/47 e reclamante à fl. 50, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 26.03.2012 às 12:46hs, para realização de audiência de conciliação em execução. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-710-25.2010.5.10.0015**

Reclamante Ednaldo Souza da Silva
 Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: null)
 Reclamado Combrasil Cia Brasil Central Comercio e Industria
 Advogado ADAO VALENTIM GARBIM(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral

Consolidado

do Eg. TRT/10:

Intimação da executada para, no prazo

legal, se manifestar, caso queira, acerca do agravo de petição interposto pelo exequente.

Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo

Assistente de Diretor

Despacho**Processo Nº RT-881-45.2011.5.10.0015**

Reclamante Livanilda Gomes de Lacerda
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
 Advogado RICARDO SIMÕES XAVIER DOS SANTOS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do patrono do exequente para recebimento

da guia relativa aos honorários assistenciais, que encontra-se acostada à contra-capa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, os autos serão arquivados definitivamente ante o trânsito em julgado da decisão que extinguiu a execução.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1007-32.2010.5.10.0015

Reclamante Marcelo Neves Mignot
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Construtora Incorporadora Santa Teresa Ltda
Advogado HELIO PIRES MARTINS JUNIOR(OAB: null)

Vistos os autos.

1. Modificada a sentença a quo, pelo acórdão de fls.200/203, que excluiu da condenação o pagamento de 2 horas a título de intervalo intra jornada e dos reflexos pertinentes, resultando na improcedência total dos pedidos exordiais.
2. Transito em julgado em 13/02/2012, conforme certificado à fl.206.
3. Invertida a sucumbência, libere-se à reclamada o depósito recursal de fl.187, intimando-a para retirada da respectiva guia no prazo de cinco dias.
4. Retirada a guia, arquivem-se os autos definitivamente.
5. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1078-97.2011.5.10.0015

Reclamante Mario Lucio Vasques
Advogado MARCIA NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado Construtora Argus Ltda
Advogado STEVÃO GANDH COSTA(OAB: null)

...intimação da reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à entrega das guias para saque do FGTS e do benefício do Seguro Desemprego, conforme determinado na decisão de fls. 51/56. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1394-47.2010.5.10.0015

Reclamante Jurandi Miranda da Silva
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado Termoeste S. A. - Construcoes e Instalacoes
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos que se seguem, valores atualizados até 31/03/2012, fixando o valor da execução em R\$ 109.229,00, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:
Liq. Exequente.....: 87.916,91 (80,49%)
INSS Reclamado.....: 14.870,92 (13,61%)
I R P F.....: 4.139,76 (3,79%)
Custas do Processo: 1.841,13 (1,69%)
Custas Art.789.....: 460,28 (0,42%)
Total Geral: 109.229,00
2. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.
3. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT.

4. Registre-se os dados do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1510-19.2011.5.10.0015

Reclamante Olivia Costa Cruz Serpa
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Visual Locação de Serviço Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado WANESSA ROSA OLIVEIRA MENDES(OAB: null)

Vistos.

Ante os termos do peticionado pela segunda reclamada à 34 (Caixa Econômica Federal), concedo-lhe novo prazo para apresentação de defesa, a ser apresentada no balcão da Secretaria da Vara deste Juízo. Prazo de 05 (cinco) dias.

Após a apresentação da defesa pela referida reclamada, deverá a Secretaria intimar a reclamante para vista no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1519-15.2010.5.10.0015

Reclamante Maria do Socorro Celestino
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado Empresa Juiz de Fora de Servicos Gerais Ltda
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)

1. Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT (fl. 179), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, via alvará, libere-se ao exequente (MARIA DO SOCORRO CELESTINO), por intermédio de seu advogado, JUDSON DE ARAUJO GURGEL, OAB/DF 26.414, o valor de R\$5.367,17 do saldo existente no depósito recursal de fl. 120, condicionando o saque ao recolhimento e transferências nos valores que se seguem.

3. Intime-se o exequente para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4. Após, comprovada a movimentação financeira e decorrido o prazo recursal, retornem os autos conclusos à liberação de valores à executada, observada a necessária exclusão do BANCO NACIONAL DE DÉBITOS TRABALHISTA - BNDT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1561-30.2011.5.10.0015

Reclamante Paulo Jose Goncalves de Souza
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado Engefort Construtora Ltda.
Advogado MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA(OAB: null)

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos que se seguem, valores atualizados até 31/03/2012, fixando o valor da execução em R\$ 604,78, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 414,29 (68,50%)
INSS Reclamante....: 45,79 (7,57%)
INSS Reclamado.....: 131,65 (21,77%)
Custas do Processo: 10,75 (1,78%)
Custas Art.789.....: 2,30 (0,38%)

Total Geral: 604,78

2. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT.

4. Registre-se os dados do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1636-06.2010.5.10.0015

Reclamante	Joaquim Cavalcante de Souza
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Mv Service - Asseio e Conservacao Ltda-Me
Advogado	FABIO GUILHERME FARIAS GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Clube do Exercito
Advogado	SILVIO PALHANO DE SOUZA(OAB: null)

Diante do acima exposto, CONHEÇO dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela executada, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT.

Homologo, por oportuno, os cálculos de fls. 191/201, fixando o débito em R\$ 656,09 (seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), atualizados até 31/08/2011, sem prejuízo do acréscimo das custas ora fixadas (R\$ 44,26), bem como de futuras atualizações.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1637-88.2010.5.10.0015

Reclamante	Fabiane de Jesus
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda
Advogado	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO(OAB: null)

Vistos.

Intime-se a reclamada, diretamente e via postal, para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito da 1ª parcela do acordo homologado às fls. 220, com data de pagamento no dia 13/02/2012 ou comprovar os depósitos acrescidos da multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução.

Inadimplida a referida parcela, retornem os autos conclusos à fixação do débito e aos atos executórios.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1932-91.2011.5.10.0015

Reclamante	Glaucia Souza Vaz
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: null)
Reclamado	Vise Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	GILMAR LOURENÇO DA SILVA(OAB: null)

"...Como é sabido, o processo cautelar parte de dois pressupostos tradicionalmente designados pelas expressões *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. O *fumus boni iuris* significa a aparência do bom direito, ou seja, no dizer de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (Curso de Direito Processual Civil, 22ª ed., Vol. III, Rio de Janeiro:

forense, 2000), é necessário que o direito seja plausível, segunda sumária apreciação do interesse revelado pela parte. Já a segunda característica - perigo da demora - consiste na circunstância de que a medida deverá ser concedida quando se pleiteia, sob pena de perecimento do direito.

No caso em apreço, o *fumus boni iuris* mostra-se claro, uma vez que os direitos afirmados são plausíveis, considerando que havendo a prestação de serviços pelos empregados, surge para a empresa a obrigação de pagamento dos salários.

O *periculum in mora* fica evidente ante o caráter estritamente alimentar das parcelas trabalhistas. Além disso, a experiência tem demonstrado o crescente inadimplemento das empresas prestadoras de serviços, que, após o recebimento dos valores decorrentes dos contratos de prestação de serviço, desaparecem sem deixar lastro financeiro capaz de garantir o pagamento das execuções trabalhistas reconhecidas por esta Justiça Especializada.

Pelo exposto, e diante dos termos do art. 804, caput, do CPC, defiro a liminar postulada, para determinar a reserva de crédito nos autos do processo nº 000087-17.2012.5.10.0006, em trâmite no Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, no importe de R\$ 39.769,13 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

Determino a expedição de ofício para o Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, solicitando a reserva de crédito nos autos do processo 000087-17.2012.5.10.0006 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, no importe de R\$ 39.769,13 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

Expeça-se o referido ofício, com urgência.

Publique-se."

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2099-11.2011.5.10.0015

Reclamante	Flavio Languer de Freitas
Advogado	ALESSANDRO MARTINS MENEZES(OAB: null)
Reclamado	Anhanguera Educacional Participacoes S/A

Vistos, etc.

Ao analisar os autos, verifica-se que a data designada para audiência inaugural foi 13/03/2012 às 13h25min(fl. 27).

Contudo, no sistema de andamentos processuais ficou consignada a data de 07/03/2012 às 13h35min. Embora, a publicação do DJE tenha constado a data correta, a notificação de fl.30 foi encaminhada para a reclamada com data de 07/03/2012. Com isso, o processo foi incluído na pauta do dia 07/03/2012 e nenhuma das partes se fizeram presentes, tendo sido determinado o arquivamento dos autos, por ausência do reclamante.

Ante o equívoco constatado, exposto, revogo a decisão de fl. 31 (que arquivou a presente reclamação, nos termos do art. 844 da CLT), e determino o regular prosseguimento do feito.

Considerando que não haverá tempo hábil para notificação da reclamada, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 13/03/2012 às 13h25min.

Designo nova audiência inaugural para o dia 10/05/2012 às 08h40min, mantida as cominações e observações de fl. 27.

Intime-se o reclamante por via DJE, por seu procurador.

Intime-se a reclamada por SEED, enviando cópia do despacho de fl. 27 e deste despacho.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-13100-95.2008.5.10.0015*Processo Nº RT-131/2008-015-10-00.7*

Reclamante	Kleber Silva Carvalho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	MASSA FALIDA DAS STRONG ASSESSORIA ADMINISTRATIVA Ltda
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	M3a Cursos Ltda
Advogado	JOSE LUIS GATTO DIAS(OAB: null)
Reclamado	Rpb Cursos Ltda
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Instituto de Educacao Nda Junior Ltda
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Educar Cursos Ltda
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Sesla Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda
Advogado	DECIO PLINIO CHAVES(OAB: null)

Vistos os autos.

Intime-se a sucessora da executada: Sesla Sociedade Educacional do Ensino Superior do Lago, ou seja, Anhanguera Educacional S.A para, no prazo de 05 dias, proceder o pagamento do saldo remanescente da execução, conforme requerido, no importe de R\$2.224,63, valores atualizado até 31/03/2012 e compensado os montantes constantes nos presentes autos.

Decorrido o prazo in albis, prossiga com a execução até seus ulteriores termos.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-40000-18.2008.5.10.0015***Processo Nº RT-400/2008-015-10-00.5*

Reclamante	Marcos de Aquino Souza
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Bunge Alimentos S.A.
Advogado	ARTUR ALEXANDRE GADÊ NEGÓCIO OLIVEIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10:

Intimação do exequente para, no prazo 10 dias, ter vista da documentação juntada aos autos pela executada.

Adalberto Patrocinio Corrêa de Araújo
Assistente de Diretor

Despacho**Processo Nº RT-110900-60.2007.5.10.0015***Processo Nº RT-1109/2007-015-10-00.3*

Reclamante	Amorilvia Moraes Costeira
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Ave Mil Alimentos Ltda
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: null)

Vistos.

Ante as manifestações das partes, reclamada à fl. 598 e reclamante à fl. 601, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 26.04.2012, às 09:15hs, para realização de audiência de conciliação em execução. Publique-se para ciência das partes por intermédio de

seus procuradores. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-118300-91.2008.5.10.0015***Processo Nº RT-1183/2008-015-10-00.0*

Reclamante	Jose Ferreira da Silva
Advogado	ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE(OAB: null)
Reclamado	Banco da Amazonia Sa
Advogado	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: null)

Vistos. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução pelo executado, conforme acima certificado. Apresenta o exequente termo de concordância com os cálculos (fl. 421).

Libere-se, via alvará, o crédito do exequente, condicionado aos recolhimentos das custas processuais, consoante resumo de cálculos contido à fl. 408. Valores a serem sacados das contas judiciais de números 042.04915253-5 e 042.04927263-8 da Caixa Econômica Federal Ag. 3920, contas constantes nas guias de fls. 390 e 417, respectivamente. Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo legal. Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Ante a extinção da execução, proceda-se a exclusão do executado no BNDT. Após a juntada dos comprovantes de pagamento do alvará e do decurso do prazo para recurso, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-119800-32.2007.5.10.0015***Processo Nº RT-1198/2007-015-10-00.8*

Reclamante	Debora de Sousa Pereira
Advogado	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cosme Lima de Carvalho
Reclamado	Alexandre Lima de Carvalho
Reclamado	Centralcred Analise de Credito Ltda
Reclamado	Carima Ramos Scarabelot
Reclamado	Silvana dos Reis Alves

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução com a expedição de mandado de penhora conforme decisão de fls. 187, requerendo, ainda, acompanhamento da referida diligência.

Defiro o pedido. Proceda à Secretaria a expedição de mandado de intimação, a ser cumprido no endereço do SCS Quadra 06, Ed. Presidente, Sala 606, Brasília/DF, na pessoa de Cosme Lima de Carvalho CPF: 462.418.681-87 para que indique quais os bens e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob às penas da Lei. Deverá o Sr. Oficial de Justiça, contactar o exequente (9226-6271/9679-1515) e/ou seu procurador (9217-9610/3389-4405).

Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-120000-05.2008.5.10.0015***Processo Nº RT-1200/2008-015-10-00.0*

Reclamante	Maria Custódia Dias Raimundo
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: null)
Reclamado	Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda.
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES(OAB: null)

Reclamado Geocoop Engenharia e Consultoria -
Cooperativa de Trabalho
Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA
JUNIOR(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação das demais partes para, no prazo de 8 dias, querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto pela THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA às fls. 1949/1950.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-129900-75.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1299/2009-015-10-00.0

Reclamante David Cabral da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE
ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO
FONTES(OAB: null)

1. Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT (fl. 209), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, via alvará, libere-se ao exequente (DAVID CABRAL DA SILVA), por intermédio de seu advogado, ANTONIO MARQUES ANDRADE, OAB/DF 6.263, o valor de R\$2.690,65 do saldo existente no depósito recursal de fl. 122, condicionando o saque ao recolhimento e transferências nos valores que se seguem.

3. Intime-se o exequente para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4. Após, comprovada a movimentação financeira e decorrido o prazo recursal, retornem os autos conclusos à liberação de valores à executada, observada a necessária exclusão do BANCO NACIONAL DE DÉBITOS TRABALHISTA - BNDT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-135200-04.1998.5.10.0015

Processo Nº RT-1352/1998-015-10-00.0

Reclamante Edvaldo Jacinto da Silva
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB:
null)
Reclamado Lindberg Aziz Cury
Advogado GERSON PEDRO DA SILVA(OAB:
null)
Reclamado Marta Bittar Cury
Reclamado Lindberg Aziz Cury Junior

istos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução com a renovação das pesquisas constritivas em desfavor dos sócios da executada.

Defiro o pedido. Diante da certidão supra, para regularização do feito, proceda a citação do sócio: Lindberg Aziz Cury Júnior CPF: 573.687.671-04 para o pagamento do débito exequendo no prazo de 48 horas. Caso reste infrutífera a diligência, fica desde já autorizado citação via editalícia do referido sócio.

Decorrido o prazo in albis, proceda a Secretaria a renovação da constrição de ativos financeiros, via Bacenjud em nome dos sócios executados: Lindberg Aziz Cury CPF: 000.457.211-49; Marta Bittar

Cury CPF: 024.468.631-91 e Lindberg Aziz Cury Junior CPF: 573.687.671-04.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Caso restem infrutíferas as diligências efetuadas para garantia total do Juízo, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-138200-26.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1382/2009-015-10-00.0

Reclamante Maria Aparecida de Paulo Veras
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB:
null)
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Embratel - Empresa Brasileira de
Telecomunicações S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: null)

1. Intime-se a EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se indicando a atual fase processual do AIRR0003799-04.2010.5.10.0000, diante da impossibilidade técnica encontrada por este Juízo em acessar ao seu andamento digital no TST; sob pena de se ter por transitada em julgado a Sentença de fls. 189/195, que a condenou subsidiariamente, e o Acórdão de fls. 240/245, que manteve a condenação. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-198600-06.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1986/2009-015-10-00.6

Reclamante Diego Lucas da Silva
Advogado GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: null)
Reclamado Ana Maria M. dos Santos - ME
(Mercado e Açougue Modelo Ltda)
Advogado RICARDO DE CARVALHO
GUEDES(OAB: null)
Reclamado Ana Maria Monteiro dos Santos

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de mandado para efetivação de penhora na boca da caixa da executada.

Diante das inúmeras tentativas frustradas para constrição de ativos financeiros, bem como de seus sócios, defiro o pedido.

Expeça-se mandado de penhora na boca da caixa, em desfavor da executada: Ana Maria M. Dos Santos ME, diligência que deverá, preferencialmente, ser realizado nos finais de semanas, em virtude do maior movimento financeiro, até o quitação do débito exequendo.

Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Editai

Edital**Processo Nº RT-63-59.2012.5.10.0015**

Reclamante Joao Batista Vieira Rodrigues
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
 Reclamado F das C G da Silva Me
 Reclamado San Francisco Instalacoes e Montagens Industriais Ltda Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO F das C G da Silva Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/05/2012 às 12h55m, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 12, MARÇO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-1687-80.2011.5.10.0015**

Reclamante Celijane Rodrigues Neres
 Advogado VALERIO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
 Reclamado Silvio Pimenta Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda., CNPJ:00617589/0001-71, Alessandro Facundes Bonfim Bezerra, CPF 658489421-53 e Silvio Pimenta Vieira, CPF 241974242-72, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 2.094,72 (96,74%)
 INSS Reclamante.....: 4,86 (0,22%)
 INSS Reclamado.....: 13,32 (0,62%)
 Custas do Processo: 41,99 (1,94%)
 Custas Art.789.....: 10,50 (0,48%)
 Total Geral: 2.165,39
 Atualizado:31/03/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA

BARRETO.

Brasília/DF 6, MARÇO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-1824-62.2011.5.10.0015**

Reclamante Carlos Eduardo Ferreira
 Advogado TECIA ROCHA ROSA(OAB: null)
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUCAS TERTO FERREIRA VIEIRA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: ""Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos do Reclamante, para, no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA"". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto
 Brasília/DF 12, MARÇO de 2012.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-18-49.2012.5.10.0017**

Reclamante Camila de Souza Freitas
 Advogado ISLA COSTA CAMBRAIA(OAB: null)
 Reclamado Methamorfose Cnb Comercio Varejista de Bijouterias Ltda
 Advogado JOÃO PAULO FONTES DO PATROCÍNIO(OAB: null)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração da reclamada, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista à reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal.Intime-se.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-59-50.2011.5.10.0017**

Reclamante Miltoel Batista da Silva
 Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: null)
 Reclamado José Alberto Montalvão Abdala
 Advogado FERNANDA BANDEIRA ANDRADE(OAB: null)

Vistos.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre o bem oferecido à penhora, no prazo de cinco dias.

No mesmo prazo informe o executado o local no qual se encontra

o bem indicado, para fins de futura penhora, se for o caso.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-122-41.2012.5.10.0017

Reclamante Vinicius Frota da Silva
Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado MAURÍCIO COLARES ALVES FILHO(OAB: null)

Ato Ordinatório. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: J. Vista à reclamada dos documentos juntados, pelo reclamante, com a réplica, prazo de 5 dias. Brasília-DF, 09.03.2012

Despacho

Processo Nº RT-147-88.2011.5.10.0017

Reclamante Marcelo Guedes de Almeida
Advogado SANDRA ARCHANJO PESSOA(OAB: null)
Reclamado Império Veículos Ltda.
Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: null)

Às 17h24min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Compulsando os autos para julgamento, verifica-se necessário converter o feito em diligência, para conceder vista ao reclamado do documento juntado, pelo reclamante, com a réplica, documento de fls. 131 a 134, prazo de 2 dias. Intime-se o reclamado com urgência. Observe a Secretaria da Vara. Adio JULGAMENTO do presente feito para o dia 23/03/2011, às 17h16min. As partes serão intimadas da decisão. Audiência encerrada às 18h24min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-220-94.2010.5.10.0017

Reclamante Mara Regina Costa
Advogado ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Massa Falida-Montana Solucoes Corporativas Ltda-Síndica-Maria Jose Rodrigues Froes-OAB/DF 4248
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado CINTIA MARA DIAS CUSTODIO(OAB: null)

Vistos.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-294-51.2010.5.10.0017

Reclamante Francisca Ivonilda Ferreira Abreu

Advogado JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado Superior Tribunal de Justiça - STJ
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

"Pelo exposto, acolho a preliminar suscitada pela segunda reclamada, de vício na intimação da sentença de mérito, revogando todos os atos a partir de fl. 180, para que seja efetivada a intimação da decisão (fls. 170/175) à segunda reclamada via MANDADO, conforme dispõe a Lei Complementar nº 73/93 e a Lei nº 9.028/95. Intimem-se as partes. D.S. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-304-61.2011.5.10.0017

Reclamante Humberto Marcelo de Almeida
Advogado CLÉCIO FERNANDES DE FREITAS(OAB: null)
Reclamado Rede Cbs de Radio Ltda
Advogado LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA(OAB: null)
Reclamado Rádio Serrinha FM Ltda.
Advogado LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA(OAB: null)

Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interposto pelo reclamante, e no mérito, julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes via Imprensa Oficial. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-333-48.2010.5.10.0017

Reclamante Julio Cesar da Silva Pereira
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: null)
Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS(OAB: null)

Vistos.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-363-15.2012.5.10.0017

Reclamante Orlando Silva Rodrigues
Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Maria Janete de Oliveira e Cia Ltda
Reclamado Emplavi Realizacoes Imobiliarias Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/04/2012, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-385-73.2012.5.10.0017

Reclamante Cristiane de Jesus Magalhaes
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)

Reclamado Liderança Telecom Ltda Me
Reclamado Claro S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/04/2012, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-386-58.2012.5.10.0017

Reclamante Jaqueline Maria dos Santos Cherubini
Advogado SIMALIA MARIA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Editora Persona

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/04/2012, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-388-28.2012.5.10.0017

Reclamante Gilberto Viana Magalhaes
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
Reclamado Porto Brasil Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Alimentos Ltda
Reclamado Nativa Alimentos Importação e Exportação Ltda
Reclamado Central Forte Distribuidora de Alimentos

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/04/2012, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-390-95.2012.5.10.0017

Reclamante Fernanda Rodrigues Coelho
Advogado MARIA BERNADETE SILVA PIRES(OAB: null)
Reclamado Brasil Eu Acredito
Reclamado Ludmila Leao Hizim
Reclamado Distrito Federal
Reclamado União Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/04/2012, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-391-80.2012.5.10.0017

Reclamante Heverton da Costa Macedo
Advogado MARIA BERNADETE SILVA PIRES(OAB: null)
Reclamado Brasil Eu Acredito
Reclamado Ludmila Leao Hizim
Reclamado Distrito Federal
Reclamado União Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/04/2012, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-394-35.2012.5.10.0017

Reclamante Carla Pereira da Silva
Advogado RAUL CANAL(OAB: null)
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado e Saúde)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/04/2012, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-397-87.2012.5.10.0017

Reclamante Ivete Pereira de Souza
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado Alvane Ribeiro Soares

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/04/2012, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-399-57.2012.5.10.0017

Reclamante José Morais de Linhares
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: null)
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 02/05/2012, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-402-12.2012.5.10.0017

Reclamante Eliane Morais Lopes
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Agiplan Promotora de Vendas Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 02/05/2012, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-403-94.2012.5.10.0017

Reclamante Marcos Vinicius Dias Lana
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 02/05/2012, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-405-64.2012.5.10.0017

Reclamante Carina Silva de Oliveira
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Papelaria Brito Comércio e Importação e Representação Ltda (nome fantasia: Papelaria Brito)
Reclamado Lv Produtos de Papelaria e Malharia Ltda-Me (nome fantasia: Papelaria Brito)
Reclamado Brisi Comercial de Material Escolar Ltda (nome fantasia: Papelaria Brito)
Reclamado Hélio Gonçalves Teixeira
Reclamado Ana Paula da Cruz Saraiva

"Vistos, etc. Trata-se de ação trabalhista proposta por Carina Silva de Oliveira em face de Papelaria Brito Comércio, Importação e Representação Ltda e Outros, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a liberação do FGTS, já recolhido, via alvará judicial ante a demissão imotivada sofrida. A conta vinculada

do trabalhador é parte integrante de seu patrimônio pessoal, ainda que sua movimentação seja limitada aos casos autorizados pela Lei nº 8.036/90. A comunicação de aviso prévio do trabalhador de fl. 18 demonstra o ânimo de demitir imotivadamente a autora. Por tais razões a antecipação de tutela é possível, e por conseguinte a movimentação da conta vinculada é autorizada. Sendo assim, e estando presente à argumentação da reclamante a prova inequívoca, bem como a verossimilhança das alegações, e não estando configurado o fundado receio de dano irreparável ante o caráter alimentar da verba cuja liberação é pleiteada, defiro a antecipação de tutela pretendida, com base nos art. 273 do Código de Processo Civil, para que seja expedido o ALVARÁ JUDICIAL de autorização para movimentação da conta vinculada aberta em nome da reclamante, Carina Silva de Oliveira, já qualificada nos autos. Intimem-se as partes, para a audiência previamente marcada à fl. 32. Publique-se. DS. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-406-49.2012.5.10.0017

Reclamante	Anderson Reis Correia
Advogado	RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: null)
Reclamado	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda

"Vistos, etc. Trata-se de reclamação trabalhista proposta por Anderson Reis Correia em face de SERVI - Segurança e Vigilância de Instalações Ltda, com pedido liminar, objetivando bloqueio e penhora de créditos da requerida com fim a garantir eventual execução neste processo. Justifica seu pedido ao alegar que a reclamada acumula dívidas e processos nesta especializada. O deferimento da liminar inaudita altera pars está condicionado ao preenchimento de requisitos traçados no art. 273, § 7º e 798 do Código de Processo Civil, dentre os quais o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Porém a ré também não pode sofrer prejuízos com um eventual deferimento liminar. O tipo de caso submetido é por demais conhecido nesta jurisdição, não merendo maiores delongas. As empresas após ou em vias de encerrarem suas atividades ficam inadimplentes com os empregados, sem que tenham qualquer patrimônio para suportar dívidas de caráter alimentício com seus empregados. Pelo que concluo não seria diferente no caso em espécie. Razões pelas quais, com fulcro no poder geral de cautela, opere-se a busca e bloqueio de bens e valores da reclamada via BACEN/JUD. Intimem-se as partes, para a audiência previamente marcada à fl. 34. Publique-se. DS. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-407-34.2012.5.10.0017

Reclamante	Rubens Barbosa dos Santos
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	So Ladrilhos-Prestadora de Serviços de Construção Ltda-Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 02/05/2012, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-408-19.2012.5.10.0017

Reclamante	Durval de Santana
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)

Reclamado

Construtora Argus Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 02/05/2012, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-409-04.2012.5.10.0017

Reclamante	Antonio Pereira de Andrade Filho
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 02/05/2012, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-466-56.2011.5.10.0017

Reclamante	Wilton Teixeira de Araújo
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda
Advogado	ROGÉRIO MONTEIRO GOMES(OAB: null)

Técnico Judiciário

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 135/143 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 6.254,48 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 5.016,25

INSS Reclamante.....: 92,92

INSS Reclamado.....: 232,32

INSS Terceiros.....: 67,36

INSS SAT.....: 34,84

Custas do Processo: 18,86

Custas Art.789.....: 25,55

Hon. Advocatício...: 766,38

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-486-47.2011.5.10.0017

Reclamante	Abilio Pires Ferreira Neto
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Localcred-Meval Assessoria e Cobrança Ltda.
Advogado	NELSON APARECIDO FORTUNATO(OAB: null)

Vistos.Homologo os cálculos de fls.174/177 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 1.337,86 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 1.305,23

Custas do Processo: 26,10

Custas Art.789.....: 6,53

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em)

bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-500-31.2011.5.10.0017

Reclamante Matheus Pereira Papa
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado Construtora Bs S.A.

Vistos.

Defiro o requerimento do exequente.

Expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO para habilitação no juízo da Recuperação Judicial, intimando o exequente para recebimento..

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-573-03.2011.5.10.0017

Reclamante Antonio Rodrigues Alves
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal. Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-604-23.2011.5.10.0017

Reclamante Allyne Pontes da Silva
Advogado MARIA DULCE DOS SANTOS NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado Micro House Informática Ltda (Representado pelo Sr. Jorge Luiz Beltrão)

Vistos. Expeçam-se os ofícios determinados na decisão de fls. 49, nº 16, encaminhando cópia de fls. 45/50. Intime-se a reclamante para retirar sua CTPS devidamente anotada. Expedidos os ofícios e retirada a CTPS, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos para liquidação da sentença, observando-se os comandos da sentença quanto ao FGTS e seguro desemprego, haja vista a informação contida nos documentos apresentados pela reclamante, de informação da CEF. Brasília, 28 de fevereiro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-616-37.2011.5.10.0017

Reclamante Daniel Ferreira Machado
Advogado ANDRE SOARES(OAB: null)
Reclamado Mge - Equipamentos e Serviços Ferroviários Ltda
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos de Declaração oferecidos, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima,

os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-637-13.2011.5.10.0017

Reclamante Carlos Augusto Pereira dos Santos
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado Condomínio do Bloco F/G da Sqn 306
Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-721-14.2011.5.10.0017

Reclamante Carlos Alves Pereira Filho
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, e no mérito, julgo-os parcialmente procedentes, nos termos da fundamentação supra, conferindo efetivo modificativo ao julgado, no sentido de excluir a repercussão das horas extras sobre a parcela FCT, mas determinando que as horas extras recalculadas incluam em sua base de cálculo a FCT paga no mesmo mês, desde que registrada nas fichas financeiras. Intimem-se as partes via Imprensa Oficial. Brasília/DF, 8 de março de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-878-84.2011.5.10.0017

Reclamante Gleiciane da Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Decisão de fls. 231/240-DISPOSITIVO: "Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por GLEICIANE DA SILVA em face de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A.) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante das verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 368 do C. TST. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos da lei. Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 09 de março de 2012. Nada mais. Adriana Zveiter. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-937-72.2011.5.10.0017

Reclamante Wellington Amorim de Lucena
Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: null)
Reclamado Finaustria Assessoria, Administração, Serviços de Crédito e Participações S.A.

Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)
 Reclamado Itau Unibanco S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos de Declaração oferecidos, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1022-58.2011.5.10.0017

Reclamante Jackeline Rios Camara
 Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: null)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração da reclamante, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1040-16.2010.5.10.0017

Reclamante Gislene Nascimento Elias
 Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos.

Execução garantida.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1117-88.2011.5.10.0017

Reclamante Juliete Martins de Oliveira
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: null)
 Reclamado F1 Comércio de Produtos Automotivos Ltda - Me
 Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO(OAB: null)
 Reclamado Sadif Comércio de Veículos Ltda
 Advogado EURÍPEDES ALVES FEITOSA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Há recurso ordinário interposto pela União dentro do prazo legal. Vista às reclamadas para, caso queiram, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela 1ª reclamada (F1). Intime-se as reclamadas via publicação. Brasília, 5 de março de 2012. ANTONIO CARLOS DE SOUSA Assist. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1130-87.2011.5.10.0017

Reclamante Vera Lucia Alves da Silva

Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
 Reclamado GVB Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (a 2ª reclamada é responsável subsidiária, quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Custas, pela 1ª, 2ª e 3ª reclamadas, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7000,00, valor arbitrado à condenação. A 4ª reclamada é isenta de custas. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1169-84.2011.5.10.0017

Reclamante Josineide Lopes Gomes
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal - Cef
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1210-51.2011.5.10.0017

Reclamante Nila Gomes de Oliveira
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1255-55.2011.5.10.0017

Reclamante Jusselino Alves de Andrade
 Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: null)
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pela 1ª e 2ª reclamadas dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões aos recursos interpostos. Prazo legal. Intime-se o reclamante via publicação.

Decorrido o prazo intimem-se as reclamadas para manifestar-se sobre os recursos ordinários interpostos.

Despacho

Processo Nº RT-1297-07.2011.5.10.0017

Reclamante Rosa Maria Ferreira Severo
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado Condomínio do Conjunto Comercial Brasília Shopping And Towers
Advogado MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1304-33.2010.5.10.0017

Reclamante Jose Valderi Paulino da Silva
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado Hr Construções Ltda. Me (na pessoa dos sócios Edmilson Marçal Passos e Edjane Pereira da Silva Passos)
Advogado IVAI ABIMAEI MARTINS(OAB: null)
Reclamado Dimmy Lanchonete e Pizzaria Ltda (na pessoa dos sócios Eloilde de Aquino Falcão e Deivid Falcão de Brito)
Advogado ERIVELTON SANTANA COSTA(OAB: null)

"Pelo exposto, conheço dos embargos da reclamada para, no mérito, ACOLHE-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Brasília, 12 de março de 2012. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1329-12.2011.5.10.0017

Reclamante Ana Karolyne Nunes Rodrigues
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: null)
Reclamado Servnac Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda
Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: null)

Pelo exposto, julga-se procedente o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se o INSS e a reclamante. Ciente o reclamante, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST.Encerrou-se a audiência.Nada mais.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1407-06.2011.5.10.0017

Reclamante Karla Novais Guimaraes Santos
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado Circuito Comércio de Calçados e Confecções Ltda
Advogado GILBER BENTO DA SILVA(OAB: null)

Às 17h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Compulsados os autos para julgamento, verifica-se ser necessária a reabertura do feito, chamado o feito à ordem, para que se faça a instrução quanto à exceção de incompetência relativa, questão prejudicial para análise do feito: não se pode analisar o feito sem antes prosseguimento regular quanto à exceção de incompetência. O reclamante já se manifestou sobre a exceção de incompetência relativa. Intimem-se as partes. Observe a Secretaria da Vara.

Designa-se para audiência de instrução a data de 29 de março de 2012, às 14h37. Nada mais.

JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1484-49.2010.5.10.0017

Reclamante Wandrezza Ribeiro Quixaba
Advogado TARSO GONÇALVES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Marina Santi Joias Ltda. - Me
Advogado VALDIR PAULA DA FONSECA(OAB: null)
Reclamado Janaina Rabelo Cury
Reclamado Marcilia Candida Rabelo
Reclamado Guilherme Aziz Cury

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar exequente para se manifestar sobre o bem oferecido à penhora, no prazo de cinco dias, implicando o seu silêncio em concordância.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1558-06.2010.5.10.0017

Reclamante Naiara Ribeiro Goncalves
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: null)

"Pelo exposto, acolho os embargos da executada, para no mérito, REJEITA-LOS, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decum. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. D.S. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1579-45.2011.5.10.0017

Reclamante Auricelia Barbosa Paiva
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado Caixa Econômica Federal (Palácio do Itamarati)
Advogado WANESSA ROSA OLIVEIRA MENDES(OAB: null)

Conclusão Pelo exposto, declara-se, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho, para nela determinar sejam feitos os recolhimentos previdenciários quanto ao período laborado julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (a 2ª reclamada é responsável subsidiária, sendo responsável exclusivamente quanto às obrigações de dar), os quais integram

este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Custas, pela 1ª reclamadas, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7000,00, valor arbitrado à condenação. A 2ª reclamada é isenta de custas. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1584-04.2010.5.10.0017

Reclamante	Antonio Eurico de Sousa Oliveira
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Moabe Construtora Ltda.
Advogado	DENIA ERICA GOMES RAMOS MAGALHÃES(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 84/90 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.630,14 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 3.324,33

INSS Reclamante....: 48,14

INSS Reclamado.....: 120,38

INSS Terceiros.....: 34,92

INSS SAT.....: 18,06

Custas do Processo: 67,45

Custas Art.789.....: 16,86

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-1612-69.2010.5.10.0017

Reclamante	Jose Araujo dos Santos
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: null)
Reclamado	Associação Atlética Banco do Brasil
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: null)

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos de Declaração oferecidos, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1700-73.2011.5.10.0017

Reclamante	Sandra Pereira Petroceli
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

"Vistos, etc... Em petição inicial, a reclamante informa o ajuizamento de Ação Cautelar proposta e distribuída à 8ª VT/BSB, bem como Carta de Ordem distribuída àquela mesma Vara. A inicial informa que tais ações foram movidas visando o arresto de bens penhorados junto ao Banco Regional de Brasília - BRB para pagamento dos empregados da primeira reclamada que estão sem

receber seus haveres trabalhistas. Registro que a referida ação foi distribuída ao juízo da 8ª VT/BSB, sob os nºs 01057-2011-008-10-00-3 e 01058-2011-008-10-00-8. Há, portanto, óbice intransponível para análise do presente feito, qual seja, a existência de prevenção do juízo da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, tendo em vista que o ajuizamento da Ação Cautelar ocorreu em data anterior ao desta ação trabalhista. Sendo assim, acolho o requerimento da reclamante, de modo que ao presente caso se aplica a regra contida no artigo 253, II, do CPC. Assim, e uma vez que tal prevenção fixa competência em favor do MM. Juízo retromencionado, remetam-se os autos à meritíssima 8ª Vara do Trabalho do DF, com as homenagens de estilo. DS. Publique-se. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1805-50.2011.5.10.0017

Reclamante	Fabricio Soares
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Fma Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	MAURICIO GONZALEZ NARDELLI(OAB: null)

Intimar reclamada para recebimento da certidão.

Despacho

Processo Nº RT-1958-83.2011.5.10.0017

Reclamante	Giselle dos Anjos Rodrigues
Advogado	JOSÉ CARLOS FERREIRA MENDES(OAB: null)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos. Ante o inadimplemento do acordo, instauro a execução. Homologo os cálculos de fls.39/42, fixando a valor da execução em R\$6.057,78 ressalvadas atualizações posteriores. Diligencie a Secretaria junto ao convênio Bacen/Jud para bloqueio de valores.

Publique-se .

Brasília, 12 de março de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-7000-55.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-70/2007-017-10-00.0

Reclamante	Elias Gonçalves Furtado
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA(OAB: null)
Reclamado	Eletroclima Engenharia Ltda
Reclamado	Câmara dos Deputados (União Federal)
Advogado	IOLAINE KISNER TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	Carlos Alberto de Carvalho Alves
Reclamado	Edward Terao

Intimar exequente para recebimento do alvará. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 12 de março de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-11400-44.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-114/2009-017-10-00.3*

Reclamante Claudete Lopes Ramires
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado União Educacional de Brasília - UNEB
 Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: null)

Vistos.

Intime-se a reclamante para se manifestar sobre os termos da petição da reclamada (fls.659/660), prazo legal.

Após façam-me os autos conclusos para apreciação do requerimento contido na petição.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-12200-43.2007.5.10.0017***Processo Nº RT-122/2007-017-10-00.8*

Reclamante Fernanda Silva Rodrigues Alves
 Advogado FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: null)
 Reclamado Lk Video Ltda
 Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA(OAB: null)
 Reclamado Leonardo Bitencourt de Amorim
 Reclamado Ziad Sami Moughabghab

Intimar exequente para recebimento do alvará. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 12 de março de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-14700-19.2006.5.10.0017***Processo Nº RT-147/2006-017-10-00.0*

Reclamante Flávio Antonio Pessoa Santos Júnior
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES(OAB: null)
 Reclamado Dom Bosco Construcões e Serviços Ltda
 Reclamado Antonio Alberto Oliveira
 Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
 Reclamado Alberto Siqueira Oliveira

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamante para vista dos autos conforme requerido, por 30 dias.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-16100-54.1995.5.10.0017***Processo Nº RT-161/1995-017-10-00.0*

Reclamante CARLOS EDUARDO SARAIVA GUEDES
 Advogado TEREZA ELAINE DIAS SAFE CARNEIRO(OAB: null)
 Reclamado SERPRO SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.995, em 26/01/2012 decorreu o prazo para as partes se manifestarem só o despacho de fls. 994/995..

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Brasília, 12 de março de 2012.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor do reclamado (SERPRO) para levantamento dos depósitos de fl.856; 945 e 959, intimando-o para recebimento.

Após o levantamento aguarde-se a devolução dos valores conforme ofício de fl.997.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-46400-13.2006.5.10.0017***Processo Nº RT-464/2006-017-10-00.7*

Autor Sindicato dos Transportes Escolares de Brasília Df
 Advogado GERALDA PEDROSO TOSCANO(OAB: null)
 Réu Adalto de Souza Lima
 Advogado ADRIANO SOUZA NÓBREGA(OAB: null)

Intime-se o reclamante para recebimento da guia (fl.52), prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-49100-54.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-491/2009-017-10-00.2*

Reclamante Cristovão Pereira Soares
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal. - CEF
 Advogado PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA(OAB: null)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-52400-63.2005.5.10.0017*Processo Nº RT-524/2005-017-10-00.0*

Reclamante Edinilson Felix dos Santos
 Advogado BRUNO WIDER(OAB: null)
 Reclamado COTRADASP Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
 Advogado MAICON ANDRADE MACHADO(OAB: null)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Ante o silêncio da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo provisório, conforme determinado no despacho de fls. 133. Brasília, 9 de março de 2012
 ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Assist. Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-55100-95.1994.5.10.0017***Processo Nº RT-551/1994-017-10-00.0*

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado HUMBERTO MENDES DOS ANJOS(OAB: null)

Vistos.

Verifica-se dos autos que foi declarada a prescrição intercorrente com trânsito em julgado em 03/02/2012, conforme certidão de fl.329.

Assim, indefiro o requerimento contido na petição (fl.331).

Retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-59300-91.2007.5.10.0017***Processo Nº RT-593/2007-017-10-00.6*

Reclamante Ildete Guimarães Almeida
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Biotron Ltda. EPP
 Advogado UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Léo Nivaldo Tossin
 Reclamado Francisco de Assis Machado
 Reclamado Augusto Sérgio de Melo

Vistos.Indefiro o requerimento da exequente por não vislumbrar atos da executada que caracterizem litigância de má-fé.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo conforme determinado no despacho de fl.427.Publique-se.Brasília, 12 de março de 2012.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-87200-78.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-872/2009-017-10-00.1*

Reclamante Djonatas Nascimento de Oliveira
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: null)
 Reclamado Dourado e Fernandes Prest. de Serv. Ltda.

Advogado

GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: null)

Vistos.Homologo os cálculos de fls.255/267 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 43.198,25 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 30.741,23

FGTS Deposito.....: 1.476,56

INSS Reclamante....: 799,83

INSS Reclamado.....: 3.505,28

INSS Terceiros.....: 1.016,56

INSS SAT.....: 350,58

Custas do Processo: 190,48

Custas Art.789.....: 165,09

Hon. Advocatício...: 4.952,64

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho**Processo Nº RT-89200-90.2005.5.10.0017***Processo Nº RT-892/2005-017-10-00.9*

Reclamante Salete do Carmo Carneiro
 Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Kb Assessoria e Representacoes Ltda
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)
 Reclamado Rosa Dina Nunes Guimaraes Braga
 Reclamado Joao Kennedy Braga

Vistos.

Efetivado o protesto do título.

Intime-se o exequente para dar andamento à execução, no prazo de 60 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos da lei.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-95200-67.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-952/2009-017-10-00.7*

Reclamante Francisco Jose Ramos Aragão
 Advogado CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Lubrimax Auto Peças Ltda
 Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA(OAB: null)

Vistos.

Analisando os autos verifica-se que houve equívoco na atualização dos cálculos de fls.128/136, tendo em vista que o valor efetivamente devido é somente em relação à 12ª parcela do acordo.

Assim, torno sem efeito os cálculos de fls.128/136,e, por conseguinte, homologo os cálculos de fls.140/143 fixando o valor da execução em R\$2.175,42, ressalvadas atualizações posteriores.

Aguarde-se a devolução do mandado de fl.139.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-102700-87.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1027/2009-017-10-00.3

Reclamante	Vanderlei Cardoso de Matos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Ciencia e Tecnologia MCT)

"Pelo exposto, acolho a preliminar suscitada pela segunda reclamada, de vício na intimação da sentença de mérito, revogando todos os atos a partir de fl. 88, para que seja efetivada a intimação da decisão (fls. 78/84) à segunda reclamada via MANDADO, conforme dispõe a Lei Complementar nº 73/93 e a Lei nº 9.028/95. Intimem-se as partes. D.S. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-108800-63.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-1088/2006-017-10-00.8

Reclamante	Marizes de Assis Souza + 4
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado	CESAR CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	Centrus - Fundação Banco Central de Previdência Privada
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: null)

Vistos.

Ante a não concordância do exequente com os bens oferecidos à penhora, concedo o prazo de 5 dias à executada para efetuar o pagamento.

Decorrido o prazo sem pagamento diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-115600-05.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1156/2009-017-10-00.1

Reclamante	Cícero Pereira de Paiva
Advogado	YURE GAGARIN SOARES DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

Vistos.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos à execução opostos pela UNIÃO, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-121400-82.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1214/2007-017-10-00.5

Reclamante	Edvaldo Coimbra dos Santos
Advogado	MARCELE MENEZES NASCIMENTO ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: null)

Intimar exequente para recebimento do alvará. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 12 de março de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-128300-52.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-1283/2005-017-10-00.7

Reclamante	Jussara Gomes de Souza
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda
Reclamado	Sebastião de Castro
Reclamado	Paulo Roberto de Castro

Vistos.

Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Pelos termos do acordo a executada e seus sócios pagarão à exequente a importância líquida de R\$2.098,20 (dois mil e noventa e oito reais e vinte centavos) divididas em 2 parcelas, sendo a 1ª (R\$936,12) com vencimento em 03/03/2012 e a 2ª (R\$1.162,08) com vencimento em 31/08/2012.

Os encargos previdenciários e fiscais ficarão a cargo dos executados e deverão ser comprovados nos autos até 60 dias após o vencimento da última parcela.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução será declarada extinta.

Intimem-se as partes.

Brasília, 12 de março de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-186800-72.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1868/2009-017-10-00.0

Reclamante	Maria de Oliveira Carvalho Moraes
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: null)

Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-207900-83.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2079/2009-017-10-00.7

Reclamante	Elson Barbosa de Almeida
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado	Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	União Federal - Supremo Tribunal Federal

Vistos.Homologo os cálculos de fls.771/792 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 21.035,57 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 15.495,58

FGTS Deposito.....: 1.165,62

INSS Reclamante....: 973,24

INSS Reclamado.....: 2.490,30

INSS Terceiros.....: 722,24

INSS SAT.....: 124,48

Custas Art.789.....: 64,11

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Edital

Edital

Processo Nº RT-140-96.2011.5.10.0017

Reclamante	Vanessa de Lima Morais
Advogado	THIAGO NOBORU TAKAI(OAB: null)
Reclamado	Mult Fax Informática Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Mult Fax Informática Ltda., atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:Vistos.Diante do silêncio da reclamante, declaro extinta a execução, pela renúncia da autora ao seu crédito (art. 794, III do CPC).Intimem-se as partes, sendo a reclamante via DJ e a reclamada via EDITAL.Brasília, 5 de março

de 2012.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 7, MARÇO de 2012.As.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-363-15.2012.5.10.0017

Reclamante	Orlando Silva Rodrigues
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Maria Janete de Oliveira e Cia Ltda
Reclamado	Emplavi Realizacoes Imobiliarias Ltda

Edital de Notificação de Audiência

O DoutorPAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Maria Janete de Oliveira e Cia Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 09 de ABRIL de 2012 às 13:45 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 12 DE MARÇO de 2012, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-1579-45.2011.5.10.0017

Reclamante	Auricelia Barbosa Paiva
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal (Palácio do Itamarati)
Advogado	WANESSA ROSA OLIVEIRA MENDES(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:Conclusão Pelo exposto, declara-se, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho, para nela determinar sejam feitos os recolhimentos previdenciários quanto ao período laborado julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (a 2ª reclamada é responsável subsidiária, sendo responsável exclusivamente quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei.Defere-se

o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Custas, pela 1ª reclamadas, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7000,00, valor arbitrado à condenação. A 2ª reclamada é isenta de custas. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 12, MARÇO de 2012. As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-79-38.2011.5.10.0018

Reclamante	Bruno Batista Salgado
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Ao impugnado/Reclamado, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 10.03.2012.

Despacho

Processo Nº RT-85-45.2011.5.10.0018

Reclamante	Marluce Pereira de Souza Maciel
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

J. Atualize-se os cálculos, observando-se os valores levantados. Expeça-se Alvará, Intime-se para o recebimento, no prazo de 05 dias, comprovadas as transferências venham-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Despacho

Processo Nº RT-150-06.2012.5.10.0018

Reclamante	Joaquim Alves Filho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por JOAQUIM ALVES FILHO em face de PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta passa a integrar.

Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da reclamada, observada a Súmula 368 do C. TST.

Custas no importe de R\$ 90,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$4.500,00 sujeitas à complementação ao final.

CIENTES AS PARTES.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-174-34.2012.5.10.0018

Reclamante	Adailton Cardoso Araujo
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: null)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por ADAILTON CARDOSO ARAÚJO em face da reclamada COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, julgar Procedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada a proceder à incorporação da gratificação de titulação aos ganhos da parte autora com pagamento de parcelas vencidas e vincendas, na forma disposta no curso da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar.

Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da primeira reclamada, observada a Súmula 368 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$ 3.000,00, sujeitas à complementação no final.

CIENTES AS PARTES.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-191-70.2012.5.10.0018

Reclamante	Ronan Pereira da Costa
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: null)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por RONAN PEREIRA DA COSTA em face da reclamada COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, julgar Procedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada a proceder à incorporação da gratificação de titulação aos ganhos da parte autora com o pagamento de parcelas vencidas e vincendas, na forma disposta no curso da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar.

Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da primeira reclamada, observada a Súmula 368 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$3.000,00, sujeitas à complementação no final.

CIENTES AS PARTES.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-455-58.2010.5.10.0018

Reclamante	Rosalina da Silva Flor de Almeida
------------	-----------------------------------

Advogado JULLYANA NASCIMENTO PEREIRA(OAB: null)

Reclamado Rádio Táxi Turismo Ltda (a/c Lívia Márcia de Carvalho Portugal)

Advogado LÍVIA MARCIA DE CARVALHO PORTUGAL(OAB: null)

Reclamado Radio Taxi Inteligente Ltda Me

Advogado LÍVIA MARCIA DE CARVALHO PORTUGAL(OAB: null)

Reclamado Cooperativa Unitáxi

Advogado LÍVIA MARCIA DE CARVALHO PORTUGAL(OAB: null)

Vistos etfc. Intime-se a reclamada para comprovar o valor depositado referente o FGTS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-704-72.2011.5.10.0018

Reclamante Marta Dantas Maia

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)

Reclamado Hibisco Comercio de Alimentos Ltda (Salada Cultural Bestró)

Advogado RAFAEL PIACESI LOPES MACHADO(OAB: null)

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 0066/0071, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o) executada(o) por seu procurador(es) via Diaria da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 2.931,66, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, sob pena de execução, via Sistema Bacenjud, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-712-49.2011.5.10.0018

Reclamante Odailton Ferreira Carvalho

Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)

Reclamado Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra de Brasília/DF

Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: null)

Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-908-19.2011.5.10.0018

Reclamante Amaury Santos Silva

Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: null)

Reclamado Royal Security Servicos Ltda

Advogado FABIO BATISTA(OAB: null)

Reclamado Pontofrio.Com Comercio Eletronico S/A.

Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

Intime-se a Reclamada para procedre as notações na CTPS do Reclament, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$200,00 limitado ao valor total de R\$2.000,00, bem como, para fornecer guias do Seguro desemprego, sob pena de arcar com indenização correspondente.

Despacho

Processo Nº RT-1058-97.2011.5.10.0018

Reclamante Lindemberg Dantas da Silva

Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)

Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

Intime-se o Reclamante para levantar a sua CTPS e o alvará para levantamento do FGTS, no prazo de 05 dias, devendo no mesmo prazo comprovar o valor levantado a título de FGTS. Brasília-DF, 12.03.2012

Despacho

Processo Nº RT-1251-15.2011.5.10.0018

Reclamante Acacio Almeida de Souza

Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)

Reclamado Itaipu Comércio de Madeiras Ltda.

Advogado NORMA LUCIA PINHEIRO(OAB: null)

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 0084/087, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se o(as) reclamado (as), via postal, para pagar o debito de R\$ 293,37, no prazo de 48 horas, sob pena de execução via sistema Bacenjud. observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-1572-50.2011.5.10.0018

Reclamante Shirley Vasconcelos de Carvalho

Advogado JAIME DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: null)

Reclamado Ime - Instituto Maia de Educação Ltda-Me

Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: null)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por SHIRLEY VASCONCELOS DE CARVALHO em face de IME INSTITUTO MAIA DE EDUCAÇÃO LTDA - ME, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar a reclamada nas verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar.

Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da reclamada, observada a Súmula 368 do C. TST.

Custas no importe de R\$ 10,64, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$ 500, sujeitas à complementação ao final. (art. 789 da CLT) Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1594-11.2011.5.10.0018

Reclamante Laurita Rodrigues dos Santos

Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)

Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Reclamado Silvio Pimenta Vieira

Reclamado Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por LAURITA RODRIGUES DOS SANTOS em face de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC., fim de condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta passa a integrar. E, ainda, julgar EXTINTO o processo, sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI do CPC, em relação à IRENICE MARIA DE ÁVILA PIMENTA VIEIRA. Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a

correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da reclamada, observada a Súmula 368 do C. TST.

Custas no importe de R\$ 80,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$ 4.000,00, sujeitas à complementação ao final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1703-25.2011.5.10.0018

Reclamante	Ednilton Caetano de Araujo
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: null)

À Recorrida/Reclamada, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 12.03.2012.

Despacho

Processo Nº RT-1910-24.2011.5.10.0018

Reclamante	Ricardo Marinho de Souza
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

J. Diante da homologação do acordo as fls. 94, indefiro a prevenção requerida. Intime-se o reclamante. Aguarde-se o pagamento do acordo. Em, 12.03.2012 -2ª feira

Despacho

Processo Nº RT-13800-38.2003.5.10.0018

Processo Nº RT-138/2003-018-10-00.3

Reclamante	DOMICIO DE ALMEIDA
Advogado	FLÁVIO CORTES PAIVA(OAB: null)
Reclamado	ORGANIZACAO DAS NACOES UNIDAS ONU - PROGRAMA DAS NACOES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO PNUD
Reclamado	UNIAO FEDERAL
Advogado	SAADIA COELHO DO NASCIMENTO(OAB: null)

Pelo exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade apresentada pela UNIÃO (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO -PNUD), nos termos da fundamentação supra. Prossiga-se na execução em relação à segunda reclamada. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-15800-69.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-158/2007-018-10-00.8

Reclamante	Sônia Souza Pereira
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
Reclamado	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS ONU PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO PNUD (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES)

Reclamado

União Federal

Vistos. A União peticiona requerendo a aplicação nos cálculos do percentual 0,5% de juros de mora nos termos do art.1ºF da Lei 9494/97.A matéria ventilada na petição de fls.740/741 já foi objeto de discussão, conforme decisão de fls.638/651 transitada em julgado, portanto, encontra-se preclusa. Ademais a Contadoria observou os comandos da coisa julgada, como informa às fls.753.Intime-se a União por mandado.Intime-se a reclamante para indicar meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-19000-84.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-190/2007-018-10-00.3

Reclamante	Maria das Graças de Abreu Tavares
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	Gran Sapore BR Brasil S. A.
Advogado	MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI(OAB: null)

Intime-se o reclamado para receber o alvará em 05 dias.Não havendo manifestação, retorne os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-71700-66.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-717/2009-018-10-00.1

Reclamante	Welson de Carvalho Amparo
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.712,22 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 5.173,59

INSS Reclamante....: 90,93

INSS Reclamado.....: 227,38

INSS Terceiros.....: 65,94

INSS SAT.....: 22,77

Custas do Processo: 105,29

Custas Art.789.....: 26,32

Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos cálculos à fl. 50 e/ou requerer o que lhe for de direito, no prazo de 10 dias.

Brasília, 12 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-98300-61.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-983/2008-018-10-00.3

Autor	Sindicato de Processamento de Dados - SINDPD/DF
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Réu	Probank S.A Em recuperação Judicial. (em Recuperação Judicial)
Advogado	RODOLFO LIMA DE SOUSA(OAB: null)

Ante a garantia da execução, intime-se a Executada/Reclamada para, querendo embargar a execução no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-117500-98.2001.5.10.0018

Processo Nº RT-1175/2001-018-10-00.7

Reclamante FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Pronil Ltda
Reclamado Onildo Rodrigues Soares
Reclamado Gilda e Silva Soares

J. Ao impugnado/reclamado, prazo legal. l.

Despacho

Processo Nº RT-120000-06.2002.5.10.0018

Processo Nº RT-1200/2002-018-10-00.3

Reclamante ROBERTO DE FREITAS MELO
Advogado JANE AZEVEDO CORTES(OAB: null)
Reclamado BANCO DO BRASIL SA
Advogado CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO(OAB: null)

Vistos etc.Intime-se o reclamado para apresentar em 30 dias os cálculos de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-144300-85.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1443/2009-018-10-00.8

Reclamante Wilson Carneiro Borges Neto
Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: null)
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado UNIÃO (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)
Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado Gustavo de Sousa Almeida
Reclamado Dmz Consultoria Empresarial Ltda

Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, bem como para indicar meios para prosseguimento da execução, em 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-193300-54.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1933/2009-018-10-00.4

Reclamante Selma Alves de Deus de Sousa
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado Restaurante Recanto do Pará (Myuki Kaiukame)
Advogado SUELEN BIANCA DE OLIVEIRA SALES(OAB: null)
Reclamado Jose Agostinho Machado
Advogado SUELEN BIANCA DE OLIVEIRA SALES(OAB: null)

Ante o insucesso junto ao sistema BacenJud, bem como em outras diligências efetuadas nos autos, intime-se a exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, em 15 dias

Edital

Edital

Processo Nº RT-59-13.2012.5.10.0018

Reclamante Willan de Souza Silva
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado Impacto Comercio de Ferragens Ltda - Me
Reclamado Park Sul Incorporadora e Construtora S/A
Advogado FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: null)

Reclamado

Empresa Inteligencia e Empreendimentos Imobiliarios S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Impacto Comercio de Ferragens Ltda - Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/03/2012 às 13h05min, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, MARÇO de 2012.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-93.2011.5.10.0019

Reclamante Rodrigo Sousa Rodrigues
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: null)

Despacho de fls:"Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 697, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 119.607,99, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 505, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 113.718,49 para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. Decorrido in albis o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0." Juiz do Trabalho SOLYMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-55-07.2011.5.10.0019

Reclamante Sandra Rita Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Despacho de fl. 255. Vistos. Considerando que devidamente cumpridas as obrigações aos autos, julgo extinta a execução, na

forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Promova-se a exclusão dos registros da executada no BNDT (fls.243). Expeça-se alvará à(s) exequente(s) para levantamento de seu crédito líquido, condicionado aos recolhimentos de depósito FGTS, previdenciários, honorários advocatícios e custas processuais (fls.238). A partir dos saldos das contas judiciais nº 042/04909789-5 (fls.176) e 042/04927265-4 (fls.244). Intimem-se as partes, inclusive a(s) exequente(s), para retirar o alvará, no prazo de 08 (oito) dias. Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-88-60.2012.5.10.0019

Reclamante	Luciano Borges dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Aps Escavacoes Ltda - Me
Advogado	JAIR AMARAL DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Via Engenharia S. A.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: null)

Ato ordinatório: "Intime-se a Via Engenharia S.A para recebimento da certidão no prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-121-21.2010.5.10.0019

Reclamante	Clara de Aragon Moraes Baptista
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista os pagamentos realizados às fls. 655/656 e o depósito de fls. 662, declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC. Solicite-se à CEF (ag. 3920), o resgate da importância de R\$ 2.119,15 (dois mil, cento e dezenove reais e quinze centavos) a partir do saldo da conta judicial nº 042/04933385-8, e imediato recolhimento a título de custas processuais (GRU cód. 18740-2, Unidade Gestora 080016), mantendo o saldo remanescente na conta judicial até ulterior deliberação. Intimem-se as partes via DEJT...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-149-18.2012.5.10.0019

Reclamante	Gesaias Dias da Silva
Advogado	CHARLLYSTON MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Janaina Liliane da Silva Sousa e Cia Ltda

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista necessidade de reordenamento de pauta, retire o feito da pauta de audiência do dia 14/03/2012, às 14h43min. Designo a audiência inaugural para o dia 18/04/2012, às 14h40min. Intime-se o(a) reclamante por intermédio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a) por mandado (via Carta Precatória), restando mantidas as cominações anteriores, especialmente quanto à aplicação de revelia e confissão na hipótese de ausência à audiência". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-166-54.2012.5.10.0019

Consignante	Tambaú Ltda Me
Advogado	HELENA GONÇALVES LARIUCCI(OAB: null)
Consignado	Ildson da Silva

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista necessidade de reordenamento de pauta, retire o feito da pauta de audiência do dia 22/03/2012, às 14h10min. Designo a audiência inaugural relativa à consignação em pagamento para o dia 18/04/2012, às 14h43min. Intime-se o(a) consignante por intermédio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) consignado(a) por mandado (via Carta Precatória), restando mantidas as cominações anteriores, especialmente quanto à aplicação de revelia e confissão na hipótese de ausência à audiência". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-226-27.2012.5.10.0019

Reclamante	Flávia Regina Lacerda Suassuna Dutra
Reclamado	Qualidade Consultoria e Serviços Ltda

Vistos.

Expeça-se a certidão requerida às fls. 88.

Após, intime-se o interessado (procurador da reclamada) via DEJT para retirar o documento do prazo de 05 dias.

Ultimada a providência acima, remetam-se os autos ao Departamento de Arquivo Geral.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-234-38.2011.5.10.0019

Reclamante	Jadir Lopes da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 241, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 42.767,22, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 132, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 36.877,72, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Decorrido in albis o prazo para pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-304-55.2011.5.10.0019

Reclamante	Jose Nilson Rodrigues Parente
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Elite Consultoria Empresarial e Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)

Despacho de fl. 162. Vistos. Haja vista a juntada da guia de fls.161, considerando que devidamente cumpridas as obrigações aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Promova-se a exclusão dos registros da

executada no BNDT (fls.152). Libere-se ao exequente a guia de fls. 161. Expeça-se alvará à(s) exequente(s) para levantamento de seu crédito líquido, condicionado aos recolhimentos previdenciários e honorários advocatícios (fls.159). A partir do saldo da conta judicial nº 042/04914753-1 (fls.133). Intimem-se as partes, inclusive a(s) exequente(s), para retirar o alvará e a guia de fls.161, no prazo de 08 (oito) dias. Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-901-58.2010.5.10.0019

Reclamante Maria Amelia Soares de Amorim
Advogado FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado CAROLINA PERRELLI LINDOSO(OAB: null)

Despacho de fl. 374. Vistos. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC. Libere-se ao(à) exequente seu crédito líquido, observados os recolhimentos previdenciários e custas processuais, tudo a partir dos saldos das contas judiciais de fls. 280 e 364. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para retirar o alvará e a guia de fl. 364, no prazo de 08 dias.

Após o decurso do prazo legal, e caso haja valor remanescente na conta judicial, intime-se a segunda reclamada para levantar a guia pertinente no prazo de 05 dias.

Ultimadas as providências acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1080-89.2010.5.10.0019

Reclamante Alonso Paulino Gomes
Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Wellington P. Lima Construcões e Instalações
Advogado SONIA MARIA FREITAS(OAB: null)
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Via Engenharia S. A.
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado Wellington Pereira Lima

Ato ordinatório: "Intime-se a Via Engenharia S/A para recebimento da certidão no prazo de 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-1120-37.2011.5.10.0019

Reclamante Eduardo Sudario de Sousa Filho
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Arezza Mao de Obra Especializada Ltda
Advogado FERNANDO CELLA(OAB: null)
Reclamado Etec - Empreendimentos Tecnicos de Engenharia e Comercio Ltda
Advogado LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: null)

Despacho de fls.: "...intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 10(dez) dias, proceder a retificação na CTPS do reclamante, conforme sentença de fls. 125 (§3º). Devendo ainda no mesmo

prazo, entregar as guias para levantamento do FGTS e para habilitação no seguro desemprego, sob pena de multa diária de R\$ 20,00 até o limite de R\$2.000,00...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1152-42.2011.5.10.0019

Reclamante Cristiano Pereira da Silva
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fls: "Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 1.451,03 Atualizado até: 31/03/2012 Liq. Exequente..... 1.234,92 Custas do Processo: 24,70 Custas Art.789..... 6,17 Hon. Advocatício...: 185,24 1- Intime-se(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1193-09.2011.5.10.0019

Reclamante Terezinha Pereira Matos
Advogado MARIA DIVINA DE PAULA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: null)

Despacho de fls.93: "Vistos. Haja vista a certidão acima, intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o extrato do FGTS e comprovação do valor levantado, a fim de possibilitar a apuração dos depósitos faltantes, bem como da indenização de 40%, sob pena de presumir-se regularmente cumpridas as obrigações, em cumprimento à sentença de fls.87." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1222-59.2011.5.10.0019

Reclamante Sinfac-DF - Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil do Distrito Federal
Advogado ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO(OAB: null)
Reclamado Ams Financial Strategy Ltda. - Me

Despacho de fls.: "Vistos. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do CPC. Intime-se a exequente para levantar a guia de fls. 67 bem como comprovar o recolhimento da contribuição sindical na forma do art. 586 da CLT no prazo de 10 dias. Comprovado o recolhimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1230-36.2011.5.10.0019

Reclamante Maria Jose Pereira Leal
Reclamado Wagner Canhedo Azevedo Filho
Reclamado Araes Agropastoril Ltda
Reclamado Bramind Brasil Mineracao Industria e Comercio Ltda
Reclamado Brata - Brasília Transporte e Manutencao Aeronautica S/A

Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda
Reclamado	Polifabrica Formularios e Uniformes Ltda
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Reclamado	Locavel Locadora de Veiculos Brasilia Ltda
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Rodolfo Canhedo Azevedo
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Reclamado	Izaura Valerio Azevedo
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

"Vistos.Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.Assim, designo o dia 25/05/2012 às 10 horas para a realização do LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se -à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF. A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) para bens móveis e de 90% (noventa por cento) para bens imóveis considerado o valor da avaliação.O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.Publique-se o edital.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.Intime-se o leiloeiro, encaminhando cópia do edital por e-mail.Encaminhe-se cópia do edital ao Diretor do Foro, também por e-mail".

Despacho

Processo Nº RT-1234-73.2011.5.10.0019

Reclamante	Lourival Dantas
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Reclamado	Expresso Brasilia Ltda
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Voe Canhedo S/A

Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Rodolfo Canhedo Azevedo
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Reclamado	Izaura Valerio Azevedo

"Vistos.Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.Assim, designo o dia 25/05/2012 às 10 horas para a realização do LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se -à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF. A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) para bens móveis e de 90% (noventa por cento) para bens imóveis considerado o valor da avaliação.O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.Publique-se o edital.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.Intime-se o leiloeiro, encaminhando cópia do edital por e-mail.Encaminhe-se cópia do edital ao Diretor do Foro, também por e-mail".

Despacho

Processo Nº RT-1247-72.2011.5.10.0019

Reclamante	Marcelo Soares Fernandes
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Reclamado	Expresso Brasilia Ltda
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Voe Canhedo S/A
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Reclamado	Rodolfo Canhedo Azevedo
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Reclamado	Izaura Valerio Azevedo

"Vistos.Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de

forma atualizada. Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. Assim, designo o dia 25/05/2012 às 10 horas para a realização do LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF. A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) para bens móveis e de 90% (noventa por cento) para bens imóveis considerado o valor da avaliação. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. Publique-se o edital. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça. Intime-se o leiloeiro, encaminhando cópia do edital por e-mail. Encaminhe-se cópia do edital ao Diretor do Foro, também por e-mail".

Despacho

Processo Nº RT-1515-29.2011.5.10.0019

Reclamante	Glauber Bezerra Bomfim
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: null)
Reclamado	União Federal - Ministério da Saúde

Despacho de fls.: "Vistos. A considerar que a sentença foi procedente em parte e a primeira reclamada deixou transcorrer "in albis" o prazo para a interposição de recurso ordinário (fls. 207), defiro o pedido formulado pelo reclamante e determino o imediato bloqueio do saldo remanescente nos autos sob nº 001363-78.2011.5.10.0019 em que são partes SILVANA NOLETO DA SILVA e WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ/MF 73.952.905/0001-35), com posterior transferência para estes autos. À Secretaria para certificar o teor deste despacho naqueles autos com urgência. Ciência ao reclamante e à primeira reclamada via DEJT". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1693-75.2011.5.10.0019

Reclamante	Antonio Cicero Monteiro da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Mcm Pintura Ltda
Advogado	SEBASTIAO MIGUEL JULIAO(OAB: null)
Reclamado	M. Gonçalves Investimentos e Participações Ltda
Advogado	BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO(OAB: null)
Reclamado	Antares Engenharia Ltda
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Rotacon Construções

Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

III CONCLUSÃO. Diante do exposto, conheço e rejeito os embargos de declaração, consoante fundamentação, que fica integrando o dispositivo. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 12 de março de 2012
Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1766-47.2011.5.10.0019

Reclamante	Silas Gomes de Araujo
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: null)

III - CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo improcedentes as pretensões dirigidas em face do reclamado DISTRITO FEDERAL, e procedentes, em parte, os pedidos para condenar a reclamada, COOPATRAM COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA, a pagar ao autor, SILAS GOMES DE ARAUJO, no prazo legal, aviso prévio indenizado (R\$ 2.000,00); salários integrais dos meses, de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2011 (R\$ 7.500,00); 27 dias de saldo de salário do mês de junho de 2011 (R\$ 1.800,00); 7/12 de gratificação natalina de 2011 (R\$ 1.166,67); férias vencidas 2009/2010 (R\$ 5.333,34) e 2010/2011 (R\$ 2.666,67); férias proporcionais, na razão de 1/12 (R\$ 222,22); multa do art. 477 da CLT (R\$ 2.000,00); multa de 40% do FGTS (R\$ 1.600,00); multa do art. 467 da CLT, no importe de 50% do valor do aviso prévio, férias proporcionais, gratificação natalina proporcional e multa de 40% (R\$ 2.494,44); valores de FGTS devidos durante o pacto laboral (R\$ 4.000,00); diferenças decorrentes do piso salarial da categoria e aquele paga pela reclamada, totalizando (R\$ 1.396,96); diferenças decorrentes do exercício da função de chefe de garagem (R\$ 500,00); reflexos desses valores em gratificação natalina e férias (R\$ 2.595,86); indenização pelo não pagamento das cestas básicas dos meses de março a junho de 2011 (R\$ 761,88) e pela ausência de quitação dos tíquetes alimentação do período de março a junho de 2011 (R\$ 1.763,92); diferença pelo acúmulo de função como cobrador e validador (R\$ 4.500,00), nos termos da fundamentação precedente. Honorários assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor apurado em regular liquidação. Ofício ao órgão fiscalizador após o trânsito em julgado da decisão (DRT-DF), para as providências cabíveis. Contribuições previdenciárias devidas sobre diferenças salariais, gratificações natalinas e salários. Autorizados os respectivos descontos, observando-se o contido na Súmula nº 368, do TST. As demais verbas possuem natureza indenizatória. Recolhimentos fiscais, nos termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, da RFB. Incidem juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do dia do ajuizamento da presente ação e atualização monetária desde a data da exigibilidade de cada uma das verbas deferidas. Custas de R\$ 844,03 (oitocentos e quarenta e quatro reais e três centavos), pela primeira reclamada, calculadas sobre R\$ 42.201,96 (quarenta e dois mil, duzentos e um reais e noventa e seis centavos), valor provisório da condenação e para esse fim aproveitado. Intimem-se as partes. BSB-DF, 12 de março de 2012 Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-1776-91.2011.5.10.0019**

Reclamante	Cristovam Silva Sobreira
Advogado	NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Transúnica Transportadora Universal de Cargas Ltda
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Royal Diesel Ltda
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Global Distribuidora de Combustíveis Ltda
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)

III CONCLUSÃO. Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios, acolhendo os do reclamante para eliminar erro material e acolhendo, em parte, os da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, consoante fundamentação, que fica integrando o dispositivo.

Intimem-se as partes. Brasília-DF, 12 de março de 2012 Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-1798-52.2011.5.10.0019**

Reclamante	Maria Rita Timoteo
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado	Beit Terceirização de Serviços Ltda
Reclamado	Ect - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: null)

Sentença de fls.: "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante MARIA RITA TIMÓTEO, em face das reclamadas BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: registrar, a primeira ré, o término do contrato de trabalho na CTPS, na data de 14/08/2011. Omitindo-se a reclamada, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar as diferenças salariais decorrentes da inobservância do reajuste imposto pela CCT2011/2012 (cláusula quarta, parágrafo segundo, fl. 17), e o de pagamento de indenização referente às diferenças de auxílio alimentação (cláusula décima segunda, fl. 19), tudo devido a partir de 1º/04/2011; pagar: aviso prévio indenizado, cujo período computa-se no tempo de serviço; férias adquiridas em 2010, em dobro; as adquiridas em 2011, estas de forma simples; e 01/12 de férias proporcionais, todas acrescidas do terço constitucional; 01/12 de décimo terceiro proporcional ao ano de 2011; e indenização de 40% do FGTS; entregar as guias para levantamento do FGTS e de comprovante de registro do término contratual no sistema de conectividade da CEF obrigações que deverão ser cumpridas pela primeira reclamada no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação. Na inércia da primeira ré, a Secretaria da Vara providenciará a expedição de alvará para autorizar a movimentação da conta vinculada; pagar indenização referente aos depósitos de FGTS não recolhidos à conta vinculada, inclusive os incidentes sobre aviso prévio e décimo terceiro proporcional, a ser calculada com base na informação do valor levantado pela reclamante, que deverá trazer aos autos os devidos comprovantes, a fim de possibilitar a liquidação; pagar a

multa inscrita no art. 467 da CLT, a incidir sobre os valores devidos a título de décimo terceiro proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço e indenização de 40% do FGTS; pagar a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. No caso de execução em face da devedora subsidiária, será observado, na contagem dos juros, o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997. As questões atinentes a eventual desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal serão examinadas na fase adequada a do cumprimento da sentença. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as diferenças derivadas de reajuste salarial e o décimo terceiro proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas, isenta a segunda ré do recolhimento, na forma do disposto no art. 12 do Decreto-Lei 509/96. Intimem-se as partes. Nada mais". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARE. Secreto-Lei 509/96. Intimem-se as partes. Nada mais". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1832-27.2011.5.10.0019**

Reclamante	Bruno Hercules de Souza
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	GERALDO MAGELA SALVADOR(OAB: null)

III CONCLUSÃO. Diante do exposto, conheço e acolho os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, consoante fundamentação, que fica integrando o dispositivo. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 12 de março de 2012 Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-1856-55.2011.5.10.0019**

Reclamante	Aloizio Meira Rodrigues
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,

em:Total da execução R\$ 6.688,34 Atualizado até: 29/02/2012
 INSS Reclamante....: 406,37 INSS Reclamado.....: 3.500,36
 INSS Terceiros.....: 882,70 I R P F.....: 1.898,91 1- Intime(m)-se
 a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia
 correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens
 passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880
 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho SOLYAMAR
 DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1941-41.2011.5.10.0019

Reclamante	Hildete dos Santos Sousa
Advogado	ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União

III- CONCLUSÃO.Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar as reclamadas, VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. e UNIÃO, a segunda de forma subsidiária, em face da sua qualidade de tomadora de serviços, a liberar as guias de FGTS, proceder o registro de término do contrato na CTPS, bem como a pagar à reclamante, HILDETE DOS SANTOS SOUSA, no prazo legal, indenização sobre o FGTS, no percentual de 40% (R\$ 287,12); saldo de salário relativo aos 16 dias laborados em fevereiro de 2011 (R\$ 382,83); gratificação natalina proporcional, 2/12 (R\$ 119,64); férias vencidas (R\$ 717,81); vale-alimentação relativo a todo pacto laboral (R\$ 4.552,24); cesta básica devida durante o vínculo (R\$ 3.042,20); multa do art. 467 da CLT (R\$ 717,81), tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.A primeira reclamada procederá à anotação da data de saída na CTPS obreira, devendo constar 16/02/2011, sob pena de a Secretaria da Vara cumprir a obrigação.Possuem natureza salarial e estão sujeitas aos recolhimentos previdenciários as seguintes parcelas: o saldo de salário e a gratificação natalina fracionada.Juros e correção monetária na forma legal. Recolhimentos fiscais, nos termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011,da RFB.Não haverá cobrança de imposto de renda sobre os juros de mora a serem apurados em regular processo de liquidação. Demanda não sujeita ao duplo de grau de jurisdição obrigatório, considerando o valor arbitrado à condenação.Custas de R\$182,04(cento e oitenta e dois reais e quatro centavos), calculadas sobre R\$9.101,84 (nove mil, cento e um reais e oitenta e quatro centavos), valor atribuído à condenação, a cargo da primeira ré. A segunda reclamada é isenta na forma da lei.Intimem-se as partes.Brasília, 12 de março de 2012. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-2020-20.2011.5.10.0019

Reclamante	Alessandra Alves Soares
Advogado	WILMON ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Centro de Educacao Integral Brasiliense Ltda
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Em audiência anterior as partes se comprometeram a trazer as testemunhas de que necessitassem, defluindo-se desse compromisso a dispensa tácita de intimação pelo Juízo e assunção do encargo de diligenciar a convocação das testemunhas.

Pelo exposto, indefiro o pedido de intimação de testemunhas formulado pelo reclamante. Ciência às partes por intermédio de

seus advogados, via DEJT". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-2027-12.2011.5.10.0019

Reclamante	Jackson de Oliveira Pinheiro
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

CONCLUSÃO.Ante o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, suprir omissão, declarando que não haverá reflexos das diferenças de FCT em anuênios, bem como para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se as partes. Brasília, 9 de março de 2012. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-47600-83.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-476/2005-019-10-00.3

Reclamante	Ana Lídia Paraguassú da Silva
Advogado	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA(OAB: null)
Reclamado	VM Comércio de alimentos
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)
Reclamado	Antonio Geraldo do Amaral
Reclamado	Ilma Barone Costa
Reclamado	Eduardo Silva Macedo
Advogado	PAULO SANTANA SOBRINHO(OAB: null)
Reclamado	Rodrigo Esmeraldo Caixeta

Ato ordinatório: Ciência às partes quanto ao conteúdo do despacho de fls. 868 - "Vistos os autos. Julgo válida a arrematação do imóvel, conforme certificado pelo Sr. Leiloeiro. Lavrem-se o Auto e a Carta de Arrematação, dando ciência ao MM. Juiz Deprecante, solicitando a intimação das partes e informações acerca de eventual recurso..."

Despacho

Processo Nº RT-82800-54.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-828/2005-019-10-00.0

Autor	Maria Lúcia Cunha
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Réu	Brasil Telecom S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Despacho de fls: "Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 697, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 427.567,92 estando o juízo parcialmente garantido com os numerários existentes às fls. 416, 569 e 631,o qual fica convertido em penhora.Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 401.656,55 valor para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Decorrido in albis o prazo para pagamento, façam os autos

conclusos para bloqueio de ativos financeiros do executado, via sistema BACEN-JUD 2.0." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-86800-92.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-868/2008-019-10-00.5

Reclamante	José Eloi Eufrazio de Souza
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	A W Materiais para Construção Ltda Me
Advogado	SUELI FERREIRA NUNES(OAB: null)
Reclamado	Aline Cristina Balbino (sócia da A W Materiais para Construção Ltda Me)
Reclamado	Joyce Francielle Balbino (sócio da A W Materiais para Construção Ltda Me)

Vistos.

Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC. Promova o desbloqueio dos devedores do cadastro BNDT, observados os expedientes de fls. 261/263.

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, Agência 4200-0 (guias de fls. 223, 226, 228, 232, 235, 250/252, 256, 271/272 e 280) e CEF, Agência 3920 (guias de fls. 219/220), solicitando o recolhimento do saldo das respectivas contas judiciais (reportadas nas guias em comento) a título de contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, observado o espelho de cálculo de fl. 244.

Intimem-se as partes, via DEJT.

Ultimadas as providências supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-88900-20.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-889/2008-019-10-00.0

Reclamante	Anderson de Freitas Marques
Advogado	ANGELA MARIA BARBOSA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: null)

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO
Pelo exposto, NÃO CONHEÇO os embargos declaratórios interpostos pelo exequente, tudo na forma da fundamentação.No que tange ao pedido do exequente de liberação do valor incontroverso, reconhecido pelo executado à fl. 963, defiro. Assim, libere-se ao autor, mediante ALVARÁ, o valor líquido incontroverso no importe de R\$ 4.173,85, atualizado até 31/07/2010.Intimem-se as partes.Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-189900-29.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1899/2009-019-10-00.4

Reclamante	Paulo Tavares da Silveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	D Corline Conservação e Limpeza Ltda
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: null)
Reclamado	Decor Line Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos.Inclua-se as executadas no BNDT.Requisite-se a devolução do mandado de busca e apreensão. Defiro o pedido formulado pelo exequente. Aguarde-se

a indicação de bens pelo prazo de 180 dias". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-117-13.2012.5.10.0019

Autor	Alan Kardec Afonso da Silva Junior
Advogado	RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)
Réu	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO DE SENTENÇA proferida nos autos às fls. 126/127. e a seguir transcrito:

"(...)Presente o(a) autor(a), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RODRIGO ALVES CHAVES, OAB nº 15241/DF.

Ausente o(a) réu(ré) Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda e seu advogado.

Presente a União, na pessoa da Advogado(a) da União, Dr(a). ANA CECILIA LAPENDA LOPES FARINHA, OAB nº 26023-D/PE.

Diante da ausência injustificada do(a) réu(ré), o(a) autor requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

A segunda reclamada, UNIÃO, apresenta petição escrita na qual declara não possuir qualquer óbice à pretensão autoral de lograr êxito nas primeiras faturas que a demandada teria recebido no STF. Considerando o êxito obtido na medida cautelar de arresto, conforme guia de depósito de fl. 105 e auto de bloqueio de fl. 125, o reclamante desiste da ação em relação à segunda reclamada, União, com a sua concordância. Homologa-se o ato para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, apenas quanto à segunda reclamada.

As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual.

Razões finais orais remissivas.

Conciliação final rejeitada.

Passo a proferir a decisão respectiva.

Cuida-se de medida cautelar de arresto proposta em desfavor da empresa Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda, empregadora do reclamante, com a finalidade de assegurar o bloqueio de crédito junto à tomadora de serviços para o pagamento de verbas rescisórias.

Notificada regularmente, a requerida não compareceu à audiência, nem apresentou defesa, com requerimento obreiro de aplicação de revelia e confissão à referida empresa.

Sem outros elementos, a instrução processual foi encerrada.

Resumidamente, é o relatório.

A requerida é revel e confessa, nos termos do art. 844, da CLT.

O reclamante alega que dispensado injustamente pela demandada, deixou de receber as suas verbas rescisórias, daí porque ajuíza a presente cautelar com o objetivo de assegurar o pagamento respectivo.

A revelia e confissão da requerida elevam à verdade processual os fatos noticiados na peça de ingresso.

Por conseguinte, acolho o pleito cautelar formulado para tornar definitivo o comando presente no despacho de fls. 96/97.

Há, nos autos, bloqueio da importância de R\$ 8.200,00 (fls. 105 e 125), sendo certo que o autor pretendia alcançar o valor de R\$20.000,00.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, a pretensão cautelar para consolidar de modo definitivo o arresto determinado pelo despacho de fls. 96/97.

Custas de R\$160,00, pela primeira requerida, calculadas sobre R\$8.200,00, valor do bloqueio de crédito determinado nos autos e para esse fim aproveitado. O requerente está ciente.

Intime-se a primeira requerida, por edital (...).

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 12, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-187-30.2012.5.10.0019

Reclamante	Alan Kardec Afonso da Silva Junior
Advogado	RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO DE SENTENÇA proferida nos autos às fls. 95/96 e a seguir transcrito:

"Presente o(a) autor(a), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RODRIGO ALVES CHAVES, OAB nº 15241/DF.

Ausente o(a) réu(ré) Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda e seu advogado. Presente o preposto da União, Sr. GILDEMAR DIAS DE OLIVEIRA, acompanhado da Advogado(a) da União, Dr(a). ANA CECILIA LAPENDA LOPES FARINHA, OAB nº 26023-D/PE.

Diante da ausência injustificada do(a) réu(ré), o(a) autor requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. Considerando o êxito obtido na medida cautelar de arresto, nos autos do processo 117/2012 desta 19ª VTB/DF, o reclamante desiste da ação em relação à segunda reclamada, União, com a sua concordância. Afirmo o autor, ainda, que pretende receber tão somente a quantia bloqueada nos autos antes identificados, para assim por fim o litígio de forma imediata.

Homologa-se o ato para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, apenas quanto à segunda reclamada. As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual. Razões finais orais remissivas.

Conciliação final rejeitada.

Passo a proferir a decisão respectiva.

Cuida-se de ação trabalhista proposta em desfavor da empresa Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda, empregadora do reclamante, com a finalidade de obter o pagamento das verbas rescisórias discriminadas às fls. 10/11.

À causa foi atribuído o valor de R\$ 9.801,19.

Notificada regularmente, a reclamada não compareceu à audiência, nem apresentou defesa, com requerimento obreiro de aplicação de revelia e confissão à referida empresa.

Sem outros elementos, a instrução processual foi encerrada.

Resumidamente, é o relatório.

A reclamada é revel e confessa, nos termos do art. 844, da CLT.

O reclamante alega que foi admitido em 15/10/2009 para exercer a função de Motorista, tendo sido dispensado, sem justa causa, no dia 13/10/2011, com a ausência de quitação das verbas rescisórias.

A revelia e confissão da reclamada elevam à verdade processual os fatos noticiados na peça de ingresso.

Verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, faz o autor jus ao recebimento das parcelas rescisórias, limitadas em audiência ao valor de R\$8.200,00. Considerando o bloqueio efetuado nos autos da ação cautelar e pela presença dos demais requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela para determinar a imediata liberação do crédito devido ao reclamante, por ato da Secretaria da Vara, que também deverá registrar na CTPS obreira a data da dispensa (13/10/2011).

A dispensa incontroversamente injusta e o desaparecimento da empregadora formal, primeira reclamada, autorizam o imediato levantamento do FGTS recolhido, bem como o acesso ao Seguro Desemprego, pelo reclamante, tendo a presente ata força de ALVARÁ para as duas finalidades antes apontadas.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de R\$8.200,00, a título de verba rescisória, nos termos da fundamentação precedente, que fica integrando o presente dispositivo.

A presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS.

A Secretaria da Vara deve liberar ao reclamante, imediatamente, o valor bloqueado nos autos da ação cautelar nº 0000117-13.2012.5.10.0019, com todos os seus acréscimos, zerando a respectiva conta, além de registrar na CTPS obreira a data do término do contrato, 13/10/2011.

Custas de R\$160,00, pela primeira requerida, calculadas sobre R\$8.200,00, valor do bloqueio de crédito determinado nos autos e para esse fim aproveitado.

O requerente está ciente.

Intime-se a primeira requerida, por edital".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 12, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-504-62.2011.5.10.0019

Reclamante Wenner Christino de Souza Pereira
Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: null)
Reclamado P M Servicos de Telemarketing Ltda
Reclamado Telnet Consultoria Tecnica Ltda
Reclamado Embratel TVSAT Telecomunicações Ltda
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados P & M Servicos de Telemarketing Ltda e Telnet Consultoria Técnica Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTO PELA EMBRATEL proferida nos autos e a seguir transcrito:

"III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES as alegações constantes dos embargos interpostos pela reclamada EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA; bem como corrijo erro material quanto à data de início do pacto entre as partes relativo ao segundo contrato; tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos; e que passa a integrar a sentença de fls. 119/130. Intime-se o autor e a terceira reclamada, via DEJT. Intimem-se a primeira e segunda reclamadas, por edital. Nada mais".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 12, MARÇO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-1096-09.2011.5.10.0019**

Reclamante Fabio Andrade de Souza
Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Anvisa - Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTO PELA ANVISA, proferida nos autos e a seguir transcrito:

"III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações constantes dos embargos opostos pela ANVISA; tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para

todos os efeitos. Intime-se o autor, via DEJT. Intimem-se a primeira reclamada, por edital. Intime-se a segunda reclamada, via remessa dos autos. Nada mais".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 12, MARÇO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-1124-74.2011.5.10.0019**

Reclamante Flavio Fernandes de Sousa
Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Terra Plenagem do Brasil Servicos e Locacao de Maquinas Ltda Me
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Terra Plenagem do Brasil Servicos e Locacao de Maquinas Ltda Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO DE SENTENÇA proferida nos autos às fls. 55/61, e a seguir transcrito:

"(...)II CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante FLAVIO FERNANDES DE SOUSA em face das reclamadas TERRA PLENAGEM DO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME e BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A, para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação:

pagar: aviso prévio indenizado; 02/12 de décimo terceiro proporcional; 02/12 de férias proporcionais acrescidas do terço constitucional; FGTS acrescido da multa rescisória, no importe de R\$ 414,00; saldo de salário dos 25 dias laborados (R\$ 792,00), acrescidos da produção recebida "por fora" (R\$ 375,00); pagar as multas inscritas no § 8º do art. 477 da CLT e no art. 467 também consolidado, esta última a incidir sobre aviso prévio, férias e décimo terceiro proporcionais e indenização de 40% do FGTS, parcelas diretamente derivadas do rompimento contratual.

A primeira reclamada deverá registrar a data de término na CTPS do reclamante, no prazo de 24 horas após o trânsito em julgado desta decisão. Omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à DRT para aplicação da penalidade administrativa cabível.

O valor mencionado no contracheque de fl. 8, juntado e assinado pelo autor, deverá ser compensado.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT

e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo de salário, incluindo a produção, e o 13º salário proporcional.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, pelas reclamadas, ora fixadas em R\$133,48, calculadas sobre R\$6.674,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Cientes o reclamante e a segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada via postal(...)."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 12, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1828-87.2011.5.10.0019

Reclamante	Sheyla dos Santos Nazareth
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal - Camara dos Deputados

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO DE SENTENÇA proferida nos autos às fls. 97/107, e a seguir transcrito:

"(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante SHEYLA DOS SANTOS NAZARETH, em face das reclamadas VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar indenização referente aos depósitos de FGTS não recolhidos à conta vinculada da autora no curso do pacto, conforme se apurar em liquidação e multa de 20%

sobre o valor referente aos depósitos de FGTS de todo o pacto; devolver os valores de vale-alimentação e vale-transporte que, embora não pagos à reclamante, foram deduzidos do TRCT (fl. 15) pagar a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT; proceder, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado, e independentemente de nova intimação, à inscrição da reclamante no PIS e demonstrar a correção das informações atinentes ao contrato de trabalho junto aos órgãos administrativos cabíveis. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. No caso de execução em face da devedora subsidiária, será observado, na contagem dos juros, o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Transitada em julgado, a reclamante será intimada para apresentar extrato da conta do FGTS e comprovante do valor levantado por ocasião do rompimento contratual, sob pena de presumir-se cumprida a obrigação relativa ao recolhimento dos depósitos. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o salário retido, o saldo salarial, os décimos terceiros e as devoluções de descontos. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição Custas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas, dispensada a segunda ré do respectivo recolhimento, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da CLT. A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo. Intimem-se as partes (...)."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 12, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-15800-95.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-158/2009-019-10-00.6

Reclamante Andrades Alves Rodrigues

Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
Reclamado	Fácil Analise de Crédito Ltda.
Advogado	FRANCISCO AGRICIO CAMILO(OAB: null)
Reclamado	José Erenilton Ferreira Barbosa (representante legal e administrador da executada)
Reclamado	Mais Credito Analise de Credito Ltda
Reclamado	Eb Participacoes S/A
Reclamado	Rayanne Ferreira Costa (sócio da Mais Credito Analise de Credito Ltda)
Reclamado	Martinho da Mata e Silva (sócio da Mais Credito Analise de Credito Ltda)
Reclamado	Luiz Fernando Monteiro Barros
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fabrizio de Oliveira Amorim (ex-sócio da Mais Credito Analise de Credito Ltda)
Advogado	JULIANA QUINTA DE MENDONÇA(OAB: null)
Reclamado	Jose Solimar Vilarino (ex-sócio da Mais Credito Analise de Credito Ltda)
Reclamado	Maria Risoneide Ferreira Barbosa (administradora da Eb Participacoes S/A)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado MARIA RISONEIDE FERREIRA BARBOSA, administradora da empresa EB Participações S/A para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 20.624,91 (99,68%)

Custas do Processo: 66,36 (0,32%)

Total Geral: 20.691,27

Atualizado:31/03/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 9, MARÇO de 2012.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-34-28.2011.5.10.0020

Reclamante	Alessandra Cabral Oliveira
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Ciatoy Brinquedos Ltda Epp
Advogado	MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES(OAB: null)

Decisão de fls.90/94,e desp.de fls.101,

III-DISPOSITIVO: Em face do exposto,julgo improcedentes os pedidos.

Custas pela reclamada no valor de R\$640,00 (2% de R\$32.000,00,arbitrado),isenta na forma da lei.

Intimem-se as partes.Inteiro teor na Secretaria da Vara.

fls.101,Intime-se a ré da decisão bem como para,querendo,no prazo de 08(oito)dias,apresentar contrarrazões ao RO da autora.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-249-67.2012.5.10.0020

Consignante	Agroindustrial e Comercial Mana Ltda
Advogado	MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES(OAB: null)
Consignado	Nelson Sobreira da Silva

Vistos.

Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267,I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos.

BRASÍLIA, 09/03/2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-384-50.2010.5.10.0020

Reclamante	Rildo Vale da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI(OAB: null)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE, OAB Nº 02300/DF, CPF Nº 58395687168 (procuração a fls. 05);
- 2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 3) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes, sendo o autor para recebimento do alvará no prazo de 05 (cinco) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 12 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-463-92.2011.5.10.0020

Reclamante	Pedro Henrique Trajano Chaves
Advogado	ANDRE SOARES(OAB: null)
Reclamado	MGE - Equipamentos e Serviços Ferroviários Ltda
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

Desp.de fls.202,(As partes)Vistos.

Torno nula a intimação de fls. 201 por equivocada tendo em vista que a mesma era apenas para vista do laudo pericial.

Intimem-se as partes para vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo autor. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-498-52.2011.5.10.0020

Reclamante	Luciano José dos Santos
Advogado	TIAGO CAMPOS E SILVA(OAB: null)
Reclamado	CMM Engenharia e Construções Ltda
Advogado	YARA DA COSTA IRELAND(OAB: null)
Reclamado	Construtora Tenda S/A
Advogado	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: null)

A Ré desp.de fls.154,V.Defiro o requerido às fls.153.

Intime-se a segunda ré para, no prazo de 05(cinco)dias efetuar o pagamento das 03 (três)parcelas inadimplidas,conforme determinado na sentença. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-566-02.2011.5.10.0020

Reclamante	Aldenes Gomes Chagas
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: null)
Reclamado	Mib - Segurança e Vigilância Ltda

Vistos.

Intime-se o autor para recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias, da guia acostada à contracapa dos autos, no valor de R\$1.837,57, valor este oriundo do processo 486/2011 e relativo à primeira parcela e parte da segunda parcela do acordo de fls. 22.

Após, atualize-se o valor da segunda parcela do acordo, deduzindo -se o valor recebido e incluindo a multa de 100% tendo em vista que não efetuou o pagamento da mencionada parcela até a presente data, e intime-se a ré para pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-606-18.2010.5.10.0020

Reclamante	Paula Vianna Dutra Soares
Advogado	GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Agencia Mapa7 Viagens e Turismo Brasiliense Ltda
Reclamado	Claudio Odilon da Costa Silva
Reclamado	Fabricia de Barros

Vistos.

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 122 , intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80.

BRASÍLIA, 05/03/2012. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-614-58.2011.5.10.0020

Reclamante	Marcos Aurelio de Oliveira Bottino
Advogado	GLEYSO ARAUJO TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	Horizonte da Amazonia Ltda
Advogado	SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES PIETROLUONGO(OAB: null)
Reclamado	Cia Beb. das Amaricas - Ambev. Brasília
Advogado	EMILY PALMEIRA MARTINS ARRUDA(OAB: null)

A executada. Desp. de fls. 150. Homologo os cálculos de fls.139/149, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 25.413,31 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 22.319,80 (87,83%)

INSS Reclamante....: 459,29 (1,81%)

INSS Reclamado.....: 946,39 (3,72%)

INSS Terceiros.....: 274,44 (1,08%)

INSS SAT.....: 141,96 (0,56%)

I R P F.....: 684,83 (2,69%)

Custas do Processo: 469,28 (1,85%)

Custas Art.789.....: 117,32 (0,46%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-777-38.2011.5.10.0020

Impetrante	Agro Trafo Mineracao, Agricultura, Pecuaria e Administradora de Bens S.A.
Advogado	JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: null)
Aut. Coatora	UNIÃO - Secretária de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Desp.de fls.1036,Intime-se a impetrante para,querendo,no prazo de 08(oito)dias,apresentar contrarrazões ao RO da autoridade coatora. Com a apresentação,ou decorrido o prazo,conclusos para verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso.

Despacho

Processo Nº RT-876-42.2010.5.10.0020

Reclamante	Sandra Bezerra dos Santos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado	Jamara Almeida Bezerra (Hotel Serrano)

A Exequente. Desp. de fls. 63. Intime-se a exequente para ciência e manifestação do resultado negativo do leilão, conforme petições de fls.61/62, no prazo de 5 dias, indicando meios de prosseguimento da execução.

Não indicado meios de prosseguimento da execução, determino desde já a suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicá-los.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada , fica desde já determinado o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 2 anos, ante os termos do art. 40,§ 2º, da Lei 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, § 4º da Lei 6.830/80. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-881-30.2011.5.10.0020

Reclamante Omar Lima Júnior
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)

Desp.de fls.484,(ao autor)Intime-se o autor para,querendo,no prazo de 08(oito)dias,apresentar contrarrazões ao RO da ré. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-885-67.2011.5.10.0020

Reclamante João da Conceição Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Desp.de fls.80,(A executada)Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 77/79 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.124,90 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 2.778,82 (88,93%)

Custas do Processo: 55,58 (1,78%)

Custas Art.789.....: 13,89 (0,44%)

Hon. Advocatício...: 276,61 (8,85%)

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10

dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80.

BRASÍLIA, 10/02/2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1039-85.2011.5.10.0020

Reclamante Eliene Pereira de Magalhães
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: null)
Reclamado DFG Comércio de Alimentos Ltda
Advogado MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES(OAB: null)

A Ré. Desp. de fls. 18. Intime-se a ré para comprovar os recolhimentos previdenciários, conforme ata de fls. 13, sob pena de execução. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1120-34.2011.5.10.0020

Reclamante Robison José de Almeida
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: null)
Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

A Executada. Desp. de fls. 31. Homologo os cálculos de fls.26/30, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.723,16 Atualizado até: 29/02/2012

INSS Reclamante....: 406,85 (23,61%)

INSS Reclamado.....: 992,42 (57,59%)

INSS Terceiros.....: 261,64 (15,18%)

I R P F.....: 62,25 (3,61%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1131-63.2011.5.10.0020

Reclamante Laiane Conceição Lopes Silva
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Porthe Construtora Ltda-Me

Desp.de fls.35,...Intime-se o autor para entregar nesta Secretaria a sua CTPS,no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1243-32.2011.5.10.0020

Reclamante Genésio Martins Serrão Filho
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

As Rés. Desp. de fls. 155. Intimem-se as rés, conforme determinado no despacho de fls. 154, incluindo a determinação de cumprimento da terceira parcela do acordo, mantidas as cominações do mencionado despacho. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1263-23.2011.5.10.0020

Reclamante José Aparecido Carvalho
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Distrito Federal
Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: null)

A Executada. Desp. de fls. 155. Homologo os cálculos de fls.150/154, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 15.761,57 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 15.474,63 (98,18%)

INSS Reclamante....: 64,12 (0,41%)

INSS Reclamado.....: 176,33 (1,12%)

INSS Terceiros.....: 46,49 (0,29%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1270-15.2011.5.10.0020

Reclamante Nilson Coelho de Souza
Advogado SIMONE BORGES MARTINS COELHO(OAB: null)
Reclamado Miranda Miranda Reformadora de Pneus Ltda - Epp

Desp.de fls.55,Intime-se o autor para em 05(cinco)dias,informar se foi quitado o acordo,importando o silêncio em inadimplência. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1319-56.2011.5.10.0020

Reclamante Oscarina Ribeiro do Carmo
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/A

Desp.de fls.126,A autora e primeira ré,Aguarde-se o decurso do prazo para interposição de Embargos Declaratórios e RO pela autora e primeira ré.

Despacho

Processo Nº RT-1324-15.2010.5.10.0020

Reclamante Warney André Moreira da Silva
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Nova Brasilia Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado PATRICIA RIBEIRO(OAB: null)

Desp.de fls.(a ré)Diante da certidão supra,determino nova intimação da ré para no prazo de 05(cinco)dias retirar a guia de levantamento sob pena de arquivamento.

Despacho

Processo Nº RT-1378-44.2011.5.10.0020

Reclamante Antonio Carlos Pereira Lopes
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado URIEL DOS SANTOS GONÇALVES(OAB: null)

EMBARGOS de fls.389/391,"...III-DISPOSITIVO

Ante o exposto,decido conhecer dos embargos declaratórios e,no mérito,negar-lhes provimento.

Publique-se.

Brasília,07 de março de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1399-20.2011.5.10.0020

Reclamante Marcos Aurélio Andrade de Sá
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Desp.de fls.543,(as partes)Intimem-se as rés para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a começar pela primeira ré, apresentarem contrarrazões ao RO do autor.

Com a apresentação, ou decorridos os prazos, conclusos para verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso.

Brasília, 09 de março de 2012

Despacho

Processo Nº RT-1452-98.2011.5.10.0020

Reclamante Jonas Wellington de Souza Braga
Advogado TARSO GONÇALVES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Terra II Comércio e Serviços de Informática Ltda (nome fantasia Terra do Notebook)

Ao autor,desp.de fls.86,Vistos.

Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267,I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos.

BRASÍLIA, 09/03/2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1510-04.2011.5.10.0020

Reclamante Wandre Americo Emerick Barbosa
Advogado ANDERSON PANIAGUA(OAB: null)
Reclamado Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero

Desp.de fls.84,Vistos.

O art.29-B da Lei nº8.036/90 não autoriza a tutela antecipada,prevista nos arts.273 e 461 do Código de Processo Civil,que implique saque ou movimentação da conta vinculada do trabalho no FGTS,antes da prolação da Sentença.

Razão pela qual mantenho o teor do despacho de fl.64/66,que

indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela,por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Aguarde-se a audiência ja designada para o dia 22/03/2012.

Brasília,5 de março de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1516-11.2011.5.10.0020

Reclamante	Gleison de Amarinho Freire
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: null)
Reclamado	Viação Anapolina Ltda

Ao Autor. Desp. de fls. 33. Diante do acima certificado, nada a apreciar quanto ao requerido às fls. 31.

Intime-se o autor para recebimento dos documentos acima mencionados, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1658-15.2011.5.10.0020

Reclamante	Claudijanio Barros Barbosa
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Salles Construções Civil Ltda.
Reclamado	Jardins Manguieiral Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Desp.de fls.52,(As partes)Vistos.

Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos, resolveram entabular acordo de fls. 29/30;

Considerando que a finalidade maior desta Justiça Especializada é promover a conciliação entre as partes, homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos previstos nos artigos 449, do CPC e 831, parágrafo único da CLT.

Custas de R\$26,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$1.300,00, pelo autor, dispensadas vez que beneficiário da justiça gratuita que ora defiro em face da declaração de hipossuficiência juntada às fls. 09.

Retire-se o feito da pauta do dia 16/02/2012, às 08:52 horas.

Anote-se a procuradora da ré conforme procuração de fls. 31.

Expeçam-se alvará substitutivo às guias TRCT e certidão em substituição às guias SD/CD.

Intime-se o autor para trazer aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sua CTPS.

Entregue, proceda a Secretaria à anotação de baixa, intimando-se o autor para levantamento da CTPS no prazo de 05 (cinco) dias.

Quitado o acordo, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição vez que dispensada a intimação do INSS em face do valor do acordo.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2012.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1909-33.2011.5.10.0020

Reclamante	Marcos Regis Madeira Rocha
Advogado	OSNIR OSTWALD(OAB: null)
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: null)

Desp.de fls.28,Intime-se o autor para informar no prazo de 05(cinco)dias acerca do cumprimento do acordo homologado às fls.23,importando o silencio em adimplemento. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-34300-51.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-343/2005-020-10-00.7

Reclamante	Luiz Carlos Vieira da Silva
Advogado	ARI SOARES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Mercantil Pollux Ltda
Advogado	PATRICIA LIMONGI PINTO COELHO(OAB: null)

Desp.de fls.94, V.Diante do pagamento efetuado,julgo extinta a execução previdenciária.

Proceda-se à exclusão da ré do BNDT.

Intimem-se a executada e o INSS sendo este último por meio do convênio com este Eg.TRT,para ciência.

Decorrido o prazo recursal,arquivem-se os autos definitivamente,com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-68300-72.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-683/2008-020-10-00.0

Reclamante	Marcio Cavalcante dos Passos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Mrl-Sistemas de Servicos Especializados Ltda
Advogado	CHARBEL CHATER(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: null)

Desp.de fls.765,Vistos.

Indefiro o que é requerido às fls.759/764, tendo em vista que não se aplica a prescrição intercorrente nos processos de conhecimento.

Intime-se novamente a ré, conforme despacho de fls.756, desta feita, sob pena de se tomar como base o contracheque subsequente ao período solicitado pela Contadoria, ou seja, junho/2007.

Publique-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-68800-75.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-688/2007-020-10-00.2

Reclamante	Nemias Pereira de Souza
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
Reclamado	Servier Engenharia Ltda Me

Desp.de fls.113,(ao autor)Intime-se o autor para informar meio de iniciar a execução,uma vez que a ré ainda não foi citada. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-94300-75.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-943/2009-020-10-00.9

Reclamante	Edvaldo Ramos Costa
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo

Reclamado Edison Jose de Araujo Junior

Vistos.

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 122 , intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquiem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80.

BRASÍLIA, 05/03/2012. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-107300-45.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1073/2009-020-10-00.5

Reclamante Caixa Econômica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado Leandro Gomes Correia

A Autora. Desp. de fls. 105. Trata-se de processo em fase de execução em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Transitada em julgado a decisão de fl. 67/68 , na data de 16/04/2011.

Citado(s) o(s) executado(s) e não garantida a integralidade da dívida, proceda-se à inclusão dos dados do(s) executado(s) LEANDRO GOMES CORREIA, (CPF: 931.263.601-49), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

Após, prossiga-se com a execução e, ante a certidão acima, proceda-se à pesquisa Renajud.

Caso infrutífera a pesquisa, intime-se o(a) autor(a) para ciência do resultado negativo, e indicação de meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, podendo o(a) exequente, a qualquer momento, indicar meios para prosseguimento da execução.

Não localizado o devedor e nem encontrados bens penhoráveis no curso da suspensão de 01 (um) ano, fica desde já determinado o arquivamento subsequente, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, desarquiem-se os autos e intime-se o(a) exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, no prazo de 10 (dez) dias. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-147000-28.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1470/2009-020-10-00.7

Reclamante Mauricio da Silva Azevedo
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado ZI Ambiental Ltda
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO(OAB: null)

Reclamado FUB - Fundação Universidade de Brasília

Desp.de fls.1085(ao exeq.)Tendo em vista o não pagamento da execução após,a citação,intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução provisória. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Edital

Edital

Processo Nº RT-89-42.2012.5.10.0020

Reclamante Edgar Fernandes Martins dos Anjos
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado Rexan Beverage Can South America S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Vise Vigilância e Segurança Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 13.10 horas do dia 30/03/2012, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 12, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-95-49.2012.5.10.0020

Reclamante Francisco José de Souza
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado Consórcio Brasília 2014

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Vise Vigilância e Segurança Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 10.15 horas do dia 30/03/2012, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 12, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-477-76.2011.5.10.0020

Reclamante	Alessandro Menezes da Silva
Advogado	SIDNEY MORAIS LACERDA(OAB: null)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Adservis Multiperfil Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.562,41 (78,04%)
 FGTS Deposito.....: 199,10 (9,94%)
 INSS Reclamante.....: 42,52 (2,12%)
 INSS Reclamado.....: 106,29 (5,31%)
 INSS Terceiros.....: 30,82 (1,54%)
 INSS SAT.....: 15,94 (0,80%)
 Custas do Processo: 36,08 (1,8%)
 Custas Art.789.....: 9,02 (0,45%)
 Total Geral: 2.002,18

Atualizado:29/02/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 12, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-656-44.2010.5.10.0020

Reclamante	Alessandro de Souza Bezerra
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda

\$CEDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda e seus sócios Srs.PAULO DEIBSON BATISTA PIRES, CPF 477.482.81-49 E CARLOS OTAVIO LACERDA, CPF 355.183.911-53, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:DE FLS.167."Vistos.Considerando o pleito obreiro de fls. 164, convolo em penhora o depósito de fls. 64.

Intime-se a executada, por mandado, nas pessoas de seus sócios PAULO DEIBSON BATISTA PIRES, CPF 477.482.81-49 e CARLOS OTAVIO LACERDA, CPF 355.183.911-53, nos endereços constantes da certidão em anexo, para fins do art. 884 da CLT (ciência e prazo para embargos).Brasília, 26 de setembro de 2011.MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 12, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-96800-17.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-968/2009-020-10-00.2

Reclamante	Francisco de Assis Bezerra da Silva
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Brasilmax Construções e Serviços Ltda -ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Brasilmax Construções e Serviços Ltda-ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.792,34 (87,45%)
 INSS Reclamante.....: 215,82 (2,78%)
 INSS Reclamado.....: 405,35 (5,22%)

INSS Terceiros.....: 117,56 (1,51%)
INSS SAT.....: 60,80 (0,78%)
Custas do Processo: 140,16 (1,8%)
Custas Art.789.....: 35,04 (0,45%)
Total Geral: 7.767,07
Atualizado:29/02/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 12, MARÇO de 2012.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-89-39.2012.5.10.0021

Reclamante	Wemerson Mendonça
Advogado	PATRICIA RODRIGUES DA SILVA VARGAS(OAB: null)
Reclamado	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Banco Bradesco S/A.
Advogado	RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: null)

Há requerimento da segunda reclamada pleiteando que, nas publicações relativas a este processo, conste o nome de causídica sem procuração nos autos. Desta feita, tal pedido não pode prosperar, pelo que se deve anotar os dados da advogada constante na procuração e substabelecimento de fls. 391/392, qual seja, Dra. Ravena Cunha Lobato.

Proceda-se, outrossim, à anotação do advogado da primeira reclamada, Dr. Agnaldo Nunes da Silva, conforme procuração de fl. 390.

Aguarde-se a audiência.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-179-47.2012.5.10.0021

Reclamante	Moises Fernandes Sampaio Neto
Advogado	GRAZIELLE DINIZ MARQUES(OAB: null)
Reclamado	Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.

Decisão de fl. 44. ... "Em 09 de março de 2012, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h11min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por duas vezes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JOELMIR TAILON DE ARAUJO FERRAZ, desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/38, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$26,32, calculadas sobre R\$1.316,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica. Ciente o(a) reclamado(a) e seu procurador. Audiência encerrada às 11h13min. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-312-89.2012.5.10.0021

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal (SINTTEL/DF)
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: null)
Reclamado	Etelge Empreendimentos Ltda.
Reclamado	Global Village Telecom - GVT
Reclamado	Embratel
Reclamado	Net Brasília
Reclamado	Claro S/A.

Do exposto, não conheço dos embargos declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL (SINTTEL/DF), consoante fundamentação acima.

Intime-se o Sindicato autor, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-351-86.2012.5.10.0021

Reclamante	Maciel Barbosa dos Santos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado	Vert Engenharia Ltda. Epp
Reclamado	CEB Companhia Energética de Brasília

Decisão de fl. 22. ... "Em 09 de Março de 201, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. Srª. Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 12 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MMª. Juíza do Trabalho apregoadas as partes. Ausente o reclamante. Ausente os(a) reclamados(a). O(A) reclamante requer a desistência da ação, nos termos da petição de fl. 20. Homologo o pedido de desistência formulado pelo reclamante e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$235,20, calculadas sobre R\$11.760,00, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza jurídica à fl. 07. Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/13, inclusive a procuração e a declaração de pobreza. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica. Intime-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), via postal, com cópia desta ata. Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição. Audiência encerrada às 12h03min. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-407-22.2012.5.10.0021

Reclamante	Daniel da Silva de Franca
Advogado	ANDRÉ SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Condor Consultoria e Administração Ltda

Trata-se de reclamação trabalhista, na qual o reclamante formula pedido de antecipação de tutela com vistas ao bloqueio de crédito da reclamada perante o Ministério da Fazenda. Sustenta que foi dispensado em 08/12/2011 e até esta data não recebeu suas verbas rescisórias.

A providência é de natureza cautelar e como tal será apreciada, nos termos do art. 273, § 7º, do CPC.

Para que seja concedida a providência requerida, é necessária a presença dos clássicos requisitos das ações cautelares: fumus boni juris e periculum in mora.

Da análise da inicial, não verifico a existência dos elementos que autorizam a concessão da antecipação de tutela requerida.

Indefiro, portanto, o pedido de bloqueio de crédito da reclamada

perante o Ministério da Fazenda.

Incluo o feito na pauta do dia 26/06/2012, às 9h20min, para realização de audiência UNA.

Notifique-se a reclamada, via postal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via publicação eletrônica.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-410-74.2012.5.10.0021

Reclamante	Orlanda Maria de Jesus da Cruz
Advogado	JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Despacho à fl. 43 - "Vistos.

O(A) reclamante requer a antecipação de tutela para liberação do FGTS, substituindo as guias para o recebimento do benefício, para saque do valor depositado na conta vinculada, conforme comunicação efetuada na inicial.

Indefiro por ora.

O requerimento de antecipação de tutela será apreciada após a apresentação da defesa.

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/07/2012, às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 9 de março de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-413-29.2012.5.10.0021

Reclamante	Nataline de Sousa Santos
Reclamado	Commitment Comercio e Importacao de Cosméticos Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/07/2012, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 12 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-421-06.2012.5.10.0021

Reclamante	Cleideni Romeira de Sousa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Jobson Jose dos Santos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/07/2012, às 9h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 12 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-422-88.2012.5.10.0021

Reclamante	Amanda Lucia Sousa Costa
Advogado	HELENA GONÇALVES LARIUCCI(OAB: null)
Reclamado	Belini Paes e Gastronomia Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/07/2012, às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT

(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 12 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-423-73.2012.5.10.0021

Reclamante Rogerio Oliveira Rodrigues
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: null)
Reclamado Refrigerantes Cerradinho Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/07/2012, às 9h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 12 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-424-58.2012.5.10.0021

Reclamante Osnir Oliveira dos Santos
Advogado MARCIA BOTELHO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado C A de F Inacio - Comercio e Servicos - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 04/07/2012, às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 12 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-425-43.2012.5.10.0021

Reclamante Sueli da Costa Reis
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/07/2012, às 9h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 12 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-426-28.2012.5.10.0021

Reclamante Arthur Roger Felix Bastos
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Captar Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 03/07/2012, às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal(AR).

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 12 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-427-13.2012.5.10.0021

Reclamante Denio Pereira Miranda
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado Swissport Brasil Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 11/07/2012, às 9h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art.

852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 12 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-428-95.2012.5.10.0021

Reclamante	Adriana Leite Gomes
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/06/2012, às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), por Edital.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 12 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-429-80.2012.5.10.0021

Reclamante	Ana Angélica Fontana de Lima
Advogado	JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA(OAB: null)
Reclamado	5 Estrelas Sistema de Seguranca Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/07/2012, às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição

junto ao INSS).

Brasília, 12 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-431-84.2011.5.10.0021

Reclamante	Nivaldo Oliveira Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo.

Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-431-50.2012.5.10.0021

Reclamante	Roberto da Silva Ferreira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/07/2012, às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 12 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-433-20.2012.5.10.0021

Reclamante	Ana Luce de Franca Araujo
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Drogaria Qne 17 Ltda Epp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 04/07/2012, às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art.

852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 12 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-434-05.2012.5.10.0021

Reclamante	Rayanne Carvalho Antunes
Advogado	MILDREDY MENDES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Danillo Siqueira Divulgacoes de Eventos Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 03/07/2012, às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 12 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-435-87.2012.5.10.0021

Reclamante	Marcia Vieira de Azevedo
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado	Nex Comercial Ltda Epp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/07/2012, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 12 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-437-57.2012.5.10.0021

Reclamante	Laryssa de Andrade e Moraes
Advogado	LARYSSA DE ANDRADE E MORAIS(OAB: null)
Reclamado	Top Service Servicos e Sistemas Ltda.
Reclamado	14 Brasil Telecom Celular S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 11/07/2012, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 12 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-438-42.2012.5.10.0021

Reclamante	Marcio Alex da Silva Costa
Advogado	MICHELLE DE MORAIS ALLEMAND BORGES(OAB: null)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial
Reclamado	Condominio Operacional do Pier 21 Cultura e Lazer

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/07/2012, às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 12 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-696-23.2010.5.10.0021

Reclamante	Luciana Maia Pereira
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Reclamado Distrito Federal
Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: null)

Vistos.

Considerando o resultado negativo do mandado de penhora de crédito expedido, (certidão de fl. 250), intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-947-07.2011.5.10.0021

Reclamante Alexandra Ferreira Mendes
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado Pioneira da Borracha Ltda.
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: null)
Reclamado Pb Colchões Ltda.

Vistos.

A exequente concordou com os cálculos e depósitos efetuados, requerendo a liberação dos valores (fl. 166.)

Considerando os depósitos de fls. 163 e 164 e o valor da execução, libero o crédito da exequente observando os recolhimentos legais.

Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 042/04930682-6 e 042/04930683-4, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 4.279,75 Atualizado até: 31/01/2012.

Liq. Exequente.....: 4.175,36 (97,56%);

Custas do Processo: 83,51 (1,95%);

Custas Art.789.....: 20,88 (0,49%).

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido da exequente deverá ser liberado ao Dr. PEDRO MARTINS FILHO, OAB Nº 09158/DF, CPF Nº 33470790191;

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-1001-70.2011.5.10.0021

Reclamante Valéria de Sousa Teles
Advogado ELIZENI TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Orion Serviços e Eventos Ltda.
Reclamado União (Ministério da Saúde)

Verifico que na decisão transitada em julgado há determinação para a reclamante apresentar o extrato da conta vinculada para cálculo da multa rescisória de 40% sobre o FGTS.

Intime-se a reclamante, via publicação eletrônica, para apresentar o extrato de FGTS, no prazo de 10 dias.

Após, remetam-se os autos à Contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-1170-57.2011.5.10.0021

Reclamante Wagner Nunes Moreira
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Matisse Comunicacao de Marketing Ltda
Advogado FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: null)

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-1302-17.2011.5.10.0021

Reclamante Jailson Nobrega de Brito
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)
Reclamado Mais Bairro Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

Brasília, 12 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1332-52.2011.5.10.0021

Reclamante Adão Mariano Vaz
Advogado ANA MÔNICA PORTELA PATRÍCIO DA COSTA(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: null)
Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Brasília, 12 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1384-82.2010.5.10.0021

Reclamante Maria Gorete Nascimento
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
 Reclamado Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda
 Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: null)
 Reclamado Silvio Pimenta Vieira

Vistos.

Deferido o requerimento da desconsideração da personalidade jurídica da reclamada.

Vem agora o exequente indicar bens da empresa, sem comprovar a existência de crédito junto ao Banco do Brasil e requerendo a penhora.

Indeferido o requerimento.

Intime-se o exequente, inclusive para indicar bens do sócio executado passíveis de penhora, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 12 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1499-69.2011.5.10.0021

Reclamante Clodovel Bastos Ferreira
 Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado AEROSAT Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

A ata da fl. 25 estabelece prazo para manifestação do interessado.

O reclamante não se manifestou dentro do prazo e não apresentou justificativa para manifestação a destempo.

Considero regularmente quitada a 2ª parcela nos termos do acordo homologado.

Aguarde-se o vencimento da 3ª parcela ou o decurso do prazo do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1561-12.2011.5.10.0021

Reclamante Claudio Silva Paula
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicação - EBC (Sucessora da Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobrás S/A)
 Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista à reclamada para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se a reclamada via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1563-79.2011.5.10.0021

Reclamante Alberto Campos Simões
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicação - EBC (Sucessora da Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobrás S/A.)
 Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Brasília, 12 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1570-71.2011.5.10.0021

Reclamante Washington Roque Pereira
 Advogado FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: null)
 Reclamado Flash Courier
 Reclamado Marcos Bueno Browne - Me

Defiro o desentranhamento dos documentos das fls. 02/55, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Certifique a Secretaria o intervalo entre as folhas.

Intime-se o reclamante para receber os documentos no prazo de cinco dias.

O reclamante à fl. 77 manifestou o desinteresse em recorrer.

Esgotado o prazo, com ou sem comparecimento do interessado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1590-96.2010.5.10.0021

Reclamante Robson Souza Pugas
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
 Reclamado Tam Linhas Aéreas SA
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: null)

Nada a deferir quanto ao requerimento da fl. 499, uma vez que não há guia anexa que comprove o pagamento do débito remanescente. Intime-se a executada, via publicação eletrônica, para pagamento do débito residual ou para comprovar o pagamento efetuado, no prazo, improrrogável, de cinco dias.

Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1693-69.2011.5.10.0021

Reclamante Geruza Queiroz Pereira
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
 Reclamado MEGALIMP Conservação e Limpeza Ltda - ME
 Advogado FABIO ROCKFFELLER ROCHA(OAB: null)
 Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado ANDRÉ TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: null)

A reclamante noticia o descumprimento do acordo homologado à fl. 40.

Ante os termos da decisão de fl. 40, reincluo o feito na pauta do dia 26/06/2012, às 9h para prosseguimento da ação quanto à segunda reclamada.

Ficam mantidas as cominações descritas na ata de fl. 40.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-1734-36.2011.5.10.0021

Reclamante Djalma de Carvalho Resende
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda. (em Recuperação Judicial)

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Vistos.

Verifico que o(a) Sr(a). perito(a) foi intimado(a) para realização da perícia.

Aprovo os quesitos apresentados pelas partes.

Admito o assistente técnico da Reclamada.

Cabe às partes a comunicação ao assistente técnico do dia da realização da perícia.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1895-46.2011.5.10.0021

Reclamante Sérgio Luis Jesus Braga

Advogado CAMILA DA SILVA ABREU(OAB: null)

Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda.

Decisão de fl. 15. ... "Em 12 de março de 2012, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h07min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por duas vezes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o representante legal do(a) reclamado(a), Sr(a). OCIMAR DA SILVA, desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/08, sendo a procuração e a declaração de pobreza. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$64,82, calculadas sobre R\$3.241,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador via publicação. Ciente o(a) reclamado(a). Audiência encerrada às 09h08min."

Despacho

Processo Nº RT-102500-68.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1025/2009-021-10-00.3

Reclamante Wilson Elpidio da Cunha Filho

Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)

Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista sucessiva aos reclamados, a começar pelo primeiro reclamado, para caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intimem-se os reclamados via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-109100-13.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-1091/2006-021-10-00.0

Reclamante Cleber Manoel dos Santos

Advogado RITA HELENA PEREIRA(OAB: null)

Reclamado Valle - Rio Serviços Gerais Ltda Me

Reclamado Data Contrucoes e Projetos Ltda

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Reclamado Roselitte Goncalves da Silva

Reclamado Lucia Bernadete Pinto de Azevedo

Reclamado Luiz Estevao de Oliveira Neto

Advogado ANDRÉ LUIS DEL CASTILLO ROCHA(OAB: null)

"(...)DECISÃO

Pelo exposto julgo:

a) PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução opostos por DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA;

b) PROCEDENTE a impugnação aos cálculos oposta por CLEBER MANOEL DOS SANTOS. Tudo nos termos da fundamentação.

Rejeito os cálculos de fls. 210/220 e a atualização de fls. 228/229.

Aprovo os cálculos de fls. 375/385, à exceção do valor apurado a título de terceiros, o qual será excluído da conta conforme já determinado nesta decisão.

Fixo o montante da execução em R\$ 14.045,66, valor em 31/01/2012, estando as parcelas assim discriminadas:

R\$ 13.197,35 crédito líquido do exequente;

R\$ 202,08 INSS cota do empregado;

R\$ 581,20 INSS cota do empregador + SAT;

R\$ 65,03 custas do art. 789-A, IX, CLT

R\$ 14.045,66 total da execução em 31/01/2012

As custas previstas no art. 789-A, inciso V, da CLT, a cargo das executadas, serão cobradas ao final e importam em R\$ 44,26.

Considerando que os embargos à execução debateram apenas os recolhimentos previdenciários e considerando, ainda, que não haverá imposto de renda a ser deduzido do crédito do autor, libero, de imediato, o depósito de fls. 227 ao exequente, porque inferior ao seu crédito líquido.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica, sendo o exequente, ainda, para receber parte do seu crédito.

Expeça-se edital para intimação do primeiro e terceiro executados.

Com o trânsito em julgado desta decisão, será deduzido do crédito do exequente o depósito de fl. 227. Ademais, será utilizado o depósito de fl. 349 para pagamento do crédito residual do autor e recolhimento das demais parcelas de execução, no que couber. Em havendo débito residual das executadas, estas serão intimadas para proceder ao pagamento, sob pena de prosseguimento na execução."

Despacho

Processo Nº RT-200500-06.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-2005/2009-021-10-00.0

Reclamante Josue Pereira de Andrade

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)

Reclamado Uniao Pedras Ltda Me

Vistos.

Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Uniao Pedras Ltda Me, CPF/CNPJ:05.023.894/0001-59) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1400-75.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-14/2006-021-10-00.3

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: null)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	EMERSON HENRIQUES PONTES(OAB: null)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	EMERSON HENRIQUES PONTES(OAB: null)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	EMERSON HENRIQUES PONTES(OAB: null)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	EMERSON HENRIQUES PONTES(OAB: null)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA(OAB: null)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: null)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA(OAB: null)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: null)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: null)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Botofoga Limited, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 652.845,61 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 649.777,34

Diversos.....: 3.068,27

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

Edital**Processo Nº RT-109100-13.2006.5.10.0021**

Processo Nº RT-1091/2006-021-10-00.0

Reclamante	Cleber Manoel dos Santos
Advogado	RITA HELENA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Valle - Rio Servicos Gerais Ltda Me
Reclamado	Data Contrucoes e Projetos Ltda

Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	Roselitte Goncalves da Silva
Reclamado	Lucia Bernadete Pinto de Azevedo
Reclamado	Luiz Estevao de Oliveira Neto
Advogado	ANDRÉ LUIS DEL CASTILLO ROCHA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Valle - Rio Servicos Gerais Ltda Me e Roselitte Gonçalves da Silva, para tomarem ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrita:

"DECISÃO

Pelo exposto julgo:

a) PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução opostos por DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA;

b) PROCEDENTE a impugnação aos cálculos oposta por CLEBER MANOEL DOS SANTOS. Tudo nos termos da fundamentação.

Rejeito os cálculos de fls. 210/220 e a atualização de fls. 228/229.

Aprovo os cálculos de fls. 375/385, à exceção do valor apurado a título de terceiros, o qual será excluído da conta conforme já determinado nesta decisão.

Fixo o montante da execução em R\$ 14.045,66, valor em 31/01/2012, estando as parcelas assim discriminadas:

R\$ 13.197,35 - crédito líquido do exequente;

R\$ 202,08- INSS cota do empregado;

R\$ 581,20- INSS cota do empregador + SAT;

R\$ 65,03 - custas do art. 789-A, IX, CLT

R\$ 14.045,66 - total da execução em 31/01/2012

As custas previstas no art. 789-A, inciso V, da CLT, a cargo das executadas, serão cobradas ao final e importam em R\$ 44,26.

Considerando que os embargos à execução debateram apenas os recolhimentos previdenciários e considerando, ainda, que não haverá imposto de renda a ser deduzido do crédito do autor, libero, de imediato, o depósito de fls. 227 ao exequente, porque inferior ao seu crédito líquido.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica, sendo o exequente, ainda, para receber parte do seu crédito.

Expeça-se edital para intimação do primeiro e terceiro executados.

Com o trânsito em julgado desta decisão, será deduzido do crédito do exequente o depósito de fl. 227. Ademais, será utilizado o depósito de fl. 349 para pagamento do crédito residual do autor e recolhimento das demais parcelas de execução, no que couber. Em havendo débito residual das executadas, estas serão intimadas para proceder ao pagamento, sob pena de prosseguimento na execução."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pela Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do Juiz do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2012.

ANA MARIA MACEDO MAICÁ
Assistente de Diretor

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-600-92.2011.5.10.0111

Reclamante Douglas EufRASino Alencar
Advogado MÁRIO HENRIQUE DE MELO
VELÔSO(OAB: null)
Reclamado Frigorífico Santa Fe Ltda

"Intime-se o reclamante para apresentar a CTPS, prazo de 5 dias."

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Edital

Edital

Processo Nº RT-63-62.2012.5.10.0111

Reclamante Angela Pimenta Peres
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
- cava
Reclamado Osead - Organizacao Social
Evangelica das Assembleias de Deus
Reclamado Integra-Sociedade Brasilia de
Recebeveis Ltda Me
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e
Participacoes Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Juiz do Trabalho na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, Centro de Apoio de Vivencias Agrarias - cava, Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus,Integra-Sociedade Brasilia de Recebeveis Ltda Me e Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fls.53 "Decido.

A alegação da inicial é de que ocorreu rescisão sem justa causa do contrato de trabalho, sendo que a obreira não percebeu suas verbas rescisórias e por estar desempregada, vem sofrendo inúmeras privações de ordem financeira.

Afirma, ainda, existir diversas reclamações trabalhistas discutindo as mesmas verbas, neste juízo, em face das reclamadas.

Os fatos narrados na inicial, comprovados por meio da cópia da CTPS e demais documentos jungidos aos autos, aliados a diversas reclamações que tramitam nessa Vara do Trabalho envolvendo as mesmas partes, exemplo dos autos nº 00827/2010, 00640/2010, considero presentes os requisitos exigidos no art. 273 do CPC. Desta maneira, defiro o pedido de antecipação da tutela, para conceder a medida liminar para liberar à requerente o FGTS, mediante alvará e baixa na CTPS, pela Secretaria desta Vara, com a data de 29 de abril de 2010.Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 09/04 /2012, às 14h20min, na qual deverão estar presentes as partes, nos termos do art. 843 e 844 da CLT.Notifiquem-se as partes da presente decisão e da data da audiência ora designada." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 8, MARÇO de 2012. Juiz LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama/DF.

Edital

Processo Nº RT-64-47.2012.5.10.0111

Reclamante Kleber Villela Araujo
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
- cava
Reclamado Osead - Organizacao Social
Evangelica das Assembleias de Deus
Reclamado Integra-Sociedade Brasilia de
Recebeveis Ltda Me
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e
Participacoes Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Juiz do Trabalho na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os reclamados, Centro de Apoio de Vivencias Agrarias - cava, Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus,Integra-Sociedade Brasilia de Recebeveis Ltda Me e Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda sito em local incerto e não sabido, INTIMADOS da Decisão de fls.83/87. "...Decido.

A alegação da inicial é de que ocorreu rescisão sem justa causa do contrato de trabalho, sendo que o obreiro não percebeu suas verbas rescisórias e por estar desempregado, vem sofrendo inúmeras privações de ordem financeira.Afirma, ainda, existir diversas reclamações trabalhistas discutindo as mesmas verbas, neste juízo, em face das reclamadas.Os fatos narrados na inicial, comprovados por meio da cópia da CTPS e demais documentos jungidos aos autos, aliados a diversas reclamações que tramitam nessa Vara do Trabalho envolvendo as mesmas partes, exemplo dos autos nº 00827/2010, 00640/2010, considero presentes os requisitos exigidos no art. 273 do CPC.Desta maneira, defiro o pedido de antecipação da tutela, para conceder a medida liminar para liberar ao requerente o FGTS, mediante alvará.Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 09/04 /2012, às 14h10min, na qual deverão estar presentes as partes, nos termos do art. 843 e 844 da CLT.

Notifiquem-se as partes da presente decisão e da data da audiência ora designada." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 8, MARÇO de 2012. Juiz LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama/DF.

Edital

Processo Nº RT-69-06.2011.5.10.0111

Reclamante Wesley Gomes dos Santos
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: null)
Reclamado Eletronica Cerro Azul Ltda
Reclamado Eloisa Cristina Willmann
Reclamado Roberto Willmann
Reclamado Elone Teresinha Graup Willmann

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os Executados ROBERTO WILLMANN e ELONE TERESINHA GRAUP WILLMANN, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48

horas, pagar a quantia de R\$ 2.307,97 (Dois mil e trezentos e sete reais e noventa e sete centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 12, MARÇO de 2012. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-600-92.2011.5.10.0111

Reclamante Douglas Eufasino Alencar
Advogado MÁRIO HENRIQUE DE MELO VELOSO(OAB: null)
Reclamado Frigorífico Santa Fe Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESPACHO

O Juiz do Trabalho na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, Frigorífico Santa Fe Ltda sito em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho de fls.49: "Aplico a multa de R\$1.000,00 por descumprimento das obrigações de fazer(fl.43)." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 12, MARÇO de 2012. Juiz LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama/DF.

Edital

Processo Nº RT-70500-36.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-705/2009-111-10-00.0

Reclamante Patrícia Elias Rodrigues
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias-Cava
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)
Reclamado Íntegra Participações Ltda.
Reclamado Adivar Ferreira de Aguiar
Advogado LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Antonio Jose Rigueira
Advogado LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Charlie Rangel
Reclamado Francily de Jesus Araujo
Reclamado Ilson Silva de Oliveira
Reclamado Jane Sá de Aguiar
Advogado LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Jefferson Marcelino da Silva
Reclamado Jorge Manoel Vieira Guimaraes
Reclamado Jose Caitano Neto
Reclamado Jose Wallay Teodoro de Paula
Reclamado Leonardo Pujatti
Reclamado Kênia Giacomini Carrara
Reclamado Marelze di Lauro Rigueira
Advogado LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: null)

Reclamado Soraya Santolin de Paula
Reclamado Vanderci Carrara
Reclamado Aurha Participacoes S/S Ltda
Reclamado Cooperativa Criativista de Servicos Educacionais e Cultura de Brasília - Ccec
Reclamado Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus
Reclamado Pujatti Partners and Consulting Ltda - ME
Reclamado Theceu Participacoes S/S Ltda
Reclamado Edson Roberto Leite
Reclamado lesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda
Advogado WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o Executado Jefferson Marcelino da Silva, Jorge Manoel Vieira Guimaraes, Jose Caitano Neto, Jose Wallay Teodoro de Paula, Leonardo Pujatti, Kênia Giacomini Carrara, Soraya Santolin de Paula, Vanderci Carrara, Aurha Participacoes S/S Ltda, Cooperativa Criativista de Servicos Educacionais e Cultura de Brasília - Ccec, Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus, Pujatti Partners and Consulting Ltda - ME, Theceu Participacoes S/S Ltda, Edson Roberto Leite com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 14.925,96 (Quatorze mil, novecentos e vinte cinco reais e noventa e seis centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 12, MARÇO de 2012. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-118-77.2011.5.10.0101

Reclamante Higino Fancisco Sales Neto
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: null)
Reclamado Viacao Planeta Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: null)

Vistos os autos.

À vista da certidão supra e revendo os autos, adia-se o julgamento designado em 19/03/2012 às 17h:40 para 30.03.2012 às 17h:40.

Após, remetam-se os autos à sala dos Juízes Substitutos localizada no Fórum de Brasília Asa Norte.

Publique-se o presente despacho.

Em, 07 de março de 2012 5ª feira.

Osvani Soares Dias
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-235-34.2012.5.10.0101

Reclamante Danielle Pereira de Araujo
Advogado JORDANA AMARAL DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Volare Restaurante Ltda-EPP. (Divino Fógão)

Vistos.

Tendo em vista a prevenção declarada pela 2ª VT de Brasília, remetam-se os autos àquele Juízo.

Retire-se o processo da pauta de audiências iniciais.

Em, 07.03.2012 - 4ª feira

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-378-23.2012.5.10.0101

Reclamante Edivaldo Andrade dos Santos
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Retífica e Torneadora Mineira Ltda-EPP

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2012 11:20. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-384-30.2012.5.10.0101

Consignante Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: null)
Consignado Eliane Maria de Paiva

"Vistos.Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.Concedo prazo de cinco dias, para que o Consignante efetue o depósito pretendido.Informo que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2012, às 10:15horas para realização de audiência inaugural.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT).A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Consignante diretamente.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-406-88.2012.5.10.0101

Reclamante Elisangela Alves da Silva
Reclamado Ativa Conservação e Limpeza Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2012 14:20.

Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-407-73.2012.5.10.0101

Reclamante Priscila Borges Pereira
Advogado TELMA RAMOS DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado Andréia Liana Castro

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2012 - 14.30h comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-409-43.2012.5.10.0101

Reclamante Jose Liduino da Silva Pereira
Advogado LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: null)
Reclamado Europa Comércio e Instalação de Esquadrias Ltda- ME.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2012 - 14.45h comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-410-62.2011.5.10.0101

Reclamante Patricia Villela Galvao
Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: null)
Reclamado Instituto Midori de Ensino Continuoado Ltda
Advogado LEONARDO DE CARVALHO E SILVA MORETTO(OAB: null)

" Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 9.029,48 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 7.656,44

INSS Reclamante....: 280,58

INSS Reclamado.....: 701,27

INSS Terceiros.....: 157,76

INSS SAT.....: 35,00

Custas do Processo: 158,74

Custas Art.789.....: 39,69

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-410-28.2012.5.10.0101

Reclamante Elinaldo Nascimento
Advogado EURÍPEDES JOSÉ DE FARIAS(OAB: null)
Reclamado Asa Alimentos Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2012 - 14.50h comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência

fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-411-13.2012.5.10.0101**

Reclamante Carlos Alberto de Sousa
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Construtora São Mateus Ltda
 Reclamado Jc Gontijo Engenharia S.A.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2012 - 14.55h comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-412-95.2012.5.10.0101**

Reclamante Cleiton Ferreira Santos
 Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: null)
 Reclamado Vilamar Bazilio de Lima
 Reclamado Jefferson de Oliveira

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2012 - 15.00h comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-413-80.2012.5.10.0101**

Reclamante Brenda Horrana Ventura de Abreu
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Maia Tag Supermercados Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2012 - 15.05h comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-421-57.2012.5.10.0101**

Reclamante Karina Menezes Miranda
 Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Waldir Santiago Gomes
 Reclamado Rodrigo de Castro Gomes

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2012 - 15.55h comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-422-42.2012.5.10.0101**

Reclamante Francineide Feitosa Araujo
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
 Reclamado Cirlene Ferreira

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2012 - 16.00h comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência

fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-423-61.2011.5.10.0101**

Reclamante Michael da Rocha Neres da Silva
 Advogado DAYANE DOMINGUES DA FONSECA(OAB: null)
 Reclamado O Mundo do Estudante Livraria e Papeleria Ltda Epp
 Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: null)

Defiro o pleito do reclamante de vista dos autos.

Prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação da parte, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-423-27.2012.5.10.0101**

Reclamante Francisca Isadora Alves Araujo
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Arles Alves de Assis Lanchonete (Bellamassa)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2012 - 16.05h comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-424-12.2012.5.10.0101**

Reclamante Cicera Flavia da Silva
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)
 Reclamado Itatico Comercio de Alimentos Ltda - (Supermercado Tatico)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2012 - 16.10h comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-425-94.2012.5.10.0101**

Reclamante Sebastiao Mendes Vieira
 Advogado RAQUEL DOS SANTOS ALMEIDA(OAB: null)
 Reclamado Tork Engenharia Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2012 - 16.15h comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-426-79.2012.5.10.0101**

Reclamante Jose Nilton dos Santos
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Magalhães Construções e Reformas Ltda
 Reclamado Mrv Engenharia e Participações S.A.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral

Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2012 16:20. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CNPJ dos (a) reclamados(a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-427-64.2012.5.10.0101

Reclamante Gleuson Fabio Paulo Peixoto
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado Siemens Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2012 - 16.30h comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-428-49.2012.5.10.0101

Reclamante Lucia Goncalves Guimaraes
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado Wana Cristina Silva

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2012 16:40. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-429-34.2012.5.10.0101

Reclamante Claudenice de Barros da Conceicao
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado Maia Sudoeste Supermercados Ltda (Supermaia)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2012 - 16.50h comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-430-19.2012.5.10.0101

Reclamante Cleiton da Rocha Fernandes
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Incorporacao Garden Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2012 17:00. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-431-04.2012.5.10.0101

Reclamante Francicleia dos Reis Santos
Advogado ORANE KARINE MOURAO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Provida Serviço de Fisioterapia Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2012 - 14.05h comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-432-86.2012.5.10.0101

Reclamante Laerte Rocha Souza
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Construtora e Incorporadora Mendes Ltda
Reclamado Mrv Engenharia Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2012 - 14.40h comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-433-71.2012.5.10.0101

Reclamante Jose Orlando Miranda Guerra
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Construtora e Incorporadora Mendes Ltda
Reclamado Mrv Engenharia Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2012 14:55. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) segundo (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-434-56.2012.5.10.0101

Reclamante Sandra de Sousa Lima
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado Erica Santos Gouveia

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2012 15:00. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CPF do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-435-41.2012.5.10.0101**

Reclamante Leila Maria de Paula Silva
 Advogado MÉRCIA KARINNE MARQUES SOARES(OAB: null)
 Reclamado Savanna Grill Restaurante e Fast Food Ltda- ME (n/p Gilberto Nogueira)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2012 - 15.05h comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-437-11.2012.5.10.0101**

Reclamante Marcos Roberto Souza Santos
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
 Reclamado Aco Pronto Logistica e Serviços Ltda
 Advogado SERGIO ROSSI JUNIOR(OAB: null)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2012 15:20. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-438-93.2012.5.10.0101**

Reclamante Alexandre dos Santos Freitas
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
 Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/04/2012 15:30. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-439-78.2012.5.10.0101**

Reclamante Eronice Barbosa do Nascimento
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2012 15:40. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-440-63.2012.5.10.0101**

Reclamante Katia Rita dos Santos
 Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: null)
 Reclamado Confere Comercio e Servicos de Alimentacao e Produtos de Seguranca Eletronica Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2012 15:50. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-442-33.2012.5.10.0101**

Reclamante Kenio Passinho Silva
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2012 15:55. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-443-18.2012.5.10.0101**

Reclamante Jucerlan Alves Santos
 Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: null)
 Reclamado Rc Construtora Ltda. (n/p Carlos Ferreira Dias)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2012 16:00. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-444-03.2012.5.10.0101**

Reclamante Antonio Barros Sousa
 Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: null)
 Reclamado Rc Construtora Ltda n/p (Carlos Ferreira Dias)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2012 16:05. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-445-85.2012.5.10.0101**

Reclamante Jurandir Medeiros de Araujo

Advogado JOSE CARLOS SENTO SE SANTANA(OAB: null)

Reclamado Igor Herik de Barros Pinto-ME (n/p Deusarino Humberto Correia de Barros)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2012 16:10. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-446-70.2012.5.10.0101

Reclamante Edilanio Pereira de Araujo

Advogado MARIA LUCIENE FREITAS(OAB: null)

Reclamado Special Motors Comercial Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2012 16:15. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-447-55.2012.5.10.0101

Reclamante Samuel do Prado Porto

Advogado WALTER MORAES(OAB: null)

Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda

Reclamado Distrito Federal (Administração de Vicente Pires)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2012 11:20. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-448-40.2012.5.10.0101

Reclamante Paulo Barros Laurindo

Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)

Reclamado Engenk Engenharia Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2012 16:20. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-449-25.2012.5.10.0101

Reclamante Francisco Alves da Silva

Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: null)

Reclamado Mundial Center Atacadista Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2012 16:30.

Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-450-10.2012.5.10.0101

Reclamante Daybson Henrique Figueiredo da Silva

Advogado AILTON SEBASTIÃO DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Magalhães Construções e Reformas Ltda

Reclamado MRV Engenharia e Participações S.A.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2012 16:40. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) segundo (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-451-92.2012.5.10.0101

Reclamante Francisco das Chagas Pereira Galdino

Advogado GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: null)

Reclamado E.C.A Comercial de Alimentos Ltda (Supermercado Galegos)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2012 16:50. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-452-77.2012.5.10.0101

Reclamante Marcio Cristino Rodrigues Coelho

Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)

Reclamado Real Conservação e Limpeza Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2012 17:00. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-453-62.2012.5.10.0101

Reclamante Edvan Alves da Silva

Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: null)

Reclamado Briccal Indústria Comércio e Mineração Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 18/04/2012 13:45. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-454-47.2012.5.10.0101

Reclamante Jorge Alexandre da Silva
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Wellington Alves da Silva

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 18/04/2012 13:50. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-455-32.2012.5.10.0101**

Reclamante Elba Jeane Figueiredo da Silva
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)
 Reclamado Atacado dos Jens - Michel Santos de Albuquerque-ME (n/p Michel dos Santos Albuquerque)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 18/04/2012 14:00. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-456-17.2012.5.10.0101**

Reclamante Amalia Cyria Santana Tito
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Marcelo Antonio Maniero - Nome Fantasia (Transportadora Máximus)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2012 10:20. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-457-02.2012.5.10.0101**

Reclamante Gracielle Luzia de Almeida
 Advogado CARLOS ABRAHÃO FAIAD(OAB: null)
 Reclamado Spot Marketing Promocional Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 18/04/2012 14:10. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-458-84.2012.5.10.0101**

Reclamante Rafael Cordeiro Barbosa
 Advogado JAMILA GUIMARÃES SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Comando Auto Peças Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 18/04/2012 09:50. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-459-69.2012.5.10.0101**

Reclamante Maria Jose de Lima Neta
 Advogado GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA(OAB: null)
 Reclamado Aqui Tem Pães e Conveniências Ltda-ME.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 18/04/2012 14:20. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-460-54.2012.5.10.0101**

Reclamante Jose Francisco da Silva
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
 Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda.
 Reclamado Aurha Participações S/S Ltda.
 Reclamado Theceu Participações S/S Ltda.
 Reclamado Itp Empreendimentos Educacionais Ltda.
 Reclamado Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 18/04/2012 10:25. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-461-39.2012.5.10.0101**

Reclamante Marcia dos Santos Ferreira
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
 Reclamado Plave Veiculos Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2012 09:00. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS"

Despacho**Processo Nº RT-462-24.2012.5.10.0101**

Reclamante Julia Neves de Souza

Reclamado Ativa Conservação e Limpeza Ltda
 Reclamado Senai -Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2012 09:05. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-463-09.2012.5.10.0101

Reclamante Jose Wagner Lima e Silva
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S.A - SPE

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2012 09:10. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-464-91.2012.5.10.0101

Consignante Globex Utilidades S A
 Consignado Rosimeyre Caze de Oliveira - Espólio de

"Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Concedo prazo de cinco dias, para que o Consignante efetue o depósito pretendido. Informo que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2012, às 09:15 horas para realização de audiência inaugural. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o Consignante diretamente. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-465-76.2012.5.10.0101

Reclamante Tania Maria Costa da Silva
 Advogado PAULO CÉSAR MACHADO FEITOZA(OAB: null)
 Reclamado Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda
 Reclamado Rgis International Corporation
 Reclamado Newco Rgis Brasil Participações Ltda.
 Reclamado Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2012 09:20. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-466-61.2012.5.10.0101

Reclamante Regivaldo Alves dos Santos
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
 Reclamado Fernando Roberto dos Santos

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2012 09:30. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CPF do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-467-46.2012.5.10.0101

Reclamante Fabiana Teixeira Batista
 Advogado ALEXANDRE DO COUTO E SILVA COSTA(OAB: null)
 Reclamado Auto Posto São Mateus Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2012 09:40. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-468-31.2012.5.10.0101

Reclamante Jose Geraldo de Oliveira
 Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2012 09:50. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-469-16.2012.5.10.0101

Reclamante Divani da Costa Freire
 Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: null)
 Reclamado Danluz Indústria Comércio e Serviços Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2012 10:00. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-470-98.2012.5.10.0101

Reclamante Rejane Maria Pessoa Barradas
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado Manoel de Melo Maciel- ME (Restaurante da Vila)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o

presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2012 10:05. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-471-83.2012.5.10.0101

Reclamante	Cicero Felix de Oliveira
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: null)
Reclamado	Light Telecom e Serviços em Telecomunicações Ltda
Reclamado	Claro S.A.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2012 10:10. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o CNPJ do (a) segundo (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-472-68.2012.5.10.0101

Reclamante	Elissandra Carvalho dos Santos
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Patrícia Cavalcante Laureano da Silva ME.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 18/04/2012 11:00. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-672-12.2011.5.10.0101

Reclamante	Rafael Nascimento Schrodos de Moura
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: null)
Reclamado	Condominio do Complexo Comercial Taguatinga Shopping
Advogado	MÁRCIO MACHADO VIEIRA(OAB: null)

"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito previdenciário, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 606,71 Atualizado até: 30/09/2011

INSS Terceiros.....: 98,29

INSS Pacto Laboral: 508,42

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução previdenciária no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-701-96.2010.5.10.0101

Reclamante	Adao Pereira de Moura
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)
Reclamado	Erisstel Construcoes Ltda
Advogado	EUIPEDES ALMEIDA COSTA(OAB: null)

Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a

ré a pagar ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias, indenização por danos materiais e morais no importe de R\$ 3.152,00 (três mil e cento e cinquenta e dois reais), tudo nos estritos termos da fundamentação.

A empresa deverá suportar os honorários periciais, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pela perícia médica e R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pela perícia de engenharia e segurança do trabalho.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que não há parcelas passíveis de incidência de contribuições previdenciárias. Da mesma forma, não há falar em incidência de imposto de renda, conforme preceitua a norma de regência da matéria (art. 6º, inciso IV, da Lei nº 7.713/88).

Juros e correção monetária na forma da lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 63,04 (sessenta e três reais e quatro centavos), calculados sobre R\$ 3.152,00 (três mil e cento e cinquenta e dois reais), valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Taguatinga-DF, 09 de março de 2012.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-745-81.2011.5.10.0101

Reclamante	Julio Cesar Ferreira da Silva
Advogado	JOSÉ RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Nova Amazonas Industria e Comercio Import de Alime Ltda
Advogado	BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO(OAB: null)

Libero o crédito do exequente, ante sua concordância com a conta de liquidação (fl.177/v) mediante guia ora acostada à contracapa dos autos.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta recursal de fl. 170, observando os seguintes PERCENTUAIS:

INSS Reclamante....: (1,12%)

INSS Reclamado.....: (3,23%)

INSS Terceiros.....: (0,82%)

Custas do Processo:(1,87%)

Custas Art.789.....: (0,47%)

Liberar o valor de R\$22,77 ao exequente na pessoa de seu procurador José Rodrigues, OAB-DF 11341, após os recolhimentos acima.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O saldo remanescente deverá ficar à disposição do Juízo para posterior liberação à parte executada;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Taguatinga, 6 de março de 2012.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-749-55.2010.5.10.0101

Reclamante Franciana Diniz da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Emporio da Mamma Ltda
Advogado IGOR LOPES CARVALHO(OAB: null)

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/01529798-9, observando os seguintes PERCENTUAIS:

INSS Reclamante....: (3,26%)

INSS Reclamado....: (8,15%)

INSS Terceiros....: (2,36%)

INSS SAT.....: (0,82%)

Custas do Processo:(1,73%)

Custas Art.789..... (0,43%)

LIBERAR O SALDO REMANESCENTE NOS TERMOS DO ITEM 1 ABAIXO.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). PAULO FERNANDO DE SOUZA, OAB Nº 11643/DF, CPF Nº 29563232615;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em DUAS VIAS. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-874-86.2011.5.10.0101

Reclamante Gustavo Lopes de Oliveira Neto
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Sônia Acioli Abikian - ME
Advogado WALTER MORAES(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.753,39 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente....: 1.753,39

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-907-76.2011.5.10.0101

Reclamante Jazila Moreira de Sousa
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado Esron Juliao da Silva - (Produtos Federal)

Melhor analisados os autos, constato que houve manifestações das partes com relação aos depósitos fundiários em ocasiões de greve bancária e de inspeção de processos por este Juízo além de cadastramento de PIS da reclamante junto ao Órgão competente.

Sendo assim, deixo, por ora, de determinar a remessa dos autos à Contadoria Judicial para liquidação do julgado e determino a intimação do reclamante para, no prazo improrrogável de cinco dias, comprovar nos autos o valor levantado a título de FGTS, sob pena de presumirem-se satisfeita a obrigação sob tal título.

No silêncio ou com a informação do reclamante, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para apuração do quantum de devido em sua totalidade.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-949-28.2011.5.10.0101

Reclamante Willian da Silva e Sa
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)
Reclamado Sociedade Esportiva Ceilandense S/C Ltda
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: null)

Vistos os autos.

Defiro em parte o pedido do exequente.

As medidas tomadas em outras execuções em tramitação neste Juízo para penhora de valores penhorados em bilheterias, decorrentes de partidas de futebol, não têm surtido resultados positivos, vez que muitas das vezes os valores arrecadados não são suficientes para pagar as despesas das próprias partidas, como seguranças, árbitros e outros.

Expeçam-se ofícios para a Caixa Econômica Federal (CEF), por meio do seu jurídico, para a Federação Brasileira de Futebol e para o Banco de Brasília (BRB), por meio da Gerência de Publicidade e Propaganda (GEPUP) para que informem acerca da existência de repasse de patrocínio ou qualquer outro numerário destinado à executada, ficando, em caso positivo, determinado o bloqueio do montante da execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1024-67.2011.5.10.0101

Reclamante Valerio Alves Ferreira
Advogado KÁTIA MARIA BRÁZ DA CUNHA(OAB: null)
Reclamado Almeida e Almeida S/S Ltda - (Examina Radiologia)
Advogado ISAUQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: null)

"Vistos os autos

Mantida a decisão a quo.

1- Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS para as devidas anotações. Prazo de 05 dias..." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1071-75.2010.5.10.0101

Reclamante Valdene Rodrigues Magalhaes
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Rio Branco Atacadista Distribuidor de Generos Alimenticios Ltda

Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Garantida a execução, intím-se as partes para os fins do artigo 844/CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1081-85.2011.5.10.0101

Reclamante Lenir Costa Fontinele
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Solar Uberaba Festas e Eventos Ltda.
Advogado ZILMAR RIBEIRO DE FARIAS BANDEIRA(OAB: null)

Despacho à fl. 39: "Vistos os autos. Fixo o valor das contribuições previdenciárias em R\$310,00, correspondente a 31% sobre o valor do acordo, nos termos dos arts. 22, III e 30, § 4º, Lei 8212/91. Cite-se a reclamada para pagar o valor da execução supra, art. 880/CLT, prazo de 48 horas[...]" Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1258-49.2011.5.10.0101

Reclamante Caroline Policeno Felix
Advogado MARTEVAL ALVES RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado Atende Brasília Comércio e Serviços em Telecomunicações Ltda. - ME (Oi)
Advogado EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: null)

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Total da execução R\$ 971,76 Atualizado até: 31/03/2012(LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ)

Liq. Exequente.....: 971,76 - (RECLAMANTE / EXECUTADA) Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1272-33.2011.5.10.0101

Reclamante Cristiane de Oliveira Dourado
Advogado LISSANDRA DE FREITAS PINTO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Marcelo Rezende de Oliveira
Advogado CHRISTIANE BARBOSA AZEVEDO(OAB: null)

Diante do acima certificado, determino à reclamada para que apresente as guias do FGTS e de habilitação no programa do seguro desemprego em 48 horas, sob pena de conversão da obrigação de fazer em pagar indenização equivalente e ofício aos órgãos fiscalizadores. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1274-03.2011.5.10.0101

Reclamante Enaldo Paraíso da Luz
Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Construtora Leao de Ouro Ltda
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A.
Advogado VINICIUS PEREIRA BARBOSA(OAB: null)

Despacho à fl. 126: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação [...]" Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1301-83.2011.5.10.0101

Reclamante Rogerio Carvalho Neto
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Construtora Leao de Ouro Ltda
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado VINICIUS PEREIRA BARBOSA(OAB: null)

Despacho à fl. 111: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação [...]" Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1310-45.2011.5.10.0101

Reclamante Lucimauro dos Santos
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: null)

Despacho à fl. 74: "Vistos os autos. Em face dos termos da certidão supra, fixo o crédito do reclamante em R\$2.200,00 (valor do acordo e multa). Cite-se a executada, por meio de seu advogado, para pagamento ou garantia da execução no valor supracitado, prazo de 48 horas, sob pena de penhora, art. 880/CLT[...]" Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1375-40.2011.5.10.0101

Reclamante Julia da Silva Nascimento
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)
Reclamado Mistral Comercio Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda
Advogado WALDEIR RAMALHO(OAB: null)
Reclamado Distrito Federal - (Administração Regional de Ceilândia)
Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: null)

ATA DO DIA 12/12/2011 - Tendo em vista que o laudo pericial foi entregue sem tempo hábil para vista, prejudicada a realização desta audiência. Vista às partes do laudo pericial, a iniciar pelo reclamante, pelo prazo de cinco dias, a contar da data da publicação.

ATA DO DIA 12/03/2012 - Tendo em vista que não houve cumprimento da determinação constante em ata de fl. 186, prejudicada a realização desta audiência.DETERMINA-SE À SECRETARIA QUE CUMPRE DETERMINAÇÃO CONSTANTE EM ATA DE FL. 186.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 16/04/2012, às 13h53min.Facultado o comparecimento das partes.PUBLIQUE-SE.

Despacho

Processo Nº RT-1892-45.2011.5.10.0101

Reclamante Douglas Leite Moraes
Advogado ADÃO RONILDO ALVES(OAB: null)
Reclamado Md Construcoes e Reformas Ltda - (n/p Marcus Campos Marques)

Vistos os autos.

Ante o inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante, instauro o procedimento executório para a cobrança da 3ª parcela do acordo inadimplida.

Em observância da cláusula penal convencionada na ata conciliatória de fl. 22, fixo a execução em R\$ 1.216,58 valor atualizado até 31/3/2012.

Cite-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1970-39.2011.5.10.0101

Reclamante Ricardo da Silva Rabelo
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Accert Transportes e Logística Ltda.
Advogado COSMEVALDO RAMOS DA SILVA(OAB: null)

Junte-se.

À recorrida (reclamada).

Prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1979-98.2011.5.10.0101

Reclamante Windson Kalleo Pinheiro da Rocha
Advogado ADÃO RONILDO ALVES(OAB: null)
Reclamado Md Construcoes e Reformas Ltda

Vistos os autos.

Ante o inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante, instaurou o procedimento executório para a cobrança da 2ª e 3ª parcelas do acordo inadimplidas.

Em observância da cláusula penal convencionada na ata conciliatória de fl. 18, fixo a execução em R\$ 2.230,39 valor atualizado até 31/3/2012.

Cite-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2050-03.2011.5.10.0101

Reclamante Maria Aparecida Ferreira
Advogado JERÔNIMA DE SOUZA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Vânia Ferreira Campos/ Vânia Marmitex

Vistos os autos.

Defiro o pedido do reclamante de desentranhamento de fl. 9/15, sendo procuração e declaração de hipossuficiência mediante traslado. Prazo de 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2057-29.2010.5.10.0101

Reclamante Rodrigo de Araujo
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ATHANÁSIO GEORGIO FLESSAS(OAB: null)

Intime-se o exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria deste Juízo e vir a receber o citado expediente, advertindo-o da quitação das parcelas de cunho trabalhista e, por conseguinte, da extinção da execução, nos moldes do art.794, inciso I, do CPC. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2058-77.2011.5.10.0101

Reclamante Fernando Espindula Cruz
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Shopping do Panificador Momer de Alimentos Ltda.

Advogado

OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Considerando que a guia referente ao pagamento da segunda parcela do acordo encontra-se à disposição do reclamante na contracapa dos autos, indefiro o pleito ora formulado, devendo o mesmo vir recebê-la. Prazo: 05 (cinco) dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2082-08.2011.5.10.0101

Reclamante Talita Gomes da Cunha
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Limite Calçados Ltda. (polyelle Calçados)
Advogado BRUNO VIEIRA BOMFIM(OAB: null)
Reclamado Mezzon Calçados Ltda. (Polyelle Calçados)
Advogado BRUNO VIEIRA BOMFIM(OAB: null)
Reclamado Red Comercial de Calçados Ltda. Loja 11 (Polyelle Calçados)
Advogado BRUNO VIEIRA BOMFIM(OAB: null)

Vistos os autos.

Ante o resultado negativo do mandado de intimação da testemunha Tatiane Souza Lima, intime-se a reclamante a fornecer novo endereço. Prazo de 5 (cinco) dias.

Aguarde-se a realização da audiência. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2118-50.2011.5.10.0101

Reclamante Almiro Farias de Sousa
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: null)

Vistos os autos.

Indefiro os pedidos do reclamante.

A ata conciliatória de fl. 118 nada mencionou sobre a entrega das guias do Seguro Desemprego, não fazendo o reclamante, portanto, jus a esse benefício.

Incabível aplicação da multa de 100% ao vencimento da 2ª e 3ª parcelas nas datas acordadas na ata conciliatória, tendo em vista que o vencimento das mesmas já fora antecipado por meio do despacho de fl. 121, que instaurou o procedimento executório e aplicou multa de 100% sobre a parcela vencida (1ª parcela).

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2148-85.2011.5.10.0101

Reclamante Adilene Rodrigues de Almeida
Advogado NILTON LUIZ DO ESPIRITO SANTO(OAB: null)
Reclamado Panificadora e Confeitaria Atalaia Ltda.

Decisão:"Ante à ausência de notificação da reclamada, retiro o feito da pauta. Considerando que o endereço fornecido pela reclamante é idêntico ao que consta no mandado de fls. 39, não houve atendimento ao despacho de fls. 42.

Assim, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução de mérito.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$143,24, calculadas sobre R\$ 7.162,00, valor dado à causa, das quais fica dispensada, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferida, por força da declaração de fls.13.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados, sendo a procuração e a declaração de

hipossuficiência mediante cópia. Intime-se a reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-2167-91.2011.5.10.0101

Reclamante Maria Batista de Moura Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Restaurante Frigideira Brasileira Ltda.- Me. (n/p Carmem)
Advogado ARNALDO DE SOUZA BORGES(OAB: null)

Despacho:"Considerando a petição de fls. 30 e os documentos apresentados, defiro o pedido e determino a retirada do feito da pauta de julgamento anteriormente designada, ato contínuo, reabro a instrução processual, designando nova audiência inicial para o dia 26/04/2012 às 09h, quando as partes deverão comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-2185-49.2010.5.10.0101

Reclamante Luis Cosmo Vieira Ribeiro
Advogado ADELINO GONÇALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado SB Festas (na pessoa de Bartolomeu Jacomine Rocha)

Vistos os autos.

Defiro o parcelamento das verbas previdenciárias solicitado pelo reclamado, tendo em vista o depósito de 30% (trinta por cento) juntado aos autos (fl. 62), nos termos do artigo 745-A do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho .

As parcelas deverão ser depositadas no dia 17 de cada mês.

Publique-se.

Intime-se o reclamado via postal. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2241-48.2011.5.10.0101

Reclamante Francisca Maria Silva Santos
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros Em Geral Ltda.
Advogado CLAUDIA DE CARVALHO ROSARIO(OAB: null)

Junte-se.

À recorrida (reclamada).

Prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-56100-18.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-561/2007-101-10-00.3

Reclamante Erasmo Cosmo Raposo do Nascimento
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Marcelo Antonio Maniero (Transportadora Maximus)
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: null)

Despacho à fl. 347: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente, art. 884/CLT, prazo de 5 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-79400-68.1991.5.10.0101

Processo Nº RT-794/1991-101-10-00.8

Reclamante Janaina de Noronha Lima
Advogado WALTER MORAES(OAB: null)
Reclamado ESCOLA INFANTIL 03 IRMAOZINHOS

Realizada pesquisa via sistema da Receita Federal, assim como do CNE não foram localizadas as executadas, pelo que, reitero à Autora o prazo deferido a fls. 43/44.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-86600-72.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-866/2004-101-10-00.2

Reclamante Edilson Pereira Borges
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado QUALIX S/A SERVIÇOS AMBIENTAIS
Advogado PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO(OAB: null)
Reclamado SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DF - BELACAP
Advogado MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Diante do certificado, declaro por sentença extinta a execução em relação ao crédito do reclamado/exequente ao teor do artigo 794, inciso II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Com relação às custas do processo, dispense-as em razão de declaração de hipossuficiência noticiada às fls.251. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-86900-73.2000.5.10.0101

Processo Nº RT-869/2000-101-10-00.2

Reclamante IVANILDO OLIVEIRA CHAVES
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Construtora e Conservadora Oligomes Ltda
Reclamado Idelfonso Antonio de Oliveira
Reclamado Maria Gomes da Silva de Oliveira

Considerando-se o acima certificado, cumpra-se o determinado nos despachos de fls. 71 e 78 expedindo-se Certidão de Crédito Trabalhista e intimando-se o exequente ao recebimento no prazo de dez dias.

Recebida a Certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-97400-86.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-974/2009-101-10-00.0

Reclamante Bruno Renan Gomes da Silva
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)
Reclamado Carlos Pereira dos Santos
Advogado FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO(OAB: null)
Reclamado Condominio do Edifício Esperândio
Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: null)

Homologo os cálculos abaixo.

Cabe incidir Vistos e de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. s no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

INSS Reclamante....: 21,74

INSS Reclamado.....: 62,50

INSS Terceiros.....: 15,75
Custas do Processo: 55,16
Custas Art.789.....: 13,79

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do trabalho para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora bens. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-98100-82.1997.5.10.0101

Processo Nº RT-981/1997-101-10-00.7

Reclamante	Romilson Goncalves da Silva
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: null)
Reclamado	MERCADINHO BAHIA-SOCIOS; NEUZA OLIVEIRA SANTOS E JOAQUIM, JOSE DOS SANTOS.

Realizada pesquisa via sistema bacen jud em nome das pessoas indicadas pelo exequente não foi obtido êxito na localização dos mesmos, haja vista que existem mais de 99 (noventa e nove) homônimos.

Ante isso, reitero ao exequente o prazo por 15 (quinze) dias para atendimento aos termos do despacho de fls. 71/72.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-98100-62.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-981/2009-101-10-00.1

Reclamante	Claudio José Marques da Silva
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: null)
Reclamado	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Centro de Formação Profissional de TAguatinga - CPFPT)
Advogado	CLELIA SCAFUTO(OAB: null)

Vistos os autos.

Esclareço a executada que os valores dos depósitos recursais e do depósito do saldo remanescente (fl. 312) já foram liberados ao exequente por meio do despacho com força de alvará de fl. 316, o qual também determinou a extinção da execução.

Comprovada a movimentação bancária, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-98300-69.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-983/2009-101-10-00.0

Reclamante	Lindomar Cesar Assunção de Jesus (representado por Elita Monteiro da Assunção)
Advogado	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Wando Eustáquio Ferreira
Advogado	FABRICIO ZANELLA DUARTE(OAB: null)

Diante do certificado retro, intime-se o espólio exequente para apresentar ao Juízo o número do PIS para fins de recolhimento previdenciário e liberação de valor.

Com a chegada do número de inscrição, expeça-se alvará de levantamento mediante os recolhimentos fiscais e previdenciários nos percentuais de fls. 123 com a liberação do saldo remanescente ao exequente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-98800-24.1998.5.10.0101

Processo Nº RT-988/1998-101-10-00.0

Reclamante	OSVALDO AZEVEDO
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Skalibur Choparia Ltda Epp
Reclamado	Manoel Batista de Oliveira Neto
Reclamado	Oldina Eustorgio da Silva
Reclamado	Maria Constanca dos Santos
Advogado	WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Chiola Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE(OAB: null)

Vistos os autos.

Homologo a arrematação. Lavre-se o auto de arrematação.

Por ora, nada a decidir sobre o requerimento do arrematante (fls. 529/534).

Intimem-se as partes, arrematante e leiloeiro.

Em, 07 de março de 2012 4ª feira.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-103300-31.2001.5.10.0101

Processo Nº RT-1033/2001-101-10-00.6

Reclamante	GIVALDO SOARES DE SOUZA
Advogado	SIDNEY CHAVES FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	SHEKINAH GRAFICA E EDITORA (LUCIANE CARVALHO LOPES)
Advogado	JORGE LUIZ IDERHA(OAB: null)
Reclamado	LUCIANE CARVALHO LOPES
Reclamado	JOSÉ OSMAR AGUIAR PONTE
Advogado	LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS(OAB: null)

Intime-se o exequente para receber os alvarás em cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-108700-79.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1087/2008-101-10-00.8

Reclamante	Tiago Lopes do Prado
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Provedor JC Link Ltda

Vistos os autos.

O presente processo encontra-se suspenso desde 13/09/2011, aguardando a correta qualificação do devedor.

Segundo o artigo 598 do CPC, as prescrições relacionadas ao processo de conhecimento são subsidiariamente aplicáveis ao processo de execução, inclusive as disposições contidas nos artigos 267, 282 e 283 do CPC.

Doutrina e jurisprudência são uniformes no sentido que o processo de execução assim como o processo de conhecimento - se subordina a pressupostos de constituição e validade do processo, entre eles a correta qualificação do devedor, por ser relação jurídica autônoma.

Quando se trata de título extrajudicial, exige-se na petição inicial da execução que o devedor seja correta e suficientemente qualificado. No caso de execução de sentença, é razoável presumir que qualquer vício de qualificação tenha sido sanado no processo de conhecimento.

No entanto, não é o que se verifica nos autos.

Tramitou todo o processo de conhecimento sem a correta

qualificação do devedor, impossibilitando a instauração do processo executivo.

Um pressuposto essencial para a execução é o título, que deve ser certo (sabe-se quem deve e o que se deve), líquido (quanto se deve) e exigível (obrigação vencida).

"[...] Esses requisitos de fato e de direito são erigidos, continua Liebman, porque a execução implica consequências muito graves ao patrimônio do executado, motivo por que ela se subordina a 'rigorosas condições de admissibilidade.'" (ASSIS, op. cit., p. 140-141.)

Mormente com a obrigatoriedade, por lei, de inclusão dos devedores no BNDT, impõe-se a correta qualificação do devedor, primeiro para permitir o uso de todos os meios disponíveis à execução forçada, segundo para evitar graves danos sociais com a inclusão de pessoas incorretamente qualificadas.

Dispõem os artigos 614 e 615 do CPC, de aplicação subsidiária, que compete ao credor instruir corretamente a execução, com elementos que permitam sua instauração e regular prosseguimento. No caso dos autos, está ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, porquanto inexistem elementos suficientes para identificação singular do devedor. De todo o exposto, concedo ao exequente o prazo de 15 dias para qualificar corretamente o devedor, indicando sua correta qualificação, para possibilitar a regular tramitação da execução, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Silente o credor, dou por extinta a execução, na forma do artigo 267, IV, do CPC ausência de pressuposto processual, caso em que os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012 (3ª f.).

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-112900-71.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-1129/2004-101-10-00.7

Reclamante	EDINILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	ARTUR INSTALAÇÃO

Defiro o elastecimento do prazo para atendimento aos termos do despacho de fls. 71/72, por 60 (sessenta) dias.

Decorrido in albis referido prazo e, independentemente de nova intimação serão aplicados os termos do citado despacho.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-124900-30.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1249/2009-101-10-00.9

Reclamante	Reginaldo Cardoso da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Facil Analise de Creditos S/A
Advogado	RAPHAEL AUGUSTO PINHEIRO ANUNCIACAO(OAB: null)

Despacho à fl. 85: "Vistos os autos. Cite-se a executada, por meio de seu advogado, para pagamento ou garantia da execução no valor de R\$2.298,74, prazo de 48 horas, sob pena de penhora, art. 880/CLT [...]" Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-127800-88.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1278/2006-101-10-00.8

Reclamante	Hermes Sanceli de Oliveira Mecieli
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Witen dos Santos Dias
Advogado	GUILHERME TELES GEBRIM(OAB: null)

Despacho à fl. 284: "VISTO EM INSPEÇÃO. Da análise dos autos verifico que consta comprovação apenas do pagamento da entrada de 30% efetivada em 21/06/2011, não existindo nada relativo às demais parcelas. Assim sendo, defiro ao executado WITEN DOS SANTOS DIAS o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovação dos citados pagamentos, sob pena de prosseguimento da execução com abatimento da parcela paga, inclusive com designação de novo leilão do bem penhorado a fl. 214 [...]" Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-130800-33.2005.5.10.0101

Processo Nº RT-1308/2005-101-10-00.5

Reclamante	União
Reclamado	Zelia Leal da Gama
Advogado	IVO GOMES(OAB: null)

Despacho à fl. 69: "Vistos os autos. Embora não garantida integralmente a execução, manifeste-se a executada, art. 884/CLT. Intime-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-131500-43.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-1315/2004-101-10-00.6

Reclamante	APARECIDA DAS DORES VASCONCELOS
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado	Dinara Verlene Ribeiro Nogueira
Advogado	ARENALDO FRANCA GUEDES FILHO(OAB: null)

Vistos os autos.

Homologo o acordo retro para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, previdência social das partes a cargo da reclamada para pagamento em 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução, mantendo-se a restrição que já recai sobre o veículo, bem como expedição de mandado de protesto para Cartório.

Após a comprovação do recolhimento das custas processuais e previdência social das partes, baixe a restrição que recai sobre o veículo de fl. 217, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo.

Data supra.

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-134000-09.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1340/2009-101-10-00.4

Reclamante	Gilney Vieira da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado	Centro de Formacao de Condutores B Minas
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: null)

Isso posto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO os Embargos à Execução apresentados pelo CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B MINAS LTDA.

Custas pelo embargante no valor de R\$ 44,26 (art.789-A, da CLT) a serem incluídas na execução.

Inclua-se a devedora no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, criado pela Lei nº 12.440/2011, a qual somente será retirada mediante a satisfação integral dos valores da execução.

Intimem-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-152000-67.2003.5.10.0101

Processo Nº RT-1520/2003-101-10-00.0

Reclamante	ANDRE BEZERRA DA SILVA
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	ROSENDA SOUZA LAGEANO
Advogado	DANDARA VALVERDE MENDES(OAB: null)

Ante a alegação do reclamante de que a reclamada não efetuou o pagamento da 3ª parcela do acordo vencida em 10/02/2012, defiro à executada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar a quitação, sob pena de execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-178100-49.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1781/2009-101-10-00.6

Reclamante	Cristiane da Silva Sousa
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Fam Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Isaias Oliveira Mendes
Reclamado	Andre Henrique Fidelis Bernardo
Reclamado	Euridice Celina Salazar Padilha
Advogado	DOMINGOS DA SILVA NETO(OAB: null)
Reclamado	Carla Bueno de Barros
Advogado	DOMINGOS DA SILVA NETO(OAB: null)

Despacho/decisão: "Posto isso, conheço da exceção de Pré-executividade apresentada pelas ex-sócias Euridice Celina Salazar Padilha e Carla Bueno de Barros em face de Cristiane da Silva Sousa, para no mérito julgá-la IMPROCEDENTE, declarando legal a sua inclusão na demanda, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.

Prossiga-se a execução em face de todos os sócios. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-235100-07.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2351/2009-101-10-00.1

Reclamante	Renato Vitorino da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Tincol - Tintas e Materiais Hidro elétricos Ltda
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: null)

defiro ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para levantar as guias ora acostadas na contracapa dos autos, sendo a da Caixa Econômica Federal valor total e, a do Banco do Brasil, após abatidos os honorários do leiloeiro supracitado, bem como para que indique meios efetivos para o cumprimento da presente execução.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Edital

Edital

Processo Nº RT-1239-77.2010.5.10.0101

Reclamante	Rosa Maria de Souza Braga
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: null)

Reclamado

Imperial Comercio e Distribuicao de Produtos Farmaceuticos Ltda - Epp

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADA a executada, IMPERIAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FARMAÊUTICOS LTDA., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 14.519,16 (86,48%)

INSS Reclamante....: 236,03 (1,41%)

INSS Reclamado.....: 469,02 (2,79%)

INSS Terceiros.....: 136,02 (0,81%)

INSS SAT.....: 46,91 (0,28%)

I R P F.....: 987,45 (5,88%)

Custas do Processo: 314,85 (1,88%)

Custas Art.789.....: 78,71 (0,47%)

Total Geral: 16.788,15

Atualizado:31/03/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, MARÇO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1244-02.2010.5.10.0101

Reclamante	Manoel Rodrigues Portela
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Manoel Messias Oliveira Silva - Construcoes
Reclamado	Manoel Messias Oliveira Silva
Reclamado	Arcel Engenharia Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado, MANOEL MESSIAS OLIVEIRA SILVA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 24.386,77 (92,20%)

INSS Reclamante....: 324,26 (1,23%)

INSS Reclamado.....: 894,98 (3,38%)

INSS Terceiros.....: 225,67 (0,85%)

Custas do Processo: 494,23 (1,87%)

Custas Art.789.....: 123,55 (0,47%)

Total Geral: 26.449,46

Atualizado:31/07/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, MARÇO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1246-35.2011.5.10.0101

Reclamante Amilton Sampaio de Andrade
 Advogado WALTER MORAES(OAB: null)
 Reclamado Construtora e Reformadora Uanderson Fátima Ltda
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S/A
 Advogado ANDRÉ TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " Posto isso, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e carência de ação e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar as rés, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao autor no prazo de cinco dias as seguintes parcelas: a) salários retidos dos meses de março e abril de 2011 e saldos salariais dos meses de fevereiro (28 dias) e maio (23 dias) de 2011; b) aviso prévio; c) gratificação natalina proporcional (5/12); d) férias proporcionais (5/12), acrescidas do terço constitucional; e) depósitos do FGTS, de forma indenizada, e multa de 40%; f) horas extras; g) multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre os salários retidos, o saldo salarial, a gratificação natalina e as horas extras.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação.

Cientes o autor e a segunda reclamada (Súmula nº 197 do c. TST). Intime-se a primeira reclamada por meio de edital". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MARÇO de 2012.

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MARÇO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-120700-14.2008.5.10.0101***Processo Nº RT-1207/2008-101-10-00.7*

Reclamante Milton Rodrigues Diamantino
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)

Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
 Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
 Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Instituto Tecnologico de Brasilia Itb
 Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Theceu Participacoes S/S Ltda
 Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Soa Consultoria Organizacional e Marketing Ltda
 Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Aurha Participacoes S/S Ltda
 Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Cooperativa Criativista de Servicos Educacionais e Cultura de Brasilia - Ccec

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADA a 3ª Executada, INSTITUTO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA - ITB, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 15.351,09 (40,79%)
 INSS Terceiros.....: 2.850,20 (7,57%)
 INSS Pacto Laboral: 19.431,71 (51,63%)
 Total Geral: 37.633,00
 Atualizado:28/02/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, MARÇO de 2012

Edital**Processo Nº RT-124600-68.2009.5.10.0101***Processo Nº RT-1246/2009-101-10-00.5*

Reclamante Claudio da Silva Oliveira
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
 Reclamado D'corline Conservação e Limpeza Ltda (nome fantasia B2B)
 Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
 Reclamado Edison Jose de Araujo Junior

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os 2º e 3º Executados, MARCELO FERNANDO RODRIGUES DE ARAUJO e EDISON JOSÉ DE ARAUJO JÚNIOR, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 29.519,50 (70,88%)

INSS Reclamante....: 1.628,48 (3,91%)
INSS Reclamado.....: 4.374,89 (10,50%)
INSS Terceiros.....: 1.153,33 (2,77%)
I R P F.....: 4.091,45 (9,82%)
Custas do Processo: 704,79 (1,69%)
Custas Art.789.....: 176,20 (0,42%)
Total Geral: 41.648,64

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, MARÇO de 2012

Edital

Processo Nº RT-178100-49.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1781/2009-101-10-00.6

Reclamante	Cristiane da Silva Sousa
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Fam Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Isaias Oliveira Mendes
Reclamado	Andre Henrique Fidelis Bernardo
Reclamado	Euridice Celina Salazar Padilha
Advogado	DOMINGOS DA SILVA NETO(OAB: null)
Reclamado	Carla Bueno de Barros
Advogado	DOMINGOS DA SILVA NETO(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ISAÍAS OLIVEIRA MENDES, ANDRÉ HENRIQUE FIDELIS BERNARDO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 24.200,15 (94,57%)
INSS Reclamante.....: 164,85 (0,64%)
INSS Reclamado.....: 423,94 (1,66%)
INSS Terceiros.....: 111,77 (0,44%)
I R P F.....: 78,24 (0,31%)
Custas do Processo: 488,86 (1,91%)
Custas Art.789.....: 122,22 (0,48%)
Total Geral: 25.590,03
Atualizado:31/10/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MARÇO de 2012

Edital de Inspeção

EDITAL DE INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA

REALIZADA

NA 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF – 001/2012

A DOUTOR JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho, no exercício da Titularidade da MM. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

tendo em vista o que determinam os arts. 288 e seguintes do Provimento Geral Consolidado,

FAZ SABER, a todos os interessados, que designou o período de 19/04/2012 a 27/04/2012 das 09h:00 às 18h:00, para Inspeção Interna Ordinária, devendo estar presentes todos os Servidores lotados nesta Unidade nos dias e horários acima; Que será realizada pelo Juiz do Trabalho João Batista Cruz de Almeida, no exercício da Titularidade, auxiliado pelo Juiz do Trabalho Substituto que estiver designado nas referidas datas, secretariados pelo Senhor Diretor de Secretaria, consistindo os trabalhos no exame dos processos em tramitação perante esta Vara, assim considerados os de conhecimento e de execução; também serão examinados todos os livros e registros da Secretaria e do Gabinete do Juiz, a fim de se averiguar a regularidade dos serviços, ficando todos os prazos processuais suspensos no referido período, sem prejuízo da realização das audiências designadas, devendo ser devolvidos os autos em carga, e submetidos a despacho somente os expedientes urgentes.

FAZ SABER AINDA que, caso queiram, poderão acompanhar os trabalhos o Representante do Ministério Público do Trabalho e o Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Tocantins.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu _____ATAHUALPA FONSECA, Diretor de Secretaria, fiz digitar o presente, que conferi e achei conforme.

Taguatinga-DF, 12 de março de 2012.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-14-82.2011.5.10.0102

Reclamante	Deborah Aires de Paula Teixeira
Advogado	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Centro Educacional Almeida Vieira Ltda. - EPP
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: null)

(Fls. 308) O pleito ora formulado já foi atendido à fl. retro. Porém, restou infrutífera a diligência Bacen-Jud. Indefiro, por ora, o saque do depósito recursal (fl. 280). Intime-se o exequente para manifestar sobre os bens nomeados pela reclamada à penhora, fls. 299/300, no prazo de 05 dias. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 292 (RENAJUD).

Despacho

Processo Nº RT-114-37.2011.5.10.0102

Reclamante	Daniel Aquino Alves
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Giovane Santos Oliveira

Advogado JONATAS LOPES DOS SANTOS(OAB: null)

(Fls. 56) Ante a concordância da reclamada para com o parcelamento quanto ao crédito do Autor, deverá a reclamada proceder o depósito da 1ª parcela no prazo de 05 dias. Cabe ressaltar que os encargos previdenciários ficará a cargo da reclamada que poderá ser satisfeito após a quitação do crédito obreiro, inclusive podendo requerer o parcelamento junto ao Órgão competente. Intime-se a reclamada, sendo certo que o não recolhimento da 1ª parcela do crédito obreiro, implicará no prosseguimento da execução, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-125-32.2012.5.10.0102

Reclamante Ivando Gomes da Costa
Advogado ALINE BARROSO LINS NARDELLI(OAB: null)
Reclamado Gráfica GG Ltda - ME

Em 12 de março de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h40min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALESSANDRA LOIOLA MACEDO, OAB nº 31800/DF.

Presente a acadêmica de Direito do UNICEUB: FERNANDA MOREIRA VALIM PORTO.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 3.600,00, calculadas sobre R\$ 180.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Nos termos do art. 851, § 2º da CLT, fica dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados.

Audiência encerrada às 14h42min.

Despacho

Processo Nº RT-134-28.2011.5.10.0102

Reclamante Maria Fabiana de Brito Moura
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Marcus Monnerat Rodrigues da Silva (Dados e dadinhos)
Advogado RENAN ARAÚJO MACHADO(OAB: null)

Por oportuno registre-se que na data da audiência de fls. 162(25/10/2011), o crédito exequendo pendente de liberação era no importe de R\$ 800,00, uma vez que as partes haviam celebrado um acordo inicial de R\$ 4.000,00 em 5 parcelas, tendo sido pago e liberado a exequente as 1ª, 2ª, 3ª e 5ª parcelas, num total de R\$ 3.200,00, tendo sido bloqueado nos autos apenas a 4ª parcela (fls. 153). Atente-se que, na data da audiência de fls. 162, não havia nos autos a informação de que a 5ª parcela também já havia sido liberado à exequente, razão pela qual equivocadamente constou da ata que estavam disponíveis nos autos a 4ª e 5ª parcelas depositadas por meio da guia de fls. 153 e 161 (total de R\$

1.600,00), não tendo a exequente nem o seu procurador se manifestado naquela oportunidade, acerca de já ter havido anteriormente o levantamento da 5ª parcela do acordo anterior (R\$ 800,00), encargo que lhes competia. Por conseguinte, reputo que em relação ao valor do acordo celebrado em audiência de fls. 162 (R\$ 1.000,00), a quantia de R\$ 800,00 já havia sido liberado à exequente (guia de fls. 161) na data de 10/08/2011, restando pendente de pagamento a esta tão somente o valor remanescente de R\$ 200,00, pelo que determino a expedição de alvará judicial para liberação do valor de R\$ 200,00 à exequente e do valor remanescente ao executado, também por alvará (guia de fls. 153). Advirto a exequente que a persistência na cobrança de valor sabidamente indevido poderá ser entendida pelo Juízo como ato de deslealdade processual, ensejando a cominação das multas cabíveis. Intime-se para recebimento. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-208-48.2012.5.10.0102

Reclamante José Augusto Vieira
Advogado DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: null)
Reclamado Captar Servicos Técnicos Ltda.
Reclamado Captar Terceirização Ltda.
Reclamado União

Vistos, etc. Retiro o feito da pauta do dia 23/03/2012 e designo nova audiência inaugural para o dia 19/04/2012, às 14h35min, mantidas as cominações do artigo 844, da CLT.

Intime-se, com urgência, a primeira reclamada. Por outro lado, intime-se o reclamante para que proceda à emenda da petição inicial, nos termos do art. 284, § único do CPC, em dez dias, informando o correto endereço da segunda reclamada, sob pena de extinção. Vindo aos autos o endereço da segunda reclamada, expeça-se notificação. Notifique-se, na forma de praxe, a União (PRU 3ª reclamada) da audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-325-39.2012.5.10.0102

Reclamante Jodenilson Oliveira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado MRV - Engenharia e Participações S.A.
Reclamado B P Construções Ltda

(Fls. 13) Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, intime-se o reclamante para que forneça o endereço atual da segunda reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-340-08.2012.5.10.0102

Reclamante Edinaelso dos Santos Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado GE Mármore e Granitos Ltda. - ME

(Fls. 14) Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, intime-se o reclamante para que forneça o endereço atual da reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-343-60.2012.5.10.0102

Reclamante Alaiza Alves da Silva
Advogado JOSE CARLOS SENTO SE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Clenilton Cavalcante Vasconcelos e Cia Ltda - ME
Reclamado Clenilton Cavalcante Vasconcelos

Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, intime-se a reclamante para que se manifeste acerca da certidão supra ou para que forneça

o endereço atual dos reclamados, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-354-89.2012.5.10.0102

Reclamante	David José da Silva Amorim
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Centro Norte Comércio Varejista e Distribuidora de Carnes Ltda. - ME
Reclamado	Só Carnes
Reclamado	Mineirinho Mercado e Açougue
Reclamado	Ki Carnes

(Fls.15) Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, intime-se o reclamante para que proceda à emenda da petição inicial, nos termos do art. 284, § único do CPC, em dez dias, informando o correto endereço da primeira reclamada, sob pena de extinção. Após, cumpra-se o despacho de fl. 11, expedindo-se os competentes mandados.

Despacho

Processo Nº RT-359-14.2012.5.10.0102

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/04/2012, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Vistos, etc.

A reclamante requer a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, para que seja determinado sua reintegração no emprego e de consequência o restabelecimento dos benefícios do plano de saúde empresarial, tendo em vista a ausência de motivos para rescisão contratual por justa causa.

Pois bem.

Segundo o art. 273 do CPC, para a concessão da tutela antecipada, devem existir a prova inequívoca do direito vindicado, a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da tutela.

No presente caso, verifica-se que não há, nos autos, prova inequívoca do direito material vindicado, até mesmo porque nenhuma estabilidade foi alegada para propiciar a reintegração. De outra parte, a Lei nº 9.656/98, que trata dos planos de saúde, prevê no seu art. 30 a possibilidade de manutenção da condição de beneficiário, mas no caso de rescisão sem justa causa, assumindo o pagamento integral do plano, que não é a hipótese dos autos. Assim, não estando presentes os requisitos previstos no art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Notifique-se a reclamada e intime-se o reclamante.

Aguarde-se a realização da audiência inaugural.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-419-84.2012.5.10.0102

Reclamante	Edimar Brito de Souza
Advogado	YARA DA COSTA IRELAND(OAB: null)
Reclamado	Samambaia Desenvolvimento Profissional Comércio de Livros e Apostilas Ltda.
Reclamado	Francisco Vitelman José de Souza

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 27/03/2012, às 10h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Vistos, etc.

Alega o Reclamante, em sua peça inicial, que foi admitido pela Reclamada em 09/10/2008, tendo sido dispensado, imotivadamente, em 15/12/2011, sem contudo receber as verbas rescisórias

Sustenta que não teve a sua CTPS devolvida muito menos anotada e que as provas dos autos confirmam a existência do vínculo de emprego.

Aduz que essa situação lhe traz sérios problemas como o impedimento de levantar o FGTS e habilitar-se ao Seguro-Desemprego.

Com base nesses argumentos, requer a antecipação dos efeitos da tutela para que sejam determinadas a baixa da CTPS, a entrega do TRCT e as guias para habilitação no mencionado seguro.

Pois bem.

Segundo o art. 273 do CPC, para a concessão da tutela antecipada, devem existir a prova inequívoca do direito vindicado, a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da tutela.

No presente caso, verifica-se que não há, nos autos, prova inequívoca do direito material vindicado, uma vez que a análise do pedido requer dilação probatória, no tocante à efetiva rescisão contratual por parte do empregador.

Assim, não estando presentes todos os requisitos previstos no art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Aguarde-se a realização da audiência inaugural.

Notifiquem-se os reclamados e intime-se o reclamante.

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-429-31.2012.5.10.0102

Reclamante Adriano Nunes da Silva
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 27/03/2012, às 10h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-431-98.2012.5.10.0102**

Reclamante Gleison da Silva Oliveira
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
 Reclamado Brasfrutas Comércio e Indústria Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 27/03/2012, às 11h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-433-68.2012.5.10.0102**

Reclamante Rogério Lopes do Nascimento
 Advogado LILIAN BUENO DA CRUZ E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Sales Alves Comércio de Alimentos Ltda. - ME
 Reclamado E.C.A. Comercial de Alimentos Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 27/03/2012, às 11h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria

de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-435-38.2012.5.10.0102**

Reclamante Ednei de Freitas Correa
 Advogado WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Casagrande Agência de Viagens e Excursões Ltda. (n/p Gustavo Moraes)
 Reclamado JK Turismo Ltda. (n/p Gustavo Moraes)
 Reclamado Planalto Transportadora Turística Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 27/03/2012, às 11h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-436-23.2012.5.10.0102**

Reclamante Mônica Santos Montalvão
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
 Reclamado Muniz e Muniz Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 27/03/2012, às 11h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro

Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-437-08.2012.5.10.0102

Reclamante Roberta Cristina Borges de Souza
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Fujioka Eletro Imagem S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 27/03/2012, às 11h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-438-90.2012.5.10.0102

Reclamante Kelly Greice Santos Brito
Advogado ROBSON BATISTA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 27/03/2012, às 11h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Vistos, etc.

Na inicial, a Reclamante alega que, enquanto empregada da empresa Reclamada, possuía plano de saúde contratado pela própria Reclamada. Sustenta que, ao ser dispensada sem justa causa no dia 05/11/2011, apesar de manifestar seu interesse em permanecer com referido plano de saúde assumindo todos os custos, já que estava com graves problemas de saúde, a Reclamada cancelou a assistência médica. Afirma, também, sua pretensão estava amparada pelo art. 30 da Lei 9.656/1998, por isso,

tem o direito de manter-se no referido plano de saúde pelo tempo previsto na legislação. Com base nesses argumentos requer no item 3 da peça de ingresso, com fulcro no art. 273 do CPC, a antecipação dos efeitos da tutela para que a Reclamada seja compelida a incluí-la novamente em seu plano de saúde. Para tanto, sustenta que necessita realizar exames e fazer procedimento cirúrgico já determinado por seu médico, evidenciando que há risco de dano irreparável.

Pois bem. O art. 273 do CPC exige que, para ser concedida a tutela antecipada, devem existir a prova inequívoca do direito vindicado, a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da tutela. De outra parte, a Lei nº 9.656/1998, que trata dos planos de saúde, de fato prevê no seu art. 30 a possibilidade de manutenção da condição de beneficiário, mas no caso de rescisão sem justa causa, assumindo o ex-empregado o pagamento integral do plano. No presente caso, verifica-se que não há, nos autos, prova inequívoca do direito material vindicado, uma vez que a análise do pedido requer dilação probatória, notadamente no que diz respeito à modalidade de dispensa da Reclamante.

Assim, não estando presentes todos os requisitos previstos no art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Intime-se a Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-439-75.2012.5.10.0102

Reclamante Elivan da Silva Cruz
Advogado GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado Hospital do Sapato Comercial Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 27/03/2012, às 11h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-440-60.2012.5.10.0102

Reclamante Celcimardo Almeida de Sousa
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: null)
Reclamado Aretz Oliveira Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 27/03/2012, às 11h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-441-45.2012.5.10.0102

Reclamante Marineuza Cardoso dos Santos
Advogado BRUNO PEREIRA NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado Cristiane Rosa Milane

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/03/2012, às 09h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-442-30.2012.5.10.0102

Reclamante Fabricio Rodrigues de Sousa
Advogado RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS(OAB: null)
Reclamado Disdal Distribuidora de Alimentos Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/03/2012, às 09h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-443-15.2012.5.10.0102

Reclamante Fabricia Santos de Oliveira
Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA(OAB: null)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/03/2012, às 09h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-444-97.2012.5.10.0102

Reclamante Elson Alves Dias
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: null)
Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/03/2012, às 09h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-445-82.2012.5.10.0102

Reclamante Jerede Rodrigo Teles Pereira
Advogado MARCOS PAULO GONCALVES DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Cootarde - Cooperativa de Transportes do Distrito Federal

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/03/2012, às 09h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e

da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-446-67.2012.5.10.0102

Embargante	Rodrigo Barbosa Siqueira
Advogado	ADRIANO RESENDE GONTIJO(OAB: null)
Embargado	João Bispo dos Anjos Filho
Embargado	Francisco Moreira da Silva

fLS. 19. Vistos, etc. Segundo estabelece o art. 1.050 do CPC, a petição inicial dos Embargos de Terceiro deve ser elaborada "com observância do disposto no art. 282".

Verifica-se, no entanto, que a petição inicial dos presentes Embargos de Terceiro não preenche todos os requisitos do art. 282 do CPC, porquanto dela não consta a completa qualificação dos Embargados.

Assim, intime-se o Embargante para, no prazo de 10 dias, completar a petição inicial, fornecendo a completa qualificação dos Embargados, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, e de conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal(...)

Despacho

Processo Nº RT-447-52.2012.5.10.0102

Reclamante	Mariella Jorge Thomaz de Oliveira
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Gomes Carvalho Engenharia
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/03/2012, às 09h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-448-37.2012.5.10.0102

Reclamante	Evandro Lemos Monteiro
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Top Calçados Ltda. (Polyelle Calçados)
Reclamado	Red Comercial de Calçados Ltda. (Polyelle Calçados)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/03/2012, às 09h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-449-22.2012.5.10.0102

Reclamante	Michelle Andressa de Souza Lopes
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Drogaria Alameda Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/03/2012, às 09h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-450-07.2012.5.10.0102

Consignante	Sabor da Roça Ltda. - ME
Consignado	Solange Martins dos Santos

fLS. 21. Vistos, etc. Nos termos do art. 893, I, do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 09/04/2012 às 14h10min.

Notifique-se o(a) consignado(a), observando-se as formalidades legais.

Intime-se o(a) consignante.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-451-89.2012.5.10.0102

Reclamante	Raimundo Jose de Oliveira Paiva Filho
Advogado	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Cal Combustíveis Automotivos Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/03/2012, às 09h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-452-74.2012.5.10.0102

Reclamante	Ismar Julio da Silva
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/03/2012, às 09h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-453-59.2012.5.10.0102

Reclamante	Cosme Martins Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Suelio R Oliveira
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/03/2012, às 09h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-454-44.2012.5.10.0102

Reclamante	Aguinelio Carvalho Barbosa
Advogado	ADELINO GONÇALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	GAE Construção e Comércio Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/03/2012, às 09h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-456-14.2012.5.10.0102

Reclamante	Cleber Rocha Brandão Flor
Advogado	EDSON GALASSI NEVES(OAB: null)
Reclamado	Drogaria Pvg Ltda.
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Drogaria Samambaia Ltda.
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Drogaria e Perfumaria Jrfarma Ltda. - ME (Drogamed)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/03/2012, às 10h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria

de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-459-66.2012.5.10.0102

Reclamante	Dinarte Cunha da Silva
Advogado	WASHINGTON LUIZ DA LUZ(OAB: null)
Reclamado	Metha Construções e Incorporações Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/03/2012, às 10h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-460-51.2012.5.10.0102

Reclamante	Sergio Marcondes Pereira Braga
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/03/2012, às 10h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira

de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-461-36.2012.5.10.0102

Reclamante	Joel Cardoso Pinto
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)
Reclamado	Adriana Novaes Cunha - ME
Reclamado	Só Aço - Materiais para Construção Serralheria Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/03/2012, às 10h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-462-21.2012.5.10.0102

Reclamante	Josildo dos Santos
Advogado	PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Viação Planeta Ltda.

fls. 69. Vistos, etc. Nos termos do art. 852-B, inciso I, da CLT, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente" (sem grifo no original).

Verifica-se da petição inicial às fl. 07/09, itens "c", "g", "i" e "j", que aos pedidos declinados não foi atribuído nenhum valor.

Desse modo, em harmonia com o disposto no parágrafo primeiro, do aludido artigo, determino o arquivamento da presente reclamatória trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c parágrafo 1º do art. 852-B, da CLT.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00 valor atribuído à causa, que se utiliza para esse efeito, dispensado do pagamento ante a declaração de pobreza de fls. 12.

Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 11/66, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se o reclamante.

Após, decorrido in albis o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-463-06.2012.5.10.0102

Reclamante	Sandro dos Santos de Sousa
------------	----------------------------

Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Suelio R Oliveira - ME
Reclamado Brookfield Incorporações S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/03/2012, às 10h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-465-73.2012.5.10.0102

Reclamante Izabel Cristina Guedes Yamaguchi
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Util Lar Utilidades Presentes e Importação Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/03/2012, às 10h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-466-58.2012.5.10.0102

Reclamante Valdineide Ribeiro da Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Brookfield Empreendimentos Imobiliários S.A.
Reclamado Jorival Moreira dos Santos

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/03/2012, às 10h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-467-43.2012.5.10.0102

Reclamante Antonio Francisco Rosa Martins
Advogado ERLI ROSA CARDOSO(OAB: null)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Christiano Transportes e Serviços Ltda. (Cristiano Turismo e Excursões)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/05/2012, às 13h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-469-13.2012.5.10.0102

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/03/2012, às 10h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-470-95.2012.5.10.0102

Reclamante Irani América de Souza
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Moura Tropical Buffet Ltda. - EPP

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/03/2012, às 10h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-472-65.2012.5.10.0102

Reclamante Luciano Pereira de Oliveira
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado JR R Construtora Ltda.
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/03/2012, às 11h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-474-35.2012.5.10.0102

Reclamante José Tomaz Bezerra
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Suelio R. Oliveira - ME
Reclamado Brookfield Incorporações S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/03/2012, às 11h15, na

sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-476-05.2012.5.10.0102

Reclamante Daiane Oliveira Ramos
Advogado RAQUEL DOS SANTOS ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/03/2012, às 11h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-478-72.2012.5.10.0102

Reclamante Diego de Sousa Gonçalves
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado José Teixeira Rezende

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/05/2012, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro

Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-480-42.2012.5.10.0102

Reclamante Lindomar da Silva Feitosa
Advogado VITOR CARVALHO PORTO(OAB: null)
Reclamado Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/03/2012, às 11h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-482-12.2012.5.10.0102

Reclamante Daniel Rodrigues de Jesus
Advogado WALTER MORAES(OAB: null)
Reclamado Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/03/2012, às 11h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-484-79.2012.5.10.0102

Reclamante Ronaldo da Silva Oliveira
Advogado MAURO SEVERINO DIAS(OAB: null)
Reclamado HL de Souza - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima

identificados está designada para o dia 24/04/2012, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-488-19.2012.5.10.0102

Reclamante Maria Selma da Paixão
Advogado NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Promo 7 Recursos e Patrimônio Humano Ltda.
Reclamado Banco Santander

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 25/04/2012, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-490-86.2012.5.10.0102

Reclamante Ana Regina Dias Ferreira
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias (Faculdade da Terra de Brasília)
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda. (Unisaber)
Reclamado Organização Social Evangélica das Assembleias de Deus (Grupo Osead)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 25/04/2012, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo

apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-492-56.2012.5.10.0102

Reclamante	Gildete Alves de Melo
Advogado	MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 25/04/2012, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-494-26.2012.5.10.0102

Reclamante	Viviane Alves Soares
Advogado	GUSTAVO VARELA(OAB: null)
Reclamado	Antec do Brasil Comércio de Brinquedos e Vídeo Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 25/04/2012, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-498-63.2012.5.10.0102

Reclamante	Sebastião Lopes Nogueira
Advogado	MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS(OAB: null)
Reclamado	Joaquim Alinhamentos Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 26/04/2012, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-500-33.2012.5.10.0102

Reclamante	Adriana Oliveira Costa
Advogado	JOSÉ HENRIQUE DE BARROS FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 26/04/2012, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-502-03.2012.5.10.0102

Reclamante	Luis Adevanir da Silva
Advogado	GUSTAVO VARELA(OAB: null)
Reclamado	Nova Acquática Instalações Elétricas Ltda. - EPP

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 26/04/2012, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria

de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-504-70.2012.5.10.0102

Reclamante Helena Maria de Jesus
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado Denize Fagundes de Oliveira - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 26/04/2012, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-506-40.2012.5.10.0102

Reclamante Vinicius Mendes Martins
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: null)
Reclamado Sue Comércio de Peças e Serviços de Refrigeração Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/05/2012, às 13h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos

documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-600-32.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-6/2005-102-10-00.6

Reclamante ADEMIR ALMEIDA DE FREITAS
Advogado EURÍPEDES JOSÉ DE FARIAS(OAB: null)
Reclamado GERALDO DA SILVA BARBOSA
Advogado MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA(OAB: null)

(Fls. 105) Ante a aceitação do exequente para com a proposta, homologo o acordo de fl. 95, proposta pelo executado Geraldo da Silva Barbosa, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. O objeto do presente acordo trata-se tão-somente de crédito obreiro, que desde já ficam liberadas ao Autor as parcelas na medida que forem efetuados os depósitos das 05 parcelas previstas. Intimem-se as partes, diretamente, e via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-801-48.2010.5.10.0102

Reclamante Itamar Pereira da Silva
Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: null)
Reclamado Fortevidro Comércio de Vidros Ltda. - EPP
Advogado LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA(OAB: null)

libere-se à reclamada a guia referente ao saldo remanescente informado pela CEF (fl. 212) bem como a guia de fl. 191 no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-894-74.2011.5.10.0102

Reclamante Priscila Pereira Juliano
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Maranata Lanches Ltda. - EPP

(Fls. 40) ... Intime-se o Autor a receber o alvará. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário. Recebida o alvará e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo com a respectiva baixa. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-977-90.2011.5.10.0102

Reclamante Reinaldo Rodrigues dos Santos
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: null)
Reclamado Coopercol - Cooperativa de Profissionais de Apoio às Atividades Comerciais e Industrial Ltda.
Reclamado Tradição Tecnologia de Serviços Ltda.
Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: null)
Reclamado Labor- Seleção e Treinamento de Pessoa Ltda.
Advogado SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Rgis Internacional Holdings
Advogado ALEX MACHADO CAMPOS(OAB: null)
Reclamado Newco Rgis Brasil Participações Ltda.
Advogado ALEX MACHADO CAMPOS(OAB: null)
Reclamado Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda
Advogado URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: null)

Observe. Defiro o pedido de vista formulado pelo reclamante

conforme petição infra. Prazo de 5 dias. I. Decorrido "in albis" o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-1185-74.2011.5.10.0102

Reclamante Adevaire Pereira dos Passos
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Valor Ambiental Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: null)

(Fls. 169) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que entregue a sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de cinco dias, sendo seu silêncio entendido como cumprida a obrigação estabelecida quanto a anotação...

Despacho

Processo Nº RT-1236-85.2011.5.10.0102

Reclamante Domingos Gomes da Silva Filho
Advogado WALTER MORAES(OAB: null)
Reclamado Construtora e Reformadora Uanderson Fatima Ltda.
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

(Fls. 101) ... Intime-se a reclamada do 3º parágrafo do despacho de fls. 99 (Entregue a CTPS, intime-se a 1ª reclamada para que proceda as anotações da CTPS, comprove em conta vinculada os depósitos de FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas objeto da condenação, acrescido da multa de 40%, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente procedimento esse desde já autorizado em caso de inércia, no prazo de 48 horas.), exceto quanto a anotação da CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-1280-07.2011.5.10.0102

Reclamante Hermogenes Bittencourt
Advogado WALTER MORAES(OAB: null)
Reclamado Nazza Construções e Serviços Ltda. - ME
Advogado DANIELE FABIOLA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: null)

(Fls.42) ... Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para que proceda as anotações da CTPS, comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto desta condenação e comprove em conta vinculada os depósitos de FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas objeto da condenação, acrescido da multa de 40%. Deverá a reclamada apresentar as guias de TRCT, no código de saque 01, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente procedimento esse desde já autorizado em caso de inércia, no prazo de 48 horas...

Despacho

Processo Nº RT-1373-67.2011.5.10.0102

Reclamante Washington Junior de Sousa Lima
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado ASC Produtos de Limpeza e Serviços Ltda.
Advogado DANIELA FURTADO PINHEIRO(OAB: null)

(Fls. 94) Ao contrário do alegado na petição infra, ainda há saldo em conta vinculada ao FGTS conforme documento ora juntado pela própria parte, motivo por que concedo à reclamada mais 48 horas para que apresente a chave de conectividade. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1438-62.2011.5.10.0102

Reclamante Leonardo Bruno Reis Araujo
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: null)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição - Extra Supermercados
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

(Fls.113) Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-1461-08.2011.5.10.0102

Reclamante Rubia Nunes Guimaraes
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: null)

(fls. 61) Intime-se a reclamada a restituir a CTPS da Autora, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão do referido documento, deste já autorizado. Decorrido "in albis", expeça-se o referido mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1463-75.2011.5.10.0102

Reclamante Joseane Rodrigues de Oliveira
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado Tacila Comércio de Calçados e Bolsas Ltda. - ME
Advogado DANIELA LOURENÇO OLIVEIRA E SILVA(OAB: null)

(Fls. 122) Quanto à alegação de atraso no pagamento da 4ª parcela do acordo, e tendo em vista que a reclamada vem efetuando o pagamento, aguarde-se o vencimento da última parcela a fim de evitar tumulto processual. Intime-se o reclamante para ciência. Após, à apreciação do pleito infra.

Despacho

Processo Nº RT-1465-45.2011.5.10.0102

Reclamante Adriana Zeferino da Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: null)

(Fls. 108) Vistos, etc. Intime-se a reclamante para que entregue a sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de cinco dias, sendo seu silêncio entendido como cumprida a obrigação estabelecida quanto a anotação...

Despacho

Processo Nº RT-1479-29.2011.5.10.0102

Reclamante Maiza de Souza Oliveira
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: null)
Reclamado GTL- Global Telecomunicações Ltda. - ME
Reclamado Global Village Telecom Ltda. - GVT
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Vistos, etc...A 2ª reclamada foi condenada de forma subsidiária.Face os termos da certidão supra, converto em pecúnia os valores relativos ao FGTS, conforme comando sentencial.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-1548-61.2011.5.10.0102

Reclamante	Maria Graciete Silva do Nascimento
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

(Fls.24) Vistos, etc.

Indefiro o pleito pelos próprios fundamentos do despacho proferido à fl. 19 e já publicado no DEJT para ciência do reclamante à fl. 21.

Desta forma, chamo a atenção do patrono do Autor, Dr. Sérgio Luiz do Santos que se abstenha de formular pedidos em desacordo com a decisão judicial, sob pena de ser severamente rechaçado por este Juízo inclusive podendo ser cominada multa em caso de reiteração do presente ato.

Intime-se a reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciários nos termos do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Decorrido "in albis", à contadoria para apuração da contribuição previdenciária.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1554-68.2011.5.10.0102

Reclamante	Débora Maria das Neves Souza
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Cemilho Comércio Importação e Distribuição de Condimentos Ltda. (na pessoa do socio Gustavo Tadeu Meneses da Rocha)

Vistos, etc.Face os termos da certidão supra, converto em indenização equivalente os valores relativos ao FGTS e seguro-desemprego, conforme comando sentencial.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para cumprimento da determinação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-1562-45.2011.5.10.0102

Reclamante	Eunildo Jeronimo de Oliveira
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado	Nova Casa Bahia S.A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: null)

(Fls. 532) Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo do reclamante. Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso adesivo interposto pelo reclamante. Apresentadas as contra-razões ou decorrido "in albis" o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-1610-38.2010.5.10.0102

Reclamante	Hélio Vieira de Aguiar
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)

Reclamado	CLG Instalações Elétricas Ltda. - ME
Reclamado	Tera Empreendimentos Imobiliários Ltda.

(Fls. 73)... fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes...

Despacho

Processo Nº RT-1647-65.2010.5.10.0102

Reclamante	Rodrigo Ferreira da Costa Aires
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Vanio Ferreira Costa

(Fls. 81) ... Intime-se o patrono do Autor, Dr. Julio Cesar da Silva Alves, OAB-DF 29.591 a esclarecer os termos do acordo ora entabulado. Indefiro o pleito em epígrafe, esclarecendo que este Juízo faculta às partes a apresentação de petição conjunta para fins de acordo pretendido. Intime-se o reclamante, inclusive, diretamente.

Despacho

Processo Nº RT-1729-62.2011.5.10.0102

Reclamante	Valdinei Romulo dos Reis
Advogado	LUIZ EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	Serviço Social da Industria - SESI
Advogado	MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA(OAB: null)

(Fls. 147) Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal

Despacho

Processo Nº RT-1788-84.2010.5.10.0102

Reclamante	Reinaldo de Moraes Silva
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Kherollen Cavalcante Ramos
Reclamado	Dario Ribeiro Martins

(Fls. 203) Intime-se o exeqüente para manifestar sobre o teor da peça e do documento em anexo, no prazo de 05 dias. Após, aguarde-se o cumprimento dos mandados expedidos às fls. retro.

Despacho

Processo Nº RT-1921-92.2011.5.10.0102

Reclamante	Raimundo Nonato Vasconcelos
Advogado	CARLOS ABRAHÃO FAIAD(OAB: null)
Reclamado	Ipanema Segurança Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: null)

(Fls. 66) Indefiro a isenção das custas processuais, haja vista a sentença prolatada. Para fins de apreciação do presente acordo, digam as partes quem recolherá as custas processuais, os encargos previdenciários e fiscais incidentes, no prazo de 05 dias, sendo que o silêncio implicará no prosseguimento do feito conforme sentença prolatada

Despacho

Processo Nº RT-1969-85.2010.5.10.0102

Reclamante	Priscilla Rocha dos Santos Sousa
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)

Reclamado COOTARDE - Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)

(Fls. 199) Vistos etc.

Considerando a incontrovérsia quanto ao atraso no pagamento da 3ª parcela do acordo, o petitório de fl. 179 do reclamante e ainda que a publicação de fl. 191 não se trata de prazo peremptório, fixo o débito da reclamada em R\$750,00 a título de multa de 100% por atraso no pagamento da referida parcela.

Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias nos termos do art. 475-J do CPC...

Despacho

Processo Nº RT-1985-05.2011.5.10.0102

Reclamante Ana Claudia Rodrigues da Silva

Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)

Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

(Fls. 100) Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-1995-49.2011.5.10.0102

Reclamante João Lemes Freire

Advogado EDNA MARIA FERNANDES(OAB: null)

Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

(Fls. 261) Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-2114-44.2010.5.10.0102

Reclamante Elseni Carvalho Mariano

Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: null)

Reclamado Sadia S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

(Fls. 445) Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-2165-21.2011.5.10.0102

Reclamante Valmayr Rodrigues de Sousa

Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Valor Ambiental Ltda.

Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: null)

Reclamado Serviço de Limpeza Urbana

Advogado GUIZELIA DUNICE BRITO(OAB: null)

(Fls. 219) Cumpra-se o despacho de fl. 204 (Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo reclamante, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal.). Ato contínuo, e a fim de se constatar a correta data do protocolo um vez que o petitório original encontra-se não totalmente legível no particular, determino à 2ª reclamada que apresente cópia da peça recursal para fins de juízo de admissibilidade. Prazo de 5 dias. I.

Despacho

Processo Nº RT-2169-58.2011.5.10.0102

Reclamante Júlio César de Sousa Costa

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)

Reclamado Rio Branco Atacadista Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda.

Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

(Fls. 223) J. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Por consequência, torno sem efeito a certidão de fl. 219-verso e suspendo o cumprimento do despacho de fl. 222. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-2172-13.2011.5.10.0102

Reclamante José Ricardo da Silva

Advogado NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Sadia S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Ante os termos da certidão supra designo como nova data para início da perícia e realização de exame médico do reclamante o dia 16/03/2012 às 12h30. O reclamante deverá comparecer munido de todos os exames médicos pertinentes ao acidente.

Local: SCS Q. 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-60 2º Sub-solo Hospital Dia Samdel-Consultório 14, - Brasília/DF, telefone:3212-9600/3212-9624/8151-9663.

Mantido os demais termos do despacho anterior.

Intime-se a perita diretamente.

Intimem-se as partes, devendo identificar os assistentes-técnicos médicos e o procurador do reclamante também deverá identificar sua cliente.

Despacho

Processo Nº RT-2199-93.2011.5.10.0102

Reclamante Carlos Roberto Clemente Borges

Advogado RÁRIO TEMPORIM DE LACERDA(OAB: null)

Reclamado Massouh Massouh Atacadista Material de Construção Ltda. (n/p Sanaa Massouh)

Advogado JOSÉ GONÇALVES DE LACERDA(OAB: null)

Vistos, etc.Face os termos da certidão supra, converto em pecúnia os valores relativos ao FGTS e seguro-desemprego, conforme comando sentencial.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho**Processo Nº RT-2201-63.2011.5.10.0102**

Reclamante Daniel Alves Mangabeiro
 Advogado RÁRIO TEMPORIM DE LACERDA(OAB: null)
 Reclamado Massouh Massouh Atacadista Material de Construção Ltda. (n/p Sanaa Massouh)
 Advogado JOSÉ GONÇALVES DE LACERDA(OAB: null)

Vistos, etc...Face os termos da certidão supra, converto em pecúnia os valores relativos ao FGTS e seguro-desemprego, conforme comando sentencial. Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho**Processo Nº RT-2249-22.2011.5.10.0102**

Reclamante Carlos Magno Alves
 Advogado VALERIA JÁCOME COSTA(OAB: null)
 Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.
 Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: null)

Vistos, etc.Expeçam-se ofícios à DRT, INSS e CEF, conforme determinado em sentença.

Face os termos da certidão supra, converto em pecúnia os valores relativos ao FGTS.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho**Processo Nº RT-2395-63.2011.5.10.0102**

Reclamante César Ferreira dos Santos
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado João Lopes dos Santos
 Advogado MARIA LIGIA BARRETO FONSECA DIAS(OAB: null)

Vistos, etc.Face os termos da certidão supra, converto em pecúnia os valores relativos ao FGTS e seguro-desemprego, conforme comando sentencial.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho**Processo Nº RT-2491-78.2011.5.10.0102**

Reclamante Henrique de Souza Moraes
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado MDF Móveis Ltda (Star Móveis e Idhea Móveis)

Quanto ao pleito de intimação das testemunhas arroladas pelo reclamante, indefiro-o uma vez que preclusa a oportunidade conforme ata de fl. 39. I. Após, aguarde-se a audiência.

Despacho**Processo Nº RT-2492-63.2011.5.10.0102**

Reclamante Lennon David Menezes da Silva
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)

Reclamado Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
 Advogado CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES(OAB: null)

Quanto ao pleito de intimação das testemunhas arroladas pelo reclamante, indefiro-o uma vez que preclusa a oportunidade conforme ata de fl. 63. I. Após, aguarde-se a audiência.

Despacho**Processo Nº RT-2585-26.2011.5.10.0102**

Reclamante Wendel Alves Nunes
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
 Reclamado Liderança Telecom Ltda-ME.

Vistos, etc.

Trata-se de Reclamação Trabalhista proposta por WENDEL ALVES NUNES em face de LIDERANÇA TELECON LTDA., em que o reclamante formula os pleitos constantes às fls. 04.

A reclamada não compareceu à audiência designada (fls. 10), o que ensejou o requerimento de que a Reclamada fosse considerada revel e aplicada a confissão quanto à matéria de fato.

Com base no documento juntado aos autos, Comprovação de Entrega - CE (fls. 9/verso), foram aplicadas a revelia e a confissão e prolatada a r. sentença de fls. 11/13.

No entanto, com a juntada aos autos da notificação devolvida (fls. 18), pôde-se perceber que o CE colado no verso de fls. 09 não se refere aos autos em epígrafe, mas sim ao Processo nº 0002581-86.2011.5.100102.

Ademais, o comprovante devolvido pela ECT traz a informação de que a Reclamada deste autos não atendeu ao chamado por três vezes, conforme observação constante do mencionado comprovante de entrega.

Conclui-se, portanto, que a Reclamada não foi notificada para comparecimento à audiência inaugural.

Pois bem. Segundo o art. 213 do CPC, a citação "é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado a fim de se defender" e só será válida se for devidamente efetuada, o que não é o caso destes autos. Aqui não há, sequer, discutir a validade da citação, porquanto esta simplesmente não foi realizada, vale dizer, inexistente nos autos a citação da reclamada.

A propósito, elucida HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (in Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, 22ª edição, Saraiva, SP, 1997, págs. 255/257) que:

"Sem a citação do réu, não se aperfeiçoa a relação processual e torna-se inútil e inoperante a sentença. Daí dispor o art. 214 que, "para validade do processo, é indispensável a citação inicial do réu". Essa exigência legal diz respeito a todos os processos (de conhecimento, de execução e cautelar), sejam quais forem os procedimentos (comuns ou especiais). Até mesmo os procedimentos de jurisdição voluntária, quando envolverem interesse de terceiros, tornam obrigatória a citação (art. 1.105). Tão importante é a citação, como elemento instaurador do indispensável contraditório do processo, que sem ela todo o procedimento se contamina de irreparável nulidade, que impede a sentença de fazer coisa julgada. Em qualquer época, independentemente de ação rescisória, será lícito ao réu argüir a nulidade de semelhante decisório (art. 741, I). Na verdade, será nenhuma a sentença assim irregularmente prolatada.

Observe-se, outrossim, que o requisito de validade do processo é não apenas a citação, mas a citação válida, pois o Código fulmina de nulidade expressa as citações e intimações "quando feitas sem observância das prescrições legais" (art. 247). E trata-se de nulidade insanável, segundo o entendimento da melhor doutrina.

Em regra, a citação deve ser feita pessoalmente ao réu, ou a procurador igualmente autorizado (art. 215). Se incapaz o demandado, a citação será feita na pessoa de seu representante legal (pai, tutor ou curador). Se pessoa jurídica, em quem tenha poderes estatutários para representá-la em juízo (art. 215, caput). Permite, outrossim, o § 1º do art. 215, a citação excepcional do mandatário, administrador, feitor ou gerente, mesmo em se tratando de réu pessoa física, e ainda que inexistam poderes específicos outorgados para recebimento da citação, desde que se observem os seguintes requisitos:

- a) tenha a ação se originado de atos praticados pelos referidos gestores;
- b) esteja o réu ausente, não no sentido técnico, porque então sua representação caberia ao curador, mas, no sentido prático, ou seja, de pessoa fora do domicílio. Não é suficiente o fato de teor o réu domicílio ou residência fora da sede do juízo, se conhecidos, nem tampouco basta o afastamento eventual e breve do demandado. O que autoriza a medida excepcional do art. 215, § 1º, é a ausência prolongada e indefinida, maliciosa ou não, que torna embaraçosa a citação pessoal" (grifou-se).

Vale notar que a inexistência da citação, somada à revelia, conduz à inexistência da relação jurídica processual e, conseqüentemente, da própria sentença.

Nesse sentido é a opinião abalizada de TERESA ARRUDA ALVIM PINTO (in Nulidades da Sentença, RT, 1987, pág. 98):

"Assim, se o ato nulo é viciado de alguma forma, o inexistente não chega nem a ser, juridicamente. Ainda que para ambos os casos deva haver pronunciamento judicial, segundo pensamos, aquele estará submetido a um prazo qualquer, que tenha sido estabelecido em lei. Todavia, o mesmo não ocorre com os atos inexistentes, cuja possibilidade de vulneração não se submete a prazo algum".

A mesma TERESA A. A. PINTO ensina que a inexistência pode "ser alegada em qualquer tempo, por meio (ou no bojo) de qualquer ação, inclusive a ação de execução (embora exista a possibilidade de se intentar ação própria com o fito de declarar tal inexistência)" (obra citada, pág. 162). Isso acontece porque as sentenças inexistentes não são títulos executivos, pois não passam em julgado. Não há, portanto, falar em rescisão, "pois sentenças inexistentes não ficam acobertadas pela autoridade da coisa julgada" (obra citada, pág. 164).

Nesse mesmo diapasão é a lição de ENRICO TULLIO LIEBMAN, transcrita por TERESA A. A. PINTO na obra citada (pág. 167):

"Qual seria, em verdade, o processo adequado para a declaração de tal nulidade? Não há outra resposta que esta: todo e qualquer processo é adequado para constatar e declarar que um julgado meramente aparente é na realidade inexistente e de nenhum efeito. A nulidade pode ser alegada em defesa contra quem pretende tirar da sentença um efeito qualquer; assim como pode ser pleiteada em processo principal, meramente declaratório.

Porque não se trata de anular ou reformar uma decisão defeituosa, função esta reservada privativamente a uma instância superior; e sim reconhecer, simplesmente como de nenhum efeito ato juridicamente inexistente".

A jurisprudência também se posiciona nesse sentido. Vejamos:

"AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. NULIDADE. Não tendo sido a reclamada notificada da audiência inaugural, necessário o

reconhecimento da nulidade de todos os atos processuais praticados a partir de então, sob pena de cerceamento de defesa." (TRT-10ª Reg. RO 01097-2005-002-10-00-9 - Rel.ª Desembargadora Elaine Vasconcelos - publicado 07/07/2006). "CITAÇÃO INICIAL - INEXISTÊNCIA. Conforme ensinamento de Humberto Theodoro Júnior, em "As Nulidades do Código de Processo Civil", in Revista de Processo nº 30, abril-junho/1983, págs. 54 e 57: "Em regra, as nulidades dos atos processuais - ensina Liebman - podem suprir-se ou sanar-se no decorrer do processo. E, ainda que não supridas ou sanadas, normalmente não podem ser arguidas depois que a sentença passou em julgado. A coisa julgada funciona como sanatória geral dos vícios do processo. Há, contudo - adverte o notável processualista - vícios essenciais, que sobrevivem à coisa julgada e afetam a sua própria existência. Neste caso a sentença, embora se tenha tornado formalmente definitiva, é coisa vã, mera aparência e carece de efeitos no mundo jurídico. Em casos como o do processo julgado sem a presença do réu, e sem sua regular citação, dá-se, no dizer de Liebman, a nulidade ipso jure, equiparável à inexistência (...). A nulidade ipso jure do processo, inutilizando a relação jurídica processual, impede a formação da coisa julgada material e permite, em qualquer tempo, a reabertura de processo regular sobre a mesma lide já anteriormente julgada, mas de forma ineficaz". Recurso conhecido e provido." (TRT-18ª Reg. AP-341/99 - Ac. nº 3309/99 - Rel. Juiz Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado - DJ/GO de 01/06/99, pág. 108).

À luz do exposto e considerando a evidente falta de citação, resolvo declarar juridicamente inexistente a sentença de fls. 11/13, restando NULOS e de nenhum efeito todos os atos processuais praticados nos autos, desde a tentativa de citação inicial, inclusive.

Oficiem-se à DRT, INSS e CEF sobre a presente decisão, tendo em vista os expedientes de fls. 15/17.

Retorno o feito à fase inaugural.

Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 02/04/2012 às 14h15min.

Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por mandado, e intime-se o reclamante. Is. 15/17.

Retorno o feito à fase inaugural.

Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 02/04/2012 às 14h15min.

Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s)

acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por mandado, e intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-2637-22.2011.5.10.0102

Reclamante	Juciele de Jesus Pinheiro
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	PH Empreendimentos Ltda.

(Fls. 28) Vistos etc. Intime-se o reclamante para recebimento dos documentos de fls. 09/12 a serem desentranhados na secretaria do juízo. Prazo de 5 dias. Recebidos os documentos ou decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-5000-84.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-50/2008-102-10-00.9

Reclamante	Isabel Cristina Corgosinho
Advogado	ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS(OAB: null)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Cultura - UCB
Advogado	MARCELO DE BRAGANÇA NUNES LEITE(OAB: null)

(Fls. 830) Quanto ao pleito infra, intime-se o exequente para recebimento do alvará acostado à contracapa. Prazo de 5 dias. Recebido, prossiga-se nos termos da decisão de fls. 823/826.

Despacho

Processo Nº RT-7700-48.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-77/1999-102-10-00.0

Reclamante	ELISVALDO MENDES LEAL
Advogado	CLEMENTINO BEZERRA DE MOURA(OAB: null)
Reclamado	Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda
Advogado	BRUNO RODRIGUES(OAB: null)

... Após, expeça-se novo Alvará Judicial em substituição ao acima referido, documento este que deverá constar o próprio reclamante como favorecido. Ao mesmo passo, intime-se o reclamante para recebimento, devendo a intimação ser enviada para o endereço indicado na inicial ou, no caso de ser devolvida a correspondência, para o endereço constante na certidão acima.

Despacho

Processo Nº RT-21000-96.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-210/2007-102-10-00.9

Reclamante	Leudimar Pereira de Souza Nery
------------	--------------------------------

Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Revista Plano Brasília Editora Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Edson Crisostomo Pereira
Reclamado	Nubia Paula Goncalves

(Fls. 236) Vistos etc. Tendo em vista a ciência à mandante da renúncia, conforme documento juntado com a petição retro, intime-se a 1ª reclamada diretamente para, no prazo de 5 dias, regularizar a representação processual. Após o dia 13.03.2012 inclusive exclua-se do SAP1 o nome do mandatário, advogado da 1ª reclamada. Ante a inércia da 1ª reclamada (fl. 231), fixo o débito dos reclamados em R\$4.346,45 já computados os encargos (fl. 224). Tendo em vista o que consta dos autos, intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução sob pena de arquivamento provisório por 1 ano. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-34000-03.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-340/2006-102-10-00.0

Reclamante	Fernanda Sampaio França
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	L E M Indústria de Bebida LTDA
Reclamado	Israel Ferreira da Silva
Reclamado	Alessandro Freitas dos Santos

(Fls. 154) ... intime-se o exequente para no prazo de 10 dias informar o atual endereço do sócio da executada ou requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito...

Despacho

Processo Nº RT-42600-86.2001.5.10.0102

Processo Nº RT-426/2001-102-10-00.9

Reclamante	ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	ROSANE RODRIGUES DE LIMA E CIA LTDA
Reclamado	Rosane Rodrigues de Lima
Reclamado	Exedito Rodrigues de Lima

(Fls.162) Intime-se o reclamante a receber a guia para saque do depósito de fl. 152, no prazo de 10 dias. Deverá também fornecer outras diretrizes ao prosseguimento da execução, sendo certo que, recebido a guia e em caso de silêncio do Autor, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-89700-56.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-897/2009-102-10-00.4

Reclamante	Cláudia Francisca de Lima
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Romão e Campos Comércio de Bebidas Ltda. - ME
Reclamado	Gilson Ricardo Bastos Lopes
Reclamado	Elzi Malta de Alvarenga

(Fls. 131) J. Concedo à reclamante mais 5 dias para que forneça o atual endereço do 2º e 3º reclamados. Intime-se. Decorrido "in albis" o prazo supra, cumpra-se o despacho de fl. 129 (editado).

Despacho

Processo Nº RT-99600-34.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-996/2007-102-10-00.4

Reclamante	Honaldo Moraes Carneiro
------------	-------------------------

Advogado FRANCISCO CAMILO FONTINELE(OAB: null)
Reclamado Flower Power Confecções Ltda
Advogado REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado Abigail Silva de Albuquerque Lins
Reclamado Aureo Silva de Albuquerque

(fls. 78) ... intime-se o reclamante a fim de que se manifeste acerca da notícia de falecimento do sócio Áureo Silva Albuquerque, para requerer o que entender de direito, especialmente quanto a composição do polo passivo da presente ação.

Despacho

Processo Nº RT-109200-45.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1092/2008-102-10-00.7

Reclamante Fenando Ramos da Silva
Advogado EDNA MARIA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Fábio Dantas Borges - ME
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)

(Fls. 155) Registre-se no SAP1 o advogado da reclamada, subscritor da presente peça, procuração à fl. 123, certificando-se. Indefiro a isenção de pagamento das custas processuais e encargos previdenciários pela reclamada, pois não cabem às partes transigir interesse de Terceiros. Concedo a reclamada mais 10 dias para comprovar os recolhimentos dos tributos, sendo certo que prosseguir-se-á a execução em caso de silêncio.

Despacho

Processo Nº RT-112500-20.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1125/2005-102-10-00.6

Reclamante Catia Cristina dos Reis Pires
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado Sumaria Bezerra Lima
Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA(OAB: null)

(Fls. 81) Verifique-se resposta quanto à solicitação de bloqueio retro. Após, intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Decorrido "in albis" o prazo supra, prossiga-se nos termos do despacho de fl. 80.

Despacho

Processo Nº RT-140700-32.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1407/2008-102-10-00.6

Reclamante Lucilene Caetano da Costa
Advogado WALTER MORAES(OAB: null)
Reclamado Patricia Alves de Almeida
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA(OAB: null)

(Fls. 123) Vistos, etc. Ante a presente manifestação e o recibo de pagamento de fl. 96, homologo o acordo proposto pelas partes à fl. 95 para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se, por sentença, a execução, quanto ao crédito do Autor, eis que quitado na forma acordada. Mandado de protesto expedido à fl. 100. Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos das custas processuais e dos encargos previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de execução, desde já autorizado. Após, proceda-se nova diligência Bacen-Jud para cobrança das custas processuais e dos encargos previdenciários. Não havendo êxito, proceda o bloqueio de transferência de veículos existentes em nome da reclamada, expedindo-se o competente mandado para penhora dos referidos veículos, se livres e desembaraçados, ou de outros bens tanto quanto bastem à satisfação do débito exequendo. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-147200-85.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1472/2006-102-10-00.0

Reclamante Roberto Carlos de Jesus
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado Peterson Kennedy da Silva Costa
Advogado DÁRIO RUIZ GASTALDI(OAB: null)

(Fls. 115) ... Sendo infrutífera, intime-se o exequente para impulsionar a execução, no prazo de 10 dias, sendo certo que em caso de inércia ou de pedido já apreciado ou ainda que não impulsione de forma efetiva a execução, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, desde já autorizado, pois esgotados os meios de execução ex-offício.

Despacho

Processo Nº RT-163300-57.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-1633/2002-102-10-00.1

Reclamante JOSE CARLOS PEREIRA GONÇALVES
Advogado CARLOS ANTONIO REIS(OAB: null)
Reclamado Empresa Transporte e Construção Civil Leal (n/p Patricia Alves Leal)
Reclamado LEAL TRANSPORTE E MUDANÇAS LTDA
Reclamado Peterson Pereira da Nobrega
Reclamado Patricia Alves Leal

(fls. 359) Vistos, etc. Verifica-se dos autos que embora tenham sido expedidos mandados para a citação dos sócios das executadas os mesmos ainda não foram incluídos no pólo passivo do presente feito, conforme observado no despacho de fl. 349. A segunda reclamada ainda não foi citada. As tentativas de citação da segunda executada, na pessoa da única sócia, Patricia Alves Leal (vide fl. 334), foram infrutíferas (certidões de fls. 357 e 358). Neste sentido, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 349 (Caso seja negativa a diligência de consulta de endereços, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito)...

Despacho

Processo Nº RT-182300-09.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-1823/2003-102-10-00.0

Reclamante KLEBERTON OLIVEIRA
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado 2 R PAVIMENTADORA LTDA
Reclamado Marcos Antônio Romano
Reclamado Julio Cesar Romano

(Fls. 356) Vistos etc. Ante a certidão negativa expedida no Juízo Deprecado, intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório por 1 ano. Deverá o exequente no mesmo prazo informar o número de inscrição do reclamante no CPF para fins de expedição de mandado de protesto.

Despacho

Processo Nº RT-189900-08.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1899/2008-102-10-00.0

Reclamante Adilson Alves Pereira
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE(OAB: null)
Reclamado Ceilandia Esporte Clube
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: null)

Reclamado Ceilândia Empreendimentos Esportivos Ltda (sucessora do Ceilândia Esporte Clube)

(Fls. 260) Dê ciência ao exequente do teor do presente ofício. Após, ao arquivo provisório, resguardada a manifestação da parte interessada. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-203000-69.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-2030/2004-102-10-00.9

Reclamante LUCIVAN JOEL DA COSTA E SILVA
Advogado HELIO PEREIRA LEITE FILHO(OAB: null)
Reclamado Antônio Lisboa dos Santos
Advogado ALINE GOMES SOARES LIMA(OAB: null)

(Fls. 194) Intime-se o exequente para ciência e impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que a inércia ou reiteração de pedido já apreciado implicará a restituição do processo ao arquivo provisório.

Edital

Edital

Processo Nº RT-180-51.2010.5.10.0102

Reclamante Sidcléia da Silva
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado JVS Centro Automotivo Ltda. - EPP
Advogado INGRID ARNAUT(OAB: null)
Reclamado Weber Arnaut
Reclamado Jose Weber Cuconato Arnaut

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado JOSÉ WEBER CUCONATO ARNAUT para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.063,45 (90,16%)

Diversos.....: 334,24 (9,84%)

Total Geral: 3.397,69

Atualizado:31/07/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MARÇO de 2012

Edital

Processo Nº RT-280-35.2012.5.10.0102

Reclamante Janne Cavalcanti Aguiar
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
Reclamado Prospera Sociedade Educacional S/S Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Prospera Sociedade Educacional S/S Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/04/2012 às 14:00 horas, à audiência

inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MARÇO de 2012

Edital

Processo Nº RT-617-58.2011.5.10.0102

Reclamante Glauciana Dias de Oliveira
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: null)
Reclamado Hayanna Cosmético Ltda (n/p Rony Marcos Pacífico)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 24/04/2012 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 25/05/2012 às 10:00 horas

Leiloeiro designado: Jorge Francisco.

Descritivo dos bens: 01- (um) balcão refrigerado para exposição de carnes, em aço inox, marca, modelo e número não identificados, medindo aproximadamente, 2,80m x 1,30m x 0,80m, com vidro curvado na parte anterior, em bom estado, funcionando, avaliado em R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Total da Avaliação: R\$5.500,00, .

Valor da avaliação: R\$ R\$5.500,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 35%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: Elen Cristina de Lima.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000617-58.2011.5.10.0102, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QSB 1 LOTE 20 - TAGUATINGA SUL - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Taguatinga, 12 de março de 2012.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1226-75.2010.5.10.0102

Reclamante	Uerbson Mota de Sousa
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO(OAB: null)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda - UNIBRAPAR/UNISABER
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
Reclamado	Carlos Mauricio de Borges Mello
Reclamado	Olyver Tavares de Lemos Santos
Reclamado	Aurha Participações s/s Ltda
Reclamado	Theceu Participações s/s LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado OLYVER TAVARES DE LEMOS SANTOS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	10.521,59 (92,08%)
INSS Reclamante.....	149,35 (1,31%)
INSS Reclamado.....	383,59 (3,36%)
INSS Terceiros.....	86,31 (0,76%)
INSS SAT.....	19,19 (0,17%)
Custas do Processo:	213,42 (1,87%)
Custas Art.789.....	53,35 (0,47%)
Total Geral:	11.426,80
Atualizado:	31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MARÇO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1483-66.2011.5.10.0102

Reclamante	Sidval Belarmino Vieira
Advogado	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Faculdade Evangélica de Taguatinga S/S Ltda.
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasília S/S Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)
Reclamado	Instituto Fé de Educação Superior Ltda. - EPP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI

DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Faculdade Evangélica de Taguatinga S/S Ltda e Instituto Fé de Educação Superior Ltda - EEP, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "... CONCLUSÃO. Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes embargos de declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para prestar esclarecimentos, suprir a omissão e corrigir o erro material, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisor. Intimem-se as partes. Nada Mais. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MARÇO de 2012

Edital

Processo Nº RT-2218-02.2011.5.10.0102

Reclamante	Marly de Fatima de Jesus
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado	Leal Serviços Automotivos R. Comércio de Acessórios Ltda - ME (Rep. Legal, Sr. Clodoaldo)
Reclamado	Coromax (representante legal, Sr.Clodoaldo)
Reclamado	FI Comércio de Produtos Automotivos Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO FI COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/04/2012 às 14h45min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MARÇO de 2012

Edital

Processo Nº RT-2243-15.2011.5.10.0102

Reclamante	Roberto Frazão Cutrim
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Reset Instalações Industriais Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido,

fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Reset Instalações Industriais Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/04/2012, às 14h35min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MARÇO de 2012

Edital

Processo Nº RT-2325-80.2010.5.10.0102

Reclamante	Henrique Pereira dos Santos
Advogado	FERNANDO QUEIROZ POLETO(OAB: null)
Reclamado	CI de Oliveira Mega Temper Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado CI de Oliveira Mega Temper Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 6.124,96 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 4.743,94 (77,45%)

INSS Reclamante....: 95,58 (1,56%)

INSS Reclamado.....: 238,95 (3,90%)

INSS Terceiros.....: 198,58 (3,24%)

INSS SAT.....: 35,85 (0,59%)

INSS Pacto Laboral: 691,07 (11,28%)

Custas do Processo: 96,79 (1,58%)

Custas Art.789.....: 24,20 (0,40%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do

contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A reclamada vem sendo intimada por EDITAL .

Publique-se. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MARÇO de 2012

Edital

Processo Nº RT-2338-45.2011.5.10.0102

Reclamante	Gilberto Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Felix Carvalho Rodrigues - EPP
Reclamado	JC Contijo Engenharia S.A.
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: null)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Felix Carvalho Rodrigues - EPP, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/04/2012 às 14h35min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MARÇO de 2012

Edital

Processo Nº RT-2339-64.2010.5.10.0102

Reclamante	Celina Maria Matias Monteiro
Advogado	FERNANDA JOANA DANTAS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	CED - Centro de Estudos Diferenciados Ltda.(Em face de: Cecília Jesuina Resende Oliveira)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado CED - Centro de Estudos Diferenciados Ltda.(Em face de: Cecília Jesuina Resende Oliveira), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "...Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0002339-61.2010.5.10.0102, proposta por CELINA MARIA MATIAS MONTEIRO em face de CED - CENTRO DE ESTUDOS DIFERENCIADOS LTDA, condenando-se a reclamada a pagar, em 48 horas, as seguintes parcelas:a) salários de 01.02.2008 a 03.09.2008;b) Gratificação natalina prop. 2008 (8/12 avos); c)Férias vencidas e prop. 17/12, com seu terço; d) Adicional noturno 20% sobre 2h30min por semana;e) Indenização do Fundo de Garantia sobre Tempo de Serviço nos meses apontados na inicial e multa de 40% em razão da dispensa injusta;f) Multa do artigo 477 da CLT.A liquidação será por simples cálculos do contador. Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST.Condena-se a reclamada, ainda, a recolher e comprovar nos autos a contribuição previdenciária do pacto laboral e sobre as parcelas rescisórias aqui deferidas, ficando permitida a dedução da cota empregado apenas sobre as parcelas constantes da condenação.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00(oito mil reais), valor provisoriamente arbitrado á condenação.Ciente a reclamante.Intime-se a reclamada por mandado.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MARÇO de 2012

Edital**Processo Nº RT-2375-09.2010.5.10.0102**

Reclamante	Rosângela Evangelista de Andrade
Advogado	JOSÉ HENRIQUE DE BARROS FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Sinal Midia Comercio de Intercomunicadores e Controle de Acesso Ltda. - ME
Advogado	DANIELA FURTADO PINHEIRO(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 24/04/2012 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 25/05/2012 às 10:00horas

Leiloeiro designado: Jorge Francisco.

Descritivo dos bens: -01 (uma) máquina impressora Térmica de cartões e crachás, marca Data Card 5P 35, Nº G73191, SP 35 CUSB, usada, funcionando, em bom estado, avaliada em

R\$3.000,00; - 01 (uma) Prensa Térmica, marca Metalino x, modelo Eli, nº 05085146, ano 2008, usada, funcionando, em bom estado, avaliada em R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Total da avaliação: R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Valor da avaliação: R\$ R\$4.800,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 35%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: Wagner Rodrigues dos Santo.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0002375-09.2010.5.10.0102, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QSB 1 LOTE 20 - TAGUATINGA SUL - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Taguatinga, 12 de março de 2012.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-2611-24.2011.5.10.0102**

Reclamante	Leandro de Oliveira Almeida
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Jda Construções e Reformas Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	ANDRÉ TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: null)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Jda Construções e Reformas Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho,

no dia 23/03/2012 às 14h20min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MARÇO de 2012

Edital

Processo Nº RT-2688-33.2011.5.10.0102

Reclamante	Divinaldo da Silva de Souza
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Monte Carmelo Construtora Ltda.
Reclamado	Construtora Borges Landeiro Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Monte Carmelo Construtora Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/03/2012 às 14h30min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MARÇO de 2012

Edital

Processo Nº RT-18700-64.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-187/2007-102-10-00.2

Reclamante	Juscelita Santiago da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado	APPS A PRATICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (3)
Advogado	FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS(OAB: null)
Reclamado	Marília Nunes Moreira
Reclamado	Petrolino Moreira Santana Filho

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Marília Nunes Moreira e Petrolino Moreira Santana Filho para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.238,71 (100,00%)

Total Geral: 6.238,71

Atualizado:31/08/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MARÇO de 2012

Edital

Processo Nº RT-28200-96.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-282/2003-102-10-00.2

Reclamante	ANTONIO DE SOUSA DA SILVA FILHO
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Orgal Organizacao Garcia Limitada
Advogado	ANTONIO GUIMARAES LOPES(OAB: null)
Reclamado	Lider Servicos Gerais Ltda
Advogado	ANTONIO GUIMARAES LOPES(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.153,10 (94,91%)

INSS Reclamante....: 56,35 (0,75%)

INSS Reclamado.....: 147,33 (1,95%)

Custas do Processo: 144,19 (1,91%)

Custas Art.789.....: 36,05 (0,48%)

Total Geral: 7.537,02

Atualizado:31/05/2003

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MARÇO de 2012

Edital

Processo Nº RT-28200-23.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-282/2008-102-10-00.7

Reclamante	Maria Moraes Rocha
Advogado	WESLEY RICARDO DE SOUSA LACERDA(OAB: null)
Reclamado	Nayara Kelly de Oliveira Pena Dumont

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Nayara Kelly de Oliveira Pena Dumont, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "(Fls. 90) Vistos, etc. Trata-se de execução exclusivamente de encargos previdenciários. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Oficie-se à CEF para

que proceda aos recolhimentos legais utilizando-se o saldo das contas de fls.64, 72 e 83 observando-se os percentuais de fls.28. A CEF deverá utilizar o nº do PIS/NIT do trabalhador para a efetivação do recolhimento previdenciário cota parte empregado, no Código 1708. Caso não seja obtido o número do PIS do reclamante, os recolhimentos deverão ser efetivados mediante guia GRU utilizando-se o CPF da obreira. A CEF deverá utilizar o nº do CNPJ/CEI do empregador para a efetivação do recolhimento previdenciário cota parte empregador, terceiros e SAT, no Código 2909. CPF da reclamante nº 000.983.013-81. A reclamada é pessoa física. Em não sendo possível efetuar os recolhimentos na forma determinada supra, fica autorizada a CEF a proceder a totalidade dos recolhimentos previdenciários utilizando-se do identificador disponível (PIS. Código 1708). O presente despacho tem força de ofício para cumprimento da determinação acima perante a instituição bancária. Cópia das peças de fls.64, 72 e 83 e fls.28, deverão instruir o documento. Intimem-se as partes, sendo a exequente, inclusive, para querendo obter cópias dos comprovantes de pagamento das contribuições previdenciárias. Colacionadas as guias e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MARÇO de 2012

Edital

Processo Nº RT-37900-86.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-379/2009-102-10-00.0

Reclamante	Mara Regina da Rocha Bonfim
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Driss Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda
Advogado	NILO JOSE MINGRONE(OAB: null)
Reclamado	Dipretal Guardian S/A
Reclamado	Antônio Amaro Mesquita Neto

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado DIPRETAL GUARDIAN S/A e ANTÔNIO AMARO MESWUITA NETO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 15.567,38 (93,00%)

INSS Reclamante.....: 332,29 (1,99%)

INSS Reclamado.....: 604,16 (3,61%)

INSS Terceiros.....: 175,20 (1,05%)

INSS SAT.....: 60,41 (0,36%)

Total Geral: 16.739,44

Atualizado:31/01/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do

Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MARÇO de 2012

Edital

Processo Nº RT-40700-87.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-407/2009-102-10-00.0

Reclamante	Adilson Lemos de Azevedo
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	AY DF-Comercial de Carnes Ltda - ME (na pessoa de Fábio Domingos da Silva)
Reclamado	Fabio Domingos da Silva
Reclamado	Edivan da Silva Paula

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado EDIVAN DA SILVA PAULA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 16.552,06 (97,56%)

Custas do Processo: 331,04 (1,95%)

Custas Art.789.....: 82,76 (0,49%)

Total Geral: 16.965,86

Atualizado:30/09/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MARÇO de 2012

Edital

Processo Nº RT-56900-09.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-569/2008-102-10-00.7

Reclamante	Christian Botelho Ramos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Instituto Tecnológico de Brasília - ITB
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Theceu Participações S/C Ltda
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Aurha Participações S/C Ltda
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília
Reclamado	Jose Wallay Teodoro de Paula
Reclamado	Aguilucy de Almeida Dantas
Reclamado	Gil Vicente de Melo Gama
Reclamado	Soraya Santolin de Paula
Reclamado	Vera Lucia Mendanha Vidal

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido,

fica CITADO o Executado AGUILUCY DE ALMEIDA DANTAS e VERA LÚCIA MENDANHA VIDAL para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 182.966,98 (61,33%)

INSS Reclamante.....: 6.172,59 (2,07%)

INSS Reclamado.....: 12.433,58 (4,17%)

INSS Terceiros.....: 5.820,18 (1,95%)

INSS SAT.....: 621,69 (0,21%)

INSS Pacto Laboral: 21.126,28 (7,08%)

I R P F.....: 31.091,16 (10,42%)

Custas do Processo: 4.404,61 (1,48%)

Custas Art.789.....: 638,46 (0,21%)

Hon. Advocatício.: 33.034,61 (11,07%)

Total Geral: 298.310,14

Atualizado:31/05/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MARÇO de 2012

Edital

Processo Nº RT-68300-35.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-683/1999-102-10-00.5

Reclamante	GILMAR FLORENTINO CAVALCANTE
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	VIACAO SENNA LTDA (JOEL ANTONIO MEIRA)
Reclamado	Joel Antonio Meira
Reclamado	Jose Oscar Campos

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado JOSÉ OSCAR CAMPOS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 606,39 (100,00%)

Total Geral: 606,39

Atualizado:31/01/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MARÇO de 2012

Edital

Processo Nº RT-74600-32.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-746/2007-102-10-00.4

Reclamante	Celi Teles de Gois
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Parthenon Bar e Restaurante Ltda.
Advogado	MARLENE MOREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Jonesmar Queiroz
Reclamado	Maria da Conceição Felix Correa

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado MARIA DA CONCEIÇÃO FELIX CORREA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.499,10 (83,35%)

INSS Reclamante.....: 93,76 (3,13%)

INSS Reclamado.....: 269,68 (8,99%)

INSS Terceiros.....: 71,11 (2,37%)

Custas do Processo: 51,86 (1,73%)

Custas Art.789.....: 12,97 (0,43%)

Total Geral: 2.998,48

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MARÇO de 2012

Edital

Processo Nº RT-87300-40.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-873/2007-102-10-00.3

Reclamante	Inácio Rodrigues Batista Neto
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado	Emidio Ferreira Campos Ferca Construções
Reclamado	Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Emídio Ferreira Campos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ALLICERCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc.Converto o valor bloqueado no BACEN/JUD em penhora. Intimem-se as executadas para ciência do bloqueio efetuado no BACEN/JUD de créditos da 2ª executada, fluência do prazo de embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MARÇO de 2012

Edital

Processo Nº RT-118700-24.1997.5.10.0102

Processo Nº RT-1187/1997-102-10-00.7

Reclamante	ELZA DIVINA SILVA SANTOS
Advogado	MARIA RODRIGUES BARBOSA(OAB: null)

Reclamado	Chopao Pizzaiolo Limitada
Reclamado	Adao Jose Tavares
Advogado	MARLOSA RUFINO DIAS(OAB: null)
Reclamado	Jose Jarles Cardoso
Reclamado	Ibrain Martins da Costa
Reclamado	Régia Maria Cardoso da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados CHOPÃO PIZZAILO LIMITADA, IBRAIN MARTINS DA COSTA e RÉGIA MARIA CARDOSO DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.306,68 (96,48%)

INSS Reclamante.....: 30,26 (0,31%)

INSS Reclamado.....: 75,63 (0,78%)

Custas do Processo: 186,74 (1,94%)

Custas Art.789.....: 46,68 (0,48%)

Total Geral: 9.645,99

Atualizado:31/05/2006

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MARÇO de 2012

Edital**Processo Nº RT-157300-65.2007.5.10.0102***Processo Nº RT-1573/2007-102-10-00.1*

Reclamante	Edmilson Pereira de Sousa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Lerk Distribuidora de Produtos para Supermercados Ltda. (n/p José Luzimar de Souza)
Advogado	ADELINO GONÇALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Jose Luzimar de Souza
Reclamado	Ana Katerine de Souza Maia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado José Luzimar de Souza e Ana Katerine de Souza Maia, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Convolo em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s) nos autos via bacen-jud. Intimem-se os executados, sendo o 2º e 3º por edital, para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MARÇO de 2012

Edital**Processo Nº RT-188500-22.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-1885/2009-102-10-00.7*

Reclamante	Francisco Vieira Galvão
Advogado	JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	JVS Centro Automotivo Ltda. - ME
Advogado	INGRID ARNAUT(OAB: null)
Reclamado	Jose Weber Cuconato Arnaud
Reclamado	Weber Arnaud

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado JOSE WEBER CUCONATO ARNAUT e WEBER ARNAUT para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.418,86 (36,42%)

INSS Reclamante.....: 378,79 (1,86%)

INSS Reclamado.....: 962,53 (4,73%)

INSS Terceiros.....: 1.945,92 (9,55%)

INSS SAT.....: 144,38 (0,71%)

INSS Pacto Laboral: 8.866,03 (43,52%)

I R P F.....: 448,29 (2,20%)

Custas do Processo: 164,92 (0,81%)

Custas Art.789.....: 41,23 (0,20%)

Total Geral: 20.370,95

Atualizado:31/10/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MARÇO de 2012

Edital**Processo Nº RT-200800-89.2004.5.10.0102***Processo Nº RT-2008/2004-102-10-00.9*

Reclamante	Jose Carlos Lins
Advogado	RAIMUNDO NONATO PORTELA(OAB: null)
Reclamado	2m Pecas e Servicos Ltda Me
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Emilia Alves de Jesus Filgueira
Reclamado	Edileusa de Jesus Costa Filgueira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado EMILIA ALVES DE JESUS FILGUEIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 31.701,76 (80,61%)

INSS Reclamante.....: 782,31 (1,99%)

INSS Reclamado.....: 2.011,74 (5,12%)

INSS Terceiros.....: 583,53 (1,48%)

INSS SAT.....: 301,63 (0,77%)

I R P F.....: 3.059,59 (7,78%)
Custas do Processo: 710,87 (1,81%)
Custas Art.789.....: 177,72 (0,45%)
Total Geral: 39.329,15
Atualizado:31/07/2006

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MARÇO de 2012

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-230-40.2011.5.10.0103

Consignante Mls - Alimentos Ltda
Advogado VANÚSIA DOS SANTOS RAMOS(OAB: null)
Consignado Joao Marcos Brandao
Advogado MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se o reclamante para receber sua CTPS que encontra-se anexada na contracapa dos autos, no prazo de 5 dias, devendo ainda no prazo de 10 dias, informar o quantum levantado a titulo de FGTS. Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-248-61.2011.5.10.0103

Reclamante Ilaria Luciele Rodrigues Jeronimo da Silva
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado Sanoli Industria e Com de Alimentacao Ltda
Advogado LUCIANA CARVALHO FERREIRA(OAB: null)

"A CTPS à contracapa dos autos e intime-se à reclamada para que no prazo de 5 dias proceda a baixa no documento, conforme sentença a fls. 80, bem como proceda a retificação no nome da reclamante nos dados cadastrais da Caixa Econômica Federal, afim de possibilitar a movimentação do FGTS e seguro desemprego." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-348-79.2012.5.10.0103

Reclamante Edmilson Alves do Nascimento
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)
Reclamado Centro Norte Comercio Varejista e Distribuidora de Carnes Ltda Me
Reclamado Só Carnes
Reclamado Mineirinho Mercado e Açougue
Reclamado Ki Carnes

"Vistos, etc. Ante a devolução da notificação postada à 1.ª e 3.ª reclamadas, intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço delas, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 282 c/c art. 284 do CPC. Após fornecido o endereço, notifique-se a 1.ª e 3.ª reclamadas." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-391-16.2012.5.10.0103

Reclamante Almir Sousa da Rosa

Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado Rn Armações Ltda- ME
Reclamado João Fortes Engenharia
Reclamado Efa

"Vistos, etc. Ante a devolução da notificação com a informação de "Não existe o número", intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço da 3.ª reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 282 c/c art. 284 do CPC. Após fornecido o endereço, notifique-se a 3.ª reclamada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-499-45.2012.5.10.0103

Reclamante Selvina Bezerra do Nascimento
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Lar Francisco de Assis

"Audiência inicial designada para o dia 20/04/2012, às 15:10 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-500-30.2012.5.10.0103

Reclamante Claudia Lopes Silva
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado Chick Reparos Consertos e Aviamentos Ltda-ME

"Audiência inicial designada para o dia 20/04/2012, às 15:15 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-501-15.2012.5.10.0103

Reclamante Marivaldo Martins dos Santos
Advogado JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: null)
Reclamado Jc Distribuicao Logistica Importacao e Exportacao de Produtos Industrializados S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 20/04/2012, às 15:20 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no

arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-502-97.2012.5.10.0103

Reclamante Janis Carlos Vieira da Silva
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)
Reclamado Shopping Filtros Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 20/04/2012, às 15:25 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-503-82.2012.5.10.0103

Reclamante Aldomar Pereira de Matos
Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Elcom Eletrotécnica e Construções
Eletrônicas Ltda - Elccom Engenharia Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 20/04/2012, às 15:30 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-505-52.2012.5.10.0103

Reclamante Fernanda Paula de Souza
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Estrategia Calçados Ltda (Polyelle Calçados)
Reclamado Red Comercial de Calçados Ltda (Polyelle Calçados)

"Audiência inicial designada para o dia 20/04/2012, às 15:35 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-506-37.2012.5.10.0103

Reclamante Danielle Rodrigues Galvao Filgueira
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)
Reclamado Area Construções Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 20/04/2012, às 15:40 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-778-65.2011.5.10.0103

Reclamante Adailton Ferreira da Paixao
Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: null)
Reclamado Planet Sound G V

"Vistos, etc. Forneça o reclamante o atual endereço da reclamada, no prazo de 15 dias, para fins de intimação da sentença." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1332-97.2011.5.10.0103

Reclamante Wagner de Brito Paiva
Advogado EDNA MARIA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se à reclamada para que no prazo de 5 dias proceda o depósito referente à multa pelo pagamento em atraso da 2ª parcela do acordo, conforme noticado pelo reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1427-30.2011.5.10.0103

Reclamante Erivania Costa da Cruz Souza
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Mini Mercado Tres Irmãos Ltda
Advogado VICKI ARAUJO PASSOS SÉRGIO E MEDEIROS(OAB: null)

"Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 6.174,14 Atualizado até: 31/03/2012 Liq. Exequente.....: 6.174,14. Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1730-44.2011.5.10.0103

Reclamante Cristiane Pereira de Souza
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado Satelite Motos
Advogado VIRGINIA MOTTA SOUSA(OAB: null)

"Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 1.244,90 Atualizado

até: 31/03/2012; INSS Reclamante....: 441,74; INSS Reclamado....: 803,16; Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1773-15.2010.5.10.0103

Reclamante Inacia Maria da Silva
Advogado SECUNDO VALDEVINO ALVES JARDIM(OAB: null)
Reclamado Eurice Maria de Jesus Me

"Vistos, etc. Por ora, indefere-se a homologação do acordo de fls. 67/68, sem a anuência da parte exequente. Assim, inclua-se o feito na pauta de audiências em execução do dia 17/04/2012 às 14h43min, para tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus procuradores." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1812-12.2010.5.10.0103

Reclamante Francisco Helder Siqueira Oliveira
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Mestra Empreendimentos e Participacoes Ltda
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: null)

"Junte-se. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Intimem-se as partes, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1918-37.2011.5.10.0103

Reclamante Marcio Souza Vieira
Advogado DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas - Cooptarde
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se o reclamante para ciência dos comprovantes de depósitos fundiários, ora apresentados pela reclamada, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1998-98.2011.5.10.0103

Reclamante Ildemar Silva
Advogado JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO(OAB: null)
Reclamado Felipe Pereira Caxangá da Silva
Advogado DIANA RIBEIRO RODRIGUES(OAB: null)

Fica o reclamado intimado para vir receber a CERTIDÃO requerida nos autos, em março/2012. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2086-39.2011.5.10.0103

Reclamante Carlos Roberto da Silveira Sobral
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Zhang Bin
Advogado FRANCISCO DE ASSIS BRASIL(OAB: null)

"Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos, intimando-o para recebê-la no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO

ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2180-84.2011.5.10.0103

Reclamante Ana Lucia Carvalho da Silva
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se à reclamada para que no prazo de 5 dias proceda a entrega das guias do TRCT e seguro desemprego, garantido a integralidade dos depósitos, conforme acordo entre as partes, sob pena de conversão em indenização e execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2189-46.2011.5.10.0103

Reclamante Neri Alves da Nobrega
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Setor O Paes e Delicias Ltda - Nome Fantasia (Panificadora e Mercearia Franzé)
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)

"Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos e intime-se à reclamada para proceder as anotações no documento, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2456-18.2011.5.10.0103

Reclamante Antonio Rafael Campos Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado J G Nunes - Carpintaria e Escavações - Me
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.

"Vistos etc. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca de certidão do oficial de justiça à fl. 176, no prazo de 10 dias, devendo fornecer o correto endereço da primeira reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2547-11.2011.5.10.0103

Reclamante Catarino de Santana Santo
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Ma Acabamentos e Construções Ltda-ME.

"Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos e intime-se o reclamante para retirá-la no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-69700-03.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-697/2007-103-10-00.6

Reclamante Jose Eugenio de Lima
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado Real Carrocerias Ltda
Advogado LIBANIO CELESTINO DOS SANTOS(OAB: null)

"Pelo exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos por RÚBIA COELHO CARDOSO e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum para todos os efeitos. Após fluído o prazo

recursal, expeça-se alvará em favor da executada/embargente para a liberação do valor excedente, com as atualizações de direito. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-184800-69.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1848/2008-103-10-00.4

Reclamante	Raul da Costa Alves
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Nassam Industria e Comercio de Refrigeracao e Moveis Planejados Ltda
Reclamado	Wesley Antunes Martins Silva
Reclamado	Giselle Lemes Antunes

"Vistos, etc. Tendo em vista que o teor da petição de fls. 184/189 não enquadra como matéria de Embargos à Execução, uma vez que as partes embargantes não eram executadas, e sim, terceiros interessados, recebe-se aludida peça como simples petição de ilegitimidade de parte. Compulsando-se os autos, verifica-se que as fls. 142/144, foram expedidos mandados de citação em nome dos peticionantes, CELINA PUTTINI MACHADO, SERGIO PUTTINI MACHADO E ALEXANDRE PUTTINI MACHADO. No entanto, à época da vigência do contrato de trabalho do reclamante/exequente, os embargantes já não faziam parte do quadro societário da reclamada/executada, conforme informações do CNE, as fls. 137/140, há mais de dois anos. E, para corroborar com esta tese, temos, ainda, os documentos de fls. 191/202, que demonstram que os embargantes realmente eram sócios do estabelecimento comercial até o ano de 2006. Assim, fica claro que os peticionantes não mais eram sócios da empresa executada quando do surgimento da obrigação trabalhista em questão, ou seja 29/02/2008.

Portanto, ficam anulados todos os atos relacionados aos embargantes, CELINA PUTTINI MACHADO, SERGIO PUTTINI MACHADO E ALEXANDRE PUTTINI MACHADO.

Excluam-se, os mesmos, do pólo passivo da execução. Por fim, libere-se o valor depositado às fls. 183, expedindo-se alvará em nome do patrono dos embargantes, DR. CONCEIÇÃO JOSÉ MACÊDO, OAB/DF 2.754. Retifique-se os registros no SAP, para excluí-los do sistema.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-236200-88.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2362/2009-103-10-00.4

Reclamante	Cicero Gilberto Rosa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Transener Internacional Ltda
Advogado	VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: null)

"Pelo exposto, conheço dos Embargos à Execução apresentada por TRANSENER INTERNACIONAL LTDA e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum para todos os efeitos. Intime-se o embargante(executado). Intime-se a embargado (exequente)."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-480-76.2012.5.10.0802

Reclamante	Vanildo Jose de Almeida
Advogado	PAULO ROBERTO CAMELO(OAB: null)
Reclamado	Bambu Transportes Ltda
Advogado	AYSLAN BRANDAO FERREIRA(OAB: null)

(Despacho de fls.31). Vistos os autos. 1.Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia, 26.03.2012, às 09h15, visando a inquirição da testemunha indicada às fls. 02.

2. Intime-se a testemunha por mandado no endereço discriminado às fls. 02, para comparecer à audiência acima designada, sob pena de condução coercitiva e multa. 3. Expeça-se ofício ao juízo deprecante (Vara do Trabalho de Patos de Minas/MG) para ciência das partes, e demais providências.4. Cadastrem-se os Advogados subscritos na inicial e na contestação, publicando-se este despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência das partes. Palmas/TO, 9 de março de 2012 (6ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-498-97.2012.5.10.0802

Reclamante	Nilton Cesar Dias Mafra
Advogado	LEONARDO WASCHECK FORTINI(OAB: null)
Reclamado	Passaredo Transportes Aereos Ltda
Advogado	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: null)

(Despacho de fls.49). Vistos os autos. 1.Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia, 26.03.2012, às 09h05min., visando a inquirição da testemunha indicada às folhas 02.

2. Intimem-se a testemunha por mandado no endereço discriminado às fls. 02, para comparecer à audiência acima designada, sob pena de condução coercitiva e multa. 3. Expeça-se ofício ao juízo deprecante (6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO) para ciência das partes, e demais providências. 4. Cadastre-se os Advogados subscritos na inicial e na contestação, publicando-se este despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência das partes. Palmas, 9 de março de 2012 (6ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-513-66.2012.5.10.0802

Reclamante	Luiza Nunes Sousa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Reclamado	Estado do Tocantins

(Despacho de fls.136). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1.De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 09.04.2012 às 10h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser

considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 12 de março de 2012 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-518-88.2012.5.10.0802

Reclamante	Zenilde Rodrigues da Luz
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Cleia Machado Mota

(Despacho de fls.15). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 02.04.2012 às 14h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF

dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 12 de março de 2012 (2ª feira). LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - ASSISTENTE DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO

Despacho

Processo Nº RT-519-73.2012.5.10.0802

Reclamante	Manoel Evangelista Pereira da Silva
Advogado	ROSA HELENA AMBRÓSIO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Industria Nacional de Asfaltos S/A

(Despacho de fls.46). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 28.03.2012 às 09h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 12 de março de 2012 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-521-43.2012.5.10.0802

Reclamante	Adria Patricia Rodrigues da Silva
Advogado	ROSA HELENA AMBRÓSIO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Dismobrás Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos S/A

(Despacho de fls.39). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 28.03.2012 às 09h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de

extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 12 de março de 2012 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-522-28.2012.5.10.0802

Reclamante	Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

(Despacho de fls.140). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1.De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 02.04.2012 às 14h45, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir

espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 12 de março de 2012 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-523-13.2012.5.10.0802

Reclamante	Idelci do Nascimento Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	C R Restaurante Ltda

(Despacho de fls.49). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 02.04.2012 às 14h05, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas/TO, 12 de março de 2012 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - ASSISTENTE DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO

Despacho

Processo Nº RT-526-65.2012.5.10.0802

Reclamante	Uemerson Jose de Magalhaes Teixeira
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado	VIT Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda

(Despacho de fls.111). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1.De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de

Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 28.03.2012 às 09h55, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 12 de março de 2012 (2ª feira). LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-538-79.2012.5.10.0802

Reclamante	Aylton de Barros Pereira
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado	Estado do Tocantins

(Despacho de fls.22). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 09.04.2012 às 09h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 12 de março de 2012 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-543-04.2012.5.10.0802

Reclamante	Paulo Roberto Alves da Silva
Advogado	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Sbf Comercio de Produtos Esportivos Ltda

(Despacho de fls.36). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 28.03.2012 às 09h45, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 12 de março de 2012 (2ª feira). LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - ASSISTENTE DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO

Despacho

Processo Nº RT-548-26.2012.5.10.0802

Reclamante Ana Tania Capistrano Cruz
 Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: null)
 Reclamado Ina Maria Soares Correa - Me

(Despacho de fls.20). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 28.03.2012 às 09h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 12 de março de 2012 (2ª feira). LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - ASSISTENTE DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO

Despacho

Processo Nº RT-554-33.2012.5.10.0802

Reclamante Miguel Lopes de Araujo
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
 Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

(Despacho de fls.57).TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 28.03.2012 às 09h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de

preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 12 de março de 2012 (2ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1424-15.2011.5.10.0802

Reclamante Alzi Mara Pereira dos Santos
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Farinha das Neves Ltda

Despacho de fls. 152: "Vistos os autos. Conforme os termos da certidão acima, decorreu o prazo assinado às partes para apresentarem embargos/impugnação. Sendo assim, determino à Secretaria: 1. Liberar o valor indicado à fl. 143, por alvará, acrescido dos juros e correção monetária, zerando a conta, devendo ser deduzidos o valor relativo às custas processuais, cuja gru deverá ser encaminhada anexo. 2. Intimar a exequente, por seu advogado, para levantamento, prazo de 05 dias, bem como para que requeira o que entender de direito, no mesmo prazo, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação (art. 794, I, do CPC). 3. Recebido o alvará e devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, incontinenti, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. Palmas-TO, 08 de março de 2012 (5ª feira). REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho-2ª VT/Palmas-TO."

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-131-17.2010.5.10.0811

Reclamante Leonildo dos Santos Silva
 Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Nogueira e Lima Ltda.
 Reclamado Consórcio de Energia Elétrica do Estreito - CESTE
 Advogado ROBERTA DANTAS RIBEIRO(OAB: null)
 Reclamado Alexandre Nogueira Fonseca
 Reclamado Sandra Saraiva Lima

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 284: "Vistos. Segundo a diretriz traçada no Verbete nº 37/2008 do e. Pleno deste Tribunal, "o direcionamento da execução contra o tomador de serviços em razão da responsabilidade subsidiária reconhecida,

somente deve ocorrer após as tentativas frustradas de se promover a execução contra o devedor principal, seus sócios e administradores, em razão da desconsideração da sua personalidade jurídica." , razão pela qual indefiro, por ora, o pedido formulado pelo exequente à fl.284.

Intime-se. Inicialmente, oficie-se ao M.M. Juízo de Imperatriz/MA, solicitando informações acerca do cumprimento das cartas precatórias expedidas às fls.256/258 e 279/281, com o objetivo de citar os sócios Alexandre Nogueira Fonseca e Sandra Saraiva Lima."

Despacho

Processo Nº RT-288-53.2011.5.10.0811

Reclamante	Josenilson Alves Saraiva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT(OAB: null)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 246/247: "Vistos. Diante da certidão de fl.242-verso e da concordância do exequente com os cálculos de liquidação (fl.245), defiro a liberação do seu crédito. Determino à Caixa Econômica Federal que efetue as movimentações abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial nº 0610-042/01507252-7 (fl.242), observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 10.498,74 Atualizado até: 29/02/2012 Liq. Exequente.....: 7.193,34 (68,52%) INSS Reclamante....: 293,74 (2,80%) INSS Reclamado.....: 734,33 (6,99%) INSS SAT.....: 110,15 (1,05%) Custas do Processo: 149,74 (1,43%) Custas Art.789.....: 37,44 (0,36%) Hon. Periciais.....: 1.980,00 (18,86%) OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado, acrescido dos seus rendimentos, a Dra. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO, OAB/TO Nº 1464, CPF Nº 330.749.171-72; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e Terceiros- recolher no código 2909; 4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 5) Transferência do valor referente aos honorários periciais, no importe de R\$ 1.609,73, mais rendimentos, para a conta do PERITO: Daniel Godoi Faria (CPF nº 963.782.631-91), C/C nº 16325-2, Agência: 0804-4, Banco do Brasil, identificando o número do processo ao depósito; 6) Transferência do valor de R\$ 370,27, para uma conta judicial no Banco do Brasil - Agência 0638-6, à disposição deste Juízo.7) Feita a transferência para a conta judicial no Banco do Brasil, oficie-se a agência depositária para que se realize o recolhimento do valor correspondente a antecipação de honorários, através de GRU, no prazo de 5 (cinco) dias.8) Comprovado o recolhimento, informe ao Eg. TRT da 10ª Região, acerca do pagamento dos honorários periciais, encaminhando -se cópia da guia GRU devidamente recolhida. 9) Zerar e encerrar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará."

Despacho

Processo Nº RT-456-55.2011.5.10.0811

Reclamante	Antonio Caboclo de Alencar Filho
Advogado	FABIANO CALDEIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Original Laticínios Indústria e Comércio Ltda
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)

Vistos.À vista do prazo concedido ao perito no despacho de fls. 211, resta prejudicada a realização da audiência marcada para 13/03/2012, pelo que determino seu cancelamento.

Designo nova audiência de instrução para 18/04/2012, às 15h45 min.

Intimem-se às partes, via DEJT. Araguaína, 12 de março de 2012. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-500-11.2010.5.10.0811

Reclamante	Wagner Lima Santana
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: null)
Reclamado	Aires Fonseca Ltda
Advogado	ELISA HELENA SENE SANTOS(OAB: null)

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 377: "Vistos. À vista da certidão supra, intime-se o exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, indique meios efetivos para o prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, implicando o silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado."

Despacho

Processo Nº RT-534-49.2011.5.10.0811

Reclamante	Neurivan Pereira da Costa
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: null)
Reclamado	Jorge Brito
Reclamado	Graça Maria Fernandes Amaral Tanus

Despacho para as partes. Vistos.

Tendo em vista a certidão supra e considerando que o cumprimento do referido expediente se deu no interior do Estado da Bahia, aguarde-se por mais 10 (dez) dias o retorno da comprovação de entrega do referido AR.

Cumpra-se.

Araguaína, 12 de março de 2012

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-544-93.2011.5.10.0811

Reclamante	Lucas Pereira de Sousa
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Construtora e Serralheria Gurgueia Ltda
Advogado	ROGÉRIO GOMES COELHO(OAB: null)

Despacho para o reclamante. Vistos.

Tendo em vista a certidão supra, intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, indicar o endereço atualizado do reclamado ou requerer o que entender de direito.

Cumpra-se.

Publique-se.

Araguaína, 12 de março de 2012

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-582-08.2011.5.10.0811

Reclamante	Andreia Amorim Rodrigues
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Maresia Restaurante - Vania Silva Soares ou Ricardo Merenço

Despacho para as partes. Vistos.

Tendo em vista a certidão supra, renove-se a citação desta feita por mandado.

Cumpra-se.

Araguaína, 12 de março de 2012

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-715-50.2011.5.10.0811

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA(OAB: null)
Reclamado	Antonio Gabriel de Paiva

Despacho para as partes. Vistos.

Tendo em vista a certidão supra, cumpra-se o que determina o r despacho de fls.170 quanto ao arquivamento.

Cumpra-se.

Araguaína, 12 de março de 2012

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-951-36.2010.5.10.0811

Exequente	Ministério Público do Trabalho
Executado	K. E. Metalúrgica - Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas - ME
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS(OAB: null)
Executado	Manoel Pereira da Silva
Executado	Eliete de Sousa Santos Silva

DESPACHO P/ EXECUTADO DE FLS. 250: "Vistos etc. À vista da manifestação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO fls. 247/248- que comprova o cumprimento da parcela objeto do acordo firmado entre as partes, na audiência realizada em 29 de novembro de 2011e por tudo o que consta dos autos, extingo a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-1179-74.2011.5.10.0811

Reclamante	Romário do Nascimento Conceição
Advogado	MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Raul Charlys Oliveira Guimarães

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 24: "Vistos. À vista da certidão supra, inicialmente, expeça-se o ofício determinado na res judicata. Após, intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na secretaria da vara, no prazo de 5(cinco) dias, a fim de que a reclamada proceda a anotação dos registros. Apresentado o referido documento, deverá a reclamada, em 5 (cinco) dias, cumprir o determinado na sentença, quanto a anotação da CTPS do reclamante, sob pena de anotação pela Secretaria desta Vara do Trabalho e expedição de ofício à DRT.Cumpridas as determinações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença."

Despacho

Processo Nº RT-1180-59.2011.5.10.0811

Reclamante	Jordão Moraes da Conceição Araújo
Advogado	MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Raul Charlys Oliveira Guimarães

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 26: "Vistos. À vista da certidão supra, inicialmente, expeça-se o ofício determinado na res judicata. Após, intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na secretaria da vara, no prazo de 5(cinco) dias, a fim de que a reclamada proceda a anotação dos registros.

Apresentado o referido documento, deverá a reclamada, em 5 (cinco) dias, cumprir o determinado na sentença, quanto a anotação da CTPS do reclamante, sob pena de anotação pela Secretaria desta Vara do Trabalho e expedição de ofício à DRT. Cumpridas as determinações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença."

Despacho

Processo Nº RT-1181-44.2011.5.10.0811

Reclamante	Janilson Pereira da Conceição
Advogado	MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Raul Charlys Oliveira Guimarães

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 26: "Vistos. À vista da certidão supra, inicialmente, expeça-se o ofício determinado na res judicata. Após, intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na secretaria da vara, no prazo de 5(cinco) dias, a fim de que a reclamada proceda a anotação dos registros. Apresentado o referido documento, deverá a reclamada, em 5 (cinco) dias, cumprir o determinado na sentença, quanto a anotação da CTPS do reclamante, sob pena de anotação pela Secretaria desta Vara do Trabalho e expedição de ofício à DRT.Cumpridas as determinações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença."

Despacho

Processo Nº RT-1294-95.2011.5.10.0811

Reclamante	Francisco de Assis Pereira da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado	Emcam Engenharia Ltda

DECISÃO P/ RECLAMANTE DE FLS. 74/75: "3. CONCLUSÃO Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide este Juiz, na ação de Reclamação Trabalhista formulada por FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, em face de EMCAM ENGENHARIA LTDA, indeferir a petição inicial, com fulcro nas disposições contidas no CPC, art. 284, parágrafo único, extinguindo o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do mesmo Diploma Legal. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados a inicial de fls. 09/65. Arquivem-se os autos. Nada mais. Intimem-se. Araguaína-TO, 02 de março de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-36100-30.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-361/2009-811-10-00.7

Reclamante	Emerson Pereira de Castro
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Freitas e Borges Ltda - Posto Santo Antônio
Advogado	ANTÔNIO TEIXEIRA RESENDE(OAB: null)

Despacho para as partes. Vistos.

Tendo em vista a certidão supra, intime-se o reclamado, no endereço epigrafiado às fls.115 para, em 5(cinco) dias, trazer aos autos a comprovação do parcelamento do débito previdenciário, o silêncio importará em execução.

Cumpra-se.

Araguaína, 12 de março de 2012

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-167100-56.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1671/2009-811-10-00.9

Reclamante Rosenilde Barbosa Alves
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Girassol Extração e Comércio Atacadista de Minérios Ltda - CERAMICA
Advogado ALINY COSTA SILVA(OAB: null)

Despacho para as partes. Vistos.

Tendo em vista a certidão supra e o comando epigrafado no r despacho de fls.110, renove-se a intimação determinada às fls.110, desta feita por mandado.

Cumpra-se.

Araguaína, 12 de março de 2012

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-1068-90.2011.5.10.0811

Reclamante Manoel Nazare Oliveira
Advogado ABRAUNIESES FAUSTINO DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Somman - Solução em Manutenção e Montagem Industrial Ltda - EPP
Reclamado Votorantim Cimentos N/NE S/A
Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que,

por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Somman - Solução em Manutenção e Montagem Industrial Ltda - EPP para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....: 12.585,66 (76,89%)

INSS Reclamante.....: 1.017,63 (6,22%)

INSS Reclamado.....: 2.109,47 (12,89%)

INSS SAT.....: 316,42 (1,93%)

Custas do Processo: 272,07 (1,66%)

Custas Art.789.....: 68,02 (0,42%)

Total Geral: 16.369,27 Atualizado:29/02/2012

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, ,JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 12, MARÇO de 2012.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a)do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1150-24.2011.5.10.0811

Reclamante Ivonete José da Silva
Advogado DAMON COELHO LIMA(OAB: null)
Reclamado Suzana Ferreira da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAFAEL DE SOUZA

CARNEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado(a) Suzana Ferreira da Silva, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.16/20, cuja conclusão aqui se transcreve, "DISPOSITIVO Em face do exposto, e nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo, na reclamatória trabalhista que IVONETE JOSÉ DA SILVA propôs em desfavor de SUZANA FERREIRA DA SILVA JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada:a) na obrigação de efetuar a anotação do contrato de trabalho na CTPS obreira, no prazo de 48 horas dias, a contar da intimação de entrega pela parte autora da respectiva CTPS na Secretaria da Vara, para constar admissão em 5.4.2010 e dispensa em 5.2.2011, em razão da projeção do aviso prévio (artigo 487, § 1º da CLT e O.J n.º 82 da SBDI-I do col. TST); b) na obrigação de depositar na conta vinculada da autora os valores referentes ao FGTS de todo o pacto laboral, inclusive a multa de 40%, e liberar a guia para saque, sob pena de execução direta (art. 633/CPC), com expedição de ofício à CEF, no prazo de 48 horas. No mesmo prazo, a reclamada deverá entregar à reclamante, as guias relativas ao seguro desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar. c) na obrigação de pagar ao reclamante: diferenças salariais, tendo em vista que a autora sempre recebeu o valor de R\$ 250,00 (depoimento pessoal), portanto, inferior ao mínimo legal; aviso-prévio; 13º salário proporcional à razão de 10/12 avos; férias proporcionais, à razão de 10/12 avos, acrescidas do terço constitucional;multa do artigo 477 da CLT.Concedidos os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Os demais pedidos foram julgados improcedentes.Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação.Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST. A liquidação do julgado será feita por cálculos.Ante o teor do art. 832, §3º da CLT, declaro a natureza salarial das diferenças salariais e 13º salário.

Intime-se a União (art. 832, §5º da CLT).Ciente a reclamante, nos termos da súmula 197 do TST.Intime-se a reclamada,Custas no importe de R\$ 100,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório de condenação arbitrado em R\$ 5.000,00." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 1ª Vara do Trabalho, sito na Av. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª. Vara Eu, ,JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 12, MARÇO de 2012.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-35-62.2011.5.10.0812

Reclamante Dorlino Pereira da Silva
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: null)

Reclamado MVL Construções Ltda.
Advogado ELIANIA ALVES FARIA
TEODORO(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 09.03.2012 - 6ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário depositado na CEF/0610, no importe de R\$ 5.614,02.
2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito, recolhimento dos encargos (fls.311/315) e pagamento dos honorários periciais, observada a antecipação, conforme fls.318/319.
4. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 09.03.2012 - 6ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-116-74.2012.5.10.0812

Reclamante Marínez Lopes Wanderley
Advogado FERNANDO FRAGOSO DE
NORONHA PEREIRA(OAB: null)

Reclamado Jm Buffet Ltda
Reclamado Emflora-Empreendimentos Florestais
Ltda
Reclamado Suzano Papel e Celulose S.A.

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da negativa de notificação da 2ª reclamada, conforme certidão de fl. 94 (não mais encontra-se sediada naquela localidade) e considerando a indicação de novo endereço pelo reclamante à fl. 99, retifique-se nos registros eletrônicos o endereço da reclamada, fazendo constar aquele ora indicado.
2. Após, notifique-se a ré para a audiência designada, com URGÊNCIA.
3. Publique-se.

Araguaína/TO, 12 de março de 2012 - 2ª feira.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-129-73.2012.5.10.0812

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB:
null)

Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB:
null)

Vistos, etc.

1. Defiro o requerimento do reclamante às fls. 130 para que os presentes autos tramitem em Segredo de Justiça. OBSERVE A SECRETARIA.
2. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 131 e 145/146.
3. Aguarde-se a audiência de instrução anteriormente designada.
4. Publique-se.

Araguaína/TO, segunda-feira, 12 de março de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-266-55.2012.5.10.0812

Reclamante Leondinis Gomes de Araujo
Advogado ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA(OAB:
null)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Vistos, etc.

1. Inicialmente, retire-se o feito da pauta anteriormente designada para o dia 20/03/2012. Inclua-o na pauta de audiências itinerantes da cidade de TOCANTINÓPOLIS no dia 24/05/2012 às 09h01min. Advirto que a audiência será UNA.
 2. INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).
 3. Notifique-se o reclamado, encaminhando cópia da exordial, da decisão liminar e da emenda a inicial apresentada pelo autor.
- Araguaína/TO, segunda-feira, 12 de março de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-300-30.2012.5.10.0812

Reclamante Mariza Ramalho de Souza Silva
Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES
MARSON(OAB: null)

Reclamado Arcanjo Teixeira de Souza - Fazenda
Marruá

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta do dia 10/04/2012, às 10H00MIN. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 12 de março de 2012 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-308-07.2012.5.10.0812

Reclamante Antonia Lucia Pereira da Silva Lima
Advogado ANDRE FRANCELINO DE
MOURA(OAB: null)

Reclamado Rosiane Mesquita Pego

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta do dia 29/3/2012, às 9h15min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 12 de março de 2012 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-309-89.2012.5.10.0812

Reclamante	Leandro Rodrigues da Silva
Advogado	SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Girassol Extração e Comércio Atacadista de Minérios Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/03/2012, às 09h45min .

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 12 de março de 2012 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-310-74.2012.5.10.0812

Reclamante	Flaudemir Paula de Siqueira
Advogado	MAYRA ARISTIDES MOURA(OAB: null)
Reclamado	Chaparral Agropecuária Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/03/2012, às 09h30min .

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 12 de março de 2012 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-311-59.2012.5.10.0812

Reclamante	Benedito Carlos de Sousa
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: null)
Reclamado	Unihealth Logística Ltda

Reclamado

Estado do Tocantins - Secretaria da Saúde

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/04/2012, às 09h45min .

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o primeiro reclamado via postal, e o segundo por CPE.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 12 de março de 2012 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-312-44.2012.5.10.0812

Reclamante	Ana Lucia Conceição de Melo
Advogado	ANTONIO MALAQUIAS CHAVES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	João Carlos de Souza

Vistos os autos.

1. Cumpra-se a Deprecata.

2. Expeça-se o competente mandado de notificação.

3. Cumprido o mandado, devolva-se a CP.

4. Restando infrutífera a diligência do meirinho, oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando novas diretrizes para o cumprimento da medida deprecada, ficando este Juízo no aguardo pelo prazo de 60 dias. Após o que os autos serão devolvidos no estado em que se encontram.

Araguaína/TO, 12 de março de 2012 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-313-29.2012.5.10.0812

Reclamante	Weudres Nazareno Marins
Advogado	MARCELO FERREIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Leolar Moveis e Eletrodomesticos Ltda
Advogado	OCILDA MARIA PEREIRA NUNES(OAB: null)

Vistos os autos.

1. Cumpra-se .

2. Inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução do dia 30/03/2012, às 14h00min.

3. Cientifique-se o MM Juízo deprecante acerca da data de audiência para as providências de praxe.

4. Expeça-se o competente mandado de intimação de testemunha.

5. Publique-se.

Araguaína/TO, 12 de março de 2012 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-632-31.2011.5.10.0812

Reclamante	Maria Neide Silva da Luz
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: null)

Vistos, etc.

1. Diante da necessidade de um remanejamento na pauta, retire-se o feito da pauta anteriormente designada para o dia 03/04/2012.
 2. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 26/04/2012 às 15h30min. Intimem-se as partes por seus procuradores.
 3. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para informar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas acerca da realização do exame de eletroneuromiografia requerido pelo Sr. Perito em 01/12/2012, conforme foi cientificada na audiência de fls. 325.
 4. Transcorrido o prazo supra, intime-se o Sr. Perito para apresentar o laudo pericial tempestivamente.
- Araguaína-TO, segunda-feira, 12 de março de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-638-38.2011.5.10.0812

Reclamante Zilmar Dias de Almeida
 Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Consórcio Rio Tocantins
 Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: null)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho. Em 12.03.2012 - 2ª feira. Fredson Moreira Freitas - Técnico Judiciário.

Vistos e examinados os autos.

1. À vista do depósito recursal de fl. 169, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 196, exceto no que se refere à homologação dos cálculos.
 2. CONVOLO em penhora o depósito recursal de fl. 169 no importe de R\$ 1.500,00.
 3. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, para os fins do artigo 884/CLT.
 4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.
 5. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos, e INTIME-SE pessoalmente o(a) reclamante, via Postal. Mantenha-se o valor remanescente na conta até ulterior determinação deste Juízo.
 6. O reclamado deverá, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários para restituição do saldo remanescente do depósito recursal, implicando a inércia em liberação por alvará.
 7. Ultimadas as providências acima, venham os autos conclusos para as providências de extinção da execução e arquivamento do feito.
- PUBLIQUE-SE no DEJT.
- Araguaína/TO, 12.03.2012 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-710-25.2011.5.10.0812

Reclamante Francisco de Sousa Moraes
 Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Tocantins Curtimento de Couros Ltda

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho. Em 12.03.2012 - 2ª feira. - Técnico Judiciário.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS no valor de R\$ 4.566,04, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
 2. CITE-SE o(a) executado(a), via MANDADO, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).
 4. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
 5. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).
- PUBLIQUE-SE no DEJT.
- Araguaína/TO, 13.03.2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-855-81.2011.5.10.0812

Reclamante Marcos Martins Coelho
 Advogado MARQUES ELEX SILVA CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento do Tocantins
 Advogado LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA(OAB: null)

Vistos, etc.

Diante da necessidade de um remanejamento na pauta de audiências retire-se o feito da pauta de audiências do dia 17/04/2012. Inclua-o na pauta de audiências do dia 02/05/2012 às 13h55min.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Aguarde-se a apresentação do laudo pericial.

Araguaína/TO, segunda-feira, 12 de março de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-888-71.2011.5.10.0812

Reclamante Joao Batista Pereira da Silva
 Advogado ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: null)
 Reclamado Rcm Construtora Ltda
 Reclamado Prefeitura Municipal de Araguañã

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R\$ 25.345,34 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) MUNICÍPIO reclamado(a) para os fins do art. 730 do CPC. EXPEÇA-SE o competente mandado.
3. CITE-SE o segundo reclamado via EDITAL.

4. Considerando que a execução se processa nos termos do artigo supra, INTIME-SE o(a) exequente para os fins do art. 884 da CLT.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 12.03.2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1011-69.2011.5.10.0812

Reclamante	Joao da Hora dos Santos
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT(OAB: null)

Vistos, etc. À vista da impugnação de fls. 217, destituo de seu encargo o Sr. Perito Médico Kaio Fábio Azevedo Diniz e em substituição nomeio o Dr. José Carlos Pereira da Silva. Intimem-se os Srs. Peritos. Cientifiquem-se as partes por seus procuradores. Com o laudo pericial nos autos, intimem-se as partes, por seus procuradores, para manifestação. Araguaína/TO, segunda-feira, 12 de março de 2012. Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1186-63.2011.5.10.0812

Reclamante	Gilson Aires Goncalves
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: null)

Vistos, etc. 1. À vista da manifestação do Sr. Perito Médico às fls. 232 destituo-o do encargo e em substituição nomeio o Dr. José Carlos Pereira da Silva. 2. Intimem-se os Srs. Peritos. 3. Cientifiquem-se as partes por seus procuradores. 4. Aguarde-se a apresentação do laudo pericial. Araguaína/TO, segunda-feira, 12 de março de 2012. Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1207-39.2011.5.10.0812

Reclamante	Dyones Artur dos Santos
Advogado	WANDERSON FERREIRA DIAS(OAB: null)
Reclamado	Emflora-Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado	KARLA MILHOMEM DA SILVA(OAB: null)

Vistos, etc.

1. À vista da manifestação do Sr. Perito Engenheiro à fl. 295, suspenda-se por ora o cumprimento da determinação de fls. 294 (RPAH).

2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para no prazo comum de 05 (cinco) dias manifestarem-se acerca da viabilidade da realização da perícia em local diverso daquele em que o reclamante exerceu suas atividades, implicando o silêncio em desistência da produção da prova.

3. Diante da necessidade de remanejamento da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 27/03/2012 e inclua-o na pauta de audiências de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO do dia 03/05/2012 às 13h55min.

4. Intimem-se as partes, por seus procuradores, acerca da nova data da audiência.

Araguaína/TO, segunda-feira, 12 de março de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1242-96.2011.5.10.0812

Reclamante	Lourivaldo Balbino da Silva
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: null)
Reclamado	Arcoenge Ltda.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos à Juíza do Trabalho desta Vara. Araguaína, 12 de março de 2012.

Assistente - TONY AUGUSTO JÚNIOR DA SILVA CARVALHO

Vistos e examinados os autos.

1. Objetivando a reorganização da pauta do Juízo Itinerante, a audiência anteriormente marcada para 18/04/2012, às 09:01 horas, fica antecipada para o dia 30/03/2012, às 10:31 horas, a ser realizada na cidade de TOCANTINÓPOLIS/TO, situada à AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - FÓRUM DA JUSTIÇA ESTADUAL, restando mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as partes da antecipação da audiência, com URGÊNCIA, sendo o reclamante, por seu procurador, via DEJT.

3. Publique-se.

Araguaína/TO, 12 de março de 2012 - 2ª feira.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1295-77.2011.5.10.0812

Reclamante	Alcides Alves da Silva
Advogado	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: null)
Reclamado	Epeng - Empresa Projetos de Engenharia Ltda
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.

Em 12.03.2012 - 2ª feira. Fredson Moreira Freitas - Técnico Judiciário.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 4.583,83 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo

valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 12.03.2012 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1381-48.2011.5.10.0812

Reclamante Pedro Roberto Ferreira
Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos à Juíza do Trabalho desta Vara. Araguaína, 12 de março de 2012.

Assistente - TONY AUGUSTO JÚNIOR DA SILVA CARVALHO

Vistos e examinados os autos.

1. Objetivando a reorganização da pauta do Juízo Itinerante, a audiência anteriormente marcada para 26/03/2012, às 16:11 horas, fica redesignada para o dia 18/04/2012, às 09:01 horas, a ser realizada na cidade de ARAGUATINS/TO, situada à RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº 1019 - CENTRO - FÓRUM DA JUSTIÇA ESTADUAL, restando mantidas as cominações anteriores.

2. Em face da informação do atual endereço da reclamada, conforme certidão do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado à fl. 21, retifique-se nos registros eletrônicos, fazendo constar aquele ora indicado.

3. Após, intimem-se as partes, via postal, da redesignação da audiência.

4. Publique-se.

Araguaína/TO, 12 de março de 2012 - 2ª feira.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1382-33.2011.5.10.0812

Reclamante Raimundo Alves de Oliveira
Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos à Juíza do Trabalho desta Vara. Araguaína, 12 de março de 2012.

Assistente - TONY AUGUSTO JÚNIOR DA SILVA CARVALHO

Vistos e examinados os autos.

1. Objetivando a reorganização da pauta do Juízo Itinerante, a audiência anteriormente marcada para 26/03/2012, às 16:41 horas, fica redesignada para o dia 18/04/2012, às 09:16 horas, a ser realizada na cidade de ARAGUATINS/TO, situada à RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº 1019 - CENTRO - FÓRUM DA JUSTIÇA ESTADUAL, restando mantidas as cominações anteriores.

2. Em face da informação do atual endereço da reclamada, conforme certidão do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado à fl. 21, retifique-se nos registros eletrônicos, fazendo constar aquele ora indicado.

3. Após, intimem-se as partes, via postal, da redesignação da audiência.

4. Publique-se.

Araguaína/TO, 12 de março de 2012 - 2ª feira.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-36-13.2012.5.10.0812

Reclamante Ministério Público do Trabalho
Reclamado Delio Fernandes Rodrigues

EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO

0036-2012-812-10-00-6

Ministério Público do Trabalho

Delio Fernandes Rodrigues 28813553153

PRIMEIRO DE JANEIRO, 848 ARAGUAÍNA

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 3% Publicidade e/ou 5% Arrematação (Art. 172/Prov. TRT10).

Valor da Execução: R\$ 16.911,82 (dezesesseis mil, novecentos e onze reais, oitenta e dois centavos).

Depositário: Delio Fernandes Rodrigues

Data e hora do 1º Leilão: 09/04/2012 a partir das 14 horas.

Data e hora do 2º Leilão: 11/05/2012 a partir das 14 horas.

O(A) Doutor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta 2ª Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 3415-3844, será(ão) levado(s) à PRAÇA e/ou LEILÃO o(s) seguintes bem(ns):1)

- O lote de nº 05, da quadra nº 01, situado na Rua 1º de Janeiro, nesta Cidade, com área total de 600,00m², sendo pela Rua 1º de Janeiro 15,00m de frente; pela linha de fundo 15,00m; pela linha que divide com o lote nº 06, 40,00m; e pela linha que divide com o lote nº 04, 40,00m.2) - Benfeitorias : Uma casa residencial, coberta por telhas, paredes em tijolos, madeiramento serrado, rebocada e pintada por dentro e por fora, medindo 10,55m de frente, com 02 portas e 02 vitraux, por 18,50m de comprimento, com piso de taqueado e cerâmica vitrificada, contendo 13 (treze) cômodos, sendo: alpendre, sala, dormitórios, copa, cozinha, despensa, uma área aberta, 02 banheiros, com aparelho sanitário completo, porta externa de ferro e interna de madeira; janelas com vitraux de ferro com vidraças, toda forrada em gesso, sendo toda a área murada; água encanada e luz elétrica. Imóvel registrado no CRI desta Cidade sob a matrícula nº 1.746.AVALIAÇÃO : avalio o imóvel, bem como suas benfeitorias em R\$ 445.657,00(quatrocentos quarenta e cinco mil, seiscentos cinquenta e sete reais).

Quem pretender arrematar ou adjudicar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Não ocorrendo o pagamento da execução e/ou sua comprovação, fica mantido o Leilão designado, respondendo o(a) Executado(a) pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação) obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR
Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO,
subscrevo aos 12, MARÇO de 2012.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-363-26.2010.5.10.0812

Reclamante	Claudenice Santos de Araujo
Advogado	WATFA MORAES EL MESSIH(OAB: null)
Reclamado	Cepaflores Mudais Florestais Ltda - Me
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: null)
Reclamado	Clicerio Davi Polles
Reclamado	Joao Paulo Polles
Reclamado	Finavel Fomento Mercantil Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Clicerio Davi Polles, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 164: "Vistos

e examinados os autos. 1. Em vista da garantia do juízo por meio dos valores de fls. 83-verso e 163-v. CONVOLO em penhora os numerários bloqueados e transferidos para CEF/0610, no importe de R\$ 12.640,50. 2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, sendo o segundo executado por EDITAL, para os fins do artigo 884/CLT. 3. À vista da garantia do Juízo, determino a atualização dos dados do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), observando-se a garantia do juízo, na forma estabelecida pelo art. 3º, § 5º da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho. Cumpra-se. 4. Transcorrido "in albis" o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls. 99 e INTIME-SE o reclamante. 5. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. Araguaína/TO, quarta-feira 07 de março de 2012. Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. O prazo do reclamado começará a fluir após 20 (vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR,
Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 12, MARÇO de 2012.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-767-77.2010.5.10.0812

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	W M Taxi Aereo Ltda e outro
Executado	Charles Alberto Elias

EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO

0767-2010-812-10-00-0

União Federal (Fazenda Nacional)

W M Taxi Aereo Ltda e outro 1109248000158

RUA TOMAZ BATISTA, 271 OU NA FIETO ARAGUAÍNA

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 3% Publicidade e/ou 5% Arrematação (Art. 172/Prov. TRT10).

Valor da Execução: R\$ 1.048,69 (Um mil, quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Data e hora da 1ª Leilão: 11/05/2012 às 14h0 horas.

Data e hora da 2ª Leilão: 15/06/2012 às 14h0 horas.

O(A) Doutor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta 2ª Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 3415-3844, será(ão) levado(s) à PRAÇA e/ou LEILÃO o(s) seguintes bem(ns):

- 01 (um) lote nº 102, da quadra nº 42.05.06.49, sito à Rua "C", integrante do Loteamento Santa Mônica, nesta cidade com área de 360 m2, sem benfeitorias, conforme descrição na certidão de inteiro teor lavrada pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de

Araguaína-TO, matrícula nº 15.580.

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 40.000,00(quarenta mil reais).

Quem pretender arrematar ou adjudicar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Não ocorrendo o pagamento da execução e/ou sua comprovação, fica mantido o Leilão designado, respondendo o(a) Executado(a) pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação) obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR Diretor de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 12, MARÇO de 2012.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1234-56.2010.5.10.0812

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Pontual Line Ltda
Executado	Paulo Milhomes de Sousa
Executado	Helena Dionízio Neto
Executado	Agil Transporte Rodoviário de Cargas Ltda EPP
Advogado	RICARDO FERREIRA DE REZENDE(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Pontual Line Ltda, Paulo Milhomes de Sousa, Helena Dionízio Neto e Agil Transporte Rodoviário de Cargas Ltda EPP, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 192: "Vistos os autos. 1. À vista da certidão supra, informando o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos dos Embargos de Terceiro, prossiga-se na regular tramitação neste processo. 2. Razão assiste à quarta executada quando interpõe pela segunda vez o agravo de petição, já que no edital de fls. 172/173 consta seu nome como parte intimada. Desse modo, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos e em consequência recebo o Agravo de Petição de fls. 174/190 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. 3. INTIMEM-SE a autora e os demais executados, para, querendo, apresentarem contraminuta, no prazo legal. Observe-se que a intimação da exequente deverá ser com carga dos autos e dos demais executados por edital. 4. Com a manifestação ou transcorrido "in albis" o prazo legal, subam os autos ao Eg. TRT 10ª Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe. 5. Aguarde-se o prazo dos demais executados (fl. 172). Araguaína/TO, quarta-feira, 07 de março de 2012. Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO".

. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 12, MARÇO de 2012.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12-32.2012.5.10.0861

Reclamante	Elaine de Azevedo Pessoa Motta
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Suelena Alves de Carvalho Torres (Colégio Albert Einstein 1 e 2 Integrado)
Advogado	MARCOS ANTONIO DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Suelena Alves de Carvalho Torres
Advogado	MARCOS ANTONIO DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Odilon Torres da Silveira Filho
Advogado	MARCOS ANTONIO DE SOUSA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região INTIMAM-SE os(a) Reclamados (Recorrido), por seus procuradores, para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante(a), no prazo legal.

Guaraí-TO, 12 de Março de 2012 (Segunda-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-17-54.2012.5.10.0861

Consignante	Agrocastro - Comércio de Produtos Agropecuários Ltda
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: null)
Consignado	Geane Caitano de Moraes
Advogado	ADÃO KLEPA(OAB: null)

"DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta: 1) julgo IMPROCEDENTE a Ação de Consignação em Pagamento proposta por AGROCASTRO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA em face de GEANE CAITANO DE MORAIS, condenando a Consignante no pagamento da multa do art. 477 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo; e 2) julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos formulados na Reconvenção apresentada por GEANE CAITANO DE MORAIS, para condenar a Reconvinda AGROCASTRO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro à Consignada/Reconvinte os benefícios da Justiça Gratuita. Custas da Ação de Consignação em Pagamento pela Consignante/Reconvinda, no importe de R\$ 38,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 1.900,00. Custas da Reconvenção, pela Consignante/Reconvinda, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os alvarás judiciais determinados no item 10 desta decisão bem como os ofícios determinados no item 17. Cumpra-se no prazo legal. Intimem-se as partes. Guaraí, 8 de março de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-30-53.2012.5.10.0861

Reclamante	Dilcéia Alves da Silva Pinto
Advogado	SERGIO ARTUR SILVA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Luiz Roberto de Sousa
Advogado	RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE(OAB: null)

Vistos e examinados. Preliminarmente, à Secretaria, para expedição do ofício determinado na sentença de fls.24/30. Sem prejuízo, intime-se a Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações. Apresentada, intime-se o Reclamado para, no mesmo prazo, proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença. Guaraí/TO, 9 de março de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-33-08.2012.5.10.0861

Reclamante	Dion Carlos Sousa do Nascimento
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Abx Construções
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: null)

DESPACHO Vistos os autos. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para receber a sua CTPS já devidamente anotada nos termos da Ata de Audiência de fl. 24, no prazo de 05 dias. Sem prejuízo, aguarde-se o cumprimento do acordo. Guaraí-TO, 12 de Março de 2012 (Segunda-feira)

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-34-90.2012.5.10.0861

Reclamante	Rafael Silva da Paixão Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Abx Construções
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: null)

DESPACHO Vistos os autos. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para receber a sua CTPS já devidamente anotada nos termos da Ata de Audiência de fl. 23, no prazo de 05 dias. Sem prejuízo, aguarde-se o cumprimento do acordo. Guaraí-TO, 12 de Março de 2012 (Segunda-feira)

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-35-75.2012.5.10.0861

Reclamante	Francisco Alexsandro Ferreira de Andrade
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Abx Construções
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: null)

DESPACHO Vistos os autos. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para receber a sua CTPS já devidamente anotada nos termos da Ata de Audiência de fl. 23, no prazo de 05 dias. Sem prejuízo, aguarde-se o cumprimento do acordo. Guaraí-TO, 12 de Março de 2012 (Segunda-feira)

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-36-60.2012.5.10.0861

Reclamante	Deurivan Inácio Barbosa Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Abx Construções
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: null)

DESPACHO Vistos os autos. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para receber a sua CTPS já devidamente anotada nos termos da Ata de Audiência de fl. 23, no prazo de 05 dias. Sem prejuízo, aguarde-se o cumprimento do acordo. Guaraí-TO, 12 de Março de 2012 (Segunda-feira)

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-37-45.2012.5.10.0861

Reclamante	Orlando Leão Alves
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Abx Construções
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: null)

DESPACHO Vistos os autos. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para receber a sua CTPS já devidamente anotada nos

termos da Ata de Audiência de fl. 24, no prazo de 05 dias. Sem prejuízo, aguarde-se o cumprimento do acordo. Guaraí-TO, 12 de Março de 2012 (Segunda-feira)

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-60-88.2012.5.10.0861

Reclamante	Rogério Neres da Silva
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Camillo e Empreendimentos Ltda (Concell)
Advogado	ANTONIO BORGES NETO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamada, no prazo legal.

Guaraí-TO, 8 de Março de 2012 (Quinta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-61-73.2012.5.10.0861

Reclamante	Chirley de Souza Sobral
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Camillo e Empreendimentos Ltda (Concell)
Advogado	ANTONIO BORGES NETO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região INTIMA-SE a Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamada, no prazo legal.

Guaraí-TO, 8 de Março de 2012 (Quinta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-72-05.2012.5.10.0861

Reclamante	Roberto Antônio Claus
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Colégio Comercial Impacto Ltda
Advogado	FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Gilberto Francisco Dall'Agnol
Advogado	FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Aguarde-se a realização da audiência para homologação do acordo, ocasião em que as partes deverão informar as parcelas salariais que compõem a conciliação. Guaraí/TO, 12 de Março de 2012 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-83-68.2011.5.10.0861

Reclamante	Antonio Alves Moreira
Advogado	JOACI VICENTE ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Laudelino Gomes dos Santos
Advogado	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS(OAB: null)
Reclamado	Laudelino Gomes dos Santos

DESPACHO: Vistos e examinados. O juízo está garantido (fls. 115), tendo sido constituído depositário, devidamente intimado (fls. 115/v). DETERMINO a inclusão de registro dos executados, Laudelino Gomes dos Santos, pessoa jurídica (CNPJ nº 09.527.440/0001-76) e Laudelino Gomes dos Santos, pessoa física (CPF nº 165.091.101-72) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Registre-se na capa dos autos, observada a garantia do Juízo.

Designo 1º leilão do bem constritado para a data de 10/05/2012, a partir das 14:00h. Não havendo licitantes, adjudicação, nem remição, fica desde já designado 2º leilão para o dia 14/06/2012, a partir das 14:00h, os quais poderão ser realizados pela forma presencial, ou eletrônica. Sem prejuízo, intime-se o exequente, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se sobre a penhora, bem como para expor o seu eventual interesse em adjudicar o bem penhorado ou apresentar proposta de alienação por iniciativa particular (art. 647, I e II do CPC), até a data das hastas públicas. Publique-se. Publique-se o Edital. Guaraí/TO, 7 de março de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-83-34.2012.5.10.0861

Reclamante	Wanderson Costa Soares
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Leão Cimento
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA(OAB: null)

"Vistos os autos. A Reclamada requer adiamento da audiência de instrução designada para o dia 14.3.2012, às 15h40min, ao argumento de que seu patrono tem outra audiência anteriormente designada para a mesma data no Juízo Cível da Comarca de Guaraí-TO. Indefiro o requerimento, pois o mesmo poderia ter sido formulado por ocasião da audiência inaugural, quando a pauta deste Juízo dispunha de outra data e/ou horário livre para realização da audiência sem prejuízo da apreciação do feito no prazo do rito sumaríssimo. Registre-se que a audiência inaugural foi realizada neste Juízo no dia 1.3.2012 e a intimação acerca da audiência no Juízo Cível publicada no dia 16.2.2012. Ademais, a Reclamada não está obrigada a comparecer em Juízo acompanhada de advogado, pois nesta especializada vigora o ius postulandi, que confere à parte o direito de praticar pessoalmente os atos processuais. Publique. Guaraí-TO, 8 de março de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-108-47.2012.5.10.0861

Reclamante	Domingos Pereira Gomes
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Guaraí-TO, 12 de Março de 2012 (Segunda-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-175-12.2012.5.10.0861

Reclamante	Eva Fernandes Gomes
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	José Maria Sousa Lira (Panificadora Alvorada)

"Vistos os autos. Ante a devolução da notificação postal, sem cumprimento, por ausência da Reclamada, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 15.3.2012. Redesigno audiência inaugural para o dia 28.03.2012, às 14h30min. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, inclusive por telefone. Notifique-se o Reclamado, por mandado. Guaraí-TO, 9 de março de 2012. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-186-41.2012.5.10.0861

Reclamante	Lourival Claus
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Pampa Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda (Cerâmica Pampa)

"Vistos os autos. Ante a devolução da notificação postal, sem cumprimento, por recusa da Reclamada, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 15.3.2012. Redesigno audiência inaugural para o dia 28.03.2012, às 14h40min. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, inclusive por telefone. Notifique-se o Reclamado, por mandado. Guaraí-TO, 9 de março de 2012. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-192-82.2011.5.10.0861

Reclamante	Dyana das Neves Araújo
Advogado	REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Cleidimar Maria Lima do Espírito Santo
Advogado	ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO(OAB: null)

"Vistos e examinados. O bloqueio BACENJUD de fls. 55, no valor de R\$ 123,78, e o depósito judicial de fls. 69, no valor de R\$ 218,52, garantem o pagamento integral da execução. Desse modo, intime-se a Executada, por seu procurador, para os fins do art. 884 da CLT. Ante a garantia do Juízo, determino também a alteração do registro da Executada, no BNDT, mediante termo nos autos. Guaraí/TO, 12 de março de 2012 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-209-84.2012.5.10.0861

Reclamante	Luana Lima Veiga
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Probank S/A

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a Reclamada pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 28/03/2012 09h30.

Guaraí/TO, 8 de março de 2012 (5ª Feira).

RAFAEL LOPES PONTES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-210-69.2012.5.10.0861

Reclamante	Paulo Pinheiro de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	R. N. Rodrigues dos Santos
Reclamado	Etica Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas as Reclamadas pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 28/03/2012 14h20.

Guará/TO, 8 de março de 2012 (5ª Feira).

RAFAEL LOPES PONTES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-211-54.2012.5.10.0861

Reclamante	Francisco Rodrigues Martins
Advogado	GUSTAVO BORGES DE ABREU(OAB: null)
Reclamado	Gustavo Garcias Costa

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o reclamado por mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 28/03/2012 14h50.

Guará/TO, 12 de março de 2012 (2ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-297-93.2010.5.10.0861

Reclamante	Edivan Martins Rocha
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Delson Hansen
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região INTIMA-SE o exequente, por seu procurador, para contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo executado, no prazo legal. Guará-TO, 12 de Março de 2012 (Segunda-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-442-52.2010.5.10.0861

Reclamante	Cosme Vilanova Neres
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Gomes e Martins Ltda
Reclamado	Raimundo Nonato Gomes Junior
Reclamado	Domingos Martins Silva

DESPACHO: Vistos e examinados. Ante o silêncio do Exequente, SUSPENDO a execução pelo prazo de 12 meses. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos. O exequente desde já fica advertido de que no referido prazo deverá indicar meios para o prosseguimento do feito. Por exauridas todas as tentativas de expropriação de bens dos executados, expeça-se competente Mandado de Protesto com certidão de crédito integrada, no qual deverão ser mencionados todos os dados dos devedores. No caso de endereço incerto ou não sabido, a informação deverá constar do campo próprio do mandado. Considerando que a empresa devedora principal, Gomes e Martins Ltda e seus sócios, Raimundo Nonato Gomes Júnior e Domingos Martins Silva, encontram-se em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, determino que o protesto seja realizado no Cartório da Cidade de Guará-TO. Nos termos do convênio, fica registrado que uma vez encaminhado o título a protesto, esta Vara do Trabalho fica impedida de receber o respectivo pagamento até a devolução pelo Cartório do título protestado, o qual deverá ser juntado aos autos. Após a juntada do título protestado, os pagamentos só poderão ser feitos nesta Vara do Trabalho. Cientifiquem-se as partes que o pagamento da dívida nesta Vara do Trabalho, por si só, não cancelará o registro de protesto em cartório. Os devedores deverão se dirigir ao cartório responsável pelo protesto (onde pagarão os emolumentos devidos) munidos de competente "Autorização Judicial para Cancelamento de Protesto" expedida pela Vara. Eventual acordo judicial realizado após a apresentação do título a protesto não desobriga o devedor do pagamento dos emolumentos e de outras despesas destinadas aos tabelião, cujo pagamento será sempre realizado diretamente nas respectivas serventias.

Expeça-se Mandado de Protesto. Intimem-se os executados, via edital. Publique-se. Guará/TO, 7 de março de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-444-85.2011.5.10.0861

Reclamante	Mônica Pires Cavalcante
------------	-------------------------

Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES(OAB: null)
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Edson Wanderley Tucci de Carvalho
Reclamado	Marli Batista de Carvalho

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o cumprimento da determinação de fl. 320 e o silêncio do exequente: I. Intime-se a Executada 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares LTDA, por sua procuradora, para querendo, informar no prazo de 5 dias conta bancária para transferência do valor depositado à fl. 333. No silêncio, expeça-se Alvará. II. Oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira todo o importe existente na conta judicial de fl. 334 à Executada Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia SA CNPJ nº 09.067.572/0001-62, Banco Bradesco, Agência 2372-8, Conta corrente 5637-5. III. Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO), para que com o importe referente à parcela 01 do depósito judicial de fl. 332, no valor original de R\$ 13.840,70, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) Mônica Pires Cavalcante ou a seu advogado(a) JUAREZ FERREIRA, OAB-TO nº 3405-A (constituído à fl. 20) o importe correspondente a 96,84%do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha 0,55% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.") 3. Recolha 0,57% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). 4. Recolha 1,63% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. 5. Recolha 0,41% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se. Guaraí/TO, 12 de março de 2012 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-448-59.2010.5.10.0861

Reclamante	Noriney Moreira Lobatto
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Motta Brasil Transportes Ltda Me
Reclamado	Mary Anne Wagner da Motta
Reclamado	Luciano Pedroso Ramos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE a Autor(a), por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a proposta de acordo formulada pela Executada à fl. 180.

Guaraí-TO, 12 de março de 2012.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-655-24.2011.5.10.0861

Reclamante	Kleberson Lima Barbosa
Advogado	WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: null)
Reclamado	Auge Engenharia Ltda
Advogado	JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Carlos Renato Daia
Reclamado	Ana Cristina Daia Lobo

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário, importante para fim de comprovação perante o INSS. Guaraí/TO, 12 de Março de 2012 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-662-16.2011.5.10.0861

Reclamante	Abel Marques
Advogado	WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: null)
Reclamado	Auge Engenharia Ltda
Advogado	JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Carlos Renato Daia
Reclamado	Ana Cristina Daia Lobo

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário, importante para fim de comprovação perante o INSS. Guaraí/TO, 12 de Março de 2012 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-663-98.2011.5.10.0861

Reclamante	Adriano Dias de Moura
Advogado	WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: null)
Reclamado	Auge Engenharia Ltda
Advogado	JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Carlos Renato Daia
Reclamado	Ana Cristina Daia Lobo

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-

TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário, importante para fim de comprovação perante o INSS. Guaraí/TO, 12 de Março de 2012 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-665-68.2011.5.10.0861

Reclamante Lazaro da Cunha Rocha
Advogado WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: null)
Reclamado Auge Engenharia Ltda
Advogado JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes de movimentação juntados pelo Banco do Brasil, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário, importante para fim de comprovação perante o INSS. Quanto aos comprovantes de fls. 68/70, nada a deliberar. Exclua-se a executada do BNDT. Guaraí/TO, 12 de Março de 2012 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-667-38.2011.5.10.0861

Reclamante Ronnie da Cruz Rocha
Advogado WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: null)
Reclamado Auge Engenharia Ltda
Advogado JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Carlos Renato Daia
Reclamado Ana Cristina Daia Lobo

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário, importante para fim de comprovação perante o INSS. Guaraí/TO, 12 de Março de 2012 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-669-08.2011.5.10.0861

Reclamante Wagner Pereira de Oliveira
Advogado WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: null)
Reclamado Auge Engenharia Ltda
Advogado JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em

DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário, importante para fim de comprovação perante o INSS. Intime-se a empresa executada para que indique no prazo de 5 dias conta de sua titularidade no Bradesco (conta de origem do débito) para transferência do importe remanescente da execução. No silêncio, oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira todo o valor para conta da executada junto ao próprio banco, conforme informação de fl. 45. Exclua-se a executada do BNDT. Guaraí/TO, 12 de Março de 2012 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-671-75.2011.5.10.0861

Reclamante Sebastiao Pereira Brito Filho
Advogado WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: null)
Reclamado Auge Engenharia Ltda
Advogado JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes de movimentação juntados pelo Banco do Brasil, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário, importante para fim de comprovação perante o INSS. Quanto aos comprovantes de fls. 67/69, nada a deliberar. Exclua-se a executada do BNDT. Guaraí/TO, 12 de Março de 2012 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-674-30.2011.5.10.0861

Reclamante Cicero Junior de Souza Soares
Advogado WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: null)
Reclamado Auge Engenharia Ltda
Advogado JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário, importante para fim de comprovação perante o INSS. Aguardem-se, ainda, os comprovantes de recolhimento dos valores bloqueados via BACENJUD (fl.62). Exclua-se a executada do BNDT. Guaraí/TO, 12 de Março de 2012 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-694-21.2011.5.10.0861

Reclamante Clemilson Pereira Lima
Advogado WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: null)
Reclamado Auge Engenharia Ltda
Advogado JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Eac Engenharia e Construções Ltda

Advogado JACQUELINNE FERNANDES
RODRIGUES(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário, importante para fim de comprovação perante o INSS. Liberem-se eventuais valores bloqueados via BACENJUD (fl. 65). Guaraí/TO, 12 de Março de 2012 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-696-88.2011.5.10.0861

Reclamante Cleybio Pereira Lima
Advogado WYLLY FERNANDES DE SOUZA
REGO(OAB: null)
Reclamado Auge Engenharia Ltda
Advogado JACQUELINNE FERNANDES
RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Eac Engenharia e Construções Ltda
Advogado JACQUELINNE FERNANDES
RODRIGUES(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário, importante para fim de comprovação perante o INSS. Liberem-se eventuais valores bloqueados via BACENJUD (fl. 63). Guaraí/TO, 12 de Março de 2012 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-699-43.2011.5.10.0861

Reclamante José Ailton Pereira Alves
Advogado WYLLY FERNANDES DE SOUZA
REGO(OAB: null)
Reclamado Auge Engenharia Ltda
Advogado JACQUELINNE FERNANDES
RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Carlos Renato Daia
Reclamado Ana Cristina Daia Lôbo

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário, importante para fim de comprovação perante o INSS. Guaraí/TO, 12 de Março de 2012 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-703-80.2011.5.10.0861

Reclamante Quiteria Maria da Silva
Advogado CARLOS ALBERTO DIAS
NOLETO(OAB: null)

Reclamado Gr S.A
Advogado ARNALDO PIPEK(OAB: null)

Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado, determino a inclusão do registro de garantia do Juízo da(s) executada(s), no BNDT, mediante termo nos autos. Expeça-se Alvará à CEF (Ag. Colinas do Tocantins-TO), para que, com os valores referentes aos depósitos judiciais de fls.156 e 202, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere exclusivamente a(o) Sr(a) Quiteria Maria da Silva o importe correspondente a quantia exata de R\$ 6.450,15, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha a quantia exata de R\$ 170,57, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.) 3. Recolha a quantia exata de R\$ 372,80 à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). 4. Recolha a quantia exata de R\$ 1.071,86 à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. 5. Recolha a quantia exata de R\$ 270,30 à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) . A informação do saldo remanescente, assim como os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Intime-se a executada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar conta corrente de sua titularidade para transferência do saldo remanescente. No silêncio da Executada, expeça-se Alvará. Publique-se. Guaraí/TO, 9 de março de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-728-93.2011.5.10.0861

Reclamante Cleiton Gomes Pinto
Advogado VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: null)
Reclamado Nasa Construtora LTDA
Advogado LOURENÇO CORREA
BIZERRA(OAB: null)
Reclamado Alex Quintino Moreschi
Reclamado Allander Quintinho Moreschi

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importantes para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guaraí/TO, 12 de março de 2012 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-729-78.2011.5.10.0861

Reclamante	Eduardo Pinheiro Coelho
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Nasa Construtora LTDA
Advogado	LOURENÇO CORREA BIZERRA(OAB: null)
Reclamado	Alex Quintino Moreschi
Reclamado	Allander Quintinho Moreschi

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importantes para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guarai/TO, 12 de março de 2012 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-731-48.2011.5.10.0861

Reclamante	João Batista Pereira Alves
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Nasa Construtora Ltda
Advogado	LOURENÇO CORREA BIZERRA(OAB: null)
Reclamado	Alex Quintino Moreschi
Reclamado	Allander Quintinho Moreschi

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importantes para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guarai/TO, 12 de março de 2012 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-732-33.2011.5.10.0861

Reclamante	Jose Alex Ferreira de Sousa
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Nasa Construtora LTDA
Advogado	LOURENÇO CORREA BIZERRA(OAB: null)
Reclamado	Alex Quintino Moreschi
Reclamado	Allander Quintinho Moreschi

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importantes para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil.

Guarai/TO, 12 de março de 2012 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-733-18.2011.5.10.0861

Reclamante	José Augusto Barbosa dos Santos
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Nasa Construtora Ltda
Advogado	LOURENÇO CORREA BIZERRA(OAB: null)
Reclamado	Alex Quintino Moreschi
Reclamado	Allander Quintinho Moreschi

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importantes para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guarai/TO, 12 de março de 2012 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-734-03.2011.5.10.0861

Reclamante	Pedro Barbosa dos Santos
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Nasa Construtora Ltda
Advogado	LOURENÇO CORREA BIZERRA(OAB: null)
Reclamado	Alex Quintino Moreschi
Reclamado	Allander Quintinho Moreschi

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importantes para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guarai/TO, 12 de março de 2012 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-735-85.2011.5.10.0861

Reclamante	Auziran Martins Miranda
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Nasa Construtora Ltda
Advogado	LOURENÇO CORREA BIZERRA(OAB: null)
Reclamado	Alex Quintino Moreschi
Reclamado	Allander Quintinho Moreschi

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se. Decorrido o prazo legal,

remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importantes para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guaraí/TO, 12 de março de 2012 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-755-76.2011.5.10.0861

Reclamante Weliano Bezerra da Silva
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Eletrorápido Comércio Varejista e Serviços Elétricos Ltda
Advogado RONALDO CIRQUEIRA ALVES(OAB: null)

"Vistos e examinados. Oficie-se à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Tocantins, comunicando sobre os fatos narrados na certidão de fls. 324, que caracterizariam descumprimento de ordem judicial (restrição de circulação cadastrada no Sistema RENAJUD - art. 9º do Anexo: Regulamento RENAJUD). Após, expeça-se mandado para penhora, avaliação e depósito do bem ora nomeado à garantia da execução, às fls. 319-323. Guaraí/TO, 12 de março de 2012 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-840-62.2011.5.10.0861

Reclamante Edimilson José Santo Araújo
Advogado WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: null)
Reclamado Auge Engenharia Ltda
Advogado DIRCELENE MARIA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Carlos Renato Daia
Reclamado Ana Cristina Daia Lobô

DESPACHO/ OFÍCIO Nº ____/2012 Vistos e examinados. Ante a indicação dos dados bancários da reclamada, determino ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO) que, com os valores existentes no depósito judicial/recursal nº 800.101.408.219 (fl. 87), adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação (ções), com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias: I- Transfira 100% do saldo à procuradora da reclamada, conta poupança nº 635306-1, Agência 2234, Operação 013, Caixa Econômica Federal de titularidade da Sra. DIRCELENE MARIA DOS SANTOS (CPF: 394.566.761-53). Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). Cópia deste despacho servirá como ofício. Publique-se.

Sem prejuízo, CANCELE-SE o Alvará nº 05/2012. Guaraí/TO, 12 de março de 2012 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-866-94.2010.5.10.0861

Reclamante Rubenilson Lira de Sousa
Advogado CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: null)
Reclamado Lb Equipamentos Industriais Ltda
Advogado ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Anderson Luis Batista
Advogado ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Ana Paula Batista Domingos

Advogado ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Luiz Lopes Batista
Advogado ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
Advogado MATHEUS JAVARONI(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA -SE o Autor(a), por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre o recolhimento efetuado em sua conta vinculada do FGTS, sob pena de extinção do feito a teor do art. 794, I CPC.

Guaraí-TO, 12 de março de 2012.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-903-87.2011.5.10.0861

Reclamante Bruna Heloisa Pinho da Silva
Advogado FÁBIO ALVES FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Aggitus Lan House (REPRESENTADA POR LUCAS MIRANDA PAZ OU RAIMUNDA ALVES DE MIRANDA)
Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: null)

Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo quanto ao crédito obreiro, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC, nesse particular. Aguarde-se o decurso do prazo para comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos durante o período contratual pelo Reclamado. Publique-se.

Guaraí/TO, 12 de março de 2012 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-979-14.2011.5.10.0861

Reclamante Rosa Rodrigues Barros
Advogado FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: null)
Reclamado Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí
Advogado ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Mantenho a decisão agravada. Forme-se o instrumento. Intime-se o agravado, por seu procurador, para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos (art. 897, § 6, da CLT). Apresentada resposta ou decorrido in albis o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Guaraí-TO, 12 de Março de 2012 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1072-74.2011.5.10.0861

Reclamante Maria Eunice Costa Rodrigues
Advogado FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: null)
Reclamado Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - (FUNDEG)
Advogado ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Mantenho a decisão agravada.

Forme-se o instrumento. Intime-se o agravado, por seu procurador, para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos (art. 897, § 6, da CLT). Apresentada resposta ou decorrido in albis o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Guarai-TO, 12 de Março de 2012 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1074-44.2011.5.10.0861

Reclamante Tereza Ramos de Carvalho
Advogado FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: null)
Reclamado Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarai (FUNDEG)
Advogado ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Mantenho a decisão agravada. Forme-se o instrumento. Intime-se o agravado, por seu procurador, para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos (art. 897, § 6, da CLT). Apresentada resposta ou decorrido in albis o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Guarai-TO, 12 de Março de 2012 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1082-21.2011.5.10.0861

Reclamante Maria de Jesus Bandeira Soares
Advogado FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: null)
Reclamado Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarai - FUNDEG
Advogado ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Mantenho a decisão agravada. Forme-se o instrumento. Intime-se o agravado, por seu procurador, para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos (art. 897, § 6, da CLT). Apresentada resposta ou decorrido in albis o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Guarai-TO, 12 de Março de 2012 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1085-73.2011.5.10.0861

Reclamante Ailton Ribeiro Barros
Advogado FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: null)
Reclamado Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarai - FUNDEG
Advogado ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Mantenho a decisão agravada. Forme-se o instrumento. Intime-se o agravado, por seu procurador, para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos (art. 897, § 6, da CLT). Apresentada resposta ou decorrido in albis o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Guarai-TO, 12 de Março de 2012 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1098-72.2011.5.10.0861

Reclamante Clébio Araújo Dourado

Advogado JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado EP Engenharia Comércio e Representações Ltda
Advogado IURI BRAGA MONTEIRO(OAB: null)

Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 11.911,09 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 9.009,06
INSS Reclamante.....: 578,76
INSS Reclamado.....: 1.446,93
INSS Terceiros.....: 419,61
INSS SAT.....: 217,03
Custas do Processo: 191,76
Custas Art.789.....: 47,94

No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). ADAUTO DE SOUZA LIMA NETO, ENEDINA MARIA PIORSKI CARVALHÊDO e ANTÔNIO CARLOS DIAS (qualificados à(s) fl(s). 74), respeitado o benefício de ordem. Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Guarai/TO, 12 de março de 2012 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1101-27.2011.5.10.0861

Reclamante Franciberg Sousa de Carvalho
Advogado JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado EP Engenharia Comércio e Representações Ltda
Advogado IURI BRAGA MONTEIRO(OAB: null)

Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 11.929,67 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 9.026,85
INSS Reclamante.....: 578,85
INSS Reclamado.....: 1.447,13
INSS Terceiros.....: 419,64
INSS SAT.....: 217,06
Custas do Processo: 192,11
Custas Art.789.....: 48,03

No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente

aplicados) e, por conseguinte, inclui no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). ADAUTO DE SOUZA LIMA NETO, ENEDINA MARIA PIORSKI CARVALHÊDO e ANTÔNIO CARLOS DIAS (qualificados à(s) fl(s). 76), respeitado o benefício de ordem. Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Guará/TO, 12 de março de 2012 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1102-12.2011.5.10.0861

Reclamante	Valdeni Freitas da Silva
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	EP Engenharia Comércio e Representações Ltda
Advogado	IURI BRAGA MONTEIRO(OAB: null)

Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 9.072,32 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 6.768,32

INSS Reclamante....: 461,57

INSS Reclamado.....: 1.153,95

INSS Terceiros.....: 334,63

INSS SAT.....: 173,10

Custas do Processo: 144,60

Custas Art.789.....: 36,15

No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, inclui no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). ADAUTO DE SOUZA LIMA NETO, ENEDINA MARIA PIORSKI CARVALHÊDO e ANTÔNIO CARLOS DIAS (qualificados à(s) fl(s). 68), respeitado o benefício de ordem. Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Guará/TO, 12 de março de 2012 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do

Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1103-94.2011.5.10.0861

Reclamante	Wanderson Alves Soares
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	EP Engenharia Comércio e Representações Ltda
Advogado	IURI BRAGA MONTEIRO(OAB: null)

Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 8.683,21 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 6.481,25

INSS Reclamante....: 441,07

INSS Reclamado.....: 1.102,68

INSS Terceiros.....: 319,75

INSS SAT.....: 165,40

Custas do Processo: 138,45

Custas Art.789.....: 34,61

No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, inclui no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). ADAUTO DE SOUZA LIMA NETO, ENEDINA MARIA PIORSKI CARVALHÊDO e ANTÔNIO CARLOS DIAS (qualificados à(s) fl(s). 68), respeitado o benefício de ordem. Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Guará/TO, 12 de março de 2012 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1104-79.2011.5.10.0861

Reclamante	João Cabral da Silva
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	EP Engenharia Comércio e Representações Ltda
Advogado	IURI BRAGA MONTEIRO(OAB: null)

Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 12.308,99 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 9.306,57

INSS Reclamante....: 598,87

INSS Reclamado.....: 1.497,18

INSS Terceiros.....: 434,17

INSS SAT.....: 224,56

Custas do Processo: 198,11

Custas Art.789..... 49,53

No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). ADAUTO DE SOUZA LIMA NETO, ENEDINA MARIA PIORSKI CARVALHÊDO e ANTÔNIO CARLOS DIAS (qualificados à(s) fl(s). 75), respeitado o benefício de ordem. Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Guaraí/TO, 12 de março de 2012 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1105-64.2011.5.10.0861

Reclamante	Josivan Pereira de Miranda
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	EP Engenharia Comércio e Representações Ltda
Advogado	ROGERIO ALVES DA SILVA(OAB: null)

Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 11.584,94 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente..... 8.651,94

INSS Reclamante.... 587,41

INSS Reclamado..... 1.468,49

INSS Terceiros..... 425,85

INSS SAT..... 220,26

Custas do Processo: 184,79

Custas Art.789..... 46,20

No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). ADAUTO DE SOUZA LIMA NETO, ENEDINA MARIA PIORSKI CARVALHÊDO e ANTÔNIO CARLOS DIAS (qualificados à(s) fl(s). 75), respeitado o benefício de ordem. Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto

judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Guaraí/TO, 12 de março de 2012 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1107-34.2011.5.10.0861

Reclamante	Edvan Lino da Silva
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	EP Engenharia Comércio e Representações Ltda
Advogado	IURI BRAGA MONTEIRO(OAB: null)

Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 9.436,71 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente..... 7.036,79

INSS Reclamante.... 480,87

INSS Reclamado..... 1.202,15

INSS Terceiros..... 348,63

INSS SAT..... 180,33

Custas do Processo: 150,35

Custas Art.789..... 37,59

No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). ADAUTO DE SOUZA LIMA NETO, ENEDINA MARIA PIORSKI CARVALHÊDO e ANTÔNIO CARLOS DIAS (qualificados à(s) fl(s). 64), respeitado o benefício de ordem. Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Guaraí/TO, 12 de março de 2012 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1109-04.2011.5.10.0861

Reclamante	Adriano Pinheiro Magalhães
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	EP Engenharia Comércio e Representações Ltda
Advogado	IURI BRAGA MONTEIRO(OAB: null)

Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 9.739,76 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente..... 7.389,53

INSS Reclamante....: 468,21
INSS Reclamado.....: 1.170,56
INSS Terceiros.....: 339,46
INSS SAT.....: 175,56
Custas do Processo: 157,15
Custas Art.789.....: 39,29

No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). ADAUTO DE SOUZA LIMA NETO, ENEDINA MARIA PIORSKI CARVALHÊDO e ANTÔNIO CARLOS DIAS (qualificados à(s) fl(s). 69), respeitado o benefício de ordem. Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Guaraí/TO, 12 de março de 2012 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1111-71.2011.5.10.0861

Reclamante	Fernando da Luz Pereira
Advogado	RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES(OAB: null)
Reclamado	João Batista Barbosa Portilho EPP (Auto Bicletão)
Advogado	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS(OAB: null)

Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guaraí/TO, 9 de março de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1114-26.2011.5.10.0861

Reclamante	Edinaldo Arantes da Silva
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Paraíso Comércio de Motos Ltda (Paraíso Motos)
Advogado	EDNEUSA MARCIA DE MORAIS(OAB: null)

Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guaraí/TO, 9 de março de 2012 (6ª

Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-7900-91.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-79/2008-861-10-00.5

Reclamante	Maria Madrilene de Carvalho Costa
Advogado	WILLIAM PEREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fundacao de Desenvolvimento Educacional de Guaraí (FUNDEG)
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)

Vistos e examinados. Ante a inércia da Executada: Desconstituo a penhora havida à fl.278. Intime-se o depositário no endereço indicado à fl.279. Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO), para que, com os valores referentes aos depósitos judiciais de fls.461 e 476, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) Maria Madrilene de Carvalho Costa ou a seu advogado(a) WILLIAM PEREIRA DA SILVA, OAB-TO nº 3251 (constituído à fl.14) o importe correspondente a 83,39%do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha 4,02% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). 3. Recolha 11,93% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. 4. Transfira 0,66% do saldo para o Tabelionato Bertoldo Martins (Cartório do 1º Ofício de Guaraí), conta corrente nº 01300-31, Agência 1346, Banco HSBC Bank Brasil S/A-Banco Múltiplo, de titularidade de Guaraí Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis e Notas. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) . Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se.

Guaraí/TO, 9 de março de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-14600-49.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-146/2009-861-10-00.2

Reclamante	Marilene Rodrigues Godoy Behne
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: null)
Reclamado	Fundacao de Desenvolvimento Educacional de Guaraí (FUNDEG)
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)

Vistos e examinados. Ante o silêncio da Executada, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO), para que, com os valores referentes aos depósitos judiciais de fls.473/474 e 483, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) Marilene Rodrigues Godoy Behne ou a seu advogado(a) JOSÉ FERREIRA TELES, OAB-TO nº 1746 (constituído à fl.07) o importe correspondente a 66,57% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha 12,23% do saldo à Receita Federal, a título de Imposto de Renda de Pessoa Física, mediante guia de retenção de IRPF, na forma da Lei 10.833/03. Base de cálculo R\$ 19.054,54. 3. Recolha 2,08% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante

guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS." 4. Recolha 4,84% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). 5. Recolha 14,28% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se.

Guaraí/TO, 8 de março de 2012 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-34400-68.2006.5.10.0861

Processo Nº RT-344/2006-861-10-00.3

Reclamante	Terezinha de Jesus Fernandes
Advogado	EDESIO DO CARMO PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Prefeitura Municipal de Itacaja
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importantes para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guaraí/TO, 8 de março de 2012 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-38-64.2011.5.10.0861

Exequente	União
Executado	Cerâmica São José Ltda
Executado	Eduardo de Souza Costa
Executado	Avestil de Souza Fernandes Junior

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. AVESTIL DE SOUZA FERNANDES JÚNIOR, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 155 proferido no processo em epígrafe: "DESPACHO Vistos e examinados. Intime-se o executado AVESTIL DE SOUZA FERNANDES JÚNIOR, pela via postal, no endereço constante(s) do bloqueio de folha 153, para tomar ciência do bloqueio de circulação realizado e de que deverá, no prazo de 10 dias, pagar a execução, indicar a exata localização do(s) veículo(s),

a fim de possibilitar a formalização da penhora, ou apresentar outros bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art.655, CPC, sob pena de multa de até 20%(vinte por cento) sobre o débito exequendo, por ato atentatório à dignidade de justiça (art. 600, IV c/c 601, do CPC).O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s)no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.Remeta-se a guia de depósito judicial em anexo, a ser efetuado junto ao Banco do Brasil (ag. 2094-x) e devidamente comprovado nos autos.Guaraí/TO, 22 de fevereiro de 2012 (4ªFeira).ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu,GREYCIANE SANTOS DE ASSIS _____, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guaraí-TO, 9, MARÇO de 2012

RAFAEL LOPES PONTES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-83-68.2011.5.10.0861

Reclamante	Antonio Alves Moreira
Advogado	JOACI VICENTE ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Laudelino Gomes dos Santos
Advogado	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS(OAB: null)
Reclamado	Laudelino Gomes dos Santos

Valor da Execução: R\$ 821,73

Depositário: Laudelino Gomes dos Santos

Data e hora do 1º Leilão: 10/05/2012 a partir das 14 horas.

Data e hora do 2º Leilão: 14/06/2012 a partir das 14 horas.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho da Vara de Guaraí/TO torna público que, nos dias e horários designados acima, será(ão) levado(s) a Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

- Um veículo GM/CHEVROLET C60, placa MVN 3294/TO, vermelho, com pneus em bom estado de conservação.

Valor total: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

DOS LEILÕES: Ambos os leilões serão realizados pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no hall de entrada desta Vara do Trabalho, de modo presencial e simultâneo ao leilão eletrônico (via internet).

O 2º Leilão só ocorrerá caso não haja alienação, remição ou adjudicação do(s) bem(ns) no 1º Leilão.

Não será admitido, no 1º Leilão, lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação. No 2º Leilão, lances inferiores a esse percentual poderão ser admitidos, a critério do Juízo da Execução, observada a razoabilidade e a onerosidade, bem como o percentual de pagamento da execução (lance condicional).

As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição por pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas.

O presente leilão será regido pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, os três últimos subsidiariamente aplicados.

DO LOCAL E DA FORMA DE ARREMATACÃO: Quem pretender arrematar os mencionados bens deverá comparecer ao local acima indicado, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela internet até as datas e horários dos leilões designados, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Será admitido lance presencial mediante emissão de cheque, mas a arrematação só será reconhecida após a devida compensação bancária.

DOS LANCES PELA INTERNET: Para ofertar lances pela internet os interessados deverão efetuar cadastramento prévio, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização do 1º e 2º leilões, por intermédio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para fins de lavratura do termo próprio.

DO SINAL: Os arrematantes deverão garantir o seu lance, presencial ou eletrônico (via internet), mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando-o em 24 horas, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o Executado comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação até a realização do primeiro leilão, fica mantido o 2º Leilão, respondendo o Executado pelas despesas decorrentes.

DOS HONORÁRIOS DO LEILOEIRO: O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Neusa Lopes Carneiro da Costa_____, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por

ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guaraí-TO, 9, MARÇO de 2012

RAFAEL LOPES PONTES
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-99-79.2010.5.10.0821

Reclamante	Raimundo Alves Pereira
Advogado	JUCIENE RÊGO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Sebastião Rodrigo da Luz Filho
Advogado	WILLIAN JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Mathanias Ribeiro Costa
Advogado	WILLIAN JOSÉ DA SILVA(OAB: null)

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO à fl.207: " (...)
CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos pelos executados, SEBASTIÃO RODRIGUES DA LUZ FILHO e MATHANIAS RIBEIRO COSTA, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais. Custas, pelos executados, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução. Atualizem-se os endereços dos executados, conforme informado à fl. 175, bem como cadastre o procurador no Sistema de Administração de Processos. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 02 de março de 2012. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-100-30.2011.5.10.0821

Reclamante	União (José Jorge Costa Diogenes)
Reclamante	José Jorge Costa Diogenes
Advogado	ONOFRE DE PAULA REIS(OAB: null)
Reclamado	Halleytur Agencias de Viagens e Turismo Ltda
Advogado	VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUERIA(OAB: null)

Despacho à fl.23 : " Vistos os autos. 1. Silente o reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado à fl. 21. 2. Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para apuração das verbas previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial da avença. 3. Após, cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via DEJT. Gurupi(TO), 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-115-96.2011.5.10.0821

Reclamante	Iomar Rocha de Souza
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Brasil Bioenergetica Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: null)

Despacho à fl.177: " VISTOS OS AUTOS. 1. Intime-se a reclamada para proceder a entrega das guias TRCT/AM, para levantamento do FGTS depositado, bem como as guias CD/SD ao reclamante, no prazo de 10 dias, sob pena de conversão em indenização

substitutiva do seguro desemprego em favor deste.2. Decorrido o prazo in albis, cumpra-se o quanto determinado no despacho à fl. 175, incluindo aos cálculos a predita indenização.Gurupi/TO, 27 de fevereiro de 2012 (2ª fe.).GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-227-31.2012.5.10.0821

Reclamante Rafael dos Santos Carvalho
Advogado IRAN RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado Play Car Lavajato Ltda-Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 04/05/2012, às 09h00min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 12/03/2012 (2ª feira).

p/Helio Maia Gonçalves

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-237-75.2012.5.10.0821

Reclamante Osmar Rodrigues Batista
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Construtora Vale Verde Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 04/05/2012, às 09h15min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 12/03/2012 (2ª feira).

p/Helio Maia Gonçalves

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-244-67.2012.5.10.0821

Reclamante Rosely Maria da Silva
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Offset Gráfica e Editora Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/05/2012, às 08h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 12/03/2012 (2ª feira).

p/Helio Maia Gonçalves

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-246-37.2012.5.10.0821

Reclamante Aldenir Soares da Silva
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Elio Luiz Delollo Junior + 1
Reclamado Flexfilm Industria e Comercio Ltda

ATO ORDINATÓRIO

1.Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 04/05/2012, às 09h20min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.

2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3.Notifiquem-se os reclamados, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4.A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A).As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT, bem como deverão, na oportunidade, também apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.

5.Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT.

Gurupi/TO, 12/03/2012 (2ª feira).

p/HÉLIO MAIA GONÇALVES

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-247-22.2012.5.10.0821

Reclamante Aristeu Gomes da Fonseca Neto
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Charles Alves de Alencar

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 04/05/2012, às 09h30min.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 12/03/2012 (2ª feira).

p/Helio Maia Gonçalves

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-254-14.2012.5.10.0821

Reclamante	Duceni Pereira Pinto
Advogado	GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Espólio de Bolivar Matos (Representado por Iracema de Rezende Matos)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 04/05/2012, às 09h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 12/03/2012 (2ª feira).

p/Helio Maia Gonçalves

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-263-73.2012.5.10.0821

Reclamante	Cleuves Rodrigues Costa
Advogado	ALBERY CESAR DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Paiol Supermercados (Ribeiro,Ribeiro Silva Ltda)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 04/05/2012, às 09h40min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 12/03/2012 (2ª feira).

p/Helio Maia Gonçalves

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-264-58.2012.5.10.0821

Reclamante	Eliane da Silva Parente
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Almir Mariano de Castro +2
Reclamado	Geraldo Mariano de Castro
Reclamado	Adelaide Pereira de Castro Teodoro

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/05/2012, às 09h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os reclamados, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 12/03/2012 (2ª feira).

p/Helio Maia Gonçalves

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-267-13.2012.5.10.0821

Reclamante	Adail Santana Pinto Ferreira
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Pão Cia

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/04/2012, às 08h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 12/03/2012 (2ª feira).

p/Helio Maia Gonçalves

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-436-68.2010.5.10.0821

Reclamante	Moises Viana Portilho
Advogado	HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Transportadora Goias Ltda
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: null)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.
Gurupi(TO), 9 de março de 2012 (sexta-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 10.394,34, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. Tendo em vista que a sentença foi proferida líquida, deverá, então, ser cumprida espontaneamente pelo reclamado, não mais existindo espaço para rituais formalistas no processo. Assim sendo, conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), VIA DEJT, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 10.394,34, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).

5. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

6. Publique-se no DEJT.

Gurupi-TO, 9 de março de 2012.

ELYSANGELA DE SOUSA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-445-30.2010.5.10.0821

Reclamante	Izauri Antunes Rodrigues
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Isla Pub Eventos - Marcus Vinicius Souto Silveira
Advogado	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN(OAB: null)
Reclamado	Marcus Vinicius Souto Silveira

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Em consulta ao BACENJUD 2, foi constatada as seguintes respostas para os bloqueios dos ativos financeiros determinado no presente feito, a saber:

Titular da conta: MARCOS VINICIUS SOUTO SILVEIRA
Banco: BRAS ID: 072012000001768704 Valor: R\$ 1.785,74

O total bloqueado é insuficiente para integral quitação do débito (R\$7.103,41 sem cobertura).

Foi solicitado, também via BACENJUD, a transferência dos valores acima bloqueados para conta judicial na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 0793, à disposição deste Juízo.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 09 de março de 2012 (6ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

Vistos.

Tendo em vista o conteúdo da certidão supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, converto em penhora o bloqueio acima certificado (R\$1.785,74), muito embora o total apreendido seja insuficiente para quitação integral do quantum debeat (R\$7.103,41 fl. 159).

Com efeito, determino seja o EXECUTADO intimado da penhora de numerário em conta bancária, prazo e fins legais.

Intime-se via DEJT, através de seu advogado.

Gurupi, 09 de março de 2012.

ELYSANGELA DE SOUSA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-627-79.2011.5.10.0821

Reclamante	Zezito Brito da Silva
Advogado	LEONARDO NAVARRO AQUILINO(OAB: null)
Reclamado	GARGELTINS Gurupi Armazéns Gerais Ltda
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.
Gurupi(TO), 9 de março de 2012 (sexta-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 1.868,07, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. Tendo em vista que a sentença foi proferida líquida, deverá, então, ser cumprida espontaneamente pelo reclamado, não mais existindo espaço para rituais formalistas no processo. Assim sendo, conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), VIA DEJT, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 95,34, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).

5. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

6. Publique-se no DEJT.

Gurupi-TO, 9 de março de 2012.

ELYSANGELA DE SOUSA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-831-60.2010.5.10.0821

Reclamante	Antônio Alvarenga da Silva
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado	Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda
Advogado	RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO(OAB: null)

SENTENÇA às fls.208/216: " (...) DISPOSITIVO ANTE O

EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na Reclamação Trabalhista proposta por Antônio Alvarenga da Silva em desfavor de Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o reclamado no pagamento de: indenização por dano material no valor de R\$ 25.536,21 e de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00; adicional de insalubridade, na razão de 20% do salário mínimo, durante todo o contrato de trabalho e seus reflexos em 13º salário, férias com 1/3 e FGTS com 40% e dos reflexos do 13º salário em face do adicional de insalubridade em FGTS com 40%..FACULTO ao reclamante optar por receber a indenização por danos materiais de uma só vez, mediante deságio de 20% (no valor de R\$ 20.428,97). Custas pelo reclamado de R\$ 800,00, sobre o valor estimado da condenação de R\$ 40.000,00. Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Honorários periciais médico e técnico fixados em R\$ 1.700,00 e R\$ 1.900,00, a cargo da reclamada, sucumbente no objeto da perícia, devendo ser deduzida eventual importância paga ao perito. Sobre o montante da condenação incidirão juros de 1% ao mês e atualização monetária até a data do efetivo pagamento. Os juros moratórios do adicional de insalubridade e da indenização por danos materiais, a teor do art. 883 da CLT, serão apurados a partir da data do ajuizamento da ação e os da indenização por danos morais a partir da publicação desta sentença, momento em que fixada a obrigação de pagar, nos termos da Súmula 362 do STJ. A correção monetária observará os termos da Lei 8.177/91, da Súmula 381 do TST e da legislação específica, inclusive quanto à época própria de sua incidência e o índice a ser aplicado na atualização dos valores devidos, conforme índice oficiais da Justiça do Trabalho. Em obediência ao disposto no art. 832, § 3º, da CLT e considerando o disposto no art. 214 do Decreto 3.048/1999, declara-se sujeita à contribuição previdenciária a condenação ora imposta em adicional de insalubridade. Os descontos previdenciários devidos serão recolhidos, mês a mês, sobre as parcelas salariais ora discriminadas, observando-se o limite máximo do salário-de-contribuição, a cota de cada parte e a correta identificação da reclamante, sob pena de execução direta pela quantia equivalente. Os descontos fiscais deverão ser apurados e recolhidos, na forma da lei e da jurisprudência. Ciente as partes. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto".

Despacho

Processo Nº RT-835-63.2011.5.10.0821

Exequente	Celio Braz da Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Executado	Cco Engenharia e Telecomunicacoes Ltda.
Executado	Cco Engenharia e Telecomunicacoes Ltda
Executado	Cco Construtora Centro Oeste Ltda
Executado	C.C.O. Mineracao Ltda
Executado	Cco Administracao e Participacao Ltda

Despacho à fl. 67, item 4: "Após, intime-se o reclamante para que, no prazo de 30 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-847-77.2011.5.10.0821

Reclamante	Alison Murillo Pereira da Costa (assistido por Maria Aparecida Rodrigues da Costa)
------------	--

Advogado	VALDIVINO PASSOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Mendonça e Schmitt Ltda - ME (Rodocar Borracharia)
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)

Despacho:"VISTOS OS AUTOS. Intime-se a reclamada para, no prazo de CINCO dias, informar ao Juízo se já houve a transferência da moto dada em pagamento no acordo homologado nos autos, importando o silêncio como havida a transferência e na remessa dos autos ao arquivo definitivo. Gurupi(TO), 09 de março de 2012 (6ª f.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-887-59.2011.5.10.0821

Reclamante	Pedro Cesar Cereta do Amaral
Reclamado	João Alberto Ribas Soares
Advogado	NADIN EL HAGE(OAB: null)
Reclamado	Edson Alves Garcia - arrematante
Advogado	TIAGO BARZOTTO WEGENER(OAB: null)

Despacho à fl. 73: "VISTOS OS AUTOS. 1. Cadastre os procuradores do executado e do arrematante no Sistema de Administração de Processos. 2. O executado requereu a remição da execução. No entanto, não comprovou o pagamento exequendo. Indefero o requerimento. Intime-se. 3. Neste data, assino o auto de arrematação à fl. 63. 4. Aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos. Gurupi(TO), 09 de março de 2012 (6ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-889-29.2011.5.10.0821

Reclamante	Wilson Sampaio Rodrigues
Advogado	ERILENE FRANCISCO VASCONCELOS ABREU(OAB: null)
Reclamado	Domicio de Castro
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 09 de março de 2012 (sexta-feira).

Helio Maia Gonçalves
Diretor de Secretaria

Vistos os autos.

Defiro a prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias.

Gurupi(TO), 12 de março de 2012.

ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-925-71.2011.5.10.0821

Reclamante	Paulo Henrique Rodrigues dos Santos
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: null)

Despacho à fl.285: " Vistos, etc... Considerando a possibilidade, em tese, de efeito modificativo do julgado, intime-se a reclamada, por

seus procuradores, via DEJT para, no prazo legal, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios, opostos pelo reclamante. Gurupi-TO, 31 de janeiro de 2012. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.
Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-940-40.2011.5.10.0821

Reclamante Silvani dos Santos Oliveira
Advogado ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: null)
Reclamado Aguiar e Tavares Ltda
Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: null)

Despacho à fl. 77: "VISTOS OS AUTOS. 1. Silente a autora, tenho que houve sua concordância acerca do pagamento efetuado. A execução prosseguirá pelo valor de R\$ 1.125,00, referente à multa pelo pagamento extemporâneo da quarta parcela acordada. 2. Intime-se a executada para, no prazo de CINCO dias, comprovar nos autos o pagamento da referida multa, sob pena de continuidade dos atos executórios. Gurupi(TO), 09 de março de 2012 (6ª f.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1015-16.2010.5.10.0821

Reclamante Tatiane Ribeiro Rosa
Advogado GADDE PEREIRA GLÓRIA(OAB: null)
Reclamado Agropecuaria Formoso Ltda +01
Advogado LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: null)
Reclamado Olair Pereira Barros
Advogado LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: null)

Despacho à fl. 139: "VISTOS OS AUTOS. 1. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o pagamento da quinta prestação do parcelamento deferido à fl. 128 (vencida em 01/03/2012), sob pena de prosseguimento da execução do feito, com o imediato início dos atos executórios, e imposição de multa de 10% sobre o valor da prestação não paga, vedada a oposição de embargos, conforme o que dispõe o § 2º do art. 745-A do CPC. 2. Ressalte-se que a reclamada deverá comprovar nos autos o pagamento da última prestação no prazo de 05 (cinco) dias do seu vencimento, sob pena de prosseguimento da execução nos termos supra. Gurupi(TO), 09 de março de 2012 (6ª f.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1049-54.2011.5.10.0821

Reclamante União (Eleson de Lacerda Castro)
Reclamante Eleson de Lacerda Castro
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: null)
Reclamado N . B . dos Reis Cia Ltda - Me
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado WELTON CHARLES BRITO MACEDO(OAB: null)

Despacho à fl.163: " Vistos os autos. 1. Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para apuração das verbas previdenciárias, nos termos da decisão à fl. 154.2. Após, cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via DEJT. Gurupi(TO), 27 de fevereiro de 2012 (2ª feira).
GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1063-38.2011.5.10.0821

Reclamante Frederico de Oliveira Junior
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado BIBIANE BORGES DA SILVA(OAB: null)

Despacho à fl.1023 : " VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 dias, manifestem-se sobre o despacho proferido pelo Juízo Deprecado, devendo informarem qual o prejuízo que tiveram por não se fazerem presentes via procuradores às audiências em que foram ouvidas as testemunhas, caso positivo, deverão informar os quesitos das perguntas a serem formuladas, não contempladas nos depoimentos, para que elas sejam inquiridas a respeito. Gurupi/TO, 05 de março de 2012 (2ªf.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho ".

Despacho

Processo Nº RT-1159-53.2011.5.10.0821

Exequente Caixa Economica Federal +1
Advogado MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: null)
Executado Guimaraes e Miranda Ltda - Epp

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.
Gurupi(TO), 08 de março de 2012 (5ª fª.).
Glênio de Aguiar Fonseca
Técnico Judiciário

VISTOS OS AUTOS.

Tendo em vista que o autor é detentor das informações necessárias à atualização do quantum debeat, intime-se este para apresentar os cálculos devidamente atualizados.
Gurupi/TO, 5 de março de 2012(5ª fª.).

ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1199-35.2011.5.10.0821

Reclamante Ideon Martins Cardoso
Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s):

Intimação do autor para, no prazo de CINCO dias, buscar o alvará que se encontra à contracapa dos autos ou indicar conta bancária, agência e CPF do titular da conta para transferência dos valores do depósito recursal.
Gurupi(TO), 12 de março de 2012 (2ª feira).

HÉLIO MAIA GONÇALVES
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1257-38.2011.5.10.0821

Reclamante Marcos Aurelio Goncalves dos Santos

Advogado DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS(OAB: null)
 Reclamado Pedreira Tocantins Ltda
 Advogado OSVALDO CINTRA BRASIL(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante por seu procurador, via DEJT, para vir retirar a sua CTPS devidamente anotada.

Após, remessa dos autos à d. CONTADORIA para liquidação da sentença.

Gurupi, 12 de março de 2012 (segunda-feira).

Helio Maia Gonçalves
 Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1259-08.2011.5.10.0821**

Reclamante Eliel Domingos da Costa
 Advogado DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS(OAB: null)
 Reclamado Pedreira Tocantins Ltda
 Advogado OSVALDO CINTRA BRASIL(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante por seu procurador, via DEJT, para vir retirar a sua CTPS devidamente anotada.

Após, remessa dos autos à d. CONTADORIA para liquidação da sentença.

Gurupi, 12 de março de 2012 (segunda-feira).

Helio Maia Gonçalves
 Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1278-14.2011.5.10.0821**

Reclamante União Federal (Raimundo Correia da Silva)
 Reclamante Raimundo Correia da Silva
 Advogado GISELI BERNARDES COELHO(OAB: null)
 Reclamado N . B . dos Reis Cia Ltda - Me + 01
 Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado Construtora Andrade Gutierrez Sa
 Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)

Despacho à fl.75: " Vistos os autos. 1. Silente o reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado à fl. 58/v.2. Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para apuração das verbas previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial da avença. 3. Após, cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via DEJT.Gurupi(TO), 27 de fevereiro de 2012 (2ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-1347-80.2010.5.10.0821**

Reclamante José dos Santos Rodrigues Carvalho
 Advogado MIGUEL CHAVES RAMOS(OAB: null)
 Reclamado N a Construcoes Industria Comercio e Hidrossemeadura Ltda
 Reclamado Triunfo Iesa Infra Estrutura S.A. Filial
 Advogado GISELI BERNARDES COELHO(OAB: null)
 Reclamado William Neiva Cunha
 Reclamado Arnaldo Oliveira de Sousa

Vistos os autos.

1. CONVOLO em penhora o depósito judicial de fls.175.
2. GARANTIDO o juízo, intime-se a segunda executada para fins do art. 884 da CLT.
3. Decorrido o prazo sem manifestação, EXPEÇA-SE o competente alvará para liberação do crédito do exequente, devendo a Caixa Econômica Federal transferir aos cofres públicos os recolhimentos previdenciários e fiscais na forma discriminada na planilha de fls.200, comprovando nos autos.
4. Comprovados os recolhimentos, venham-me os autos conclusos para extinção da execução.
5. Publique-se.

Gurupi(TO), 09 de março de 2012 (sexta-feira).

ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
 Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1357-27.2010.5.10.0821**

Reclamante Marcelo Pereira Peixoto
 Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
 Reclamado Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
 Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: null)
 Reclamado Carlomberto Alves do Nascimento
 Reclamado Edson Moura Junior
 Reclamado Edson Moura
 Reclamado 2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
 Reclamado Sauro Brasileira de Petroleo S/A

Despacho: "VISTOS OS AUTOS. 1. Nomeio o exequente fiel depositário do bem constrito. 2. Encaminhe-se ao Juízo Deprecado, via malote digital, cópia do presente despacho bem como da qualificação do exequente constante dos autos (fl. 02). 3. Após, aguarde-se o cumprimento da deprecata. 4. Publique-se. Gurupi(TO), 09 de março de 2012 (6ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-1369-07.2011.5.10.0821**

Reclamante Crysleine Fernandes dos Santos
 Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
 Reclamado L. Fernando Neto - Auto Posto Beira Rio
 Advogado DÉBORA REGINA MACEDO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamado por seu procurador, via DEJT, para manifestação acerca da alegação de inadimplência do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o não atendimento poderá

acarretar a instauração do processo de execução com aplicação de multa.

Gurupi, 09 de março de 2012 (sexta-feira).

Helio Maia Gonçalves
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1499-94.2011.5.10.0821

Reclamante	Ilmars Bember
Advogado	WELTON CHARLES BRITO MACEDO(OAB: null)
Reclamado	Fundacao Bradesco
Advogado	GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA(OAB: null)

Despacho à fl. 342."VISTOS OS AUTOS. 1. Nomeio como perita a Dra. Jaqueline Assis Almeida, psicóloga, CRP nº 09/005511, endereço certificado acima, para realização da perícia deferida na ata à fl. 155, no prazo de 20 (vinte) dias, observando-se os quesitos apresentados pelo Juízo e pelas partes e outros elementos constantes dos autos. 2. Intime-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, conforme definido na ata, para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. 3. Após a apresentação dos quesitos, expeça-se ofício à perita acima nomeada para realização dos periciais. Gurupi(TO), 09 de março de 2012 (6ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1523-25.2011.5.10.0821

Reclamante	Joao Justo Pereira Neto
Advogado	MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN(OAB: null)
Reclamado	Interchange Veterinaria Industria e Comercio Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 12 de março de 2012 (2ª f).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Considerando que o reclamado não foi notificado para a audiência, redesigno a audiência neste feito para o dia 09/05/2012, às 09h15min.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT.
3. Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando cópia da petição inicial e do aditamento.

Gurupi/TO, 12/03/2012 (2ª f).

Elysângela de Souza Castro Dickel
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-4700-07.2005.5.10.0821

Processo Nº RT-47/2005-821-10-00.8

Reclamante	ARISTON GOMES DE OLIVEIRA
Advogado	RODRIGO MELLER FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Shirley Cruz
Advogado	HENRIQUE VÉRAS DA COSTA(OAB: null)

ATA DE AUDIÊNCIA à fl.337: " Em 06 de março de 2012, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção da Exmo. Juíza ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, realizou-se audiência do processo identificado em

epígrafe. Às 17h28min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) exeqüente e seu advogado. Ausente o(a) executado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). HENRIQUE VÉRAS DA COSTA, OAB nº 2225/TO. Pela Juíza foi dito que, considerando os termos da cláusula "H" da petição de fls. 334/335; considerando a ausência do autor nesta assentada, bem como do advogado que subscreve referida petição, deixo de homologar, por hora, a presente proposta de acordo, devendo o exeqüente ser intimado para comparecer pessoalmente na próxima audiência, sob pena de prosseguimento normal do feito. Audiência adiada para o dia 02/05/2012, às 14h20min.Intime-se o exeqüente, pessoalmente.Intime-se o patrono do exeqüente via DEJT.

Ciente a executada através do seu patrono.Audiência encerrada às 17h38min.Nada mais.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-13600-18.2001.5.10.0821

Processo Nº RT-136/2001-821-10-00.0

Reclamante	ADAIL FERREIRA DA SILVA
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Sudario Domingues Filho
Advogado	VANDRA HELENA SCHAEDLER(OAB: null)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Em consulta ao BACENJUD 2, foi constatada as seguintes respostas para os bloqueios dos ativos financeiros determinado no presente feito, a saber:

Titular da conta: RECLAMADO

Banco: BRAS ID: 072012000001759446 Valor: R\$ 1.946,64

O total bloqueado é insuficiente para integral quitação do débito (R\$21.116,60 sem cobertura).

Foi solicitado, também via BACENJUD, a transferência dos valores acima bloqueados para conta judicial na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 0793, à disposição deste Juízo.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 09 de março de 2012 (6ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

Vistos.

Tendo em vista o conteúdo da certidão supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, converto em penhora o bloqueio acima certificado (R\$1.946,64), muito embora o total apreendido seja insuficiente para quitação integral do quantum debeatur (R\$21.116,60 fl. 446).

Com efeito, determino seja o EXECUTADO intimado da penhora de numerário em conta bancária, prazo e fins legais.

Intime-se via DEJT, através de sua advogada.

Gurupi, 09 de março de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-26600-22.2000.5.10.0821

Processo Nº RT-266/2000-821-10-00.2

Reclamante	WALTER PEREIRA JUNIOR
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	FUTURO GAS LTDA
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO(OAB: null)
Reclamado	TRANSGURU CARGAS LTDA
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO(OAB: null)
Reclamado	Luiz Nelson Antunes Strang
Advogado	MARCELO ADRIANO STEFANELLO(OAB: null)
Reclamado	Ana Luiza Vilas Boas Strang
Advogado	MARCELO ADRIANO STEFANELLO(OAB: null)

Despacho à fl.1014: " VISTOS OS AUTOS. 1.Diante da concordância da reclamada com o pagamento efetuado fora do prazo acordado em relação a 6ª parcela e face a manifestação do autor ratificando o pedido de aplicação da multa pactuada, apesar das justificativas apresentadas para o atraso (problemas de saúde, documentos às fls.986/1007), tenho por descumprido o acordo homologado à fl.959. 2.Diante do acima exposto, fixo por ora (eis que o prazo para pagamento dos recolhimentos previdenciários e custas processuais ainda não acabou) o valor da execução em R\$3.857,00, referente a multa de 100% pelo pagamento fora do prazo acordado em relação a 6ª parcela do acordo homologado à fl.959. 3. Cite-se a executada. Gurupi/TO, 27 de fevereiro de 2012(2ªf.). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-72000-59.2000.5.10.0821

Processo Nº RT-720/2000-821-10-00.5

Reclamante	DIRCEU BENEDITO DE ARAUJO
Advogado	ELIANE MAGALHÃES DE ALENCAR BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	JOAO CARLOS LOURENCO GASQUES
Advogado	MILTON JOSE DA SILVEIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO de fl. 1466: "Amparado no artigo 23, VII, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do reclamante para manifestação acerca do Ofício eletrônico oriundo do MM. Juízo Deprecado (fl.1464/1465). Prazo 05 dias. Gurupi(TO), 12 de março de 2012 (2ª feira). FÉLIX SEABRA DE LEMOS NETO - Assistente de Diretor"

Despacho

Processo Nº RT-76900-07.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-769/2008-821-10-00.5

Reclamante	Cleidiane Batista de Sousa
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Associação de Agroindústria e Produtores Rurais de Cariri (Caririense) - na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite
Reclamado	Associação Apícola Caririense (na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite)
Reclamado	Marcelo Murussi Leite

Despacho à fl.240: " VISTOS OS AUTOS. Ao setor de cálculos para

atualização da execução e acréscimo do valor das custas cartorárias.Indefiro, por ora, o requerimento da autora para desmembramento do imóvel e constrição da parte que couber ao executado, eis que ainda não determinada a cota parte (quinhão) pertencente ao executado no espólio de seu genitor Adir Hernandez Leite, pois sequer houve abertura de inventário.Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.Gurupi/TO, 27 de fevereiro de 2012 (2ªf.). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-77000-59.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-770/2008-821-10-00.0

Reclamante	Fernanda Sousa Queiroz dos Santos
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Associação de Agroindústria e Produtores Rurais de Cariri (Caririense) - na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite
Reclamado	Associação Apícola Caririense (na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite)
Reclamado	Marcelo Murussi Leite

Despacho à fl.230: " VISTOS OS AUTOS. Ao setor de cálculos para atualização da execução e acréscimo do valor das custas cartorárias.Indefiro, por ora, o requerimento do autor para desmembramento do imóvel e constrição da parte que couber ao executado, eis que ainda não determinada a cota parte (quinhão) pertencente ao executado no espólio de seu genitor Adir Hernandez Leite, pois sequer houve abertura de inventário.Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.Gurupi/TO, 27 de fevereiro de 2012 (2ªf.).GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-77100-14.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-771/2008-821-10-00.4

Reclamante	Auricléia Nepunuceno Ferreira
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Associação de Agroindústria e Produtores Rurais de Cariri (Caririense) - na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite
Reclamado	Associação Apícola Caririense (na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite)
Reclamado	Marcelo Murussi Leite

Despacho à fl.229: " VISTOS OS AUTOS. Ao setor de cálculos para atualização da execução e acréscimo do valor das custas cartorárias. Indefiro, por ora, o requerimento da autora para desmembramento do imóvel e constrição da parte que couber ao executado, eis que ainda não determinada a cota parte (quinhão) pertencente ao executado no espólio de seu genitor Adir Hernandez Leite, pois sequer houve abertura de inventário. Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi/TO, 27 de fevereiro de 2012 (2ªf.). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-78400-11.2008.5.10.0821***Processo Nº RT-784/2008-821-10-00.3*

Reclamante	Raíssa Dias Brito
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Associação Apícola Caririense (na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite)
Reclamado	Associação de Agroindústria e Produtores Rurais de Cariri (Caririense) - na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite
Reclamado	Marcelo Murussi Leite

Despacho à fl.223 : " VISTOS OS AUTOS. Ao setor de cálculos para atualização da execução e acréscimo do valor das custas cartorárias. Indefiro, por ora, o requerimento da autora para desmembramento do imóvel e constrição da parte que couber ao executado, eis que ainda não determinada a cota parte (quinhão) pertencente ao executado no espólio de seu genitor Adir Hernandez Leite, pois sequer houve abertura de inventário. Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi/TO, 27 de fevereiro de 2012 (2ªf.). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-78500-63.2008.5.10.0821***Processo Nº RT-785/2008-821-10-00.8*

Reclamante	Francisco Reis da Costa Júnior
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Associação Apícola Caririense (na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite)
Reclamado	Associação de Agroindústria e Produtores Rurais de Cariri (Caririense) - na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite
Reclamado	Marcelo Murussi Leite

Despacho à fl.228: " VISTOS OS AUTOS. Ao setor de cálculos para atualização da execução e acréscimo do valor das custas cartorárias. Indefiro, por ora, o requerimento do autor para desmembramento do imóvel e constrição da parte que couber ao executado, eis que ainda não determinada a cota parte (quinhão) pertencente ao executado no espólio de seu genitor Adir Hernandez Leite, pois sequer houve abertura de inventário. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi/TO, 27 de fevereiro de 2012 (2ªf.). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-82600-27.2009.5.10.0821***Processo Nº RT-826/2009-821-10-00.7*

Reclamante	Zedequias Pereira Rodrigues
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: null)
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado	LILIAN LORENÇO SANTANA(OAB: null)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.

Gurupi(TO), 9 de março de 2012 (6ª f.).

Glênio de Aguiar Fonseca

Técnico Judiciário

VISTOS OS AUTOS.

Intime-se o autor, para, no prazo de 5 dias, informar o valor levantado a título de FGTS, para que seja calculada a multa fundiária sobre esse valor.

Informado o valor, cumpra-se o item 2 do ato ordinatório à fl. 368.

Gurupi/TO, 9 de março de 2012(6ª f.).

ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-109100-33.2009.5.10.0821***Processo Nº RT-1091/2009-821-10-00.9*

Reclamante	Marcos Vieira Santos
Advogado	CARLOS ANDRE ZARA(OAB: null)
Reclamado	José Augusto Facchini

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 09 de março de 2012 (sexta-feira).

Helio Maia Gonçalves

Diretor de Secretaria

Vistos os autos.

Informe-se eletronicamente à MM. 4.ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto-SP que foi deferida a reserva de crédito em favor do autos n.º 84000-74.2006.5.15.0067 no importe de R\$3.465,00, atualizados até 31/08/2011, informando, ainda, que a presente execução encontra-se aguardando o cumprimento do mandado de baixa de registro de penhora junto ao CRI competente.

Gurupi(TO), 12 de março de 2012.

ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-114000-64.2006.5.10.0821***Processo Nº RT-1140/2006-821-10-00.0*

Reclamante	Marcos Roberto Barbosa Marinho
Advogado	FERNANDA RORIZ GOULART WIMMER(OAB: null)
Reclamado	Tecnotel Engenharia e Construções Ltda (rep. legal Jose Roberto Alves Silva)
Reclamado	Denise Cristina Aun de Barros
Reclamado	Maria de Jesus Lula Cavalcante
Reclamado	Jose Roberto Alves Silva
Reclamado	Deusdeth Avelino da Costa
Reclamado	Eraldo Barbosa de Lima

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Em consulta ao BACENJUD 2, foi constatada as seguintes respostas para os bloqueios dos ativos financeiros determinado no presente feito, a saber:

Titular da conta: DEUSDETH AVELINO DA COSTA

Banco: BRAS ID: 072012000001770237 Valor: R\$369,05

Titular da conta: MARIA DE JESUS LULA CAVALCANTE
Banco: BRAS ID: 072012000001770245 Valor: R\$2.167,36

O total bloqueado é insuficiente para integral quitação do débito (R\$26.957,20 sem cobertura).

Foi solicitado, também via BACENJUD, a transferência dos valores acima bloqueados para conta judicial na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 0793, à disposição deste Juízo e o desbloqueio do valor de R\$3,21, apreendido na segunda tentativa de penhora efetuada em 06/03/2012, face ser irrisório.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 09 de março de 2012 (6ª f.).

Deltri Perinazzo

Assistente

Vistos.

Tendo em vista o conteúdo da certidão supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, converto em penhora os bloqueios acima certificados (R\$369,05 e R\$2.167,36), muito embora o total apreendido seja insuficiente para quitação integral do quantum debeatur (R\$26.957,20 fl. 355).

Com efeito, determino seja os EXECUTADOS intimados da penhora de numerário em conta bancária, prazo e fins legais.

Intimem-se os sócios executados, sendo o Sr. DEUSDETH AVELINO DA COSTA via edital e a Sra. MARIA DE JESUS LULA CAVALCANTE, via postal.

Dê-se ciência ao reclamante.

Gurupi, 09 de março de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-283-08.2011.5.10.0851

Reclamante	Ivanaldo Ribeiro Fragas
Advogado	MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	Ishiyama Brasil Construções e Comércio Ltda. (sócio propretário Sr. Luciano Rodrigues)
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: null)
Reclamado	Global Engenharia Ltda
Advogado	FLÁVIA QUADROS MEIRA(OAB: null)
Reclamado	Agua Limpa Energia S/A.
Advogado	FLÁVIA QUADROS MEIRA(OAB: null)
Reclamado	Areia Energia S/A
Advogado	FLÁVIA QUADROS MEIRA(OAB: null)

Despacho de fl.253:"Vistos e examinados. Nesse contexto, ante o silêncio dos interessados, considero satisfeita a avença, declarando

cumprido o acordo e extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-369-76.2011.5.10.0851

Reclamante	Airton Quintino Damacena
Reclamado	Calcário Dianópolis Ltda
Advogado	ADRIANO TOMASI(OAB: null)
Reclamado	Agro Industrial e Mineração Diacal Ltda
Advogado	ADRIANO TOMASI(OAB: null)

Despacho de fl.64. Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 59/63, e fixo em R\$ 10.579,45 o valor da execução, atualizados até 31/03/2012, sem prejuízo de futuras correções.

Intime-se a executada para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-27000-28.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-270/2009-851-10-00.0

Reclamante	Blaudirene Raimundo Nascimento
Advogado	CLAUDECI GOMES DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Agropecuaria Cial Ltda
Advogado	WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR(OAB: null)

Despacho de fl.130:"Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados (fls. 119/128), tenho por quitada a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Editais

Editais

Processo Nº RT-53800-93.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-538/2009-851-10-00.4

Exequente	Fazenda Nacional
Executado	Hotel Maracanã Ltda
Executado	Terezinha Ferreira de Souza

EDITAL DE LEILÃO Nº 000101/2012

Processo nº:00538-2009-851-10-00-4

Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

Executado: HOTEL MARACANÃ LTDA E OUTRO (CNPJ nº 03.964.892/0001-39)

Fiel depositário(a): Terezinha Ferreira de Souza (CPF 014.725.798-01)

Endereço onde se localiza o bem: Avenida Goiás, s/nº, Novo Horizonte, Município de Dianópolis-TO.

Valor Executado: R\$ 12.215,08 (doze mil duzentos e quinze reais e oito centavos).

Data e hora do Leilão: 08/05/2012, às 14h00min.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da MM. Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, torna público que no dia e hora designados acima será(ão) levado(s) à Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Relação do(s) bem(ns):"01 Refrigerador Side by Side c/ Home Bar, Inox, Marca Bosh, capacidade 504 LT, dispensa de água, painel eletrônico, display digital, semi-nova, perfeito estado: Avaliação: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). 01 Geladeira Marca Bosh, Frost Free, duplex, branca, semi-nova, perfeito estado. Avaliação: R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais). 01 Freezer Horizontal

Eletrolux H 500, semi-novo, perfeito estado R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais). 01 TV CCE LCD 26 polegadas, semi-nova, Avaliação: 1.000,00 (hum mil reais). 01 TV LG LCD 50 polegadas, semi-nova, Avaliação: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). 01 Fogão Dako, 6 bocas, Automático, Semi-novo, R\$ 600,00. 01 Forno Elétrico Best 60 Lt., R\$ 600,00. 01 Computador Sansung-Monitor, R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Total da avaliação R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

Gravames: sem gravames.

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80, Lei nº 11.382/06 e do CPC.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: Realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no átrio da Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na Praça da Capelinha, 621, quadra 57, lote 01, Setor Novo Horizonte, Dianópolis - TO, CEP 77300-000, ficando autorizado a promover, oportunamente e se for o caso, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, até 24 horas após a realização do leilão. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, José Francisco Viana Ferreira, (ass) Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo servidor Cláudio Marcos Alves Pimenta. Dianópolis-TO, 07 de março de 2012. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

SUMÁRIO

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	7
Despacho	7
SECRETARIA DA 1ª TURMA	8
Despacho	8

SECRETARIA DA 1ª TURMA	12
Despacho	12
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	14
Despacho	14
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	17
Despacho	17
Edital	19
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	21
Despacho	21
Edital	27
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	28
Despacho	28
Edital	34
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	34
Despacho	34
Edital	39
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	39
Despacho	39
Edital	51
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	52
Despacho	52
Edital	61
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	62
Despacho	62
Edital	74
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	75
Despacho	75
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	78
Despacho	78
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	83
Despacho	83
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	85
Despacho	85
Edital	94
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	94
Despacho	94
Edital	107
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	108
Despacho	108
Edital	111
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	112
Despacho	112
Edital	116
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	129
Despacho	129
Edital	139
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	140
Despacho	140
Edital	151
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	152

Despacho	154
Edital	155
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	155
Despacho	155
Edital	162
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	166
Despacho	166
Edital	171
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	173
Despacho	173
Edital	180
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	182
Despacho	182
Edital	182
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	183
Despacho	183
Edital	198
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	200
Despacho	200
Edital	221
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	229
Despacho	229
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	232
Despacho	232
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	236
Despacho	236
Edital	239
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	239
Despacho	239
Edital	244
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	246
Despacho	246
Edital	260
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	261
Despacho	261
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	271
Despacho	271
Edital	271